"GABINETE DO SR. MIN. FIRETOR DA REVISTA"

REVISTA
DO
TRIBUNAL
FEDERAL DE
RECURSOS



REVISTA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Diretor:

MINISTRO ANTÔNIO NEDER

Secretário:

Bacharel Roberto Wagner Monteiro

REVISTA TRIMESTRAL

N.º 25 (índice dos volumes 1 a 16)

Administração:

Tribunal Federal de Recursos — Praça dos Tribunais Superiores

Brasília — Brasíl

.

.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

MINISTROS:

Amarílio Aroldo Benjamin da Silva — Presidente
Armando Leite Rollemberg — Vice-Presidente
Vasco Henrique d'Ávila
Américo Godoy Ilha
Antônio Neder
Márcio Ribeiro
Esdras da Silva Gueiros
Inácio Moacir Catunda Martins
Henoch da Silva Reis
Álvaro Peçanha Martins
Décio Miranda
José Néri da Silveira
Jarbas dos Santos Nobre

SUMÁRIO

	Pág
Índice Alfabético da Jurisprudência	1
Índice Alfabético da Legislação	21
Índice Numérico dos Acórdãos	255
Índice Cronológico da Legislação	281

ÍNDICE ALFABÉTICO DA JURISPRUDÊNCIA

e per la companya di servici di personali di servici di servici di servici di servici di servici di servici di

mande de la companya La companya de la co

Bruse of tubelland a fit, 1990, a

15 × 1

arian de la companya
ABANDONO DE CARGO O abandono de cargo só se verifica quando o funcionário não justifica sua ausência. Se a justificação que apresenta não fôr ilidida, há que prevalecer.
VOL. 8
Ver Funcionário Público
ABONO
Abono de que trata a Lei nº 3.531/59. Se diploma legal anterior assegurou o direito à percepção do salário-mínimo, não é possível admitir-se a incidência do benefício sôbre quantia menor. VOL. 7
Gratificação de nível universitário. Abono de 20% da Lei número 3.826/60, art. 7º. Sua incorporação aos vencimentos de funcionário. Ilegal pretensão de funcionário de incorporar aos seus vencimentos a gratificação de nível universitário e o abono estabelecido pelo art. 7º da Lei nº 3.826/60.
VOL. 5
Ver Funcionário Público, Ministério Público e Servidor Inativo
ABONO DE PERMANÊNCIA
Abono de permanência. Servidor autárquico. Denegação de vantagem. O abono de permanência está ligado à aposentadoria. Se o IAP não responde pela aposentadoria, torna-se evidente que não deve o abono a que se refere a lei de previdência. VOL. 6
Ver Dupla Aposentadoria
AB-ROGAÇÃO DA NORMA LEGAL
Ver Ato Administrativo
ABSOLVIÇÃO DE INSTÂNCIA
Absolvição de Instância. Quando não tem cabimento. Não se justifica a absolvição de instância se o despacho de marcação da audiência não foi publicado corretamente. Também não cabe se o juiz, mesmo diante da falta de comparecimento do advogado, não lhe dá oportunidade de justificar. VOL. 11

ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS	Pag.
Ver Desabamento de Prédio	
ABUSO DE PODER	
Ver Semoventes	
ACADEMIA MILITAR DE AGULHAS NEGRAS Academia Militar de Agulhas Negras. Classificação final de seus	
alunos. Nenhuma ilegalidade no fato de ser dividida uma turma em dois grupos — alunos de 1ª e de 2ª época — para efeito de declaração dos Aspirantes-a-Oficial.	
VOL. 12	72
AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTORIZAÇÃO DE LAVRA	
Ação anulatória de autorização de lavra de que cogita o art. 38 do Código de Minas. O prazo para sua propositura é de decadência. Reconhecimento de sua ocorrência.	16
AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL	10
Impôsto de Consumo. Ação anulatória de débito fiscal. Sua pro- cedência sem honorários de advogado.	
VOL. 14	45
Ver Conversão de Depósito	
AÇÃO CONTRA A FAZENDA NACIONAL Ver Marca de Indústria e Comércio	
AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	
Ação de consignação em pagamento. Aluguel. Em não havendo contrato de locação, não tem cabimento a ação de consignação em pagamento de importância do aluguel. Essa ação pressupõe, no autor, a qualidade de devedor, e devedor do aluguel é o locatário, ou sublocatário, ou quem por lei ou pelo contrato esteja vinculado à obrigação de pagá-lo. Dado que não provou a autora dessa ação a sua qualidade de devedora, evidente é a conclusão de que dela carece.	
VOL. 12	44
AÇÃO DE DEPÓSITO	
Ação de depósito. Prisão Civil. Ao depositário que se apropria da coisa depositada incumbe ressarcir os prejuízos, sob pena de prisão civil. Na indenização leva-se em conta o valor real da mercadoria e não o ficto, resultante de medidas de caráter econômico adotadas pelo Estado.	
VOL. 9	14
AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Ver Desapropriação	

	rag.
AÇÃO DE DESPEJO CONTRA A UNIÃO	
Ação de despejo. Recurso de ofício. O recurso de ofício na ação de despejo, não importa o motivo, suspende a execução. VOL. 8	251
Ação de despejo contra a Fazenda. Consequências do recurso de ofício. Nas ações de despejo, mesmo por falta de pagamento, julgadas contra a Fazenda, a execução não se procede, independentemente da existência de apelação voluntária, vez que o recurso de ofício, que o juiz é obrigado a interpor, suspende o cumprimento da sentença, enquanto a Instância Superior não a confirme. VOL. 14	198
Ação de despejo contra a União. Recurso de ofício. Efeito suspensivo. A execução de sentença de Primeira Instância, que decreta despejo contra a União, deve ser sustada em virtude do efeito suspensivo, que se deve reconhecer como inerente ao recurso necessário.	
VOL. 10	153
Ver Apelação Cível e Locação	
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO	
Ver Desistência de Ação e Protesto Judicial	
AÇÃO DE NULIDADE DE PATENTE	
Ver Patente de Invenção	
AÇÃO DE REEMBÔLSO	*
Ação de reembôlso. Aplicação legítima do art. 728 do Código Co- mercial. Honorários advocatícios devidos.	0.1
VOL. 10	61
AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE	
Ver Imóveis de Brasília	
AÇÃO DE RETOMADA DE TELEFONE	
Ver Telefone	
AÇÃO DECLARATÓRIA	
Ver Conflito entre Órgãos Públicos	
AÇÃO DEMARCATÓRIA	
Ação demarcatória; requisito essencial à sua propositura é a detenção da propriedade do imóvel. O recurso cabível de sentença que acolhe exceção de coisa julgada é o de agravo de petição; hipótese em que dêle não se conhece, por interposto fora de prazo.	
VOL. 15	60

3.11			Pág.
	Presumindo-se o direito de proprietário a quem transcrição do título no Registro Geral de Imóveis, contrário capaz de afastar aquela presunção juris to rido título, ilustrado por outros detalhes, basta pa demarcatória ou a orientação de marco que se pre	tiver por si a sem prova em antum, o refe- ra legitimar a	
	creto-lei nº 893, de 1938, no caso, não controverte o direito de quem o tivesse: na espécie, presume embargados não sofreu decesso ou dúvida resulta- tos daquele diploma.	ria, por si só, -se que a dos	- 1
· .	VOL. 1		54
AÇAO	DESAPROPRIATÓRIA		
. 5	Ver Mandado de Segurança	11.7	
AÇÃO	DO FISCO Ver Sigilo da Correspondência		
ACÃO	EXECUTIVA	in the state of t	
ngno	Ver Embargos de Terceiro	n de la companya de La companya de la co	
	9		
AÇAO	EXPROPRIATORIA Ação expropriatória. Sua procedência com a fixaçã	o do insta va-	
	lor dos bens expropriados. Juros compensatórios; partir da imissão de posse.	pagamento a	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	VOL. 10	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	109
AÇÃO	ORDINÁRIA Ver Registro de Nome Comercial	in the second of	<i>33</i> ,
ACÃO	ORDINÁRIA COMISSO		
.,	Enfiteuse. Ação ordinária comisso. Para a sua pro exigir-se a interpelação prévia do possuidor do don o pagamento dos foros em atraso.		
	VOL. 4	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	76
AÇÃO	PENAL Ver Instrução Criminal	and the second of the second o	
1070			
AÇAU	POPULAR Mendede de segurance Ação popular O mendede	de commone	
	Mandado de segurança. Ação popular. O mandado não se presta à proteção de direito invocado atrave pular.	és de ação po-	
	VOL. 4		146
AÇÃO	POSSESSORIA		
.*	Em se tratando de ação possessória movida pela quem, de boa-fé, possui imóvel residencial, a apela pelo réu deve ser recebida também no efeito suspe	ção interposta	
	, VOL. 8,	ere ere e e e e e e e e e	261
AÇÃO	PRESCRITA	v ≥ 00	
	Ver Prescrição	7. 1	

. ~~ ~		Pág.
AÇAO	REIVINDICATÓRIA Aplicação do art. 375 do Código de Processo Civil. Ação reivindicatória cuja procedência se reconhece. VOL. 7	25
	Ver Reivindicatória	
AÇÃO	RESCISÓRIA	
	Ação rescisória. Competência. Decadência. Prescrição. Violação da lei. Subsiste a competência do Tribunal para a rescisória, quando o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, na causa, se limita a devolver os autos a esta Instância, qualquer que seja a forma de sua decisão. A decadência do direito de propor a ação rescisória se conta a partir do trânsito em julgado da decisão rescindenda. Não há como discutir, em ação rescisória, prescrição do direito de fundo decidido na causa rescindenda. Na ação rescisória baseada em literal afronta à lei não pode o juiz impor sua opinião pessoal relativamente à tese em debate. Tem apenas que verificar se houve aquela violação, resguardada a opção doutrinária dos juízes da causa.	1
	Ação rescisória. Decadência. Incapacidade absoluta. Prescrição. Nulidade processual. Prescreve ou decai em cinco anos o direito de propor ação rescisória. Só contra os "absolutamente" incapazes é que não corre a prescrição. Prescreve em um ano a ação do filho, para desobrigar ou reivindicar os imóveis de sua propriedade, gravados ou alienados fora dos casos expressamente legais. Simples nulidade processual não pode ser objeto de ação rescisória. VOL. 11	1
	Ação rescisória. Prazo. Sentença homologatória. Competência absoluta. Bens de autarquia. Impenhorabilidade. Na hipótese de nulidade de penhora, o prazo para a rescisória conta-se não da data em que ela se realizou, mas sim da sentença que, tornando-a subsistente, deu pela procedência da ação executiva. A sentença que julga procedente executivo fiscal é atributiva de direitos e não simplesmente homologatória, ensejando, destarte, ação rescisória.	-
	A competência que dimana da Lei de Organização Judiciária é improrrogável, por seu caráter absoluto ou ratione materiae. No litígio entre autarquia federal e entidade menor, da órbita municipal ou estadual, a competência do Juiz para conhecer da causa se estabelece em função da entidade menor. É nula a penhora de imóvel pertencente a autarquia federal, pois a esta se estende a garantia de inalheabilidade que protege os bens da União. VOL. 9	1
	Ação rescisória. Quando se julga procedente para anular decisões em que desatendido o disposto no art. 165 do Código de Processo Civil.	
	VOL. 16	1

		Pág.
	Descabe a rescisória. É que, no seu âmbito, impossível se torna a investigação da boa ou má apreciação da prova em que se lastreou o julgado.	
	VOL. 13	8
	É clássica na doutrina a conceituação da rescisória que tem por fim anular a sentença que viola o direito objetivo, o direito em tese. O direito subjetivo não é protegido pela rescisória, mas pelos recursos próprios, destinados a corrigir a injustiça da sentença, a violação do direito in hypothesi ou a não apreciação do juiz em matéria de fato. Minguando os pressupostos legais, decreta-se a improcedência da ação, sôbre cuja matéria já houve pronunciamento do egrégio Supremo Tribunal Federal.	1
		1
	Funcionalismo federal. Demissão a bem do serviço público. Verificada a improcedência dos motivos determinantes, cancela-se a nota "a bem do serviço público". Reintegração não se coaduna com os cargos públicos de livre escolha e dispensa, quais os de comissão.	
	VOL. 10	1
	Improcedente é a rescisória quando não se comprova que a decisão rescindenda contrariou expressa disposição de lei. Refoge ao âmbito da rescisória a discussão de matéria de fato.	
	VOL. 8	1
	Ver Embargos de Declaração	
ACESSO	D DE SERVIDOR CIVIL	
	Ver promoção	
ACIDE	NTE FERROVIÁRIO	
	Acidente ferroviário. Indenização. Fixada a indenização, considerando-se os ganhos da vítima, o grau de incapacidade ou a sobrevida provável, devem ser pagas em dinheiro as prestações vencidas, e mediante inscrição em fôlha ou constituição de capital que produza renda correspondente, as prestações futuras.	
	VOL. 2	150
	Ver Responsabilidade Civil	
ACIDE	NTE NO TRABALHO	
	Causas de acidente no trabalho. Recurso de revista. Nos acórdãos relativos a ações de acidentes no trabalho não cabe o recurso de revista. VOL. 9	202
AÇÕES		
120000	Impâcto do Sâlo Converção de coãos A converção de coãos no	
	Impôsto do Sêlo. Conversão de ações. A conversão de ações nominativas em ações ao portador está sujeita a sêlo. O fato imponível ocorre na hipótese de ações nominativas, por fôrça de lei,	

		rag.
	mesmo não tendo havido títulos formais, se a sociedade, satis- feito o requisito legal, passa a ter ações ao portador. VOL. 11	13
	Propriedade dos desdobramentos acionários. As ações novas, quer resultem de bonificações, quer sejam oriundas de subscrição, são acessórios dos títulos originários e em ambas as hipóteses pertencem ao respectivo proprietário. Exercício do direito de preferência pelo usufrutuário. O usufrutuário só pode exercer o direito de preferência à subscrição dos aumentos de capital quando o proprietário haja expressamente renunciado ao privilégio. Efeitos meramente declaratórios da sentença que reconhece a extinção de usufruto. Tem efeitos declaratórios e não constitutivos a sentença que reconhece a extinção de usufruto pela ocorrência de qualquer dos motivos arrolados em lei. Arrecadação de bens de nacionalidade desconhecida. Os bens de nacionalidade desconhecida não podiam, vàlidamente, ser arrecadados para atendimento de reparações de guerra. Satisfação dos danos de guerra. Com o advento do Decreto nº 51.993, de 1963, que considerou satisfeitos os danos causados aos brasileiros por atos de guerra, perdeu qualquer sentido discutir-se sôbre a incorporação ao Patrimônio Nacional dos bens sujeitos à legislação de guerra.	106
AÇÕES	DA JUSTIÇA FEDERAL	
	Ações da Justiça Federal. Prosseguimento. As ações da Justiça Federal devem prosseguir nas varas especializadas dos Estados, até que se instale a Justiça Federal, respeitado, porém, o princípio da imediatidade. VOL. 14	239
AÇÕES	DE REEMBÔLSO DE SEGURO	
	Ver Transporte Marítimo	
AÇÕES	DECLARATÓRIA E CONDENATÓRIA	
	Ações declaratória e condenatória. Cumulação. Cabimento, desde que obedientes ao mesmo rito processual.	
	Tempo de serviço do pessoal das antigas Casas de Penhôres, aproveitado nas Caixas Econômicas Federais. É computável apenas para efeito de aposentadoria ou disponibilidade. VOL. 7	75
AÇÕES	NOMINATIVAS	
~	Ver Ações	
AÇÕES	VENDIDAS POR INTERMEDIARIOS	
	Ver Vendas de Ações	
ACÓRD	ÃO DIVERGENTE	
	Ver Recurso de Revista	

	Pág.
ACÓRDÃO DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS	Las.
Ver Execução de Acórdão do Tribunal	
ACÔRDO DO "GATT"	
Firmada, já agora, nossa competência, dou provimento para cassar a segurança, devida que é a taxa aduaneira nos casos de acôrdo do "GATT". VOL. 13	167
Ver Impôsto de Importação	
ACÔRDO PARA LIQUIDAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	
Ver Honorários de Advogado	
ACÔRDOS TRABALHISTAS	
Funcionários federais cedidos a sociedades anônimas não têm direito aos benefícios decorrentes de acôrdo celebrado entre a emprêsa e seus trabalhadores. VOL. 12	182
ACRESCIDOS DE MARINHA	
Ver Aforamento	
ACUMULAÇÃO DE CARGO COM APOSENTADORIA	
Entendimento dos arts. 185 da Constituição e 188 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. Possibilidade da acumulação de cargo público com a condição de aposentado da União. VOL. 13	190
Servidor público aposentado. Acumulação de proventos. O funcio- nário público federal, aposentado, não pode acumular os proven- tos da inatividade com os vencimentos de cargo pertencente a uma sociedade de economia mista. VOL. 4	176
Ver Funcionário Público	
ACUMULAÇÃO DE CARGOS	
Acumulação de cargos. Exigências legais. A acumulação de cargos, em mandado de segurança, não pode ser decidida sem a palavra do órgão próprio para apreciar o assunto. Por outro lado, proventos e vencimentos sòmente se acumulam quando resultam de cargos acumuláveis. VOL. 10	165
Acumulação de cargos antes de 1937. Situação do militar. A Constituição de 1946, art. 24 das Disposições Transitórias, resolveu a controvérsia, não só para civis como para militares.	15
Acumulação de cargos públicos. Se preceito constitucional veda a acumulação de cargos públicos, não é menos certo que o res-	

	the state of the s	rag.
tema perior o dev tar qu	a direitos adquiridos é garantia fundamental em nosso sis- jurídico. A oficialização de estabelecimento de ensino su- r jamais pode trazer a seus professôres, como conseqüência, rer de opção entre a cátedra e o cargo público civil ou mili- ue exerçam há muitos anos.	13
cas, c da Le lativo do-me	ercício, cumulativo, de cargos públicos ou de funções públiconstitui exceção, restringe-se aos casos expressos no art. 185 ei das Leis. Impossível, por conseguinte, o exercício, cumulo, das funções de médico do quadro do pessoal de um Estaembro com os de médico de uma autarquia.	174
ADICIONAIS		
Ver I	mpôsto de Renda	
ADICIONAL	DO IMPÔSTO DE RENDA	
Ver S	Servidor Inativo e Servidor Público	
ADJUDICAÇ.	ÃO COMPULSÓRIA	
Ver I	Promessa de Compra e Venda	
	AÇÃO PÚBLICA	
Admi Conso mand pensá nº 1.'	inistração Pública. O exercício das funções de membro do elho Superior das Caixas Econômicas se caracteriza como lato administrativo, que não se reveste dos requisitos indistiveis à concessão do benefício de que trata o art. 1º da Lei	44
Ver (Cargo Isolado de Provimento Efetivo e Competência	
ADMINISTRA	AÇÃO SINDICAL	
Admi gado soas e poder públi	inistração Sindical. Não pode subsistir, ainda que homolo- pelo Ministro, ato emanado de vontade particular de pes- ou grupos que, por si só, não têm poder representativo, nem m dispor ou transigir em matéria que sòmente autoridade ca competente pode vàlidamente decidir.	219
ADMISSÃO A	AOS QUADROS DA O.A.B.	
Ver 1	Inscrição na Ordem dos Advogados	
ADUANA		
Ver 1	Diligência para Apreensão de Contrabando e Perícia	
ADVOCACIA	_	
gar o selho	gado do Banco do Brasil S.A. Seu impedimento para advo- contra a Fazenda Nacional. Recurso contra decisão do Con- local da O.A.B., para o Conselho Federal, ao qual se negou o suspensivo. Interposto na vigência do anterior Regulamen-	

·	TPć
to (Decreto nº 22.478, de 20-2-33), inexistia efeito suspensivo para a hipótese. Certa a decisão do Conselho local. Cassação da segurança.	Pág.
VÕL. 11	119
Previdência Social. Advogados não estão sujeitos ao recolhimento de contribuições previdenciárias. VOL. 12	22
Advocacia. Provisão. Limites respectivos. O profissional que adquire licença apenas para "advogado provisionado" não pode pretender a situação correspondente a titulares, portadores de diploma de doutôres ou bacharéis em direito. VOL. 15	240
AERONAUTAS	
Lei nº 3.501, de 1958, art. 5º, § 3º, alterado pela Lei nº 4.262, de 12-9-63. Essa alteração criou para os aeronautas aposentados nôvo limite máximo de proventos, limite êsse que passou a ser de 17 vêzes o salário-mínimo de maior valor vigente no País; e Ihes conferiu o direito de terem seus proventos alterados sempre que ocorrerem alterações legais que aumentem o valor do salário-mínimo vigente, caso em que os proventos serão atualizados, a tim de que o coeficiente percentual do valor dos proventos seja mantido na mesma proporção dos proventos a que o aeronauta fêz jus na data da aposentadoria. Assim, pela alteração ficou estabelecido nôvo limite máximo, e não aumento geral de proventos. Segurança denegada.	208
Ver Seguro Especial de Aeronauta	200
AFASTAMENTO DE CARGO	
Ver Cargo de Chefia	
AFORAMENTO	
Acrescidos de terrenos de marinha. Direito ao aforamento. Indenização de benfeitorias. O foreiro de terreno de marinha, conquanto não pode exigir da União que lhe conceda o empresamento dos "acrescidos", tem, contudo, o direito à indenização das benfeitorias nêles levantadas, uma vez que, em tal hipótese, presume-se de boa-fé.	40
VOL. 3	46
AGENTE FISCAL DO IMPÔSTO DE RENDA	
A Lei nº 3.470/58 não feriu o princípio de isonomia ao fixar as condições de ingresso na carreira de Agente Fiscal do Impôsto de Renda.	1.40
VOL. 2	146

Ver Impôsto de Consumo

ALFÂNDEGA	rag.
Alfândega. Percentagens de seus funcionários nos leilões de mercadorias. Não há que cogitar disso nos casos em que a mercadoria chegar ao pôrto desacompanhada de licença prévia, ou com fraude quanto à procedência, classificação e quantidade no concernente. Sempre que isso ocorre, o produto integral do leilão pertence ao Tesouro Público. VOL. 4	139
Ver Despacho Alfandegário de Mercadoria, Manifesto de Carga e Percentagens na Arrecadação.	
ALIENAÇÃO DE BENS DADOS EM GARANTIA	
Ver Protesto Judicial	
ALÍQUOTA "AD VALOREM"	
Ver Segurança Cassada	
ALUGUEL	
Ver Ação de Consignação em Pagamento	
"ANIMUS REM SIBI HABENDI"	
Ver Furto de Uso	
ANISTIA	
Anistia. Decreto Legislativo nº 18, de 1961. É inconstitucional a norma do art. 1º, c, dêsse Decreto, porque sob o nomem juris de anistia, na verdade ordenou essa norma sejam canceladas penas disciplinares impostas por autoridades do Poder Executivo. A anistia a que se refere o art. 66, V, da Constituição de 1946, é extintiva da punibilidade de crime político, não tendo pertinência com a chamada "anistia imprópria". Êsse art. 66, V, da Constituição Federal, não derroga o art. 36 dessa Carta, que dispõe sôbre a independência dos Podêres.	173
Decreto Legislativo n.º 18. Anistia. Sua aplicação aos condenados por crimes políticos. VOL. 16	252
Decreto Legislativo nº 18. Aplicação do benefício. Apurados os requisitos respectivos, o Decreto Legislativo nº 18 deve ser aplicado ao servidor que os tenha cumprido, garantindo-se-lhe ainda a alternativa da reversão ou reforma.	
VOL. 13	177
Decreto Legislativo nº 18. Inconstitucionalidade. Ofende a Constituição o art. 1º, letra c , do Decreto Legislativo nº 18. VOL. 3	156
Decreto Legislativo nº 18. Ineficácia do que no mesmo foi esta- tuído em benefício de trabalhadores grevistas, demitidos de seu emprêgo. Na esfera civil e na esfera trabalhista, êsse ato não	

poderia tornar sem efeito aquilo que foi proclamado em sentença judiciária transitada em julgado. Observância do estatuído no art. 141, § 3º, da Constituição. VOL. 4	181
Decreto-lei nº 7.474, de 1945. A anistia nêle concedida só abrange os crimes políticos e não as transgressões disciplinares. VOL. 16	49
Ver Funcionário Público	
ANULAÇÃO	
Não convocada a União em pleito de seu interêsse, anula-se o processo para que ela venha integrá-lo. VOL. 14	65
ANULAÇÃO DE ATOS DECISÓRIOS	
Ver Competência	
ANULAÇÃO DE EFETIVAÇÃO DE MÉDICO	
Ver Médico Adjudicado	
ANULAÇÃO DE ELEIÇÃO SINDICAL	
Ver Eleição Sindical	
ANULAÇÃO DE EXAME VESTIBULAR	
Ver Ensino Superior	
ANULAÇÃO DE LEILÃO FALIMENTAR	
Ver Embargos de Terceiro	
ANULAÇÃO DE PROCESSO CRIMINAL	
Ver Mandado de Segurança e Processo-Crime	
ANULATORIA	
Executivo Fiscal. Trânsito em julgado. Sòmente pelo meio processual adequado pode ser rescindida sentença com trânsito em julgado e não através de simples anulatória dos atos processuais. Penhora de bens imóveis. Citação da mulher. Em executivo fiscal, a citação inicial do marido dispensa a da mulher e é válida inclusive para a penhora de bens imóveis, por fôrça da legislação especial que rege a matéria. VOL. 15	48
APARELHO ELETRODOMÉSTICO	
Contrato de compra e venda de aparelho eletrodoméstico. O prazo de garantia contra defeitos de fabricação começa a fluir não da data do contrato, mas do momento em que é instalado o aparelho.	
VOL. 2	182

	Pág.
APARTAMENTO DE BRASÍLIA	
Ver Reintegratória de Imóvel	
APELAÇÃO CÍVEL	
Apelação cível. Não cabe de sentença proferida em ação de valor inferior a dois salários-mínimos. VOL. 10	92
Cabível recurso de apelação do despacho saneador que acolhe preliminar de ilegitimidade ad causam. A lei, como proíbe se discuta no processo expropriatório a existência de interêsse social, não pode impedir, face ao § 4º do art. 141 da Carta Magna, se impugne o respectivo Decreto por carência dêsse pressuposto legal, o que deverá ser feito pelas vias ordinárias, após judicialmente promovida a desapropriação. VOL. 4	52
Código de Processo Civil, art. 830. Efeito suspensivo da apelação. Decreto-lei nº 9.760, de 1946, arts. 71, 87 e 89, § 1º. Bens imóveis da União. Lei nº 1.533, de 1951. Mandado de segurança. Lei nº 4.494, de 1964, art. 7º, § 11. Ação de despejo ou de reintegração de posse quando o prédio é da União e se destina a residência de funcionário de Brasília. A apelação da sentença em qualquer dessas ações (salvo despejo por falta de pagamento de aluguel) tem efeito suspensivo, a despeito do que expressam as citadas normas do Decreto-lei nº 9.760, de 1946, porque a ação de despejo sumário, ou de reintegração de posse especial, prevista nesse referido Decreto-lei, não se acha ainda regulada. Assim sendo, é certo que a ação de despejo ou de reintegração de posse, proposta pela União com assento no Decreto-lei nº 9.760, de 1946, há de seguir o rito das que são atualmente reguladas no Código de Processo Civil, inclusive no tocante ao efeito da apelação, previsto no seu art. 830, que é a sede jurídica dessa matéria. Segurança concedida para garantir êsse efeito negado pelo Juiz de Primeira Instância.	
VOL. 12	152
Embora envolva questão de mérito, a <i>legitimatio ad causam</i> pode ser apreciada no despacho saneador, mas há de fazê-lo o Juiz fun-	

	Pág.
damentada e explicitamente. O efeito devolutivo da apelação transfere à instância ad quem o conhecimento integral das questões suscitadas e discutidas na ação, desde que não atinja o excesso da reformatio in pejus. Declarada improcedente a ação de nulidade de patente, é corolário indeclinável da sentença o reconhecimento, ao titular do privilégio, de compensação pelo tempo em que teve perturbado o seu direito.	51
APLICAÇÃO DE LEI POSTERIOR	
Ver Nomeação	
APLICAÇÃO DE PENAS	
Na aplicação de penas contra servidores públicos, as jurisdições criminais e administrativas são, em regra, independentes. Os casos de exceção, que confirmam a regra, são apreciáveis pelo judiciário, no cível competente, visto o poder que a êste se defere de decidir sôbre a legalidade do ato administrativo pôsto em concreto. Anula-se o ato que contrariar à Constituição e às leis, abstendo-se o julgador de apreciar mérito julgado pelo Administrativo, salvo nulidade de prova, se tal importar também numa questão de legalidade, como é óbvio. Na hipótese dos autos, confirme-se a sentença apelada, que acatou aquêles princípios. VOL. 2	87
APÓLICE DE SEGURO	01
Ver Impôsto de Renda	
APÓLICES FEDERAIS	
Juros de apólices federais. Fundo de reserva para depreciação de títulos. Incidência do Impôsto de Renda sôbre uma e outra hipótese. VOL. 1	89
APOSENTADO	
Servidor aposentado. Readaptação. O servidor, ainda que inativo, faz jus aos benefícios da readaptação, se durante a sua vida funcional exerceu funções diversas daquelas para que foi nomeado.	76
Servidor civil. O direito líquido e certo à promoção por antiguidade não se extingue com a aposentadoria do beneficiário. VOL. 3	270
Ver Acumulação de Cargo com Aposentadoria, Magistrado e Revisão de Proventos	
APOSENTADORIA	
A eterna prevalência da lei sôbre os sentimentos do Juiz comandou a proclamação da prescrição ocorrente.	=0
VOL. 14	56

Pág.	
31	Direitos da aposentadoria. Na conformidade da lei vigente, os proventos ajustam-se sempre aos vencimentos da atividade. Serve à aposentadoria o tempo da disponibilidade cuja compreensão é uma só nos têrmos da Constituição. VOL. 9
34	Funcionário público. Aposentadoria com opção pelas vantagens do inciso I do art. 184 da Lei nº 1.711. Verificado que inexiste atrito, qualquer, entre o ato de referência e a regra da sua feitura e sendo dita opção irretratável, não tem o Judiciário, in casu, o que desfazer. Lei nº 2.188, de 1954. Seu art. 7º não tem que ver com situações que encontrou perfeitas e acabadas. A aposentadoria se rege pelo direito positivo da época em que decretada. VOL. 13
29	Funcionário público. Gratificação adicional. A gratificação adicional se ajusta sempre ao nôvo valor dos vencimentos, mesmo na inatividade. VOL. 15
66	IPASE. Aposentadoria. O IPASE, segundo a legislação que o rege, foi criado para a concessão de outros benefícios que não o de aposentadoria. VOL. 9
170	O funcionário aposentado com 25 anos de serviço, em consequência da aplicação da Lei nº 3.906, não faz jus aos benefícios de que trata o art. 184 da Lei nº 1.711/52.
100	Servidor público. Aposentadoria. Aos cargos isolados de provimento em comissão é aplicável o disposto no art. 184 do Estatuto dos Funcionários Públicos Federais. VOL. 2
	Ver Abono de Permanência, Aeronautas, Diplomata, Dupla Aposentadoria, Epilepsia, Escrevente, Estabilidade, Funcionário Público, Retificação de Aposentadoria e Servidor Público.
	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
138	Aposentadoria-invalidez. Definitividade. Após cinco anos de vi- gência, a aposentadoria-invalidez se converte em definitiva. VOL. 2
198	Aposentadoria por invalidez. Cancelamento. É suscetível de ser cancelada aposentadoria por invalidez, nas condições previstas em lei, desde que ainda não transcorridos cinco anos ininterruptos quando da promulgação da Lei Orgânica da Previdência Social. VOL. 12
178	As aposentadorias por invalidez, que à data da Lei Orgânica da Previdência Social não haviam completado um qüinqüênio, podem ser revistas e canceladas, desde que tenha o segurado readquirido sua capacidade laborativa. VOL. 11

APOSENTADORIA PROVISORIA	Pág.
Previdência Social. Aposentadoria provisória; inadmissível seu cancelamento, enquanto persistir a incapacidade laborativa que a motivou. VOL. 14	12
APRECIAÇÃO DE PROVA	
Ver Rescisória	
APREENSÃO ALFANDEGÁRIA	
Ver Manifesto de Carga e Mercadoria em Trânsito	
APREENSÃO DE CONTRABANDO	
Ver Diligência para Apreensão de Contrabando e S.F.P.R.I.C.F.N.	
APREENSÃO DE EMBARCAÇÃO	
Apreensão de embarcação e respectivas mercadorias. Se comprovada ficou ser a embarcação destinada ao contrabando, legal é a sua apreensão, bem como das mercadorias nela encontradas. VOL. 14	196
Constituição Federal, art. 201. Código de Processo Civil, art. 757. É certo que esta última norma ordena que o navio seja pôsto à disposição do "Juiz de Direito da Comarca". Mas é também certo que, em se tratando de processo em que a União figura como ré, prevalece o art. 201 da Constituição Federal. Assim, no art. 757 do Código de Processo Civil, o "Juiz de Direito da Comarca" é o Juiz competente, e êste é o da Vara dos Feitos da Fazenda Nacional, se no processo a União figurar como ré.	
VOL. 11	9
Contrabando. Apreensão de navio. Perfeitamente legal apreensão de navio que serviu como instrumento de crime de contrabando. VOL. 14	136
APREENSÃO DE LIVROS	
Não ofende a liberdade de publicação de livros assegurada pelo art. 141, § 5°, da Constituição, a proibição, pelo Ministro da Justiça, da circulação e venda de livro em que se ministram ensinamentos práticos sôbre guerrilhas, como forma de tomada violenta do poder. VOL. 6	154
APREENSÃO DE MERCADORIAS	
Apreensão alfandegária. Existindo fortes indícios que autorizam a suspeita de contrabando, a mera justificativa de estarem em trânsito as mercadorias apreendidas não basta para que se reconheça direito líquido e certo à sua liberação.	
VOL. 3	107

2015/09/2015		Pág.
	Mandado de segurança. Apreensão de mercadorias. Só a condição de proprietário, estreme de dúvida, autoriza o requerimento da medida. VOL. 10	182
	Percentagens. Tocam ao escrivão que funcionou no processo de apreensão das mercadorias, sem embargo de terem sido designados mais de um para o ofício. VOL. 12	130
	Ver Mercadoria Introduzida no País Ilegalmente	
APREE	NSÃO NA ZONA FISCAL	
	Apreensão na Zona Fiscal. Mandado de segurança. A simples falta de documentação na Zona Fiscal justifica a apreensão; esta, aliás, não pode ser apreciada na via mandamental, devendo o interessado se defender no processo fiscal próprio. VOL. 11	136
APROP	RIAÇÃO DE MARCA REGISTRADA	
	Ver Código da Propriedade Industrial	
APROP	RIAÇÃO DE VALÔRES	
	Ver Peculato	
APROP	RIAÇÃO INDÉBITA	
	Habeas corpus. Concomitância do ilícito penal com infração fiscal. O recebimento de percentagens determinadas na legislação fiscal não se pode haver, nem como apropriação indébita de bens da União, para caracterizar peculato, nem como auferimento de vantagens ilícitas, para coincidir com o crime de enriquecimento ilícito, sendo certo, ao contrário, que não há crime quando o agente exerce regularmente seu direito (Código Penal, art. 19, III).	
•	VOL. 1	215
	Ver Crime Continuado	
APROV	EITAMENTO	
A Company	Assistente de Ensino Superior não remunerado. Federalização da Escola respectiva pela Lei nº 3.835, de 1960. Não o aproveita, por inexistência do vínculo de emprêgo, inclusive porque vedado na administração pública federal serviço gratuito. O estágio respectivo constitui aperfeiçoamento profissional, adestramento técnico, não o incluiu no quadro do pessoal da Escola. VOL. 14	74
	Exposição de motivos sugerindo aproveitamento de operários de emprêsas privadas em entidades paraestatais, não constitui direito subjetivo a êsse aproveitamento, vindicável em processo de mandado de segurança.	
£ .	VOL. 6	186

	Pág.
IPASE. Assistente Social. O Agente Social que permaneceu no exercício da aludida função por mais de cinco anos nela deve vir a ser aproveitado, independentemente de diploma profissional. Inteligência adequada do art. 14, parágrafo único, da Lei nº 1.889, de 1953; e do artigo 2º, letra c, da Lei nº 3.252, de 1957. VOL. 16	118
Ver Servidor Público	
APROVEITAMENTO COMO PROCURADORES	
Ver Percentagens na Arrecadação	
APROVEITAMENTO INDUSTRIAL DE MINAS E JAZIDAS	
Aproveitamento industrial das minas e jazidas minerais. O registro de jazida, feito em 1935, não pode ser alterado para o de mina, após o transcurso do prazo fixado no art. 10 do Código de Minas, prorrogado pela Lei nº 94, de 1935. Incorporação ao patrimônio da União, de acôrdo com o art. 7º, § 2º, do Decreto-lei nº 1.985, de 1940, por omissão do exercício do direito de preferência, ao prazo de cinco anos.	41
AQUISIÇÃO DE DIVISAS	"Alle alle
Ver Impôsto de Consumo	
ÁREA REMANESCENTE	
Ver Compensação por Danos e Reivindicatória	
ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE	
Constituição Federal de 1946, art. 31, V, a. Lei nº 899, de 28-11-57, art. 77, do Estado da Guanabara. Argüição de inconstitucionalidade dessa norma legal em face daquele texto constitucional. A mencionada norma da lei da Guanabara não é inconstitucional, porque o seu texto cuida de tributação do bem não dotado de afetação pública, mas de destinação privada. Argüição de inconstitucionalidade rejeitada por maioria de votos no T.F.R. VOL. 14	139
Ver Canais de Radiodifusão	
ARGÜIÇÃO DE NULIDADE	
Ver Nulidade	
ARMAZENAGEM PORTUÁRIA	
Ver Taxa de Armazenagem	
ARMAZÉNS GERAIS	
Impôsto do Sêlo. Incide sôbre recibos de mercadorias depositadas em armazéns gerais.	
VOL. 10	23

	Pág.
ARQUITETO	ras.
Exercício da profissão de arquiteto por construtor licenciado Condições dêsse exercício, nos têrmos do art. 3º do Decret nº 23.569, de 1933. VOL. 9	o. o
ARQUIVO NACIONAL	
Ver Mandado de Segurança	
ARQUIVOS TELEGRÁFICOS	
Ver Violação de Correspondência	
ARRECADAÇÃO	
Ver Percentagens na Arrecadação	
ARREMATAÇÃO	
Desde que o Acórdão não seja unânime, e forem aceitos os en bargos opostos, forçosa é a sua apreciação fundada no voto vercido. Passado o prazo da arrematação, dentro do qual o crede exeqüente pode formular pedido de preferência quanto aos ber arrematados, não poderá depois opor obstáculo à transcrição n registro de imóveis. Nesse caso, deve-se subentender, em relaçãa quem o obstou, o preenchimento da aludida formalidade, ex do art. 120 do Código Civil.	n- or ns no
ARREMATANTE DE HASTA PÚBLICA	. 32
Arrematante de hasta pública. Não tem que ver com as dívida da massa falida cujos bens arrematou. Não se inscreve em qua quer dos casos do art. 4º do Decreto-lei nº 960, de 1938. VOL. 8	
ARRENDATÁRIO DE FUNDO AGRÍCOLA	
Ver Fundo Agrícola	
ARRIBADA FORÇADA FICTÍCIA	
Iate adquirido no estrangeiro e com arribada fingida ao Pôrto d Santos, só tinha um propósito: ingressar no País sem implicaçõe cambiais e fiscais. Segurança denegada. VOL. 15	le es . 223
ARRUMADORES DO CAIS	
Ver Sindicato dos Arrumadores	
ARTEFATOS DE PAPEL	
Ver Impôsto de Consumo	
ARTÍFICES	
Artífices do DCT. Assemelhação de vencimentos contida na L n° 5.622/28. Fazem jus, os servidores admitidos antes do adven	

	Pág.
da Lei nº 284/36, ao disposto no art. 3º da Lei nº 5.622, de 1968, desde que se tratem de cargos de idênticas atribuições. Tal direito só é atingido por prescrição no que concerne a proventos.	± 46.
VOL. 6	64
ARTIGO 45 DO R.I. DO T.F.R.	
Ver Mandado de Segurança	
ÁRVORES FRUTÍFERAS	
Ver Desapropriação	
ASPIRANTE A OFICIAL	
Ver Academia Militar de Agulhas Negras	
ASSEMELHAÇÃO	
Ver Artífices	
ASSEMELHAÇÃO DE CARGOS	
Os funcionários públicos de determinada secretaria, aos quais	
outros lhes foram por lei assemelhados, quanto à percepção de vencimentos, fazem jus, por sua vez, a aumento, quando os referidos assemelhados passarem a ter maior remuneração.	
VOL. 10	30
Ver Funcionário Público	
ASSEMELHAÇÃO DE VENCIMENTOS	
Servidor público. Assemelhação de vencimentos em cargos de iguais atribuições, face ao disposto no art. 3º da Lei nº 5.622, de 1928. Embargos que se rejeitam.	
VOL. 8	38
ASSISTÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Ver Habeas Corpus	
ASSISTÊNCIA MÉDICA A ATLETAS EM COMPETIÇÃO	
Ver Competição Esportiva	
ASSISTÊNCIA MÉDICA PELO IAPC	
Ver Contribuição de Previdência	
ASSISTENTE DE ENSINO SUPERIOR	
Ver Aproveitamento	•
ASSISTENTE JURÍDICO	
Ver Extranumerário	
ASSISTENTE JURÍDICO DO CNP	
Ver Equiparação	

	rag.
ASSISTENTE SOCIAL	5.
Ver Aproveitamento	
ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL	
Ver Sindicalização	
ASSOCIAÇÃO SINDICAL	
Associação Sindical. Mandado de Segurança. Sendo os Sindicatos pessoas jurídicas de direito privado, sòmente cabe mandado de segurança contra ato de seus dirigentes se estiverem êles exercendo funções delegadas pelo poder público. VOL. 8	235
ATENTADO	
Atentado. Inovação do estado de fato anterior à lide e portadora dos requisitos do art. 713 do Código de Processo. VOL. 4	25
ATIVIDADE COMERCIAL	
Atividade comercial de particular relativa a mercadoria compra- da de terceiro; irregularidade da nota referente à mesma e contra- dição em relação à linha de comércio dêsse último. Ausência de direito líquido e certo a proteger.	
VOL. 6	132
ATO ADICIONAL	
Ver Delegação de Podêres	
ATO ADMINISTRATIVO	
Ato administrativo. Pedido baseado em lei. Exame. Não pode a autoridade deixar de examinar pedido que lhe é formulado, com base em lei, considerada esta em sentido amplo. VOL. 1	365
Atos administrativos. O exame de sua conveniência e oportunida- de escapa à apreciação do Poder Judiciário. VOL. 13	172
Decisão do Conselho Superior de Tarifas. Pode o Poder Judiciário examinar a fundamentação do ato administrativo e, diante da insubsistência dêle, invalidá-lo. VOL. 4	64
Demissão. Exame dos motivos. O Poder Judiciário não transborda de suas funções específicas quando confere a veracidade e a qualificação legal dos motivos do ato administrativo. Apurado que os motivos não existem ou não se ajustam à lei, o ato não pode subsistir. Não pode ser considerado de má conduta o servidor sem nota desabonadora no seu prontuário e que obteve licençaprêmio e <i>sursis</i> .	
VOL. 7	44

Lei. Obrigatoriedade. A ordem cronológica da obrigatoriedade e da execução das leis não é estabelecida pela sanção ou promulgação, mas pela data da respectiva publicação, respeitado o tempus vacationis e ressalvada a hipótese de retroatividade. Norma legal. Vigência temporária. Em face do princípio das razões intrínsecas da lei, a norma legal perde a sua eficácia, verificando-se automàticamente a ab-rogação, desde o momento em que alcançou os fins a que se propôs, desapareceram as condições expressas ou tácitas de que dependia a sua vigência e se verificou a condição resolutiva a que estava subordinado o direito por ela criado expressamente. Reajustamento de vencimentos. Em face do princípio de que as normas do art. 9º da Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960, e o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 4.069, de 11 de julho de 1962, são de vigência temporária, porque criaram direitos condicionados à classificação dos cargos de Tesoureiro, Tesoureiro-Auxiliar, Conferente e Conferente de Valôres da administração centralizada e descentralizada do Poder Executivo Federal, os direitos aos reajustamentos provisórios, de que tratam aquelas disposições legais, se extinguiram no momento em que passou a viger a Lei nº 4.061, de 8 de maio de 1962. Revogação de ato administrativo. A autoridade administrativa tem a obrigação de revogar os próprios atos legais, retirando os ex tunc do campo de produção jurídica, e cujo dever permite ao seu autor realizar sumàriamente o que faria o contrôle jurisdicional do excesso de poder. Esferas judiciária e administrativa. Suas limitações. No conflito entre o ato administrativo e a prestação jurisdicional sôbre a interpretação e a aplicação de determinada norma legal, sobreleva a decisão do Poder Judiciário, cuja autoridade de coisa julgada deverá ser respeitada e obedecida, normalmente, pela pública administração.

258

Mandado de segurança. Insubordinação de autoridade inferior contra ato administrativo praticado por autoridade superior. Não cabe ao Judiciário a execução forçada de ato administrativo da competência de outro Poder, no interêsse do resguardo do princípio hierárquico. O ato administrativo composto, dependente de providências complementares para seu aperfeiçoamento, não gera direito líquido e certo.

VOL. 15 238

Não é indispensável que o judiciário invalide em ação prévia o processo administrativo, para que se possa vindicar o ressarcimento dos prejuízos dêle resultantes. Permite a lei (Código Civil, art. 146, parágrafo único) que na própria ação de indenização reconheça o Juiz a nulidade do ato administrativo.

VOL. 2 166

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Ver Demissão e Disposições Constitucionais Transitórias

ATO EMANADO DE VONTADE PARTICULAR	ag.
Ver Administração Sindical	
ATO ILÍCITO	
Ato Ilícito. Indenização. Na indenização de ato ilícito, a regra a adotar é a que manda atender ao valor da época em que se verifica o prejuízo. VOL. 13	25
ATO OMISSIVO	
Mandado de segurança. Decadência. Ato omisso. Professôres do ensino militar. Se ocorre omissão no cumprimento de providência que independe de requerimento da parte, o prazo para o mandado de segurança fica em suspenso. Os professôres e adjuntos de estabelecimento de ensino militar estão legalmente equiparados aos professôres catedráticos e dirigentes do Colégio Pedro II. Interpretação e aplicação do art. 2º da Lei nº 2.142, de 1953.	348
ATOS DE GUERRA	
Ver Ações	
ATRASADOS	
Ver Justiça do Trabalho	
AUDIÊNCIA	
Ver Absolvição de Instância	
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO	
Ver Agravo no Auto do Processo e Nulidade	
AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA	
Ver Gestão Fraudulenta, Habeas Corpus e Justa Causa	
AUTARQUIAS	
As autarquias estão equiparadas, para o efeito dos prazos processuais, à União (Inteligência do Decreto-lei nº 7.659, de 21 de julho de 1945). VOL. 11	7
Ver Contrato de Empreitada, Impôsto de Transmissão, Impôsto do Sêlo, Imunidade Tributária, Julgamento em Grau de Recurso, Médico Adjudicado e Representação Judicial.	
AUTÁRQUICOS	
Ver Servidores Autárquicos	
AUTO DE ARREMATAÇÃO	
Ver Execução de Sentença	

AUTO DE INFRAÇÃO	Pág.
COAP. Auto de infração. Aplicação da multa correspondente. Cabe à autoridade administrativa e não ao Judiciário apreciar o merecimento do auto de infração e aplicar ou não a multa de conformidade com a lei. VOL. 13	10
AUTOMÓVEL USADO	
Não é devido Impôsto de Consumo, pela trazida de automóvel usado do exterior. Se permanece o bem armazenado por ato da autoridade aduaneira, cabe à própria União o custeio do período em que tal ocorre. VOL. 2 Ver Suspensão de Execução	254
AUTOMÓVEIS	
Contrabando de automóveis apreendidos pela aduana de Corumbá. Pretexto de "viagem em trânsito" para Santa Cruz de La Sierra (Bolívia). Comprovado o contrabando, é inatacável a legalidade do leilão realizado, ante a revelia do interessado e o abandono da mercadoria. Não há nulidade, nem o que indenizar. Sentença confirmada in totum. VOL. 15 Ver Licença para Trânsito pelo País	87
AUTONOMIA DIDÁTICA	
Ver Média de Aprovação	
AUTONOMIA MUNICIPAL	
Ver Pacto Entre a Municipalidade e a União	
AUTORIA DE CRIME	
Ver Declarações Prestadas na Polícia e Prisão Preventiva	
AUTORIDADE ADMINISTRATIVA	
Ver Processamento Administrativo	
AUTORIDADE COATORA	
Ver Jurisdição	
AUTORIDADE CONSULAR BRASILEIRA	
Ver Declaração de Autoridade Consular	
AUTORIDADES ADUANEIRAS Ver Semoventes	
AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE MINAS	
Ver Código de Minas	

	Pág.
AUTOS DE PROCESSO NO ARQUIVO NACIONAL Ver Mandado de Segurança	
AVAL NOS PROCESSOS DE REAJUSTE PECUÁRIO Ver Créditos	
AVALIAÇÕES JUDICIAIS Ver Impôsto de Lucro Imobiliário	
AVALIADOR	
Livre exercício de profissão. O exercício da profissão de Avalia- dor não exige habilitação especial sujeita ao CREA, a não ser nos casos em que essa avaliação visar a fins oficiais, judiciais ou admi- nistrativos, casos em que a habilitação e o registro são exigíveis. VOL. 15	23
AVARIAS	
Transporte marítimo. Inobservância de procedimento estabelecido na Portaria nº 740, do Ministério de Viação e Obras Públicas; seu efeito para eximir o transportador de responsabilidade. VOL. 8	64
В	
BAGAGEM DE ESTRANGEIRO	
Está isenta de pagamento de tributos a bagagem de estrangeiro que vem residir no País, entendido por bagagem os bens de seu uso e de sua família. VOL. 11	126
BAGRINHOS DO PÔRTO DE SANTOS Ver Estivadores	
BALANÇO Ver Impôsto de Lucro Extraordinário	
BANCO DO BRASIL Ver Advocacia e Corretagem de Seguros	
BANCO FINANCIADOR DE IMPORTAÇÃO DIRETA Ver Importação Direta .	
BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO Ver Corretagem de Seguros	
BANCO OFICIAL Ver Depositário Judicial	
BANCOS	
Ver Sigilo Bancário	

BANDA DE MÚSICA MILITAR	Pág.
Ver Músico Militar	
BANIMENTO	
Responsabilidade civil das pessoas de direito público. O art. 19 da Constituição Federal e o art. 15 do Código Civil. O baniment e a Carta de 1937. Indenização devida pela Fazenda Naciona Honorários de advogado. VOL. 4	o I.
BARRAGEM DE FURNAS	
Desapropriação. Juros compensatórios. Caso em que se recomer da a adoção de critério médio ao fixar a indenização devida. Do vem ser contados os juros compensatórios a partir da imissão mosse. VOL. 7	a a
Ver Expropriação	. 55
BENEFICIAMENTO DE PRODUTO AGRÍCOLA	
O agricultor que, em suas instalações, beneficia, em proporçã superior a dois terços, produtos agrícolas adquiridos de terceiro ainda que da mesma natureza dos que produz, para efeito de el portação ou venda por conta própria, tem, inegàvelmente, com atividades preponderantes, a indústria e o comércio. E, como ta não pode levar à conta de sua atividade agrícola a má sorte da duas últimas, não tendo, assim, direito aos benefícios outorgado nas leis chamadas de reajustamento econômico.	s, s- o I, ss
VOL. 2	. 56
BENEFICIÁRIO FACULTATIVO	
Observância do art. 11 da Lei Orgânica da Previdência Socia Sòmente prevalece inscrição de beneficiária facultativa, nos tê mos do § 1º dêsse artigo, se inexistirem outros que a lei declar necessários. VOL. 11	r-
BENFEITORIAS	
Desapropriação de prédio urbano locado. O inquilino não pod retê-lo sob o fundamento de que lhe devem despesas feitas con benfeitorias onde a indenização já foi fixada por sentença ou obj to de acôrdo homologado, já se tendo depositado ou pago o mos tante respectivo. Qualquer direito no atinente sub-roga-se no pregindenizatório, sem qualquer prejuízo da imissão de posse imedi ta a que tem direito a expropriante (Decreto-lei nº 3.365, o 1941, arts. 26 e 31).	m e- n- eo a- le
BENS	. 02
Bens. Objeto de contrabando. Pretensão de serem os mesmos librados pelo autor da ofensa à lei mediante fiança ou caução. Co	e- n-

Pág.

	seqüências da prescrição criminal. De modo geral, as cousas apreendidas ficam submetidas à disposição e à sentença do Juízo Criminal. Havendo condenação, o produto do crime, ou qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente, são perdidos em favor da União. Se sobrevier a prescrição, tal ocorrência alcança e beneficia tão-só a pessoa do réu, sem qualquer repercussão sôbre os bens e cousas relacionadas com o crime. Tais valôres, mesmo assim, não podem ser restituídos ao autor. Segundo a lei, a prescrição não impede a ação cível. Desta forma, não se concebe possam as mercadorias contrabandeadas ser devolvidas ao agente, embora sob a prestação de fiança, como se tratasse de simples importação irregular. Ao réu, falta tudo, principalmente a legitimidade ad causam.	8
BENS	ARREMATADOS	
	Ver Arrematação	
BENS	DA UNIÃO	
	Ver Apropriação Indébita	
BENS	DADOS EM GARANTIA	
	Ver Protesto Judicial	
BENS	DE AUTARQUIA	
	Ver Ação Rescisória	
BENS	DE NACIONALIDADE DESCONHECIDA	
	Ver Ações	
BENS	DE PROCEDÊNCIA ESTRANGEIRA	
	Bens de procedência estrangeira. Defesa do possuidor. Na ação em que o possuidor defende os seus direitos, seja qual fôr, não cabe a concessão de medida liminar. Sòmente a posse não basta ao detentor, fazendo-se necessário acompanhá-la de documentação legal. Em Juízo, os originais correspondentes não podem ser substituídos, no que se refere à importação, por simples alusões ou alegativas. VOL. 2	164
	Ver Taxa de Armazenagem	
BENS	IMÓVEIS	
	Ver Anulatória	
BENS	IMOVEIS DA UNIÃO	
	Ver Apelação Cível	
BENS	SEMOVENTES	
	Ver Semoventes	

134

B.N.D.E.

Ver Impôsto do Sêlo

BENEFICIAÇÕES

Ver Ações

BOUTIQUE CLANDESTINA

Ver Mercadoria Introduzida no País Ilegalmente

 \mathbf{C}

CABIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ver Embargos de Declaração

CABIMENTO DO RECURSO "EX OFFICIO"

Ver Recurso Ex Officio

CACEX

Ver Importação

CADUCIDADE DA DEMANDA EXPROPRIATÓRIA

Ver Mandado de Segurança

CADUCIDADE DE MARCA DE FÁBRICA

Ver Delegação de Podêres

CAFÉ

Ver Impôsto de Consumo

CAIS

Ver Sindicato dos Arrumadores

CAIXA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS DO MINISTÉRIO DA GUERRA

Enquanto não definida a natureza jurídica da Caixa de Construções de Casas do Ministério da Guerra, os servidores que ali desempenham funções de Tesouraria carecem, a título de funcionários autárquicos, de direito líquido e certo aos benefícios da Lei nº 4.061, de 1962.

VOL. 12

Ver Escola Naval

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Ver Impôsto de Transmissão e Previdência Social

CAIXAS DO IAPFESP

Ver Servidores Autárquicos

CÁLCULO DE PENSÃO

Ver Pensão

CÁLCULO DE TRIBUTOS	Pág.
Ver Importação de Automóveis	
CÁLCULO DO ADICIONAL DO IMPÔSTO DE RENDA Ver Impôsto de Renda	
CÁLCULO DO IMPÔSTO DE LUCRO EXTRAORDINÁRIO	
Ver Impôsto de Lucro Extraordinário	
CÁLCULO PROFERIDO NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA	
Ver Precatória	
CÂMARA MUNICIPAL	
Ver Funcionário Público	
CÂMBIO	
As operações de câmbio não escapam às normas do Código Civil, quando envolverem o cumprimento de obrigações por êle regidas. VOL. 7	47
CÂMBIO ILEGÍTIMO	
Câmbio ilegítimo. Multa. Procedência. A penalidade fiscal correspondente à infração prevista no art. 1º do Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, está inequivocamente consignada no art. 6º do mesmo diploma legal. VOL. 2	37
	31
CAMINHÕES-BASCULANTES	
Impôsto de Consumo. Sujeita ao impôsto de 3% ad valorem a emprêsa que recebe chassi e os conjuga com produtos de seu fabrico, formando caminhões-basculantes, caminhões-guindastes, ônibus etc., o que verdadeira operação de montagem, de engaste, de armação, evidentemente complexa. Deduzível, claro, o tributo, já pago pelos chassis. VOL. 12	144
CAMINHÕES-GUINDASTES	
Ver Caminhões-Basculantes	
CAMPANHA NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO	
Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo. Qualificação dos respectivos professôres. Admitidos a título precário e regendo-se pela Legislação Trabalhista, os professôres da C.N.E.A. não têm direito a enquadramento, como servidores públicos. VOL. 11	194
CANAIS DE RADIODIFUSÃO	
Observância do art. 4º da Lei nº 3.737/60. Argüição de sua inconstitucionalidade, que se rejeita. VOL. 4	149

CANODI AMENICO DE ADOCENTADODIA	Pág.
CANCELAMENTO DE APOSENTADORIA	
Ver Aposentadoria Provisória	
CANDIDATO APROVADO EM EXAME VESTIBULAR	
Ver Ensino Superior	
CARGO DE CARREIRA	
Ver Substituição	
CARGO DE CHEFIA	
Quer pela legislação própria dos servidores públicos, quer pela legislação trabalhista, os cargos de chefía são exercidos em comissão, e resultam de confiança, dêle podendo o ocupante respectivo ser exonerado <i>ad nutum</i> . VOL. 6	1
Servidor público. Afastado do cargo de caráter permanente e de provimento em comissão, deve continuar com os mesmos vencimentos até que o aproveitem em outro equivalente, sempre que o tiver exercido por mais de dez anos ininterruptos. Equivalência entre cargo de chefia e função gratificada de chefia, ainda mais quando se vê que a investidura restou com as mesmas atribuições e responsabilidades.	
VOL. 5	27
CARGO EM COMISSÃO	
A Lei nº 125, de 1947, com o determinar ficassem em disponibilidade os funcionários não estáveis até seu aproveitamento, alcançou os ocupantes de cargos em comissão. VOL. 5	172
Ver Aposentadoria, Servidores Autárquicos e Vantagens de Cargos em Comissão	
CARGO ISOLADO DE PROVIMENTO EFETIVO	
Administração pública. Nomeação de servidor para cargo isolado. Impossibilidade de revogação sem fundamentação exata, na conformidade da lei. A Administração não pode nem deve revogar nomeação de servidor público, sem motivação absolutamente legal, tanto mais quanto essa investidura se ajustar à organização e conveniência do serviço. VOL. 13	168
Previdência Social. Cargos isolados. Exigência de concurso estabelecida no art. 126, da Lei nº 3.807. Há de ser seguida jurisprudência assente do Egrégio Supremo Tribunal Federal sôbre o assunto. Tesoureiros-Auxiliares. Majoração de 44%, do art. 9º da Lei nº 3.826/60; inadmissível sua incidência sôbre os símbolos fixados na Lei nº 4.061/62.	100
VOL. 1	132

Previdência Social. Cargos isolados de provimento efetivo; não os aboliu a Lei nº 3.780 (Plano de Reclassificação de Cargos). Por outro lado, a exigência de concurso para cargos isolados, instituída no art. 126 da Lei nº 3.807 (Lei da Previdência Social) só passou a ter eficácia a partir da data da instalação e exercício dos Conselhos Administrativos das autarquias previdenciárias. Decreto número 50.284, de 1961; sua inaplicabilidade aos cargos isolados de provimento efetivo.	rag.
VOL. 9	114
vimento efetivo, o titular não pode ser dispensado livremente. VOL. 8	228
Ver Reintegração	
CARREIRA DE PROCURADOR	
Ver Procurador	
CARTA DE ARREMATAÇÃO	
Ver Embargos de Terceiro	
CARTA ROGATÓRIA	
Carta rogatória; não possibilitando a legislação estrangeira o seu cumprimento, nos casos em que a Justiça Pública é a única interessada, é de aplicar o art. 363 do Código de Processo Penal. VOL. 5	273
CARTEIRA DE CÂMBIO DO BANCO DO BRASIL	
Ver Inadimplemento Contratual	
CARTEIROS E ASSEMELHADOS	
Ver Funcionário Público	
CARTOLINA	
Ver Impôsto de Consumo	
CASO DA "COMAL"	
Habeas corpus para cassar despacho que recebeu denúncia, porque não individuado na mesma, com clareza, com minúcias, o fato criminoso, falta que constitui infração processual grave, cerceamento de defesa (Constituição, art. 125, § 25, Código de Processo Penal, art. 41). VOL. 7	110
CASO FORTUITO	
Ver Indenização	
CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA	
Servidor público. Cassação de aposentadoria. Prática de crime. Sem a prova de fatos caracterizadores de figura penal, a que se	

	Pág.
comine pena ensejadora da demissão obrigatória do servidor pú- blico, não é possível cassar-lhe a aposentadoria, máxime quando a própria Administração foi omissa em intentar contra êle proces- so-crime.	~ ~ ~
VOL. 11	41
CASSAÇÃO DE SEGURANÇA	
Mandado de segurança. De ser cassada a segurança preventivamente pedida, se a sentença que a concedeu baseou-se em presunções imprecisas. VOL. 13	170
Ver Segurança Cassada	
CASSITERITA	
Paga de despacho aduaneiro. Cassiterita. Sendo a cassiterita legalmente isenta de impôsto de importação, não pode sofrer a incidência de taxa de despacho aduaneiro. VOL. 8	71
CÁTEDRA	
Ver Acumulação de Cargos	
CATEDRÁTICOS	
Ver Pena Disciplinar e Professor Catedrático	
CATEGORIA ECONÔMICA	
Alteração no quadro de atividades e profissões do art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho. Ato ministerial. Legalidade. Falta de qualidade para reclamar. O Ministro do Trabalho, nos têrmos do art. 570 da Consolidação das Leis do Trabalho, é a autoridade competente para alterar qualquer categoria econômica. Quem não é sindicalizado, fora disso, não tem o direito de intervir na vida e relações dos sindicatos, sob qualquer aspecto, sobretudo diante de acôrdo homologado pela Justiça do Trabalho, cujas decisões escapam à revisão ou contrôle pelo T.F.R.	
CATEGORIA PROFISSIONAL	
Desmembramento de categoria profissional para constituir-se em sindicato autônomo; não há tornar sem efeito portaria ministerial que a efetivou, obedecida a forma prescrita em lei. VOL. 2	
CAUÇÃO	<u>₩</u> 1,
Automóveis liberados por fôrça de segurança posteriormente cas-	
sada na Suprema Côrte. É de se converter na multa prevista no art. 60 da Lei nº 3.244, a caução prestada na forma da Lei número 2.770.	
VOL. 2	261

		TD 2
	É inexigível a caução ou fiança da Lei n.º 2.770 para execução de mandado de segurança com trânsito em julgado.	Pág.
	VOL. 3	134
	Ver Bens	
CAUSAS	S DE ALÇADA	
	Causas de alçada. Recurso ex officio. Promoção da Lei nº 1.267. Quando não se justifica. Sendo indispensável nas causas de alçada o recurso ex officio, desde que ocorra o seu pressuposto, deve admitir-se a ambas as partes o recurso voluntário, sob pena de as causas, não obstante mais simples, se tornarem mais complexas, quanto a recursos. Não cabe a promoção, segundo a Lei nº 1.267, em se tratando de prontidão ou de serviços extraordinários. VOL. 14	67
CÉDUL	A "D"	
	Ver Impôsto de Renda	
CENSU	RA	
	Censura cinematográfica. Situa-se a matéria no âmbito da competência federal, quer no que toca à atividade legislativa, quer no que concerne à atividade administrativa, de vez que estão em causa garantias asseguradas pelo \S 5º do art. 141 da Constituição. VOL. 3	187
CERCE	AMENTO DE DEFESA	
	Ver Defesa, Impôsto de Renda e Inquérito Administrativo	
CERTII	DÃO	
	A recusa de certidão para defesa de direito individual é constitucionalmente remediável pelo mandado de segurança. VOL. 3	147
TERTI	DÃO DE ACÓRDÃO DIVERGENTE	
	Ver Recurso de Revista	
CERTI	DÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	
	Certidão de tempo de serviço. Direito do interessado em obtê-la,	
	segundo a Constituição. Segurança é de ser concedida para tal fim. VOL. 10	131
CERTII	DÃO NEGATIVA DE DÉBITO	
	Correção monetária. Débito para com as Instituições de Previdência Social. A transação a que se referem os arts. 7° e 8° da Lei n° 4.357, de 16 de julho de 1964, tem, única e exclusivamente, o efeito de evitar a correção monetária resultante da diminuição do poder aquisitivo da moeda em relação a seu valor nominal, e o litígio decorrente de processo de execução parafiscal, razão	

	rag.
por que os débitos sòmente poderão ser considerados extintos após o implemento das prestações previstas na citada legislação. Certidão negativa de débito para com as Instituições de Previdência Social. O direito à certidão negativa para com as Instituições de Previdência Social sòmente poderá resultar, excepcionalmente, de acôrdo que fôr feito nos têrmos do art. 253, \$\frac{10}{3}\$ \$\frac{10}{	264
CERTIDÃO PARA FINS JUDICIAIS	
Não cabe mandado de segurança em casos de recusa de certidão para fins judiciais.	0.40
VOL. 1	248
CERTIDÕES	
Certidões requeridas para defesa de direitos. A lei que assegura a expedição, no referente, não dispensa o interessado de ir buscá-las nem de pagar os emolumentos que devidos. Consulta sôbre interpretação de leis fiscais. Julgada desfavoràvelmente, não suspende inscrição de dívida e execução fiscal. Não há que anular por meio de writ decisão administrativa cuja ilegalidade não se logrou positivar. VOL. 9	145
	140
CHASSI Ver Caminhões-Basculantes	
CHEQUES SEM FUNDOS	
Código Penal, art. 171, § 2º, VI. Fraude no pagamento por meio de cheque. É crime formal e não material. O bem jurídico que nêle se protege é a confiança no cheque como ordem de pagamento, nada importando que o tipo legal esteja inscrito dentre os crimes contra o patrimônio. Voto vencido que entende ser material êsse crime. Habeas corpus denegado por maioria de votos no T.F.R.	116
CIDADANIA	110
Ver Nacionalidade	
CINEMA	
Ver Censura	
CIRCULAÇÃO DE LIVRO	
Ver Apreensão de Livros	
_	

CITAÇÃO	rag.
A falta de citação sòmente é suprida pelo comparecimento do réu quando êste se dá de forma regular. Processo nulo. VOL. 5	101
CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS	
Pessoal do serviço público federal centralizado ou descentralizado. Ato que reclassifica, reenquadra ou readapta servidor ou funcionário não se impugna em processo de mandado de segurança, pois que sua apreciação envolve numerosos elementos de fato, e confronto de situações, o que só se conjuga com processo administrativo individual e, a posteriori, vias ordinárias. VOL. 11 Ver Readaptação	185
CLASSIFICAÇÃO DE CRIME	
Habeas corpus. Compete ao Tribunal Federal de Recursos apreciá-lo e decidi-lo onde pedido contra ato de Juiz criminal em processo crime decorrente de atos lesivos ao patrimônio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, que é uma sociedade de economia pública cujas ações pertencem de todo à União Federal, única responsável pela mesma. Qualquer êrro na classificação do crime é passível de correção por meio de recurso ordinário, não por meio de habeas corpus, que é remédio excepcional próprio dos casos para os quais inexiste recurso ordinário.	191
CLÁUSULA DE IRRECORRIBILIDADE	
Inconstitucionalidade de lei. A faculdade de declarar a inconstitucionalidade da lei é atribuição precípua e exclusiva do Judiciário, que aos demais Podêres não é lícito usurpar. Juízo Arbitral. Na tradição do nosso direito, o instituto do Juízo Arbitral sempre foi admitido e consagrado, até mesmo nas causas contra a Fazenda. Pensar de modo contrário é restringir a autonomia contratual do Estado, que, como tôda pessoa sui juris, pode prevenir o litígio pela via do pacto de compromisso, salvo nas relações em que age como Poder Público, por insuscetíveis de transação.	
Natureza consensual do pacto de compromisso. O pacto de com- promisso, sendo de natureza puramente consensual, não consti- tui fôro privilegiado nem tribunal de exceção, ainda que regulado por lei específica.	
Princípios de institutos jurídicos. Os princípios informativos de um instituto jurídico de direito privado podem ser modificados ou até mesmo postergados por norma legal posterior.	• *
Cláusula de irrecorribilidade. A cláusula de irrecorribilidade de sentença arbitral é perfeitamente legítima e não atenta contra	

	Pág.
nenhum preceito da Carta Magna, sendo também dispensável a homologação judicial dessa sentença, desde que, na sua execução, seja o Poder Judiciário convocado a se pronunciar, dando, assim, homologação tácita ao decidido. VOL. 6	19
CLÁUSULA "DEL CREDERE"	
Impôsto do Sêlo. A adoção da cláusula del credere gera garantia que sujeita o contrato de consignação ao tributo.	
VOL. 5	22
Contrato administrativo. Cláusula <i>rebus sic stantibus</i> . A cláusula <i>rebus sic stantibus</i> é aplicável aos contratos administrativos, máxime quando expressamente estipulada. VOL. 7	11
Empreitada de obras públicas. Cláusulas rebus sic stantibus. Normalmente, ninguém contrata com a Administração Pública no Brasil, na quadra presente, sem levar em conta a variação salarial e a demora de pagamento, pelo Tesouro Nacional. Fora disso, a invocação da cláusula exige, ao lado da boa-fé, prova de que o cumprimento do contrato arruina o estipulante ou lhe deu prejuízo, se o cumpriu.	
VOL. 5	79
C.L.T.	
Ver Categoria Econômica, Indenização Trabalhista, Organização Sindical e Sindicalização	
COAÇÃO ILEGAL	
Ver Contagem de Prazo e Informações	
COAP	
COAP. Moinhos e Indústrias subsidiárias. É legítima a intervenção do Estado para regularizar a distribuição dos resíduos de trigo destinados ao fabrico de rações. VOL. 2	226
COAP. Processos instaurados no regime da Lei nº 1.522/51. Cabe ao Juiz devolvê-los à COAP para que a autoridade administrativa competente, apreciando o merecimento do auto de infração, imponha ou não a multa, de conformidade com a Lei.	
VOL. 12	23
CO-AUTORIA	
Habeas corpus. Justa causa para a acusação. O art. 41 do Código de Processo Penal expressa que a denúncia deve conter "a exposi-	

ção do fato criminoso com tôdas as suas circunstâncias", e, ainda, "a classificação do crime".

Dá-se, contudo, que essa matéria não é tratada tão-sòmente no art. 41 do Código de Processo Penal. Também o art. 43, I, dêsse Código, trata do assunto ao expressar que a denúncia ou queixa será rejeitada quando o fato narrado, evidentemente, não constituir crime.

É na combinação dêsses dois textos legais que se obtém a substância e extensão do direito nelas versado.

Dessa combinação evidencia-se que as duas normas expressam a regra segundo a qual a denúncia deve conter a exposição do fato criminoso com tôdas as suas circunstâncias, mas que a denúncia só será rejeitada quando o fato narrado, evidentemente, não constituir crime.

A suspeita do crime, ou *opinio delicit*, base e fundamento da acusação, consiste sobretudo na possibilidade de existência de crime decorrente da prática presumível de fato típico.

Desde que a descrição do fato autorize a suspeita de crime, configurada está a justa causa para a acusação.

Co-autoria. Co-autor é autor. Sabe-se que a construção do instituto da co-deliquência depende radicalmente, no entender de vários criminalistas (Mezger, Strafrecht, 357; Soler, Derecho Penal Argentino, II, p. 211), do conceito da causalidade que o legislador proferir. Assim, a doutrina da equivalência das condições leva, lògicamente, à parificação de todos os concorrentes do crime. Portanto, dado que o Código Penal de 1940 adotou a doutrina da equivalência dos antecedentes, ou da conditio sine qua non, por ela não distinguindo entre causa e condição, visto que tudo quanto contribuiu in concreto para o resultado é causa (Francisco Campos, exposição de motivos), evidente é a conclusão de que o legislador não distingue entre autor e co-autor, como aliás decorre do que expressa o art. 11 do Código Penal.

Para os efeitos da acusação, como se sabe, tanto vale dizer que o acusado é autor como vale dizer que é co-autor, quando o autor e o co-autor praticaram o fato principal. Em tal caso, tanto vale dizer que o fato principal foi praticado por todos os acusados em autor e co-autor, como aliás decorre do que expressa co-autoria. Desnecessária é, no caso, a descrição, na denúncia, do fato criminoso praticado pelo co-autor se êste, juntamente com os demais co-autores, praticou a ação principal, descrita na peça inicial da ação. A denúncia, assim, não é inepta. Habeas corpus denegado. Votos vencidos.

VOL. 8 129

COBERTURA CAMBIAL

Ver Impôsto de Consumo e Impôsto do Sêlo

COBRADORES

Ver Tarefeiros — Cobradores

276

COBRANÇA ASSECURATORIA DE INTERÊSSE DA UNIÃO

Ver Reajuste Pecuário

CÓDIGO CIVIL

Ver Arrematação, Banimento, Contrato de Seguro, Doação Onerosa e Impôsto Declarado Inconstitucional

CÓDIGO COMERCIAL

Ver Ação de Reembôlso e Sigilo Bancário

CÓDIGO DE MINAS

Emprêsa de mineração. Vigência do art. 6º do Código de Minas. Nenhuma incompatibilidade com o texto do art. 153, § 1º, da Constituição Federal. Sòmente brasileiro pode obter concessão ou autorização para explorar minas ou jazidas.

VOL. 1 374

Propriedade mineral; princípio vigente. Minas e jazidas; conceito técnico e qualificação jurídica. Requisitos do Código de Minas. Registro. Poder de revisão da administração pública. Decorrências. No sistema brasileiro vigente, a propriedade mineral é distinta da propriedade do solo. Segundo o Código de Minas, jazida é a riqueza mineral no estudo da natureza, e mina é a riqueza mineral em exploração. As jazidas, do domínio particular ou público, para serem exploradas, dependem de autorização ou concessão. Consideram-se jazidas particulares as jazidas conhecidas da data do primitivo Código de Minas, Decreto número 24.642. As minas em lavra, nesse mesmo tempo, também são particulares e independem de qualquer permissão oficial. Para obter o statu de particular, no entanto, jazida e mina, após justificação judicial, teriam que ser manifestadas ou levadas a registro no Departamento da Produção Mineral (arts. 10 e 3º, § 1º, do Decreto nº 24.642), dentro de um ano, a partir do Código, ou até 20 de julho de 1936, conforme a Lei nº 94, de 10 de setembro de 1935.

A averbação feita, modificando a qualificação de jazida para mina, sem justificação judicial, e fora do prazo da lei, é nula de pleno direito, podendo a nulidade ser declarada pelo órgão superior da Administração, ao tomar conhecimento do ato ou ao reexaminá-lo. A suspensão dos trabalhos de exploração é uma consequência implícita da nulidade decretada, desde que a jazida, seja qual fôr, está sempre no contrôle do Govêrno e na dependência de sua ordem para qualquer atividade. Outras medidas que a Administração julgue conveniente adotar, ouvidos os órgãos técnicos e de assistência jurídica respectivos, sòmente podem ser tomadas ou executadas através de processo administrativo ou judicial, conforme o caso, desde que o sistema brasileiro obedece aos princípios da legalidade e do estado de direito.

VÕL. 2

Ver Ação Anulatória de Débito Fiscal e Aproveitamento Industrial de Minas e Jazidas

CODIC	O DE PROCESSO CIVIL	rag.
<i>:.</i>	Ver Apreensão de Embarcação, Atentado, Custas, Execução de Sentença, Executivo Fiscal, Impenhorabilidade e Mandado de Segurança	•.
CÓDIG	O DE PROCESSO PENAL	
	Ver Carta Rogatória, Caso da Comal, Co-autoria, Competência, Denúncia, Exame Pericial, Insanidade Mental, Instrução Criminal e Naufrágio	
CÓDIG	O DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	
	Código de Propriedade Industrial. Apropriação, por terceiro, de marca e nome prévia e legitimamente registrados. Não prevalência de tal apropriação por infringir os arts. 4º e 88 daquele Código. VOL. 16	40
- 13	Ver Marca de Indústria e Comércio e Propriedade Industrial	
CóDIG	O PENAL	
	Ver Cheques sem Fundos, Co-autoria, Conflito de Jurisdição Negativo, Corrupção Ativa, Crime Continuado, Desabamento de Prédio, Desobediência, Estelionato, Exame Pericial, Gestão Fraudulenta, <i>Habeas Corpus</i> e Violação de Correspondência.	
COISA	DEPOSITADA	
	Ver Ação de Depósito	
COISA	JULGADA	
	Coisa julgada. Eficácia em relação a terceiro. A coisa julgada tem eficácia em relação a terceiro quando a situação dêste está indissoluvelmente ligada ao direito de um dos litigantes.	
	VOL. 3	56
	VOL. 5	25
8 8	Indenização. Coisa julgada. De ser reformada sentença que mandou indenizar quem, em virtude de decisão arbitral, devidamente homologada, já tivera danos ressarcidos, constituindo a decisão arbitral coisa julgada.	0
	VOL. 15	9
- <i>1</i> 2	Sentença denegatória de mandado de segurança que apreciou o mérito do pedido faz coisa julgada. Matéria insuscetível de reexame. VOL. 11	66
COTCA		
COISA	PENHORADA Ver Depositário Judicial	

	Pág.
COLÉGIO PEDRO II	
Ver Ato Omissivo	
COMBATE A PRAGAS DA AGRICULTURA	
Ver Pragas da Agricultura	
COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS	
Ver Impôsto Único	
COMISSÃO MISTA FERROVIÁRIA BRASILEIRO-BOLIVIANA	
Servidores da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana. Benefícios da Lei nº 4.069. Os favores do art. 23 da Lei nº 4.069 alcançam a todos os servidores, com cinco anos de exercício, sob qualquer regímen de remuneração. VOL. 11	187
COMISSÃO NO EXTERIOR	
Ao funcionário público em exercício de comissão no exterior assiste o direito de perceber seu vencimento ou remuneração convertido em moeda estrangeira (art. 3º, Decreto nº 23.801, de 25-1-1934).	101
VOL. 2	161
COMISSÕES	
Promessa de pagamento de comissões. Selagem. Feita a prova de que o contrato promete comissões para venda de imóveis, a selagem é indubitável. VOL. 11	15
COMPANHEIRA	
Ver Montepio Militar	
COMPANHIA DOCAS DA BAHIA	
Ver Terrenos de Marinha	
COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	
Ver Impôsto Único	
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL	
Ver Classificação de Crime	
COMPANHIAS SEGURADORAS E DE CAPITALIZAÇÃO	
Ver Entidades Autárquicas	
COMPENSAÇÃO DO IMPÔSTO DE CONSUMO	
Ver Impôsto de Consumo	
COMPENSAÇÃO POR DANOS	
Desapropriação. Critério para fixação de seu valor. É insusce- tível de reforma a sentença que atende aos critérios impostos	

127		Pag.
	na lei para a fixação do valor indenizatório. Compensação por danos. Na fixação do preço justo, compensa-se a valorização proveniente das obras efetuadas pelo poder expropriante com os prejuízos que delas resultarem para a exploração econômica e proteção da área remanescente. VOL. 15	21
COMPE	TÊNCIA	
	A Lei nº 3.937, de 9-8-61, alterando o disposto no art. 24 do Decreto-lei nº 960, modificou a competência do Juiz para julgar a hipótese cuja instrução se tenha iniciado em audiência. VOL. 2	189
	Ação em que é parte a Rêde Ferroviária. Intervenção da União. Juízo competente. Nas ações da Rêde Ferroviária, quando a União intervém, o Juízo competente é o da Fazenda Pública conforme decisão do Supremo Tribunal. Súmula nº 251.	10
	VOL. 11	16
	VOL. 11	197
	Ao Poder Judiciário não compete corrigir possíveis "inadvertência do legislador", salvo quando daí resulte flagrante desrespeito à Lei Maior.	
٠.	VOL. 11	195
	Competência. Convenção internacional. É da exclusiva competência do Supremo Tribunal Federal julgar causa baseada em tratado internacional.	
	VOL. 3	191
	Competência. Para os efeitos do que expressam o art. 201 da Constituição Federal, combinado com o art. 141, § 24, dessa Lei Maior, a Capital do Brasil é o Rio de Janeiro para os órgãos e serviços que ainda não se transferiram para Brasília, e é Brasília para os que já se transferiram para esta cidade. Assim sendo, não é in-	
	competente o Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Guanabara para conhecer de ação de mandado de segurança contra ato do Diretor da Despesa Pública do Ministério da Fazenda, quando é certo que essa autoridade tem sua repartição	
	na Guanabara. Decadência do direito de impetrar mandado de segurança. Art. 18 da Lei nº 1.533, de 1951. Quando o direito alegado só se caracteriza mediante cálculo de pagamento de prestações mensais, o prazo de decadência dessa ação pode ter o seu	
	dies a quo no dia do cálculo e pagamento de qualquer dessas prestações, donde a certeza de que, pelo menos em relação a algumas delas, as imediatamente anteriores ao pedido, não se verifica a decadência. Recurso provido.	er i
	VOL. 9	107

•		Pág.
• •	Competência. Regra da identidade física do juiz; hipótese a que não se aplica. VOL. 4	3
	Competência do Juízo da Vara da Fazenda Pública, na capital do Estado, para apreciar mandado de segurança que envolva interêsse da União ou suas Autarquias. A Juiz de comarca de interior é vedado apreciar mandado de segurança.	
	VOL. 11	101
	Competência recursal do Tribunal Federal de Recursos em ação movida contra Petróleo Brasileiro S.A. Voto preliminar vencido. Desapropriação indireta. Fixação do valor do bem que dela foi objeto e do período de sua ocupação. VOL. 5	7 5
	Competência vinculada da pública administração. Há poder vinculado quando a lei ou o regulamento cria para a pública administração uma obrigação jurídica de agir ou não agir ou de agir de uma certa forma e em determinado momento, não lhes dando o arbítrio de qualquer ação ou omissão.	
	Competência discricionária da pública administração. Há poder discricionário quando a lei ou o regulamento entrega à pública administração a faculdade de apreciação para decidir se deve agir ou abster-se e, portanto, de atuar de acôrdo com os motivos de conveniência e de oportunidade de que tanto é juiz o próprio	
	administrador. Funcionário interino. Desde que o funcionário interino deva ser demitido por motivo de conveniência ou de oportunidade, em face da demissibilidade ad nutum que caracterizou a sua investidura na função, a circunstância de haver a autoridade administrativa declarado as razões da demissão, seja ela resultante de grave falta disciplinar, tenha ela apoio em decreto ou lei a autorizar a prática do ato, não tem capacidade para transformar em poder vinculado o poder discricionário da pública administração.	
	VOL. 6	78
d n	Conflito de jurisdição. Juízo competente. Juízo competente para processar e julgar ação de indenização, entre o usuário e emprêsa marítima de transporte, é a Vara Cível.	
".	VOL. 13	114
	Conflito de jurisdição. Processo criminal. Juízo competente. Juiz competente para o processo criminal é aquêle à cuja jurisdição pertence possívelmente o lugar da infração, ou o que primeiro examinou a matéria.	100
	VOL. 15	166
·	Crime de contrabando. Juízo competente para julgá-lo. O Juiz de instância inferior competente para processar e julgar o autor de infração penal, mesmo que ilícito haia tido por fim detrimento de	

bens da União, é justamente o Juiz do local da infração. A competência recursal é do Tribunal Federal de Recursos. VOL. 6			rag.
Direito marítimo. Ação de reembôlso entre particulares. Competência de Juiz da Vara Cível, enquanto não instalada a Justiça Federal de Primeira Instância. VOL. 15		petência recursal é do Tribunal Federal de Recursos.	
É da competência originária desta Côrte conhecer e julgar mandado de segurança impetrado pela União, pouco importando que a autoridade apontada como coatora esteja sob a jurisdição estadual. Verificados os pressupostos legais, irrecusável o direito dos litisconsortes de ingressarem no feito. Só por motivo de incompetência ou intempestividade pode o Tribunal deixar de conhecer do pedido de mandado de segurança. Foge à incidência do Impôsto de Lucro mobiliário a promessa de incorporação de imóvel, se o contrato foi celebrado antes do advento da Lei nº 4.154, de 30-11-62. VOL. 6		Direito marítimo. Ação de reembôlso entre particulares. Competência de Juiz da Vara Cível, enquanto não instalada a Justiça Federal de Primeira Instância.	92
Em matéria criminal, a competência se estabelece ratione loci. Daí cumprir ao Juiz local, onde está sediada a autoridade apontada como coatora, conhecer e julgar os habeas corpus contra ela impetrados. VOL. 7		É da competência originária desta Côrte conhecer e julgar mandado de segurança impetrado pela União, pouco importando que a autoridade apontada como coatora esteja sob a jurisdição estadual. Verificados os pressupostos legais, irrecusável o direito dos litisconsortes de ingressarem no feito. Só por motivo de incompetência ou intempestividade pode o Tribunal deixar de conhecer do pedido de mandado de segurança. Foge à incidência do Impôsto de Lucro mobiliário a promessa de incorporação de imóvel, se o contrato foi celebrado antes do advento da Lei nº 4.154,	172
Em se tratando de crime comum, competente para conhecer do pedido de habeas corpus em favor de autores dêsse crime é o Juiz da Justiça comum, e não o da Justiça Militar, ainda que a prisão tenha sido ordenada e executada por autoridade militar, e os pacientes estejam presos à disposição dessa autoridade. VOL. 14		Em matéria criminal, a competência se estabelece ratione loci. Daí cumprir ao Juiz local, onde está sediada a autoridade apontada como coatora, conhecer e julgar os habeas corpus contra ela impe-	191
pedido de habeas corpus em favor de autores dêsse crime é o Juiz da Justiça comum, e não o da Justiça Militar, ainda que a prisão tenha sido ordenada e executada por autoridade militar, e os pacientes estejam presos à disposição dessa autoridade. VOL. 14			176
Habeas corpus. Código de Processo Penal, art. 71. Em se tratando de crime continuado, praticado em território de duas ou mais jurisdições, a competência firmar-se-á pela prevenção. Código de Processo Penal, art. 83. Concorrendo dois ou mais juízes igualmente competentes, a competência tocará ao que se antecedeu aos outros na prática de algum ato do processo ou de medida a êste relativa, ainda que anterior ao oferecimento da denúncia ou queixa. Código de Processo Penal, art. 41. Denúncia inepta. Ausência de justa causa para a acusação. Em se tratando de crime continuado, cometido por muitos agentes, em lugares distantes, cada uma de cujas ações executadas em dias diferentes, difícil se torna precisar, com exatidão, qual o dia e o lugar em que os agentes praticaram cada uma dessas ações, e a imprecisão ao mencionar essas circunstâncias não é suficientemente idônea para caracterizar a inépcia da denúncia ou a ausência de justa causa para a acusação. Código de Processo Penal, arts. 158 e 564, III,		pedido de <i>habeas corpus</i> em favor de autores dêsse crime é o Juiz da Justiça comum, e não o da Justiça Militar, ainda que a prisão tenha sido ordenada e executada por autoridade militar, e os pacientes estejam presos à disposição dessa autoridade.	
de crime continuado, praticado em território de duas ou mais jurisdições, a competência firmar-se-á pela prevenção. Código de Processo Penal, art. 83. Concorrendo dois ou mais juízes igualmente competentes, a competência tocará ao que se antecedeu aos outros na prática de algum ato do processo ou de medida a êste relativa, ainda que anterior ao oferecimento da denúncia ou queixa. Código de Processo Penal, art. 41. Denúncia inepta. Ausência de justa causa para a acusação. Em se tratando de crime continuado, cometido por muitos agentes, em lugares distantes, cada uma de cujas ações executadas em dias diferentes, difícil se torna precisar, com exatidão, qual o dia e o lugar em que os agentes praticaram cada uma dessas ações, e a imprecisão ao mencionar essas circunstâncias não é suficientemente idônea para caracterizar a inépcia da denúncia ou a ausência de justa causa para a acusação. Código de Processo Penal, arts. 158 e 564, III,			104
cada uma de cujas ações executadas em dias diferentes, difícil se torna precisar, com exatidão, qual o dia e o lugar em que os agentes praticaram cada uma dessas ações, e a imprecisão ao mencionar essas circunstâncias não é suficientemente idônea para caracterizar a inépcia da denúncia ou a ausência de justa causa para a acusação. Código de Processo Penal, arts. 158 e 564, III,		de crime continuado, praticado em território de duas ou mais jurisdições, a competência firmar-se-á pela prevenção. Código de Processo Penal, art. 83. Concorrendo dois ou mais juízes igualmente competentes, a competência tocará ao que se antecedeu aos outros na prática de algum ato do processo ou de medida a êste relativa, ainda que anterior ao oferecimento da denúncia ou queixa. Código de Processo Penal, art. 41. Denúncia inepta. Ausência de justa causa para a acusação. Em se tratando de crime	
cionar essas circunstâncias não é suficientemente idônea para caracterizar a inépcia da denúncia ou a ausência de justa causa para a acusação. Código de Processo Penal, arts. 158 e 564, III,		cada uma de cujas ações executadas em dias diferentes, difícil se torna precisar, com exatidão, qual o dia e o lugar em que os agen- tes praticaram cada uma dessas ações, e a imprecisão ao men-	
vestígios, sob pena de nulidade. Crimes de quadrilha (Código		cionar essas circunstâncias não é suficientemente idônea para caracterizar a inépcia da denúncia ou a ausência de justa causa para a acusação. Código de Processo Penal, arts. 158 e 564, III, b. Necessidade de exame de corpo de delito nos crimes que deixam	

Penal, art. 288) e contrabando (Código Penal, art. 334) não deixam vestígios a serem provados por exame de corpo de delito. Até mesmo a busca e apreensão da mercadoria contrabandeada não é diligência necessária à configuração do contrabando, embora prevista em lei alfandegária, donde não ocorrer nulidade por falta do referido exame ou dessa diligência. Código de Processo Penal, art. 311. Prisão preventiva. Prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria. A inexistência dessa prova e dêsses indícios para consubstanciar a ilegalidade da prisão deve ser demonstrada de maneira conveniente, não simplesmente alegada. Negada a medida.	Pág.
Habeas corpus. Concurso de jurisdição. Competência. Denúncia. Corpo de delito. No concurso de jurisdições da mesma categoria, em caso de conexão, prepondera a do lugar da infração punível com pena mais grave. Não é inepta a denúncia que encerra a narrativa suficiente dos fatos e suas circunstâncias de conformidade com o inquérito policial-militar que a instrui. Não há falar em total falta de prova material dos crimes, se as apreensões de mercadorias em poder de outros réus, referidas na denúncia, demonstram a existência dos delitos, dos quais o paciente foi, de fato, um dos participantes, e se o Juiz esclarece, em suas informações, que, quanto ao paciente, particularmente, a prova haveria sido suprida. VOL. 12	00
Habeas corpus. Define a competência judicial para apreciar o pedido a categoria da autoridade que exerce a coerção, pouco importando que o faça a mando de outrem.	98
VOL. 7	171
VOL. 14	157
VOL. 14 Inquérito policial-militar em que se apurou crime de peculato contra a Administração Pública da União. Prêso o funcionário indiciado, desde que a prisão tenha sido decretada pelo oficial encarregado do inquérito, sendo um major êsse oficial, competente é o Dr. Juiz de Direito da Comarca em que ocorreu o fato criminoso, e na qual se efetivou a prisão, para conhecer do habeas corpus impetrado em favor do paciente, ressalvada, é claro, a exceção contida no art. 650, § 2º, do Código de Processo Penal.	1

	Cui a como a como de como actual de	Pág.
* .	Crime comum e não crime de natureza militar. Recurso estrito a que se dará provimento. VOL. 6	100
	Irrelevante é a exceção de incompetência sob fundamento de que o Ministério da Fazenda tem sede em Brasília, sabido que essa transferência continua simbólica. Vantagens atrasadas não se postulam, todavia, pela via instrumental. VOL. 15	126 225
	Mandado de segurança. Competência. Ato de elegacia do Trabalho Marítimo. A competência para julgar mandado de segurança contra determinação contida em regulamento expedido por Delegacia do Trabalho Marítimo é do Juízo da Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Federal. VOL. 11	169
	Mandado de segurança. Juízo competente. O mandado de segurança, que impugna decreto governamental, não pode ser ajuizado em Primeira Instância.	
	VOL. 11	203
	Nos conflitos entre a União Federal e um Estado-membro, a competência para conhecer da divergência é do Supremo Tribunal Federal. VOL. 1	246
		346
	O Judiciário não pode, a pretexto de aplicar o princípio de isonomia, usurpar atribuições dos demais Podêres, pois a tanto equivale aumentar vencimentos de funcionários públicos sem lei que expressamente o autorize. VOL. 11	30
d.	Os Juízes de comarcas do interior são autoridades incompetentes para conhecer da impetração de segurança contra atos de diretores de colégios fiscalizados pelo Govêrno Federal, em matéria dizendo respeito à matrícula e funcionamento dos mesmos. VOL. 15	221
		221
	Prisão disciplinar. Pedido de habeas corpus de que se conhece por partir de alegada coação de autoridade civil federal. Entendimento do art. 214 do EFPCU. Reconhecimento da legitimidade da prisão, decretada diante dos indícios veementes de lesão ao Patrimônio Nacional. VOL. 6	118
	Reclamação trabalhista. Em se tratando de questões trabalhistas,	110
	o Tribunal competente para conhecer do recurso é o da Justiça do Trabalho.	
	VOL. 11	4
·. •	Rêde Ferroviária. Juízo competente. Hipótese de conflito de jurisdição. Segundo o Supremo, as ações de que participe a Rêde Ferroviária, salvo a intervenção da União, são processadas no	

	Pág.
Juízo comum. Sempre que dois Juízes ou Tribunais recusem julgar a matéria ou se tenham como competente, deve levantar-se conflito de jurisdição para solucionar-se o incidente.	
VOL. 13	19
Se a Administração não pratica ato lesivo, ou não se queda em omissão também lesiva, e se nem sequer é provocada a se pronunciar, não cabe ao Judiciário fazer suas vêzes, e decidir originàriamente pretensão de particular que se deveria ter dirigido antes ao Executivo, e que assim não o fêz ou não quis fazer. VOL. 13	50
Simbólica é a transferência, a certos aspectos, da Capital para Brasília. Tampouco se esvaiu, com o fato, a competência dos Juízes locais da Fazenda para o julgamento das cousas em que é a União interessada. VOL. 15	231
Tribunal Federal de Recursos. Competência. O Tribunal Federal de Recursos, em Segundo Grau, é o competente para julgar as causas da União e das autarquias federais. Fora disso, é necessária a intervenção regular e oportuna da União.	
VOL. 14	69
Ver Ação Rescisória, Apreensão de Embarcação, Conexão, Conflito de Jurisdição e Julgamento em Grau de Recurso.	
COMPETÊNCIA ABSOLUTA	
Ver Ação Rescisória	
COMPETÊNCIA DISCRICIONARIA	
Ver Competência	
COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO T.F.R.	
Ver Execução de Sentença	
COMPETÊNCIA FEDERAL	
Ver Censura	
COMPETÊNCIA RECURSAL DO T.F.R.	•
Ver Crime Continuado e Delegação de Podêres	
COMPETIÇÃO ESPORTIVA	
Competição esportiva. Futebol. Assistência médica aos atletas. Em consonância com as leis e regulamentos nacionais e internacionais pertinentes ao assunto, em obséquio à boa ordem e disciplina que devem reinar no campo, ao árbitro da disputa é que toca decidir em última ratio sôbre a oportunidade e conveniência da entrada, no recinto em que se desenrola o prélio, dos médicos designados para a prestação de socorro profissional aos contendores, por acaso acidentados.	
VOL. 11	137

COMPRA E VENDA	rag.
Compra e venda. Inadimplemento contratual. Provado o inadimplemento da obrigação contratual por parte da vendedora, com a mora <i>solvendi</i> , fica a inadimplente sujeita a ressarcir ao comprador as perdas e danos decorrentes da inexecução do contrato. VOL. 13	47
CONCESSÃO	
Serviço público de transportes. Permissão. Diferenças de concessão. Podêres da administração pública. A permissão para a exploração do serviço público de transportes é sempre a título precário. Não se confunde com a concessão. Por outro lado, sempre que nos casos concretos de alteração a interessada é ouvida, atende-se à exigência elementar do regimento, sem que o poder permitente esteja obrigado a cumprir exatamente as restrições expostas. Por fim, não é possível apurar-se no mandado de segurança por falta de fase probatória, se os dados ou elementos da alteração dão prejuízo à permissionária, como alega, ao contrário do que proclama a Administração.	
VOL. 12	207
CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR	
Ver Bens de Procedência Estrangeira e Mandado de Segurança	
CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE MINAS Ver Código de Minas	
CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA	.* *
Ver Desapropriação, Energia Elétrica e Importação	
CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO	
Não é lícito às emprêsas concessionárias de serviço público, sem motivos ponderáveis, suspender, total ou parcialmente, suas ati- vidades, em prejuízo da coletividade.	
VOL. 2	230
CONCORRÊNCIA PÚBLICA	
É nulo o contrato para o qual se exige concorrência pública, quando firmada com Sociedades que dela não participou.	49
VOL. 8	49
CONCURSO	
Concurso. Habilitação. Na apreciação das condições de habilitação, não se pode levar em conta apenas o valor das notas atribuídas ao candidato, mas, sim, os elementos subjetivos que informam a concessão dos graus, variáveis segundo o rigor observado na apreciação dos trabalhos. Recurso desprovido.	
VOL. 14	168

	Pág.
Conferente de Carga e Descarga. Competindo aos Conselhos das Delegacias do Trabalho Marítimo o preenchimento de cargos de Conferentes de Carga e Descarga, não pode o Ministro do Traba- lho sustar ou suspender concurso realizado com essa finalidade.	
VOL. 5	164
Na organização dos concursos deve-se ter em conta a finalidade dos cargos, certos como não se pode exigir dos candidatos conhecimentos além dos indeclináveis ao exercício das funções pretendidas.	· .
VOL. 13	104
CONCURSO DE EMPRÊSAS TRANSPORTADORAS	
Ver Transportes de Mercadorias	
CONCURSO DE JURISDIÇÃO	
Ver Competência	÷ E
CONCUSSÃO	
Ver Crime de Concussão	
CONDENAÇÃO	
Condenação. Prova. Sua imprestabilidade, por que resultante de	
inquérito policial anteriormente arquivado por outra Vara. Habeas corpus. Sua concessão. VOL. 6	96
CONDENAÇÃO CRIMINAL	
O Direito Brasileiro não autoriza a condenação criminal por sim-	
ples e vagas presunções.	
VOL. 9 Ver Flagrante	72
CONDENATÓRIA	
Ver Ações Declaratória e Condenatória	
"CONDITIO SINE QUA NON"	2.15
Ver Co-autoria	
CONDOMÍNIO	
Ver Construção	
CONEXÃO	
Executivo fiscal. Junção de processos por conexidade, por comum a origem da dívida, por economia processual, por se tratar de um só executado (Código de Processo, art. 116, e Decreto-lei nº 960, de 1938, art. 5º). Princípio político informativo do processo, a	

	Pág.
teor do qual se deve obter o máximo resultado com mínimo es- fôrço, surgiria concursos cumulativus.	
VOL. 14	5
CONFERÊNCIA DE FRETES	
Ao expedir a Instrução nº 202, a SUMOC não exorbitou de suas atribuições, mas operou nos exatos limites de sua competência. VOL. 10	121
CONFERENTE	
Ver Ato Administrativo	
CONFERENTE DE CARGA E DESCARGA	
Quando o direito do impetrante exibe os requisitos de liquidez e certeza e o ato que lhe é contrário se mostra ilegal ou abusivo, legitima-se a concessão de mandado de segurança.	
VOL. 14	172
CONFERENTES ADUANEIROS	
Ver Importação	
CONFISCO	* * *
Ver Indústria Farmacêutica	
CONFISSÃO DE DÍVIDA	
Ver Honorários de Advogado	
CONFLITO DE JURISDIÇÃO	
Conflito de jurisdição. Desapropriação. Nas desapropriações promovidas pela SUPRA, é competente o Juízo dos Feitos da Fazenda Nacional, em virtude da presença do interêsse da União Federal. VOL. 12	96
CONFLITO DE JURISDIÇÃO NEGATIVO	00
Crime de dano de que trata o art. 163 do Código Penal, praticado	
contra o patrimônio da Rêde Ferroviária Federal S.A. Conflito negativo de jurisdição que suscita.	
VOL. 11	83
CONFLITO ENTRE A UNIÃO E ESTADO-MEMBRO	
Ver Competência	
CONFLITO ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS	
Conflito entre órgãos públicos na interpretação ou aplicação da lei. Meios de solucioná-lo. Na aplicação ou interpretação da lei, surgindo conflito entre órgãos públicos, a controvérsia há de ser resolvida por autoridade superior ou pela intervenção do Poder Legislativo. É admissível igualmente ação contra o particular, a fim de que a sentença proclame a validade da exigência. Ação declaratória entre as entidades disputantes é que não cabe.	:
VOL. 16	10

•	Pág.
CONSELHO DAS DELEGACIAS DO TRABALHO MARÍTIMO Ver Concurso	± 445.
CONSELHO DE POLÍTICA ADUANEIRA	
Conselho de Política Aduaneira. Art. 36 da Constituição. Caso em que não se configura a delegação de podêres que êsse preceito veda. Não é possível ao Poder Legislativo, estatuindo sôbre providências de ordem econômica, descer a minudências e alcançar fenômenos mutáveis por sua própria natureza. Constitucionalidade do art. 3º da Lei nº 3.244, de 14-8-57. VOL. 15	242
CONSELHO DO SAPS	
Ver Mandato de Conselheiro do SAPS	
CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO	
Ver Equiparação	
CONSELHO SUPERIOR DAS CAIXAS ECONÔMICAS	
Ver Administração Pública	
CONSELHO SUPERIOR DE TARIFAS	
Ver Ato Administrativo	
CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO IMPÔSTO DO SÊLO	
Ver Impôsto do Sêlo	
CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO	
Ver Indenização Trabalhista, Organização Sindical e Sindicalização	
CONSTITUCIONALIDADE	<i>i</i>
Art. 36 da Constituição. Caso em que não se configura a dele- gação de podêres que êsse preceito veda. Não é possível ao Poder Legislativo, estatuindo sôbre providências de ordem econômica, descer a minudências e alcançar fenômenos mutáveis por sua pró- pria natureza. Constitucionalidade do art. 3º da Lei nº 3.244, de 14-8-57.	
VOL. 2	220
CONSTRANGIMENTO ILEGAL	
O excesso de prazo na formação da culpa, quando resulta de meras divergências entre juízes, configura constrangimento ilegal, sanável por meio de <i>habeas corpus</i> . VOL. 12 Ver Denúncia e Formação de Culpa	119
CONSTRUÇÃO	
Construção. Incorporação. Mútuo hipotecário. Inclui-se nas atribuições cometidas ao síndico a representação do condomínio em	

a Profession		Pág.
	Juízo. O mutuante não responde solidariamente com o empreiteiro pelos vícios da construção, só pelo fato de receber do mutuário	± 45.
	pelos vícios da construção, só pelo fato de receber do mutuário taxa de fiscalização da obra. As "especificações" da construção não têm o valor do contrato formal para o fim de fixar responsabilidades da empreiteira. Prescreve em cinco anos o direito de acio-	
	nar o empreiteiro por vícios redibitórios que comprometam a solidez e segurança da obra. Entregue o edifício com o competente "habite-se" não pode a empreiteira ser responsabilizada por supervenientes defeitos nos elevadores, decorrentes de seu mau uso e conservação.	
	VOL. 9	21
CONSTI	RUÇÃO NAVAL	
	Atividades profissionais. Enquadramento para efeito de sindica- lização. Podêres dos órgãos oficiais competentes: oficinas de cons- trução naval e estaleiros. A transferência da indústria da constru-	
	ção naval e respectivos empregados para o grupo dos transportes marítimos e a criação da categoria econômica dos "estaleiros navais", para atender o requisito da simetria do enquadramento sin-	
	dical, não pode ser desfeita em mandado de segurança, principalmente considerando-se que o Ministro de Estado agiu dentro de seus podêres e em harmonia com a Comissão de Enquadramento, e levando-se em conta, ainda, que o regulamento da previdência não distingue oficinas de construção naval e estaleiros, que servem de complementos à navegação.	
	VOL. 3	253
CONSTI	RUTOR LICENCIADO	
	Ver Arquiteto	
CONSTI	RUTORA	
	Ver Empreitada de Construção	
Cônsu	L DO BRASIL	
	Ver Declaração de Autoridade Consular	
CONTA	-CORRENTE GRÁFICA	
	Executivo fiscal. Conta-corrente gráfica. A conta-corrente gráfica, documentando débito contra a firma, significa empréstimo, salvo prova em contrário, e justifica o pagamento de sêlo. Procede, portanto, o executivo que exige o impôsto e a multa respectiva. VOL. 12	14
CONTA	GEM DE PRAZO	
	A prisão preventiva legítima transmuda-se em coação ilegal, reparável por <i>habeas corpus</i> , quando se excedem os prazos destinados à formação da culpa, sem explicação razoável. VOL. 14	114

	Pág.
CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO	± ~5.
Serviço Público Federal. Os que nêle laboravam há cinco anos ou mais, como diaristas, tarefeiros ou mensalistas, pagos por qualquer verba, uma vez declarados estáveis por um texto de lei, contam, para efeito de gratificação, o tempo anterior de serviço. VOL. 12	156
Ver Licença-Prêmio e Servidor Público	
CONTAS-CORRENTES	
Contas-correntes. Sujeição ao Impôsto do Sêlo. As contas-correntes constituídas de parcelas de débito e crédito, segundo a lei estão sujeitas ao Impôsto do Sêlo. VOL. 13	30
"CONTEMPT OF COURT"	
Ver Prisão por Contempt of Court	
CONTESTAÇÃO DE AÇÃO	
Ver Saneador	
CONTRABANDO	
Contrabando. Importação irregular. Não constitui crime a infração das normas relativas à licença prévia na vigência da Lei nº 2.145/53.	
VOL. 11	95
Contrabando. Na pendência do ação penal respectiva, a mercadoria deve permanecer indisponível; não pode ser devolvida, nem leiloada.	1.40
VOL. 6	148
é necessário que se introduza no País mercadoria estrangeira. Não é possível, por simples indícios, inferir a culpabilidade de um dos co-réus, de vida ilibada, quando o outro, contrabandista notório, é absolvido. No crime de falso, quando o exame de corpo de delito não estabelece a autoria, não se pode admiti-la com base em simples presunção.	
VOL. 3 Habeas corpus. Fôro competente no crime de contrabando. Sendo de difícil determinação o lugar exato em que a coisa contrabandeada transpõe a fronteira, o melhor critério é ter-se, como fôro competente, o lugar em que o crime é revelado e ocorre a apreensão. Crime instantâneo, com exaurimento noutro lugar, ou permanente, ao contrabando também se aplicam, para a indicação do fôro, as regras da prevenção ou do domicílio do réu	
VOL. 1	205

11		Pag.
	Para se conceituar flagrante de contrabando, com a conseqüente prisão dos culpados, mister se faz estarem êstes atravessando a linha aduaneira irregularmente. A ausência de nota fiscal é indício de contrabando fiscal, mas não penal, não justificando a prisão em flagrante; os culpados têm direito de acompanhar soltos o processo que lhes fôr movido. VOL. 6	116
CONTR	ABANDO DE CAFÉ	
	Contrabando de café; o transporte do café está condicionado ao exato cumprimento da Resolução n.º 133 do IBC. Aplicação de pena; na ausência de antecedentes criminais, e sendo as conseqüências do crime mínimas, a pena há que ser fixada no grau mínimo, reduzida de um a dois terços, por se tratar de mera tentativa.	
	VOL. 16	127
CONTR		
	Ajustado o contrato fora das lindes pátrias com vendedor também lá sediado, impertinente é a tributação sôbre os juros devidos pela compra das mercadorias remetidas. VOL. 13	201
CONTR	ATO ADMINISTRATIVO	
	Ver Cláusula Rebus Sic Stantibus	
CONTR	ATO DE COMPRA E VENDA	
	Ver Aparelho Eletrodoméstico e Impôsto do Sêlo	
CONTR	ATO DE CONSTRUÇÃO	
	Impôsto do Sêlo. Contrato de construção. Em se tratando de simples administração, e não de empreitada, o tributo é exigível sòmente sôbre as importâncias efetivamente entregues. VOL. 7	209
	Ver Promessa de Compra e Venda	
CONTR	ATO DE EMPREITADA	
	Contrato de empreitada entre particular e autarquia. Aplicabili- dade da cláusula <i>rebus sic stantibus</i> . Consequente revisão contra- tual, diante das prementes e novas condições econômicas do País, que se julga de inteira justiça, sufragada pela jurisprudência dos	

	TO 2
Tribunais e apoiada na doutrina de maior aceitação no meio jurídico nacional.	Pág.
VOL. 11	50
CONTRATO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO	
Ver Honorários de Advogado	
CONTRATO DE SEGURO	
Sub-rogação no seguro terrestre: pago o sinistro, assiste ao segurador, por fôrça de sub-rogação legal e convencional, o direito de exigir o reembôlso do terceiro causador do dano, não sendo lícito distinguir entre seguro marítimo e seguro terrestre para admitir sòmente a sub-rogação no primeiro e ignorá-la neste último (Código Civil, arts. 985, III, e 986, I). Existência do contrato de seguro: reputa-se perfeito o contrato de seguro, desde que o segurador remeta a apólice ao segurado ou faça nos livros o lançamento usual da operação (Código Civil, art. 1.433).	
VOL. 6	67
CONTRIBUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA	
As contribuições de previdência incidem sôbre aumento obtido através de dissídio coletivo.	
VOL. 8	12 19
É ilegítima a cobrança pelo IAPC da taxa suplementar de 1%, des- tinada ao custeio de seus serviços de assistência médica e hospi- talar.	20
VOL. 7 Previdência social. Salário-base; relativamente às categorias para as quais não tenha sido fixado, a respectiva escolha, respeitadas as peculiaridades profissionais e considerado o padrão de vida da região, ficou facultada ao segurado. Hipótese em que se assegura o direito à contribuição máxima, na base de cinco vêzes o salário-mínimo de maior valor.	53
VOL. 16	98
Ver Advocacia e Honorários de Advogado	
CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS	
Contribuições assistenciais. Empreiteiros. Trabalho por tarefa. Estão vinculados ao regime da previdência social os trabalhadores que, não obstante denominados empreiteiros, executam suas atividades por tarefa.	
VOL. 6	3

CONVENÇÃO INTERNACIONAL	Pag.
Ver Competência	
CONVERSÃO DE AÇÕES	
Ver Ações	
CONVERSÃO DE DEPÓSITO	
Julgada improcedente a ação anulatória fiscal, por decisão irre- corrida, opera-se automàticamente a conversão do depósito em renda da União. VOL. 9	96
CONVERSÃO DE MOEDA NACIONAL EM ESTRANGEIRA	
Ver Diplomata	
CONVOCAÇÃO DA UNIÃO	
Ver Anulação	
COOPERATIVA DE CRÉDITO	
Ver Decisão Administrativa	
COOPERATIVA RURAL	
Ver Intervenção em Cooperativa	
COPIADOR	
Impôsto do Sêlo. O copiador é livro obrigatório, sujeito às formalidades legais. VOL. 4	7
CORPO DE DELITO	
Processo penal. Prescrição. Nulidade. Peculato. Falsidade ideológica. Havendo recurso da sentença, será a prescrição contada não pela pena em concreto, mas pelo máximo cominado em lei. Os crimes de peculato e falsidade ideológica não pertencem ao grupo daqueles que, como prova da sua existência, exijam auto de corpo de delito direto. VOL. 15	219
CORREÇÃO DE DESPACHO	
Ver Sobrestamento de Ação	
CORREÇÃO MONETÁRIA	
Correção monetária. Critérios a que obedece. Os débitos fiscais de todos os tipos estão sujeitos à correção monetária, mas sòmente a partir da Lei n.º 4.357 e com exclusão da multa moratória (Lei n.º 4.862).	220
VOL. 14	220

Pág.

Correção monetária em processo desapropriatório. Se a avaliação precedeu de muito a execução do decidido em processo desapropriatório, deve-se proceder à correção monetária, nos têrmos da Lei nº 4.686/65. VOL. 12	65
Correção monetária nas desapropriações. Constitucionalidade do diploma legal que a instituiu. A aplicação da Lei nº 4.686, de 1965, a avaliações realizadas antes de sua vigência e em relação às quais não haja sido proferida decisão final, não ofende o princípio constitucional da irretroatividade das leis.	86
Desapropriação. Correção monetária. Enquanto perdurarem os males da inflação, o preço do bem expropriado só será justo quando submetido ao critério da correção monetária. VOL. 9	67
Desapropriação. Desvalorização do remanescente; quando não se reconhece. A aplicação da correção monetária não exclui a condenação em juros compensatórios.	
VOL. 14	61
CORREIOS E TELÉGRAFOS	
Ver Agentes Postais do DCT	
CORRESPONDÊNCIA	
Ver Agentes Postais do DCT	
CORRETAGEM DE SEGUROS	
Administração e corretagem de seguros. Recolhimento de comissões relativas a seguros realizados pelo Banco do Brasil S/A, para garantia dos seus financiamentos. Instrução nº 4 do Banco Nacional de Habitação.	
VOL. 14	227
Corretagem de seguros. Uma vez angariados os seguros e pres- tados os demais serviços contratados, não pode a seguradora re- cusar-se a pagar as percentagens avençadas, numa injustificável atitude que traduz a vontade de se locupletar ilicitamente com o trabalho alheio.	
VOL. 2	155
CORRETORES OFICIAIS DE NAVIOS	
Corretores oficiais de navios. A exclusividade de suas prerrogativas de trabalho não se estende aos navios da Frota Nacional de Petroleiros. Decretos n.ºs 52.090/63 e 54.996/64. Legitimidade do último. Segurança denegada.	
VOL. 15	232

CORRUPÇÃO ATIVA	Pág.
Crime de corrupção ativa. Conceito de funcionário público. O crime de corrupção ativa, de que trata o art. 333 do Código Penal, pressupõe necessàriamente que o agente passivo seja funcionário público. E esta qualidade não tem o servidor do Banco do Brasil envolvido em irregularidades ocorridas em operações rotineiras de crédito, comuns a todos os estabelecimentos bancários.	181
CORRUPÇÃO PASSIVA	
A fuga do réu condenado conduz à declaração da deserção do recurso de apelação por êle interposto.	
Descaminho. Consiste no propósito de fugir ao pagamento de tributos legitimamente devidos pela entrada de mercadorias estrangeiras no país ou pela saída de mercadorias para o exterior. O emprêgo de transporte aéreo, na prática do descaminho, obriga a aplicação da pena em dôbro. Sem a prova do trânsito em julgagado de sentença condenatória, por crime anterior, não se legitima o reconhecimento da agravante da reincidência, genérica ou específica.	
Corrupção passiva. A lei incrimina o fato do funcionário solicitar, receber ou aceitar promessa de vantagem indevida, em razão do exercício de cargo ou função pública. Elementos indiciários alusivos à comprovação da existência do crime de corrupção passiva devem ser examinados em seu conjunto e nunca isoladamente. A declaração isolada de um co-réu, na polícia, não constitui prova idônea à declaração judicial do crime de corrupção passiva.	
Os crimes, ainda os formais, não prescindem de elementos sensíveis idôneos à comprovação da realidade dêles. Quando o fato não constitui crime decreta-se a absolvição do réu. Voto vencido: "Os crimes formais consumam-se com o solicitar ou receber a vantagem (corrupção passiva), e com o oferecer ou prometer a vantagem (corrupção ativa), visto que são crimes de mera atividade ou conduta, nos quais ação e resultado se confundem, sem que haja separação entre uma e outro no tempo e no espaço. VOL. 15	131
COTAS TRIGÉSIMAS-PARTES DO VENCIMENTO	
Militar. Cotas trigésimas-partes; sua concessão aos inativos, inclusive os beneficiados pelas leis de guerra, está condicionada ao limite do total dos vencimentos da ativa. VOL. 6	14
C.P.O.R.	
Sendo de eleição do conscrito a matrícula no C.P.O.R., não se lhe aplicam, na totalidade, as vantagens que a reforma outorga aos que servem nas fileiras regulares. VOL. 14	59

CDEA	Pág.
C.R.E.A. Ver Avaliador	*
CRÉDITOS Pero eviter duplicidade de pagamentos é providência cautalese	
Para evitar duplicidade de pagamentos, é providência cautelosa a exclusão de créditos decorrentes de endôsso ou aval nos processos de reajuste pecuário.	,
VOL. 11	6
CRIME COMUM	
Ver Competência	
CRIME CONTINUADO	
Crime continuado. Ausência de provas. Não se reconhece a exis- tência de crime continuado quando a vítima não oferece elemen- tos necessários à sua caracterização. Voto vencido. Em se tra- tando de crime funcional, deve a classificação de peculato substi- tuir a de apropriação indébita, quando o TFR, reconhecendo o interêsse da União, aceita sua competência recursal.	
VOL. 2 Recurso criminal. Peculato doloso e continuado. Graduação da pena. De ser apoiada a graduação da pena, não no valor da importância subtraída, mas sim nas circunstâncias mencionadas no art. 42 do Código Penal.	185
VOL. 8 Ver Competência	89
CRIME DE CONCUSSÃO	
Crime de concussão. Inadmissível a tentativa. Consuma-se o delito com a só exigência da vantagem indébita, cuja efetiva percepção pouco importa. VOL. 3	103
CRIME DE DANO	3
Ver Conflito de Jurisdição Negativo	
CRIME DE DESOBEDIÊNCIA	
Ver Desobediência	
CRIME DE FALSO	
Ver Contrabando	
CRIME FUNCIONAL	
Ver Crime Continuado	
CRIME POLÍTICO	
Ver Anistia	
CRIMES FORMAIS	
Ver Cheques sem Fundos, Corrupção Passiva e Estelionato	
voi Chieques sem rundos, Corrupção rassiva e Estenonato	

CUSTAS

Código de Processo Civil, art. 842, I, e art. 851, IV. Agravo de instrumento e agravo no auto do processo. Despacho saneador. Decisão pela qual o juiz não admite intervenção de terceiro na causa. Dessa decisão cabe o recurso de agravo de instrumento, como expressa o art. 842, I, do Código de Processo Civil, e não de agravo no auto do processo, previsto no art. 851, IV, dêsse Código, visto que essa primeira norma é a sede jurídica da matéria, por tratar de recurso específico.

Decreto nº 5.196, de 1927, art. 2º. Essa norma só se refere aos que tenham funcionado no processo, e não indiscriminadamente a todos os agentes de justiça, porque nela se trata de remuneração pro labore, e não de enriquecimento ou prêmio a uma classe de funcionários ou servidores.

O Decreto nº 5.196, de 1927, tornou-se incompatível com a organização do Judiciário instituída na Carta de 1937, que extinguiu a Justiça Federal comum, e isso vale por sua revogação. Assim, as percentagens atribuídas nesse Decreto a funcionários ou servidores da Justiça Federal, extinta em 1937, não podem, obviamente, ser objeto de cobrança. VOL. 12	Pág.
Custas extorsivas. Glosa. Encaminhamento de certidões à Colenda Corregedoria do Estado-Membro para as providências de direito contra o serventuário desabusado. VOL. 4	11
Ver Desistência de Ação	
${f D}$	
DANO MORAL	
Indenizatória de dano. Exclusão da parcela relativa a dano moral, que não encontra apoio, como tal, no Direito Civil vigente entre nós, nem se justifica sob o aspecto de lucro cessante. VOL. 15	53
DANOS	
Ver Reparação de Danos, Responsabilidade Civil e Transporte de Mercadorias.	
DANOS DE GUERRA	
Ver Ações	
DATILÓGRAFO	
Ver Retificação de Enquadramento	
D.C.T. Ver Agentes Postais do D.C.T. e Artífices	
DÉBITO FISCAL	
Ver Ação Anulatória de Débito Fiscal, Correção Monetária e Sucessão	
DÉBITO PARA COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL	
Ver Certidão Negativa de Débito	
DECADÊNCIA	
Ver Ação Anulatória de Autorização de Lavra, Ação Rescisória e Ato Omissivo	
DECADÊNCIA DE DIREITO	
Impôsto sôbre Lucro Imobiliário. Prazo para comprovar deduções. Qualquer atraso, no concernente, ainda que de apenas um dia, implica decadência do direito. VOL. 2	55
Ver Competência	00

DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO	Pág.
Ver Previdência Social	
DECISÃO ADMINISTRATIVA	
Decisão Administrativa impeditiva da reabertura de Cooperativa de Crédito. Segurança denegada. VOL. 12	206
Não pode a autoridade administrativa deixar de cumprir decisão proferida por superior hierárquico, em grau de recurso, a pretexto de estar aguardando manifestação do Poder Judiciário em caso análogo. VOL. 8	269
Tribunal Federal de Recursos. Para a regularidade do quorum de suas deliberações administrativas, basta a presença de cinco de seus Juízes, inclusive o Presidente, que tem direito a voto, e que formam a maioria de seus membros. Desrespeito ao Tribunal. Os tribunais têm como de sua competência regimental, no regimento escrito ou nas soluções do que no texto é omisso, e como uma de suas prerrogativas essenciais, a do resguardo do seu decôro e do seu bom funcionamento, o poder de excluir de seu seio representante do Ministério Público que venha a perturbá-los e trazer-lhes desarmonia. Art. 36 da Constituição. A harmonia dos Podêres de que trata essa norma refere-se ao Poder Executivo, no que concerne às suas relações com os demais Podêres, não apenas em seu cume, ao Presidente da República; mas, diz respeito a todos os órgãos e membros da Administração Pública, especialmente aos exercentes de cargo de chefia ou comissão, nestes incluído o Subprocurador-Geral da República. VOL. 5	238
DECISÃO ARBITRAL	
Ver Coisa Julgada	
DECISÃO FAVORÁVEL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA	
Ver Porteiro	
DECISÃO JUDICIAL	
O mandado de segurança é admissível contra decisão judicial de que não caiba recurso com efeito suspensivo. Quando deve ser concedido, para determinar se suspenda a execução respectiva. VOL. 6	224
DECISÃO TERMINATIVA DE FEITO	
Ver Mandado de Segurança	
DECLARAÇÃO DE AUTORIDADE CONSULAR	
Se a autoridade consular brasileira, oficialmente dentro de sua jurisdição, confirma determinados valôres, não poderá ter sua de-	

	rag .	
cisão invalidada, posteriormente, pela autor sediada no Brasil. VOL. 10		
	109	5
DECLARAÇÕES PRESTADAS NA POLÍCIA As declarações feitas na polícia, embora retrat	radas am Tuíza, fazam	
prova plena de autoria do crime, desde q outros elementos do processo. VOL. 5	ue corroboradas por	2
DECLARATÓRIA		
Ver Ações Declaratória e Condenatória		
DECRETO N.º 361/60		
Ver Etapas de Asilado		
DECRETO N.º 2.861/12		
Ver Transporte de Mercadorias		
DECRETO N.º 5.196/27		
Ver Custas		
DECRETO N.º 9.159/46	* **	
Ver Impôsto de Renda		
DECRETO N.º 13.878/19		
Ver Moléstia Contagiosa Adquirida em Ser	viço	
DECRETO N.º 16.264/23		
Ver Marca de Indústria e Comércio		
DECRETO N.º 20.910/32		
Ver Marca de Indústria e Comércio		
DECRETO N.º 23.258/33		
Ver Câmbio Ilegítimo		
DECRETO N.º 23.801/34		
Ver Comissão no Exterior		
DECRETO N.º 30.078/51		
Ver Estivadores		
DECRETO N.º 30.119/51		
Ver Ex-Combatente		
DECRETO N.º 32.392/53		
Ver Impôsto do Sêlo		
DECRETO N.º 33.642/53		
Ver Diplomata		

DECRETO N.º 34.762/53

Ver Músico Militar

DECRETO N.º 38.933/56

Ver Diplomata

DECRETO N.º 40.702/56

Ver Tributação

DECRETO N.º 45.422/59

Ver Impôsto de Consumo

DECRETO N.º 47.373/59

Ver Sigilo Bancário

DECRETO N.º 47.618/60

Ver Professor Catedrático

DECRETO N.º 48.959-A/60

Ver Certidão Negativa de Débito e Representação Judicial

DECRETO N.º 49.974-A/61

Ver Médicos Sanitaristas

DECRETO N.º 50.284/61

Ver Cargo Isolado de Provimento Efetivo

DECRETO N.º 50.312/61

Ver Diplomata

DECRETO N.º 50.658/61

Ver Inamovibilidade

DECRETO N.º 52.090/63

Ver Corretores Oficiais de Navios

DECRETO N.º 54.996/64

Ver Corretores Oficiais de Navios

DECRETO EXPROPRIATÓRIO

Ver Desapropriação

DECRETO LEGISLATIVO

Ver Anistia

DECRETO-LEI N.º 5/37

Ver Dívida Fiscal e Exercício Profissional

DECRETO-LEI N.º 65/37

Ver Contribuição de Previdência

DECRETO-LEI N.º 300/38

Ver Importação Direta e Impôsto de Consumo

DECRETO-LEI N.º 960/38

Ver Arrematante de Hasta Pública, Conexão, Embargos de Terceiro e Executivo Fiscal

DECRETO-LEI N.º 2.416/40

Ver Taxa de Despacho Aduaneiro

DECRETO-LEI N.º 3.365/41

Ver Benfeitorias e Mandado de Segurança

DECRETO-LEI N.º 3.855/41

Ver Estatuto da Lavoura Canavieira

DECRETO-LEI N.º 3.858/41

Ver Dupla Aposentadoria

DECRETO-LEI N.º 4.130/42

Ver Inamovibilidade

DECRETO-LEI N.º 4.178/42

Ver Impôsto de Renda

DECRETO-LEI N.º 4.363/42

Ver Impôsto Único

DECRETO-LEI N.º 6.224/44

Ver Impôsto de Lucro Extraordinário

DECRETO-LEI N.º 6.456/44

Ver Incorporação ao Patrimônio Nacional

DECRETO-LEI N.º 6.999/44

Ver Incorporação ao Patrimônio Nacional

DECRETO-LEI N.º 7.404/45

Ver Impôsto de Consumo

DECRETO-LEI. N.º 7.526/45

Ver Pensão

DECRETO-LEI N.º 7.659/45

Ver Autarquias

DECRETO-LEI N.º 8.663/46

Ver Médicos Sanitaristas

DECRETO-LEI N.º 8.795/46

Ver Ex-Combatente

Pág.

DECRETO-LEI N.º 9.179/46	
Ver Impôsto de Consumo	
DECRETO-LEI N.º 9.209/46	
Ver Previdência Social	
DEDUÇÃO DE IMPOSTOS	
Impôsto de Consumo. Dedução da matéria-prima. O desconto da matéria-prima no pagamento do tributo não é um princípio geral. Sòmente os produtos da Tabela A, que pagam o impôsto mediante guia, gozam da concessão. As bebidas, que pertencem à Tabela B, e pagam o tributo por selagem direta, não podem usar de tal prerrogativa. A lei faculta-lhes o favor, como exceção, na hipótese de possuírem os respectivos fabricantes contador automático. VOL. 8	238
DEFEITOS DE EMBALAGEM	
Ver Transporte Marítimo	
DEFERIMENTO DE RECURSO DE REVISTA	
Ver Recurso de Revista	
DEFESA	
Funcionário demitido a bem do serviço público. Alegação de cerceamento de defesa. Inquérito administrativo. O inquérito administrativo em sua primeira fase, a de coleta de provas indiciárias contra o servidor acusado, não comporta a intervenção dêste, que só em sua segunda fase é chamado a contestar e produzir provas a seu favor, não sendo necessária, assim, a citação inicial do mesmo. Se o servidor acusado foi ouvido no processo administrativo e lhe foi assegurada ampla defesa, mediante produção de prova testemunhal e documental, não há que invalidar o inquérito sob pretexto de cerceamento, mormente se, em grau de revisão, foi mantido o despacho que impôs ao acusado a pena de demissão. VOL. 4	107
DELEGAÇÃO DE PODÊRES	
Competência do Tribunal Federal de Recursos para conhecimento originário de mandado de segurança contra ato de autoridade no exercício de podêres delegados por Ministro de Estado, na vigência do Ato Adicional. Marca de fábrica. Segurança que se concede para restabelecê-la, eis que constitui desvio de poder o uso impropriado da faculdade de cancelamento de marca por motivo de caducidade.	192
VOL. 4	194
DELEGACIA DO TRABALHO MARÍTIMO	
Ver Competência e Estivadores	

DEMANDA	Pág.
Ver Saneador	
DEMARCATÓRIA	
Ver Ação Demarcatória	
DEMISSÃO	
A jurisprudência administrativa disciplinar não fica prejudicada pela sentença absolutória, do Juízo Criminal, se esta não negou a ocorrência do fato incriminado, mas a sua autoria. VOL. 12	92
Funcionário dispensado antes de adquirir estabilidade. Ato demissório anterior ao ato das disposições constitucionais transitórias (art. 23). Descabe pedido de reintegração estribado no art. 23 do A.D.C.T., se demitido o servidor antes da promulgação dêste ato. VOL. 9	28
Servidor civil. Demissão fundada na prática de crime mais tarde julgado inexistente pelo Judiciário há de ser cancelada, e reintegrado o funcionário. VOL. 11	75
Servidor público. Demissão. A demissão deve ser mantida se resultante de processo que apurou regularmente.	45
Servidor público. Demissão. Inquérito administrativo. Sentença judicial favorável. O fato de haver sido absolvido na esfera judicial não dá ao servidor, demitido em virtude de inquérito administrativo regular, em que se pôde defender amplamente, direito a reintegrar-se no cargo, se a sentença que lhe foi favorável baseou-se tão-sòmente na dúvida de seu prolator quanto à responsabilidade, não elidindo, portanto, os sólidos fundamentos do ato punitivo. VOL. 15	127
Só mediante inquérito administrativo pode extranumerário, com estabilidade, ser demitido, computando o tempo de serviço militar para efeito da aquisição dessa garantia; o retôrno ao serviço, contudo, há de ter o caráter de simples readmissão, se o servidor não pleiteia seu direito na via administrativa, só o fazendo perante o Judiciário após decorridos anos.	
VOL. 2	169
DEMISSÃO "AD NUTUM"	

Ver Competência

DENÚNCIA	rag.
Concessão da ordem por ser a denúncia carecedora de elementos indiciários. Art. 41 do Código de Processo Penal. VOL. 15	205
Habeas corpus. Constrangimento ilegal decorrente do recebimento de uma denúncia em que, num crime que se diz levado a efeito com pluralidade de agentes, não se descreveu qual o procedimento criminoso do paciente, meios utilizados, malefícios produzidos, modo de execução, motivos determinantes, local e tempo correlatos, bem assim corpo de delito e razões de convicção ou presunção.	
VOL. 16	147
VOL. 1	145
DENÚNCIA INEPTA	
Ver Competência	
DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO MINERAL	
Ver Código de Minas	
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS	
Ver Agentes Postais do DCT e Equiparação	
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	
Ver Previdência Social	
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL	
Ver Propriedade Industrial	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	
Ver DNER e Prisão Administrativa	
DEPENDENTE	
Inscrição post mortem de dependente de segurado. A falta de reconhecimento do dependente, por escrito, pelo segurado, não impede a declaração judicial de seu direito à pensão, com base noutras provas. VOL. 13	63
DEPOIMENTO DO CO-RÉU	
Ver Prisão Preventiva	
DEPOSITÁRIO INFIEL	
Habeas corpus. Prisão do depositário infiel. Admitido o instituto do habeas corpus como idôneo à apreciação da prisão do depo-	

		Pág.
	sitário infiel, não há por onde se evitar a apuração dos requisitos que excluiriam a ação de depósito correspondente ou permitiriam a própria defesa do réu.	
	VOL. 4	121
DEPOS:	ITÁRIO JUDICIAL	
	Executivo fiscal. Embargos. Depositário. Percentagens. Das decisões proferidas em executivo fiscal cabem embargos infrigentes de nulidade.	
	Em processo de executivo fiscal, ainda que o depósito da coisa penhorada se faça em Banco Oficial, o depositário público tem sempre direito à percentagem. VOL. 2	49
DEPÓS I		
	O contribuinte, que efetua um depósito administrativo para discutir a legitimidade do impôsto que lhe é cobrado, não pode depois ser executado por multa de mora. O depósito feito vale como pagamento antecipado da obrigação contestada.	
	VOL. 9	6
DEPRE	DAÇÕES	
	Ver Responsabilidade Civil	
DESAB.	AMENTO DE PRÉDIO	
	Processo criminal. Absolvição por falta de provas. VOL. 11	86
DESAF	ORAMENTO DE AÇÃO CRIMINAL	
	Ver Naufrágio	
DESAP	ROPRIAÇÃO	
÷	A desapropriação, quer amigável, quer judicial, importa sempre em venda compulsória, não constituindo, por isso, fato gerador do Impôsto de Lucro Imobiliário. VOL 10	01
	Barragem de Furnas. Desvalorização. Culturas permanentes. Verba de desvalorização que se exclui por contrariar o fato notório dos benefícios advindos com a barragem; indenização por culturas permanentes que se não acolhe por se incluírem tais culturas (algumas árvores frutíferas) no valor do prédio.	21
	VOL. 12	63

j.,		Pág.
	como assistente, tendo em vista não só sua participação financeira na sociedade, como ainda o relevante interêsse nacional do empreendimento econômico a que a mesma se destina. VOL. 10	17
	Desapropriação. Ainda que já proferida sentença, na Instância <i>a quo</i> , pode o representante da entidade pública desistir da ação, por ter sido revogado o decreto expropriatório. A reparação por perdas e danos resultantes da invasão das terras por camponeses, favorecida pela inércia da polícia, há de ser feita através de ação própria, sob pena de julgamento <i>extra petita</i> . VOL. 8	58
	Desapropriação. Central Elétrica de Furnas S.A. Os laudos de avaliação não vinculam o juiz. Confirma-se a sentença, em que justificados os valôres estabelecidos, sôbre os quais se aplica a correção monetária. Redução de honorários de advogado. VOL. 16	61
	Desapropriação. Execução de sentença. É inaceitável a adoção de percentual fracionário no cálculo dos honorários de advogados. VOL. 12	30
	Desapropriação. Fôro competente. Em ação expropriatória proposta por concessionária federal de serviço público, o fôro competente é o da União, na capital do Estado respectivo. VOL. 2	53
	Desapropriação. Imissão provisória de posse. Se o valor do imóvel foi atualizado no ano fiscal anterior, nenhum outro poderá ser fixado para o depósito prévio. VOL. 3	282
	Desapropriação. Justo preço; quando, relativamente a determinada gleba, se justifica sua fixação com base no laudo do assistente da expropriante, prevalecendo, no mais, os valôres arbitrados pelo perito oficial. O pequeno tamanho do remanescente é fator a ser considerado na indenização. Paga os honorários dos assistentes quem os indicou. Aplicação da correção monetária de acôrdo com a Lei nº 4.686, de 1965. VOL. 16	54
	Desapropriação. Justo preço; razões que justificam sua fixação com base no laudo do assistente do expropriante. O fato de o remanescente ficar reduzido a tamanho tão pequeno que torne antieconômica sua exploração é de ser compensado na indenização. Benfeitorias; quando se aceita o valor estabelecido pelo perito oficial. Juros compensatórios; hipótese em que são devidos. Os honorários dos assistentes são pagos por quem os indicou. Aplicação da correção monetária de acôrdo com a Lei nº 4.686, de 1965.	
	VOL. 16	93

	Pág.
Desapropriação. O emprêgo do método comparativo para o encontro da quantia expressiva da justa indenização não tem cabimento quando as coisas, utilidades e valôres não são comparáveis entre si. A desapropriação é instrumento de indenização do justo valor do expropriado, e não meio de enriquecimento indevido. O laudo não vincula o Juiz. Fixação do preço justo com adoção do valor de bem da mesma espécie, escolhido pela justiça, noutra causa. Recurso provido. VOL. 16	79
Desapropriação. Procedência da ação, com pagamento de justa indenização, juros compensatórios, à taxa de 6% ao ano, a partir da sua propositura e honorários advocatícios na base de 20%. VOL. 14	52
Desapropriação de bens semoventes. Desistência. Indevidos honorários de advogado, quando a ação termina por desistência, em razão do preceito específico que manda pagá-los sôbre a diferença entre a oferta e a quantia fixada, sòmente.	
VOL. 15	1
DESCAMINHO	
Ver Contrabando e Corrupção Passiva	
DESCLASSIFICAÇÃO DE CRIME	
Ver Habeas Corpus	
DESCONTO NA FONTE	
Impôsto de Renda. Desconto na fonte. Estão sujeitos ao impôsto, por desconto na fonte, os rendimentos de pessoas residentes ou domiciliadas no estrangeiro. VOL. 6	205
DESERÇÃO	
Deserção. É de ser decretada desde que qualquer motivo relevante não justifica a falta de preparo no prazo legal. VOL. 9	103
DESFALQUE	
Crime de desfalque. De ser confirmada sentença que impôs a exservidor, autor de desfalque, a justa condenação. VOL. 16	130
DESISTÊNCIA DE AÇÃO	100
Desapropriação. Desistência em parte. Ao poder público é lícito desistir da desapropriação, mesmo depois de intentada a ação.	

	TDć ~
Arbitramento da indenização que se mantém. Redução dos hono- rários de advogado. Aplicação da Lei nº 4.686/65. Custas propor- cionais.	Pág.
VOL. 15	99
DESMEMBRAMENTO DE CATEGORIA PROFISSIONAL	
Ver Categoria Profissional	
DESOBEDIÊNCIA	
Crime de desobediência (art. 330 do Código Penal). Embora mantida a condenação, concede-se a suspensão condicional da pena, deferindo-se ao Juízo da Primeira Instância fixar as condições em que aplicável. VOL. 16	135
DESPACHO ADUANEIRO	
Ver Cassiterita e Taxa de Despacho Aduaneiro	
DESPACHO ALFANDEGARIO DE MERCADORIA	
Despacho Alfandegário de Mercadoria. Intervenção de Terceiro. O importador que comparece à Alfândega e satisfaz às exigências da lei, como a Repartição as interpretou, tem direito a completar o despacho, retirando as mercadorias.	
VOL. 10	140
DESPACHO DE RELATOR	
Ver Mandado de Segurança	
DESPACHO DENEGATÓRIO DE SUSPENSÃO DE SEGURANÇA	7. 1
Ver Recurso	
DESPACHO SANEADOR	
Ver Apelação Cível, Custas e Legitimatio ad Causam	
DESPEJO	
Ver Ação de Despejo Contra a União, Apelação Cível e Locação	
DESVALORIZAÇÃO DE TERRAS	
Ver Desapropriação	
DESVALORIZAÇÃO REMANESCENTE	
Ver Correção Monetária	
DESVIO DE CAFÉ	
Habeas Corpus denegado. Ocorrência de justa causa para o processo criminal, tendo em vista os fatos articulados contra o paciente e os indícios constantes da denúncia. Fundamento da prisão preventiva.	
VOL. 8	118

. The first of the contract o	ag.
DESVIO DE VALÔRES Ver Peculato	
DETETIVES DO D.F.S.P.	1
Ver Gratificação de Risco de Vida e Saúde	
DEVEDOR EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA	
Ver Recurso de Revista	
DEVEDOR HIPOTECÁRIO	
Ver Protesto Judicial	
DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS	
Direito à devolução de documentos, junto a processo administrativo.	ובח
	L53
D.F.S.P.	
Ver Gratificação de Risco de Vida e Saúde DIÁRIAS DE BRASÍLIA	
Diárias de Brasília. Não infringe o princípio de isonomia a lei que estabeleceu vantagens genéricas para contemplar grupos de pessoas em situação excepcional.	
- -	288
DIÁRIAS ESTATUTÁRIAS	
Ver Fiscais Previdenciários	
DIARISTAS	
Ver Contagem de Tempo de Serviço	
DIAS INÚTEIS PARA CONTAGEM DE PRAZO	
Ver Prazos Processuais	
DIFERENÇA DE VENCIMENTOS	
Ver Tesoureiro	- 5
DILIGÊNCIA PARA APREENSÃO DE CONTRABANDO	
Não cabe mandado de segurança para obstar diligência para apreensão, pela aduana, de contrabando supostamente escondido em residência particular. VOL. 12	128
DILIGÊNCIAS	4
Ver Instrução Criminal	
DIMINUIÇÃO DE PENA	
Ver Reincidência	

DINHEIRO DO EXTERIOR PARA O BRASIL	Pág.
Ver Empréstimo Bancário e Empréstimo Hipotecário	
DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR	
Ver Freqüência de Ensino	
DIPLOMATA	
Mandado de segurança. Direito à inclusão em lista de promoção de diplomata, que se reconhece. VOL. 1	314
Vencimentos e vantagens de funcionário diplomata no exterior. Decretos n.ºs 33.642, de 1953; 38.933, de 1955; e 50.312, de 1961. Se o funcionário é irregularmente aposentado, e é desfeita a sua aposentadoria, e lhe é reconhecido o direito de receber os seus vencimentos e vantagens como se estivesse em exercício, evidente é a conclusão de que a taxa de conversão do cruzeiro em moeda americana, para o cálculo da importância a lhe ser paga, é aquela que vigorava ao tempo em que os vencimentos e vantagens lhe eram devidos, e não a que, mais elevada, passou a vigorar poste-	
riormente. Apelação a que se dá provimento por maioria de votos. VOL. 10	94
DIREITO À OUTORGA DO CONTRATO	
Ver Empréstimo Bancário e Empréstimo Hipotecário.	
DIREITO À REPARAÇÃO	
Ver Pragas da Agricultura	
DIREITO ADQUIRIDO	
Dar ao pretenso direito adquirido invocado a elasticidade pretendida pelo impetrante seria agredir o mais caro dos cânones do moderno direito administrativo, apostado na preservação das prerrogativas do poder próprio. VOL. 15	227
DIREITO AUTORAL	
Direito autoral. A filiação do autor a entidade criada com a finalidade precípua de defender os interêsses da classe não o despoja do direito subjetivo de autorizar a execução ou reprodução de sua obra. VOL. 7	15
DIREITO CIVIL	
Ver Câmbio e Dano Moral	
DIREITO DE PREFERÊNCIA	
Ver Ações	
101 119000	

	Pág.
DIREITO DO POSSUIDOR	
Reparação do dano. Direito do possuidor. O Direito de pedir re- paração do dano não é restrito ao proprietário, cabendo àquele que legitimamente está na posse da coisa.	40
VOL. 6	48
DIREITO EM TESE	
Improcede mandado de segurança para definição de direito em tese, ainda que certo, quando o impetrante não faz prova de acharse em situação de fato que justifique a concessão do writ. VOL. 6	137
DIREITO MARÍTIMO	
Ver Competência	
DIREITO PROCESSUAL CIVIL	
Ver Custas	
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO	
Ver Gestão Fraudulenta	
DIRETOR DE RENDAS ADUANEIRAS	
Ver Emolumentos Consulares	
DIRETORIA DE FINANÇAS DO EXÉRCITO	
Ver Precatória	
DISCIPLINA CURRICULAR	
Ver Escolha de Disciplina Curricular	
DISCIPLINA E ORIENTAÇÃO DA CLASSE SINDICALIZADA	
Ver Sindicato	
DISCUSSÃO DE MATÉRIA DE PROVA	
Ver Executivo Fiscal	
DISPENSA ILEGAL	
Ver Servidor Público	
DISPONIBILIDADE	
Funcionário público. Disponibilidade. Não deve considerar-se a disponibilidade situação idêntica à aposentadoria. Nesta, o funcionário deixa o serviço público e torna-se pensionista do Estado, ao passo que naquela continua ao dispor do serviço público, apenas afastado por circunstâncias que não lhe são atribuíveis. Daí porque sua situação é, em tudo, igual à do funcionário em atividade.	
VOL. 11	19
Sendo a disponibilidade um instituto não previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas, rescindido o contrato de trabalho, ficam	

		rag.
desfeitos os vínculos empregatícios. Assim, a disponil ciosamente outorgada por Congregação Universitári mente federalizada, não gera direito para o seu bene	ia, posterior-	
VOL. 7	Cargo, Ser-	71
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS	•	•
Servidor público interino. Exoneração por reprovação para o cargo ocupado. Direito aos benefícios do art. 23 Sòmente os servidores que à época do seu advento con anos de exercício interino de um certo cargo foram pelos dispositivos do art. 23 do Ato das Disposições nais Transitórias. VOL. 8	do A.D.C.T. htassem cinco beneficiados Constitucio-	34
DISSÍDIO COLETIVO		
Ver Contribuição de Previdência		
DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE		
Executivo fiscal. Dissolução de sociedade por perda A lei não contempla, entre os motivos de dissolução o de perda de capital; se existem credores, há que ser dissolvida judicialmente, tornando possível discutir os direitos dos interessados.	o <i>pleno jure</i> , r a sociedade	
VOL. 13		23
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS ACUMULADOS		
Ver Impôsto de Renda		
DISTÚRBIO MENTAL		
Ver Epilepsia		
DÍVIDA FISCAL		
Dívida fiscal. Sucessão de emprêsa. A dívida pode ses outrem quando há prova de sucessão. VOL. 7		1
Incompatibilidade do disposto no art. 1º do Decreto 1937, com o texto do art. 141, § 4º, da Constituição que toca às garantias de direitos individuais e à post recurso ao Poder Judiciário para assegurá-los.	o-lei nº 5, de de 1946, no	. 17
VOL. 6		167
O conhecimento confessado, ainda que nos últimos de do despacho notificador, não exclui a parte do deve der-se, pagando pela inércia em que incorreu.	er de defen-	
VOL. 10		122

DÍVIDA REGULARMENTE INSCRITA	Pág.
Ver Impôsto de Lucro Extraordinário	
D.N.E.R.	
Escapam ao Impôsto do Sêlo os contratos celebrados com o De- partamento Nacional de Estradas de Rodagem. VOL. 2	249
Ver Inadimplemento Contratual, Mandado de Segurança e Prisão Administrativa.	
D.N.P.S.	
Ver Previdência Social	
DOAÇÃO ONEROSA	
Doação. Revogação. Incorrendo em mora o donatário, pode a doação onerosa ser revogada, por inexecução do encargo (Código Civil, art. 1.181, parágrafo único). VOL. 2	135
DOCÊNCIA-LIVRE	
Mandado de segurança concedido. A docência-livre não decorre de ato do Presidente da República. É líquido e certo o direito ao título de docente-livre, nos têrmos da Lei nº 444, de 4-6-37. VOL. 1	271
	2.1
DOCUMENTOS Ver Devolução de Documentos	
DOENÇA DE EX-SOLDADO	
Ver Reforma	
DOENÇA MENTAL	
Ver Epilepsia	
DOMICÍLIO DE DEVEDOR Ver Fôro Competente	
*	
DOMICÍLIO DO EXTERIOR PARA O BRASIL Ver Semoventes	
DOMÍNIO DA UNIÃO	
Ver Prescrição	
DOMÍNIO ÚTIL	
Ver Ação Ordinária Comisso	
DUPLA APOSENTADORIA	
Decreto-lei nº 3.858, de 1941; Lei nº 1.812, de 1953; Lei nº 2.752, de 1956. Direito a duas aposentadorias. Servidor da Rêde Mineira de Viação que não optou pelo serviço federal. Não se aplica essa Lei nº 2.752 ao caso em que êsse referido servidor deixou de fazer	

	Pág.
a opção que expressa o Decreto-lei nº 3.858. Sem essa opção, não se pode defini-lo como servidor da União, mas de autarquia federal. E funcionário dessa espécie não tem o direito de ser aposentado pelo Tesouro Nacional: recurso de apelação a que se dá provimento.	
VOL. 10	54
Funcionário com direito a dupla aposentadoria. Direito à percepção de duplo abono de permanência. Ilícita pretensão de funcionário que deseja receber duplo abono de permanência, pois os dois abonos são dados pelo mesmo motivo e sòmente lei expressa tornaria lícita a percepção cumulativa dos mesmos. VOL. 13	186
DURAÇÃO DE TRABALHO	200
Observância do art. 35 da Lei nº 4.242/63. Em matéria de duração de trabalho, continuam os servidores beneficiados por essa lei sujeitos ao regime geral do horário vigente para os demais funcionários.	
VOL. 11	204
${f E}$	
EFEITO SUSPENSIVO	
Reconhecimento dos efeitos suspensivos de recurso administrativo tempestivamente interposto. VOL. 12	142
EFETIVAÇÃO	
Servidor autárquico. Cargo de Tesoureiro; tem direito de nêle ser efetivado o funcionário que, ao entrar em vigor a Lei número 403/48, exercia funções de tesouraria, se nessa situação o encontrou a Lei nº 1.095/50. VOL. 8	28
EFETIVAÇÃO DE MÉDICO DE AUTARQUIA	
Ver Médico Adjudicado e Médico de Autarquia	
EFICÁCIA DA COISA JULGADA	
Ver Coisa Julgada	
EFICÁCIA DA NORMA LEGAL	
Ver Ato Administrativo	
ELEIÇÃO SINDICAL	
Eleição sindical. Anulação. Eleição sindical regular não é passível de anulação.	000
VOL. 5	209

	Pág.
EMANCIPAÇÃO	
Ver Nacionalidade	
EMBARCAÇÃO	
Ver Apreensão de Embarcação	
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	
Embargos de declaração. Quando cabem e procedem. Os embargos declaratórios cabem quando o julgado é omisso, obscuro ou contraditório. Dessa forma, não se verifica o requisito legal quando o acórdão, que anulou ação de Primeira Instância, proclama que a ação rescisória é processada e julgada no segundo grau. Ao contrário, os embargos procedem quando o resultado do julgamento foi no sentido de se receber os embargos infringentes, e não como foi registrado. VOL. 5	48
Embargos de declaração. Quando não cabem. Os embargos de declaração têm cabimento para esclarecer na decisão algum ponto obscuro, desfazer partes contraditórias ou preencher omissões. Se os embargos, portanto, pretendem a afirmação de simples tese jurídica, é evidente que não podem ser acolhidos. VOL. 2	313
EMBARGOS DE TERCEIRO	
Embargos de terceiro. Concorrendo os requisitos de domínio e posse, segue-se pela procedência de embargo de terceiro que haja tido bem penhorado em ação executiva intentada por outrem. VOL 12	1
Rejeita-se a preliminar de intempestividade dos embargos de terceiro, senhor e possuidor, quando não há prova de que o embargante violou o disposto no art. 42 do Decreto-lei nº 960, de 17 de dezembro de 1938. A falta de transcrição da carta de arrematação, expedida e assinada, quando resulta de oposição feita pelo representante do Ministério Público Federal, não impede a manifestação de embargos de terceiro, senhor e possuidor. Sem prova cabal de fraude, não se anula um leilão feito em processo de falência e sem desrespeito ao disposto no art. 60 do Decreto-lei nº 960, de 17-12-1938.	7
Ver Executivo Fiscal	
EMBARGOS DO ART. 262 DO REGIMENTO INTERNO	
Em executivo fiscal, quando a Fazenda fôr vencida na Segunda Instância, a decisão é passível de embargos, se proferida sem unanimidade de votos. VOL. 2	22
EMBARGOS INFRINGENTES	
Desprezam-se embargos infringentes quando não argúem matéria nova.	oro.
VOL. 1	258

		TDć
m o	Imbargos. Versaram apenas matéria a respeito de cujo entendi- nento não houve discrepância na Turma. Dêles, por isso, não pode Tribunal Pleno conhecer.	Pág. 98
en nä in	Embargos infringentes. Descabimento. O acórdão da apelação, não nsejando embargos infringentes, continua na mesma posição, ão obstante a intercorrência de embargos de declaração, que o nterpretaram, por maioria. Esta circunstância de forma alguma roporciona embargos.	
V	OL. 13 Your Depositário Judicial, Interinos e Saneador	52
EMENDA	CONSTITUCIONAL N.º 5/61	
V	er Impôsto do Sêlo	
EMOLUM	IENTOS CONSULARES	
da do ha os	mportação de petróleo bruto. Emolumentos consulares. Legitimiade de sua cobrança nos têrmos da Circular nº 39, de 23-7-60, o Diretor de Rendas Aduaneiras, que de nenhum modo pode ser avida por inconstitucional ou ilegal. Não criou ela tributos, nem s majorou; limitou-se a regulamentar e disciplinar o pagamento e emolumentos pertinentes aos serviços consulares.	
V	OL. 11	156
EMPREG	ADO	
Ve	er Salário-Mínimo	
EMPREG	ADO DE OBRAS	
Ve	er Pessoal de Obras	
EMPREG A	ADOS AVULSOS	
do tu po	exigência de subordinação é necessária para caracterizar a figura o empregado. Servidores avulsos e que prestam serviços eventais não se incluem nessa conceituação, pelo que escapam à imosição da quota de previdência.	8
EMPREIT	TADA DE CONSTRUÇÃO	
en ob av de	mpreitada de construção de edifício, para uma autarquia, obtida m concorrência pública. Anulação de alterações e reajustamentos btidos posteriormente pela construtora, porque contrários ao que vençado e porque conseguidos sem audiência dos conselhos e do epartamento jurídico da entidade paraestatal.	77
	OL 10	11
EMPREIT		

Ver Contribuições Assistenciais

Ver Aproveitamento

EMPRÉSTIMO	Pag.
Impôsto do Sêlo. Transferência de dinheiro. Empréstimo. A remessa de dinheiro para o Brasil e o posterior ajuste, através de correspondência epistolar, de empréstimo do mesmo dinheiro, constituem atos perfeitamente distintos, sujeitos ambos ao Impôsto do Sêlo, por fôrça de dispositivos diversos da lei. VOL. 14	100
VOL. 14 EMPRÉSTIMO BANCÁRIO	192
Empréstimo bancário. Da promessa de mútuo não decorre direito	
à outorga do contrato. VOL. 5	179
EMPRÉSTIMO HIPOTECÁRIO	
Empréstimo hipotecário. Da promessa de mútuo não decorre direito à outorga de contrato. VOL. 4	161
ENCAMPAÇÃO	
Encampação. É meio de que dispõe o Estado para fazer voltar à sua administração direta um serviço público concedido. Impropriedade de sua utilização pelo Estado para integrar em seu sistema de ensino estabelecimento particular de ensino superior. Anuência de estabelecimento de ensino particular à sua integração no sistema federal de ensino superior, com integração do seu patrimônio imóvel ao patrimônio imobiliário nacional. Rompimento unilateral de compromisso bilateral do estabelecimento de ensino com seus fundadores, de não transferir o patrimônio imobiliário da escola. Dever de indenizar o dano da responsabilidade do órgão extinto, em razão de sua absorção, fusão ou integração, pelo organismo sucessor. Prescrição qüinqüenal das ações e direitos contra a Fazenda Nacional.	72
ENDÔSSO NOS PROCESSOS DE REAJUSTE PECUÁRIO	
Ver Créditos	
ENERGIA ELÉTRICA	
Concessionária de serviço de fornecimento de energia. Aumento de tarifas. O "autorizo" do Poder Executivo Federal para que a concessionária exploradora de queda d'água e produtora de energia elétrica aumente as tarifas implica em permissão para que a revendedora de energia também o faça. VOL. 6	140
Energia Elétrica. À União compete todo o processo de produção e distribuição de energia elétrica, inclusive no tocante ao custo, não podendo a ela sobrepor Município ou Estado.	
VOL. 4	96

TO A VENEZULE E TOURS	Pág.
ENFITEUSE A aplicação de enfiteuse é um privilégio da União. E a pobreza de provas exclui a alegação do atentado. Apelação que se provê. VOL. 16	21
ENGLOBAMENTO DE AÇÕES	
Recurso ex officio. Sua inexistência. Englobamento de ações. Quer esteja em jôgo interêsse direto da União, quer da autarquia, a sentença deverá conter o recurso ex officio; caso não o contenha, será inexequivel, por não transitar em julgado. Havendo sido englobadas duas ações de ritos diferentes, passa o processo a correr pelo rito ordinário. VOL. 12	201
ENQUADRAMENTO	
Funcionário público. Enquadramento. Se o ato da Administração Pública é provisório e não definitivo, impossível falar-se em direito líquido e certo. VOL. 11	140
Não fazem jus ao enquadramento no cargo de Procurador os servidores incumbidos de, a título precário, desempenhar aquelas funções. VOL. 5	224
Veto parcial. Os textos vetados pelo Presidente da República, quando rejeitado o veto parcial pelo Congresso Nacional, depois da respectiva promulgação, são reincorporados à lei da qual foram destacados, os quais, em conseqüência, voltam para os lugares em que se encontravam nos autógrafos por efeito de reincorporação, como se jamais houvessem sofrido qualquer desintegração, razão por que adquirem a mesma vigência da respectiva lei. Retroatividade. A norma contida no art. 98 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, não outorga aos funcionários públicos, beneficiados por êsse diploma legal, o direito retroativo à percepção dos vencimentos dos cargos que passarem a ocupar por efeito de enquadramento ou de readaptação, por isso que a citada regra jurídica estabelece, tão-sòmente, a data em que deveria ser iniciada a execução das medidas necessárias à implantação definitiva do nôvo sistema de classificação de cargos. Enquadramento. Sòmente depois de efetuado o enquadramento através do reconhecimento do preenchimento das condições previstas no art. 20 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, é que o servidor, passando à titularidade do cargo a que fizer jus, terá direito à percepção dos respectivos vencimentos. Readaptação. A readaptação de que tratam os arts. 43/46 do	
Plano de Classificação de Cargos, a envolver questões de alta indagação, entre as quais figuram a prova de habilitação do servidor para a titularidade do nôvo cargo, sòmente produzirá	

		Pág.
	efeitos de ordem funcional e patrimonial após a publicação do decreto no órgão oficial.	
	Vencimentos. O conceito legal de vencimentos está ligado ao efetivo exercício do cargo; razão por que o direito à retribuição paga pelo Estado deve corresponder à prestação dos serviços inerentes à respectiva titularidade, e não ao desempenho eventual e irregular das respectivas funções. VOL. 9	135
	Ver Retificação de Enquadramento e Servidores Autárquicos	100
_	DRAMENTO COMO TESOUREIRO	
	Ver Agentes Postais do DCT	
ENQUA	DRAMENTO PROVISÓRIO	
	Enquadramento provisório. Mandado de segurança. Funções gratificadas. Símbolos de vencimentos. O enquadramento provisório, quando não obedece a dispositivo expresso de lei, fere direito suscetível de amparo pela via do mandado de segurança. Os ocupantes de funções gratificadas têm direito aos símbolos de vencimentos fixados na Lei nº 3.780, de 1960. VOL. 5	990
		228
	Servidor público. Enquadramento provisório. Não há direito líquido e certo a tutelar, tratando-se de classificação de efeito	
	provisório, podendo vir a ser corrigido.	
	VOL. 5	175
ENRIQU	JECIMENTO ILÍCITO	
	Ver Apropriação Indébita	
ENSINO		
	Ver Competência	
ENSINO	SUPERIOR	
	Ensino superior. Exame vestibular. Alegação de nulidade. Não há razões para anular-se exame vestibular, realizado sob as condições prèviamente estabelecidas. Se houve alterações, os interessados delas tomaram conhecimento a tempo, e já fizeram as provas plenamemnte cientes das modificações.	
	VOL. 10	146
	Ensino superior. Exame vestibular. O candidato aprovado, mas não classificado dentro do número de vagas previsto no Regimento Interno da Faculdade, não tem direito à matrícula. VOL. 6	146
	Ensino superior. Indeclinável para matrícula em qualquer curso	140
	que os candidatos tenham logrado aprovação em exame vesti- bular. Só se considerarão aprovados os que tiverem obtido nota mínima cinco nas disciplinas integrantes dêsse exame.	
	VOL. 10	172

	Pág.
Regímen de ensino superior. Sanções disciplinares. Não merece deferimento o mandado de segurança contra a autoridade, que não é a responsável pelo ato impugnado; bem como tendo em vista sanções disciplinares, sobretudo invocando-se razões infundadas. VOL. 12	
VOL. 12 Ver Encampação e Média de Aprovação	177
ENTIDADES AUTARQUICAS	
Não há como descobrir identidade entre as entidades autárquicas e companhias seguradoras e de capitalização. As disponibilidades de umas e outras estão sujeitas a critérios, crivos e incidências totalmente diversas. VOL. 16	
Ver Honorários de Advogado	
EPILEPSIA	
Epilepsia. Reforma. Vencimentos integrais. A epilepsia, sendo distúrbio mental, dá direito à reforma ou aposentadoria com vencimentos integrais.	
VOL. 10	63
EQUIPARAÇÃO	
Artífices do Departamento dos Correios e Telégrafos. Nenhum texto equiparou-os, para efeito de vencimentos, aos servidores da Imprensa Nacional, nem o Judiciário isso lhes poderia dar, sem a prova cabal de identidade de funções.	
VOL. 16	30
Assistente Jurídico do CNP. Direito a equiparação de vencimentos aos procuradores autárquicos. Inexistência do Direito por falta de apoio legal.	
VOL. 8	42
Decisão irrecorrível do Colendo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu o direito de uma classe ou categoria de servidores (Recurso Extraordinário nº 41.316), constitui legítimo "prejulgado", cujos efeitos, em ação idêntica, devem ser estendidos aos que se encontram em perfeita igualdade de condições. Pretensão legítima a que decorre da Lei Especial nº 3.754, de 14-4-1960, da Organização Judiciária do nôvo Distrito Federal, da qual se infere expressa equiparação de vencimentos entre os servidores do Tribunal de Justiça de Brasília e aquêles que ficaram integrando o Tribunal da Guanabara, os últimos já beneficiados pela citada decisão do Supremo Tribunal Federal, com sua equiparação aos servidores da nossa mais Alta Côrte. Inaplicável a Súmula nº 339 à peculiaridade sub judice, tanto em face ao "prejulgado" existente, como pela inteligência da Lei nº 3.754 citada. Embargos da União rejeitados.	
VOL. 15	31

CAP at the Cap and the Cap at the	Pág.
Equiparação. Princípio de isonomia. O princípio de isonomia aplicado no serviço público, com a amplitude de que os interessados desejam, impediria qualquer organização. Os servidores de um Tribunal Regional Eleitoral, de fato, não se igualam aos servidores do Superior.	_
VOL. 9	56
Isonomia. Não se aumentam vencimentos, nem se reclassificam funcionários por simples aplicação do princípio de isonomia, independentemente de lei. Lei nº 2.284, de 1954. A expressão "para todos os efeitos" não compreende a equiparação de vencimentos. VOL. 2	127
Servidor público. Equiparação. O pressuposto da equiparação prevista na Lei nº 3.483, de 1958, é o tempo de serviço público, não sendo lícito exigir-se tenha sido prestado no mesmo cargo ou função.	
VOL. 2 Ver Médico de Autarquia e Verba Três	235
EQUIPARAÇÃO DE REDATORES A JORNALISTAS	
Ver Redatores	
ÊRRO LEGISLATIVO	
Ver Mandado de Segurança	
ESCOLA NAVAL	
Escola Naval. Se a autoridade administrativa usou da faculdade ou do arbítrio de abrir vagas, o ato gerou situação jurídica subjetiva para os candidatos que estavam em condições legais de preenchê-las. VOL. 12	138
ESCOLA TÉCNICA DO EXÉRCITO	
Escola Técnica do Exército; quando transgressão disciplinar não obsta a rematrícula de militar no referido estabelecimento de ensino.	
VOL. 2	121
ESCOLHA DE DISCIPLINA CURRICULAR	
A faculdade conferida ao aluno de escolher disciplina de cursos	
diversos, não confere ao mesmo o arbítrio de excluir de um curso determinado qualquer disciplina incluída no respectivo currículo por disposição legal.	200
VOL. 13	200
Não é lícito considerar o escrevente, que exerce mera delegação do tabelião, para a prática de determinado ato, como verdadeiro tabelião para efeito de aposentadoria.	
VOL. 5	34

	Pag.
ESCRITA COMERCIAL	
Impôsto de Renda. Lançamento. A escrita comercial em boa forma legal não pode ser desprezada.	4=4
VOL. 6	47
ESCRITURA DEFINITIVA	
Ver Promessa de Compra e Venda	
ESFERAS JUDICIÁRIAS E ADMINISTRATIVAS	
Ver Ato Administrativo	
ESPECIFICAÇÕES DE OBRA	
Ver Construção	
ESPÔSO OU ESPÔSA INVÁLIDA Ver Pensão	
ESTABELECIMENTO BANCÁRIO FINANCIADOR DE IMPORTAÇÃO Ver Importação Direta	•
ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO	
Ver Gestão Fraudulenta	
ESTABELECIMENTO DE ENSINO	
Ver Encampação e Média de Aprovação	
ESTABELECIMENTO DE ENSINO MILITAR	
Ver Ato Omissivo	
ESTABILIDADE	
Servidor público federal. O tempo de serviço estadual ou munici- pal não é pressuposto para assegurar estabilidade em cargo pú- blico federal; admite-se seu cômputo apenas para efeito de apo- sentadoria ou disponibilidade. VOL. 2 Ver Cargo em Comissão, Contagem de Tempo de Serviço, De- missão, Extinção de Cargo e Extranumerário	109
ESTAÇÃO DAS BARCAS DA CANTAREIRA	
Ver Responsabilidade Civil	
ESTADO-MEMBRO DA FEDERAÇÃO	
Ver Julgamento em Grau de Recurso	
ESTAGIÁRIOS	
Ver Habeas Corpus	
ESTAGIO PROBATORIO	
Em se tratando de norma geral, sujeita a interpretações, define a competência para conhecer de mandado de segurança a catego-	

AN.	ria da autoridade que a executa. O funcionário autárquico em estágio probatório não pode ser demitido senão mediante processo administrativo.	Pág.
 ESTAL	VOL. 2	238
ESIAL	Ver Construção Naval	
ESTAM	IPILHAS FALSIFICADAS	
	Estampilhas falsificadas. Ação criminosa. Condenação. Constitui crime o uso de estampilha falsificada. Pena a ser aplicada. VOL. 5	115
ESTAT	UTO DA LAVOURA CANAVIEIRA	
	A Constituição, em seu art. 146, autoriza o Estado a intervir no domínio econômico, e com suporte nesse preceito é de se reconhecer a compatibilidade do regime estatuído pelo Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, que dispôs sôbre o Estatuto da Lavoura Canavieira, com o Diploma de 46. Aplicação do art. 88 do Decreto-lei nº 3.855, de 1941, e do art. 1.092 do Código Civil. VOL. 7	189
ESTAT	UTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS	
	Ver Acumulação de Cargo com Aposentadoria, Aposentadoria, Prisão Administrativa, Promoção, Proventos e Transferência Ex Officio	
ESTEL	IONATO	
	Estelionato. O crimen falsi (art. 298 do Código Penal), quando praticado na obtenção de vantagem ilícita (estelionato, art. 171), constitui simples meio para fim. Exaure-se, o falsum, como crime formal, para integrar e qualificar a figura única do crime de estelionato. É o estelionato qualificado, em função do meio utilizado (Nélson Hungria e Impalomeni). Redução da pena aplicada, para quatro anos, seis meses e um dia, em obediência aos arts. 51, § 2º, e 171, § 3º, do Código Penal.	96
ESTIV	ADORES	
·	Decreto nº 30.078/51. Seu art. 2.º, determinando seja a metade das vagas ocorrentes no quadro de estivadores reservada a filhos de estivadores, ofende a Constituição Federal. Recurso desprovido. VOL. 11	147
,	Estivadores do Pôrto de Santos. Direito à sindicalização. Não podem ser cassadas as matrículas concedidas por via de processo regular perante a Delegacia do Trabalho Marítimo, pois tais documentos, até prova em contrário, são legítimos. Ressalva-se,	2

	Pág.
entretanto, à administração, o direito de efetuar uma revisão, de modo a excluir as que forem tidas como ilegítimas.	
VOL. 4	236
ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL	
Ver Responsabilidade Civil	
ESTRANGEIROS	
Impôsto de Renda. Desconto na fonte. Estão sujeitos ao impôsto, por desconto na fonte, os rendimentos de pessoas residentes ou domiciliadas no estrangeiro. VOL. 9	163
ESTUDANTE	
Segurança concedida a acadêmico com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que se confirma. VOL. 10	138
ESTUDANTE-FUNCIONÁRIO	
Estudante-funcionário tem direito de permanecer em repartição	
localizada na cidade onde está sediada a escola em que está matriculado, admitindo-se, em casos excepcionais, a sua remoção, nas férias, para cidade onde haja estabelecimento congênere de ensino.	
VOL. 10	129
ETAPAS DE ASILADO	
Etapas de asilado. Praças do Corpo de Bombeiros da Guanabara. Direito à percepção dessas etapas segundo o percentual do Decreto nº 361/60, que liberou o anterior limite de 40%. Nova interpretação dada à Lei nº 3.782, de 1960. Segurança confirmada. VOL. 13	144
EXAME DE ATO ADMINISTRATIVO	
Ver Ato Administrativo	
EXAME DE CORPO DE DELITO	
Ver Competência e Contrabando	
EXAME DE PROVA EM "HABEAS CORPUS"	
Ver Prova	
EXAME PERICIAL	
Habeas Corpus. Nulidades processuais que, dentre outras, autori-	
zam a concessão da ordem: 1) inobservância do art. 384 do Código de Processo Penal na desclassificação do crime definido no art. 289 do Código Penal para o definido no art. 290 dêsse Código; 2) inobservância do que ordenam o art. 42 do Código Penal	

e art. 387, II, do Código de Processo Penal; 3) omissão do defensor no recorrer da sentença condenatória prolatada em processo nulo, embora não seja êle obrigado a fazê-lo; 4) ausência do exame pericial, em se tratando de crime que deixa vestígios; 5) ausência, nos autos da ação penal em que o réu foi condenado como reincidente, da certidão da sentença condenatória anterior, transitada em julgado, para o reconhecimento da reincidência. Procedência do pedido. VOL. 9	81
EXAME VESTIBULAR	
Ver Ensino Superior	
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA	
Irrelevante é a exceção de incompetência sob fundamento de que o Ministério da Fazenda tem sede em Brasília, sabido que essa transferência continua simbólica. Vantagens atrasadas não se postulam, todavia, pela via instrumental. VOL. 10	135
EXCESSO DE PRAZO	
Ver Instrução Criminal e Prisão Preventiva	
EXCLUSÃO CRIMINAL	
Ver Flagrante	
EX-COMBATENTE	
Lei nº 2.579, de 1959. Lei nº 288, de 1948. Decreto-lei nº 8.795, de 1946. Lei nº 1.316, de 1951. Decreto nº 30.119, de 1955. Militar que integrou a Fôrça Expedicionária Brasileira, e que serviu no teatro de operações da Itália, no período de 1944 a 1945, por causa da 2ª Grande Guerra e que, por sofrer tuberculose ativa, tenha sido julgado inválido ou incapaz, tem direito às vantagens de que tratam êsses diplomas legais. Apelação necessária a que se nega provimento.	
VOL. 13	102
EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL	
Mandado de segurança contra execução de Acórdão do Tribu- nal. Denega-se, porque verificado que o Juiz-executor não incor- reu em qualquer excesso.	
VOL. 5	234
EXECUÇÃO DE SENTENÇA	
À Presidência do Tribunal, e não aos Juízes de Primeira Instância, cabe fazer executar os mandados de segurança concedidos por esta Côrte de Justiça. VOL. 3	291
V ∪ Li, U	ندن

		Pág.
	Execução de sentença. Compreende-se como se expresso estives- se na sentença o que nela implicitamente se contém. Interpretação exata da parte <i>in fine</i> do art. 891 do Código de Processo Civil. Se na sentença exequienda se reconheceu a "inclusão" dos pleiteantes na carreira de procuradores da autarquia "desde a data em que entrou em vigor" a Lei nº 2.123, de 1º-12-63, evidente é que fa- zem êles jus às promoções que desde então ocorreram no quadro respectivo. Apelação provida, à unanimidade. VOL. 15	105
	Execução de sentença. Os honorários de advogado se calculam sôbre as prestações vencidas e uma anuidade das vincendas. VOL. 11	81
	Executivo fiscal. Execução de sentença. Observadas tôdas as regras processuais específicas, não pode o Juiz negar-se a assinar o auto de arrematação. VOL. 15 Ver Ação de Despejo Contra a União e Desapropriação	3
EXECU	JÇÃO FISCAL	
	Ver Certidões	
EXECU	JTIVO FISCAL	
	Executivo fiscal. Discussão de matéria de prova. Não havendo o executado embargado a penhora, lhe desassiste o direito de produzir e discutir matéria de prova, porque perdeu a oportunidade que, para tanto, lhe assegurava a lei. VOL. 10	27
	Executivo fiscal. Nulidade de sentença que se decreta. No rito do executivo fiscal, sòmente admissível como defesa são os embargos do executado, como previsto no art. 16 do Decreto-lei nº 960, e os embargos de terceiros, de que cogita o seu art. 42. VOL. 7	2
	Executivo fiscal. Recurso. Prazo. O prazo para recurso, em executivo fiscal, começa a fluir da intimação pessoal da sentença e não da sua publicação em audiência. Em processos desta natureza, só tem cabimento a aplicação das regras do Código de Processo Civil quando a lei específica nada dispuser a respeito.	
N. Jan.	VOL. 2	187
	Executivo fiscal. Reconhecida a impropriedade da ação, o seu prosseguimento com o rito ordinário não anula o processo. VOL. 10	9
	Executivo fiscal. Requisição do processo administrativo. Não pode a autoridade fiscal deixar de apresentar o processo administrativo, requisitado pelo juiz, sob pena de responsabilidade. Devolução	
	dos autos ao Magistrado de Primeira Instância.	8

	Pág.
Nulidade de executivo. Fiscalização cabível. A ação própria para anular a sentença final ou o despacho que decide logo o mérito, dada à revelia do réu, é a ação rescisória. Tal procedimento, porém, pertence à Segunda Instância.	J
VOL. 5	41
EXERCÍCIO DA ADVOCACIA	
Ver Advocacia	
EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE ARQUITETO	
Ver Arquiteto	
EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE MÉDICO	
Ver Acumulação de Cargos	
EXERCÍCIO DE FATO	
Serviço público. Exercício de fato. Remuneração. O funcionário público que, de fato, exerce determinada função, tem direito à remuneração correspondente, enquanto o exercício não cessar.	
VOL. 4	41
EXERCÍCIO DE PROFISSÃO	
Ver Avaliador	
EXERCÍCIO DE COMISSÃO	
Ver Cargo de Chefia	. **
EXERCÍCIO PROFISSIONAL	
Sanções estabelecidas pelo Decreto-lei nº 5, de 1937; sua aplica- ção ofende o princípio constitucional do livre exercício de pro- fissão.	
VOL. 10	124
EXONERAÇÃO	
Professor catedrático. Pedido de exoneração seguido de outro, de desistência; êste anterior ao julgamento daquele. Sem efeito o ato que deferiu o primeiro pedido. Indevidos honorários advocatícios. VOL. 2	157
EXONERAÇÃO "AD NUTUM"	20.
Ver Cargo de Chefia	
EXONERAÇÃO DE INTERINO	
Ver Disposições Constitucionais Transitórias e Interinos	
EXPLORAÇÃO DE MINAS	
Exploração de minas. O minerador ou beneficiador está isento de qualquer contribuição tributária excedente de 8% do valor	

	Pág.
da produção efetiva da jazida, excluído dêsse limite, apenas, o Impôsto de Renda.	
VOL. 14	149
EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
Ver Concessão	
EXPORTAÇÃO	
Quota de previdência social. Exportação. É devida pelo exportador a quota de previdência social de 6%. VOL. 5	222
Ver Taxa de Exportação e Importação	
EXPORTAÇÃO DE PINHO	
Ver Pinho	
EXPROPRIAÇÃO	
Barragem de Furnas. Expropriação. Reforma, em parte, da sentença apelada para nova fixação do valor das indenizações; juros compensatórios; honorários de advogado e perito; aplicação da correção monetária e não acréscimo de 20% ao primitivo quantum da indenização.	
VOL. 13	76
Expropriação. Reforma de sentença apelada para nova fixação do valor das indenizações. Redução dos honorários do advogado e do perito oficial. Exclusão de correção monetária.	
VOL. 15	80
EX-SOLDADO	
Ver Reforma	
EXTENSÃO DO JULGADO	
Habeas Corpus. Extensão do julgado. Reconhecida a identidade de situações entre réus do mesmo crime, não há por que conceder o writ a uns e negá-lo a outros.	90
VOL. 9	89
EXTINÇÃO DO CARGO	
Servidor público estável. Extinção de cargo. Dispensa ilegal. Possuindo o servidor estabilidade no serviço público, a supressão do cargo em que fôra legalmente investido não pode gerar sua dispensa, e sim sua colocação em disponibilidade remunerada, até efetivo aproveitamento em cargo equivalente.	
VOL. 15 Ver Servidor Público	111

	rag.
EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE	
Extinção da punibilidade. Pena concretizada na sentença. A prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação. Súmula nº 146 do Supremo Tribunal Federal.	
VOL. 14	107
Prescrição. Extinção de punibilidade. Concretizada a pena, retroage ela à data do crime para efeito de prescrição, mesmo se ainda não transitada em julgado a sentença que a impôs.	
VOL. 3	95
EXTRANUMERÁRIO	
Aos extranumerários-mensalistas que desempenham funções de assistente jurídico, devidamente habilitados, assegurou a Lei nº 488/48 salário correspondente à referência 28, que lei posterior elevou ao nível 31.	
VOL 9	59
Extranumerário. Estabilidade. Funções de natureza transitória. A lei que amparou os extranumerários deu-lhes estabilidade no serviço público e não nas funções de caráter transitório, que porventura estivessem exercendo.	
VOL. 5	40
Extranumerário. Tarefeiro e mensalista. Salários. A transformação do tarefeiro em mensalista importa a remuneração à base do período mensal, afastado o salário calculado sôbre tarefa e complementada a soma relativa àquele período.	2.42
VOL. 1	340
Extranumerários-mensalistas. Pretensão de apostila nessa categoria para efeito de enquadramento no Plano Geral de Classificação previsto na Lei nº 3.780, de 12-6-60. A matéria escapa ao âmbito do mandado de segurança, por envolver exame de fato e de provas, não cabendo ao Judiciário sobrepor-se à esfera adminis-	
trativa para a prática de atos a esta inerentes, ressalvada a via ordinária para a correção de atos errôneos ou ofensivos de direito. Segurança cassada.	
VOL. 11 Ver Verba Três	128
$oldsymbol{F}$	2.5
FACULDADE DE DIREITO	
Faculdade de Direito Cândido Mendes. Seu Diretor há de ser considerado como exercente de função delegada da União, <i>ex vi</i> do § 1º do art. 1º da Lei nº 1.533/51, e, nos têrmos dessa Lei, passível de responder ao processo de segurança, como autoridade coatora.	
	~ 4 4

	20 OF
FACULDADE NACIONAL DE ODONTOLOGIA	rag.
Ver Professor Catedrático	
FALSIDADE IDEOLOGICA	
Ver Corpo de Delito	
FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS	
À evidência da prova e dos antecedentes trazidos ao processo, confirma-se a sentença condenatória. VOL. 14	92
FALSIFICAÇÃO DE ESTAMPILHA	
Ver Estampilhas Falsificadas	
FALSIFICAÇÃO DE MOEDA	
Ver Recurso Ex Officio em Habeas Corpus	
FALTA DE CITAÇÃO	
Ver Citação	
FARMACÊUTICO	
Ver Conflito Entre Orgãos Públicos	
FARMÁCIA	
Ver Oficial de Farmácia	
FATO GERADOR DO IMPÔSTO DE CONSUMO	
Ver Impôsto de Consumo	
FEDERALIZAÇÃO	
Ver Acumulação de Cargos	
FEDERALIZAÇÃO DE ESCOLA SUPERIOR	
Ver Aproveitamento	
FÉRIAS LEGISLATIVAS	
Ver Funcionário Público	
FERTILIZANTES IMPORTADOS	
Ver Taxa de Despacho Aduaneiro	
FIANÇA	
Ver Bens e Caução	
FIANÇA ADMINISTRATIVA	
Impôsto do Sêlo. Não incide sôbre fiança administrativa para interposição de recurso.	000
VOL. 5	280

	Pág.
FICHA CADASTRAL	
Ver Gestão Fraudulenta	
FISCAIS PREVIDENCIÁRIOS	
Fiscais previdenciários. Diárias estatutárias. Mandado de segurança. Há que ser feita pela via ordinária a reqüesta de benefícios cuja fixação dependa de arbitramento pela autoridade administrativa, sendo inidôneo, em tal hipótese, o remédio excepcional do mandado de segurança. VOL. 9	161
FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA	
Ver Sociedade de Financiamentos e Investimentos	
FISCO	
Ver Segurança Cassada e Sigilo da Correspondência	
FIXAÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO	
Ver Compensação por Danos	
FIXAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA E SAÚDE	
Ver Gratificação de Risco de Vida e Saúde	
FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	
Ver Competência	
FLAGRANTE	
Cessada a permanência da infração, não se pode haver o agente como em flagrante delito. VOL. 1	224
O flagrante preparado é expediente malicioso e, como tal, des- tituído de valor probatório. Por presunção, suspeita ou exclusão, ninguém pode ser condenado em nosso sistema jurídico.	
VOL. 8	83
FÔRÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA	
Ver Ex-Combatente	
FÔRÇA MAIOR	
Ver Prisão Preventiva e Reparação de Danos	
FOREIRO	
Ver Aforamento	
FORMAÇÃO DE CULPA	
Habeas corpus que se denega. Inocorrência de excesso de prazo para formação da culpa. VOL. 14	112

	TO a
FORMALIDADES PROCESSUAIS	Pág.
Ver Instrução Criminal	
FÔRO COMPETENTE	
A Rêde Ferroviária Federal S.A. só responde perante o fôro privativo da Fazenda Pública quando a União intervém na causa. VOL. 14	10
Mandado de segurança. Fôro competente. A competência, no mandado de segurança, deve regular-se pela sede em que foi praticado o ato ofensivo.	
VOL. 14	8
Tendo o devedor mais de um domicílio, pode a fazenda ajuizar a cobrança no fôro de sua escolha.	7
VOL. 2 Ver Desapropriação	1
FÔRO PRIVATIVO	
As ações de que participe a Petrobrás devem ser aforadas perante o Juízo privativo da União, sempre que esta intervenha no feito. VOL. 3	1
FRAUDE EM LEILÃO FALIMENTAR	
Ver Embargos de Terceiro	
FRAUDE NO PAGAMENTO MEDIANTE CHEQUE	
Ver Cheques sem Fundos	
FREQÜÊNCIA DE ENSINO	
Diploma de curso superior. Irregularidades de frequência arguidas quanto ao curso secundário. Consequência. Desde que provadamente concluído o curso secundário com regular e legal prestação de exames sob fiscalização oficial, não podem as irregularidades arguidas, embora constatadas mas reconhecidamente generalizadas, ter como consequência a sustação da validade do diploma do curso superior nem a necessidade de convalidação do curso secundário. VOL. 12	186
FROTA NACIONAL DE PETROLEIROS	
Ver Corretores Oficiais de Navios	
FUGA DO RÉU	
Ver Corrupção Passiva	
FUNÇÃO	
O têrmo "função", usado na Lei nº 2.123/53, deve ser entendido no sentido técnico-jurídico.	
VOL. 15	14

	Pág.
FUNCIONALISMO FEDERAL	•
Ver Ação Rescisória e Servidor Civil	
FUNCIONÁRIO DIPLOMATA	
Ver Diplomata	
FUNCIONARIO DO BANCO DO BRASIL	
Ver Corrupção Ativa	
FUNCIONÁRIO-ESTUDANTE	
Funcionário-estudante. Horário de trabalho. Desde que a própria administração admitiu um horário especial, tendo em vista a possibilidade de o funcionário-estudante frequentar as aulas, não se justifica a alteração posterior, por mero arbítrio. VOL. 2	244
	277
FUNCIONÁRIO INATIVO	. :
Funcionário inativo. Reversão. As novas condições de investidura no cargo não podem trazer prejuízo ao funcionário inativo, a quem a Lei nº 171 assegura o direito de reversão.	
VOL. 6	238
FUNCIONÁRIO INTERINO	
Ver Competência e Interinos	
FUNCIONÁRIO PÚBLICO	
Carteiros e assemelhados. Regímen de trabalho. Em princípio, tais servidores estão sujeitos a 200 horas mensais de trabalho. O que exceder dêsse limite representa serviço extraordinário. Tal regímen não exclui o sistema especial de remuneração, decorrente de peculiaridades do serviço ou vice-versa.	
VOL. 13	99
Faltas dadas por uma enfermeira num ambulatório, não podem ser alcançadas pelos benefícios da anistia.	
VOL. 11	175
Funcionário. Regras de prescrição a observar. O servidor aposentado pode pedir, a qualquer tempo, revisão de sua inatividade. Prescrevem as prestações vencidas ou o direito, se ocorreu denegação na via administrativa, observado o prazo legal. De qualquer modo, não se pode falar em prescrição sem que tenha havido	
a manifestação do Tribunal de Contas. VOL. 1	3
Funcionário público. Exercício do cargo de vereador municipal.	
O funcionário público, que exerce o cargo de vereador munici- pal, sem remuneração, percebe os vencimentos de seu emprêgo e se afasta das funções, durante os períodos de trabalho na Câ-	

	rag.
mara Municipal. Deverá, porém, reassumi-las nas férias ou recesso legislativo. VOL. 8	256
Funcionário público. Morte no local de serviço. Desde que não haja o servidor falecido no desempenho de suas funções, não faz jus sua viúva aos benefícios da pensão especial do art. 242 da Lei nº 1.711/52. VOL. 9	64
Funcionário público. Readmissão. Reintegração. O reingresso do funcionário obrigado a desacumular, por fôrça da Carta de 37, constituindo mero favor legal, tem o caráter de readmissão, sem direito a qualquer das vantagens inerentes à reintegração. VOL. 6	12
Funcionário público. Reintegração no cargo, após declaração judicial de nulidade <i>pleno jure</i> do ato de exoneração. Os efeitos patrimoniais, decorrentes dessa reintegração, compreendem vencimentos atrasados e vantagens, a serem apurados na execução, como consectários lógicos e irrecusáveis da própria declaração da nulidade do ato exoneratório. VOL. 13	108
Funcionário público. Retificação. A demora sem limites, no processamento burocrático da retificação, constitui ilegalidade a que o direito do servidor não poderá sujeitar-se. VOL. 10	168
Funcionário público. Tem direito à reintegração o funcionário regularmente nomeado e empossado em cargo isolado de provimento efetivo que, comissionado em outro cargo, permaneceu neste, em efetivo exercício, por mais de cinco anos. VOL. 2	245
Funcionário público federal. Antes do enquadramento a que se refere a Lei nº 3.780, de 1960, não é possível contar aquêles triênios de exercício efetivo em classe, a que seus textos se referem. É que só êsse enquadramento virá esclarecer, em definitivo, classe, vencimento-base e outros elementos que são indispensáveis ao sistema de melhoria periódica de vencimentos, de progressão horizontal, nessa mesma Lei estabelecido. Alteração constante da Lei n.º 4.069, de 1962: determinou de quando se contariam os triênios.	
VOL. 2	321
Os funcionários públicos constituem corpo organizado, sujeito à hierarquia, e a forma por que se devem desempenhar de suas funções sujeita-se às determinações da autoridade que lhes é hieràrquicamente superior, não se constituindo suas funções em atividade pessoal autônoma e não controlada.	
VOL. 10	148

	Pág.
Pessoal das Verbas 3 e 4. O abono e as vantagens gerais devem ser pagos a todos os servidores.	
VOL. 7	40
Ver Cassação de Aposentadoria, Comissão no Exterior, Corrupção Ativa, Defesa, Enquadramento Provisório, Equiparação, Estabilidade, Exercício de Fato, Ilegitimidade Ad Processum, Inconstitucionalidade, Licença Prêmio, Promoção, Proventos, Reclassificação, Reestruturação, Servidor Público, Substituição Não Remunerada, Transferência Ex Officio e Vantagens de Cargo em Comissão	
FUNCIONÁRIO RESIDENTE EM BRASÍLIA	
Ver Apelação Cível	
FUNCIONÁRIOS AUTÁRQUICOS	
Ver Caixa de Construção das Casas do Ministério da Guerra, Escola Naval e Estágio Probatório	
FUNCIONÁRIOS CEDIDOS A SOCIEDADES ANÔNIMAS	
Ver Acôrdos Trabalhistas	
FUNCIONÁRIOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	
Funcionários do Ministério da Fazenda. Não gozam da prerrogativa de irredutibilidade de vencimentos. Pode o legislador conceder percentagens na arrecadação de que venham participando Nada de inconstitucional, de inefável, no cancelamento de que veículo a Lei nº 4.069, mesmo onde discrimina, pois que o faz em aprêço a uma antiguidade, tomando para esteio da exceção a um dado de tempo. VOL. 14	
FUNÇÕES	
Ver Procurador	
FUNÇÕES DE TESOUREIRO	
Ver Tesoureiro	
FUNÇÕES DELEGADAS PELO PODER PÚBLICO	
Ver Associação Sindical	
FUNÇÕES GRATIFICADAS	
Ver Cargo de Chefia e Enquadramento Provisório	
FUNÇÕES PÚBLICAS	
Ver Acumulação de Cargos	
FUNDO AGRÍCOLA	
Arrendatário de Fundo Agrícola. Renovação de contrato (Esta tuto da Lavoura Canavieira, art. 97). Prazo dentro do qual de	

		rag.
verão ser ajuizadas ações para anular julgamentos da Executiva (arts. 108 e 110 do mesmo Estatuto).	Comissão	-
VOL. 1	• • • • • • • • • •	5
FUNDO DE AJUDA DE EMERGÊNCIA		
Instituto do Açúcar e do Álcool. Ilegalidade da Resolução de 1964, na parte em que acresce aos preços de liquidaçã nas do Sul e Centro, uma contribuição para constituir ajuda de emergência destinado ao ajustamento do cust dução das usinas situadas no Norte e Nordeste. VOL. 8	io, nas usi- fundo de to de pro-	274
FUNDO DE RESERVA		
Ver Impôsto de Renda		
FURNAS		
Ver Apelação Cível e Desapropriação		
FURTO DE USO		
Não há falar em "furto de uso" quando a reincidência e rem sibi habendi evidenciam o caráter criminoso do fa	e o <i>animus</i> ato.	
VOL. 9		69
FURTOS DE FIOS TELEGRÁFICOS		
Processo criminal. Caso em que é recomendável redução imposta.	•	100
VOL. 16		133
FUSÃO DE PESSOAS JURÍDICAS		
Ver Pessoa Jurídica de Direito Público		
FUTEBOL		
Futebol. Regra do decesso. Assunto já decidido não d "segurança", salvo nulidade. Sem a confluência das reg nenhum clube pode se opor ao rebaixamento de catego	gras legais,	
VOL. 2 Ver Competição Esportiva	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	252
${f G}$		
GADO		
Ver Impôsto de Renda		
GARANTIA DO ACUSADO		
Ver Instrução Criminal		
GATT		
Ver Acôrdo do GATT e Impôsto de Importação		
GESTÃO FRAUDULENTA		
O delito previsto nos incisos 9º e 10 do art. 3º da Lei nº (gestão fraudulenta), não se configura em tese pelo sir		

	Pág.
de o diretor de determinado estabelecimento de crédito haver autorizado operações de empréstimo extravasantes à ficha cadastral de seus respectivos tomadores; mormente, quando estas vêm sendo solvidas ou renovadas regularmente. Convém acentuar que, em decorrência delas, não se imputa ao referido estabelecimento qualquer abalo financeiro capaz de arrastá-lo à insolvência. Por outro lado, o delito do art. 317 do Código Penal, além de exigir a condição de servidor público do agente para configurar-se, requer o recebimento de vantagem ou a promessa de auferi-la para prática ou omissão de ato de ofício. E, quando nenhum dêstes requisitos afloram da denúncia, é óbvio que o procedimento se mostra inviável. Habeas corpus. Sua concessão para libertar o paciente da ação	1 45.
penal por ausência de justa causa. VOL. 14	126
GLOSA	
Ver Custas	
GRADUAÇÃO DA PENA	
Ver Crime Continuado	
GRATIFICAÇÃO	
Ver Contagem de Tempo de Serviço	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	
Ver Aposentadoria	
GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO	
Ver Abono	
GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA E SAÚDE	•
A gratificação por execução de serviço com risco de vida ou saúde não pode ser atribuída pelo Judiciário, sem que antes a Adminis- tração Pública verifique, através de vistoria ou perícia, se a natu- reza do trabalho executado pelo servidor enseja a concessão do referido benefício.	
VOL. 2	130
Detetives do DFSP. Gratificação de risco de vida e saúde. Embora autorizado anteriormente por despacho do Presidente da República, o advento do art. 78 da Lei nº 3.780, de 1960, retirou ao Chefe de Polícia o poder de praticar o ato indispensável ao reconhecimento da aludida vantagem, que quedou em suspenso à espera de nova e definitiva disciplina legal.	115
Enquanto não vier regulamentação da lei e sem prévia verificação dos pressupostos de fato que a autorizam, não pode o Judiciário reconhecer o direito à gratificação de risco de vida e saúde.	21.5
VOL. 11	46

	II.	Pág.
C	Gratificação de risco de vida e saúde. Ex vi do art. 15 da Lei	Ū
n	º 4.345/64, foi extinta essa gratificação.	
V	OL. 11	135
\mathbf{v}	OL. 15	66
	Gratificação de risco de vida e saúde. Sua concessão pressupõe fi-	
	ação de suas condições em lei e processamento administrativo	
	para exame de cada caso individual.	
		175
	ervidor público. Gratificação por risco de vida. Percentagem. Fi-	1.0
	ação em execução. Comprovadas no Judiciário as condições que	
ei	nsejam o pagamento da gratificação de risco de vida ou saúde,	
\mathbf{n}	ão pode o benefício deixar de ser concedido, devendo a percen-	
	agem ser fixada em execução, levando-se em conta a intensidade	
	los riscos.	
Ÿ	OL. 3	27
	CAÇÃO DA INATIVIDADE	
	Ver Nível Universitário	
	CAÇÃO POR SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS	
V	Ver Médicos Sanitaristas	
GRATIFI	CAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	
G	Gratificação por tempo de serviço. Trabalho a ser considerado. A	
	gratificação adicional resulta de tempo de serviço prestado à mes-	
n	na entidade, seja contínuo ou não.	
		182
CRUPOS	CONVERSORES	
	mpôsto de Consumo. Classificação para seus fins de "grupos con- versores".	
	and the control of th	139
		198
	DE GUERRILHAS	
V	Ver Apreensão de Livros	
GUIA PA	ARA PAGAMENTO DE IMPÔSTO	
V	Ver Impôsto de Consumo	
"HABEAS	S CORPUS"	
7		
	Habeas corpus. Condenado o paciente como autor do crime de	
þ	peculato (Código Penal, art. 312), e prêso por causa da condena- ção, não há como argüir de ilegal essa prisão, ainda que não con-	
	igure tipicamente o peculato, desde que, no caso, seja indicada	
	e justa a desclassificação para outro crime que necessàriamente	
	mporte na sua prisão. Denegação unânime do pedido.	
		118
		108
. v	Y O.D. U	TOO

	Pag.
Habeas corpus. Demonstrado nos autos que o paciente praticou o crime do art. 289 do Código Penal, que é de prisão preventiva obrigatória, denega-se a ordem impetrada. VOL. 4	130
Habeas corpus. Descabimento. Não se justifica o trancamento do processo se a denúncia contém os requisitos legais. VOL. 2	205
Habeas corpus. Excedido o prazo na formação da culpa, sem justificação, concede-se a ordem para permitir que o réu se defenda sôlto.	
VOL. 12	111
Habeas corpus. Faltas não comprovadas. Indeferimento. Merece denegação o pedido de habeas corpus, cujos fundamentos o processo repele.	1 20
VOL. 7	152
Habeas corpus. Inaceitável a invocação de ausência de justa causa para o procedimento criminal, desde que haja fortes indícios de ter o paciente praticado o ato ilícito ou concorrido para o seu desfecho.	
VOL. 16	215
Habeas corpus. Justa causa para a prisão. Ordem denegada. VOL. 13	120
Habeas corpus. Reiteração de pedido. Argüição de nulidade. Improcedência. Sòmente se justifica a reiteração do pedido quando há matéria nova a considerar. Conhecido, entretanto, por liberalidade, deve ser denegado se as argüições não ficam comprovadas. Pode o estagiário, ainda por diplomar-se, exercer a defesa, principalmente porque, no crime, a qualquer pessoa cabe desempenhar o mister. É irrelevante o fato de haver sido nomeado irregularmente um procurador, se êste nada faz ou produz e os autos permanecem como estavam. O Ministério Público pode assistir a vários réus, sem qualquer prejuízo, máxime se desempenha a função por intermédio de titulares diferentes.	
VOL. 8	218
Habeas corpus. Sua concessão para determinar o trancamento de inquérito policial instaurado sem justa causa.	
VOL. 11	103
Habeas corpus impetrado sob argüição de falta de justa causa para o processo criminal. Argüições não comprovadas que impedem sua concessão.	
VOL. 1	166
Não é lícito ao Juiz dos feitos da Fazenda Pública, mormente sob pena de prisão da autoridade coatora, promover a execução de sentença ou de liminar proferida em mandado de segurança, já	

* 1.7

	Pág.
suspensos por êste Tribunal. Tal fato constitui constrangimento ilegal, saneável por habeas corpus.	
VOL. 3	90
Não está o Juiz obrigado a fazer baixar os autos para aditamento de denúncia e produção de novas provas quando, dando nova classificação ao delito e agravando a pena, o faz suficientemente esclarecido com os elementos que constam do processo. Um mesmo advogado pode ocupar-se da defesa de dois réus, sem incorrer em colidência de defesa. Habeas corpus denegado. VOL. 11	108
Não obstante os têrmos expressos da letra b , inciso II, do art. 104 da Constituição, mas, tendo em vista a orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal, conhece-se de recurso de ofício em decisão concessiva de <i>habeas corpus</i> . No mérito, a sentença se confirma quando bem aplicou o direito.	
VOL. 7	167
Processo criminal. Nulidade da sentença condenatória. <i>Habeas corpus</i> . O critério do juiz ao apreciar provas regularmente feitas e a conseqüente modificação ou manutenção da sentença condenatória é assunto reservado ao recurso ordinário de apelação, não sendo possível sua discussão em <i>habeas corpus</i> .	
VOL. 7	108
Ver Caso da Comal, Cheques Sem Fundos, Classificação de Crime, Co-autoria, Competência, Condenação, Constrangimento Ilegal, Contagem de Prazo, Contrabando, Decisão Administrativa, Denúncia, Depositário Infiel, Desvio de Café, Exame Pericial, Extensão do Julgado, Formação de Culpa, Gestão Fraudulenta, Informações, Metais Preciosos em Barras, Naufrágio, Processo Crime, Prova e Recurso Ex Officio em Habeas Corpus	
HABILITAÇÃO EM CONCURSO	
Ver Concurso	
HARMONIA DOS PODÊRES	
Ver Decisão Administrativa	
HASTA PÚBLICA	
Ver Arrematante de Hasta Pública e Impôsto de Lucro Imobiliário	
HOMICÍDIO DEVIDO A NEGLIGÊNCIA DE PREPOSTOS DA UNIÃ	0
Ver Responsabilidade da União	.0
HONORÁRIOS DE ADVOGADO	
Honorários de advogado. São devidos à entidade autárquica,	
quando estipulado no contrato de parcelamento de débito. VOL. 13	18

Honorários de advogado. São devidos quando o executado se compromete a pagá-los, em têrmos de confissão de dívida e acôrdo para liquidação de contribuições previdenciárias.	Pág.
VOL. 12	32
HORÁRIO DE TRABALHO	
Regime de 43 horas de trabalho semanal; aos tesoureiros e tesoureiros-auxiliares não se aplica o art. 5º da Lei nº 2.188. VOL. 5	53
Ver Funcionário-Estudante	JJ
${f I}$	
I.A.P.C.	
Ver Contribuição de Previdência, Médico e Previdência Social	
I.A.P.F.E.S.P.	
Ver Servidores Autárquicos	
I.A.P.I.	
Ver Percentagens na Arrecadação, Previdência Social e Tesoureiro	
IATE ADQUIRIDO NO ESTRANGEIRO	
Ver Arribada Forçada Fictícia	
I.B.C.	
Ver Contrabando de Café	
IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ	
Ver Competência	
ILEGITIMIDADE "AD PROCESSUM"	
Ilegitimidade <i>ad processum</i> . Deve ser considerado carecedor de ação quem, sem haver pleiteado sua classificação como funcionário na esfera administrativa, vem tentar obtê-la diretamente do Poder Judiciário. VOL. 7	85
ILÍCITO PENAL	
Ver Apropriação Indébita	
IMEDIATIDADE	
Ver Agravo no Auto do Processo	
IMISSÃO DE POSSE	
Ver Ação Expropriatória, Barragem de Furnas, Benfeitorias e Mandado de Segurança	

IMISSÃO PROVISÓRIA DE POSSE	Pág.
Ver Desapropriação	
IMÓVEL ARREMATADO EM HASTA PÚBLICA	
Ver Impôsto de Lucro Imobiliário	
IMÓVEL DESAPROPRIADO	
Ver Retrocessão	
IMÓVEL HAVIDO A TÍTULO GRATUITO Ver Litisconsórcio Voluntário	
IMÓVEL SUBLOCADO PELA UNIÃO	
Ver Locação	
IMÓVEIS	
Ver Impôsto do Sêlo, Previdência Social, Promessa de Compra e Venda, Sucessão e Vendas de Imóveis	
IMÓVEIS DE AUTARQUIAS	
Os imóveis de propriedade das autarquias, ainda que gravados com promessa de venda a seus associados ou servidores, estão a cavaleiro de tributos estaduais e municipais, <i>ex vi</i> do disposto no art. 31, V, <i>a</i> , da Constituição Federal. VOL. 15	83
IMÓVEIS DE BRASÍLIA	4
Imóveis de Brasília. Ação de reintegração de posse. Restituição liminar. Não estão sujeitos a ação de reintegração de posse os imóveis de Brasília, ocupados regularmente. Assim, não tem cabimento a restituição liminar. VOL. 13	215
IMPEDIMENTO PARA ADVOGAR	
Ver Advocacia e Inscrição da Ordem dos Advogados	
IMPENHORABILIDADE	
Impenhorabilidade de aparelho de raios X. Visando à prevalência do interêsse público, é de se aplicar a regra do art. 942, IX, do Código de Processo Civil, também às pessoas jurídicas. VOL. 9 Ver Ação Rescisória	. 11
IMPORTAÇÃO	
A taxa de melhoramentos dos portos não incide sôbre mercadorias transportadas por via aérea. VOL. 2	113

Importação. Concessionária de serviços de eletricidade. Isenção de que goza relativamente ao impôsto único.	rag.
VOL. 15	51
dos conferentes aduaneiros na classificação tarifária referente. VOL. 16	84
Tributos incidentes sôbre importação de mercadorias. Devem ser calculados com base no preço constante do certificado de cobertura cambial expedido pela CACEX (Lei nº 2.145, art. 2º, inciso II), salvo impugnação fundamentada (Lei nº 3.244, art. 6º). VOL. 15	256
IMPORTAÇÃO DE AUTOMÓVEIS	
Importação de automóvel. Tributos devidos. Impôsto de consumo não alcança bens já usados no exterior. Para efeitos fiscais, considera-se o pêso real e não o fictício. O cálculo dos tributos deve seguir o câmbio do dia em que o bem foi pôsto a despacho. Aplicação do art. 66 da Lei nº 3.244/57.	132
IMPORTAÇÃO DE FERTILIZANTES	
Ver Taxa de Despacho Aduaneiro	
IMPORTAÇÃO DE PETRÓLEO BRUTO	
Ver Emolumentos Consulares	
IMPORTAÇÃO DIRETA	
O conceito de importação direta, para os efeitos da isenção de que trata o Decreto-lei nº 300, de 1938, não é desfigurado pelo só fato de a mercadoria vir consignada ao estabelecimento bancário financiador da operação. VOL. 15	40
IMPORTAÇÃO IRREGULAR	
Ver Contrabando e Mercadoria Introduzida no País Ilegalmente	
IMPORTAÇÃO PARCELADA	
Importação parcelada. Pagos todos os tributos por ocasião da primeira remessa, não é lícito exigí-los novamente sôbre a parcela complementar. VOL. 2	218
IMPORTÂNCIAS ARRECADADAS INDÈBITAMENTE	
Ver Reavaliação do Ativo	

IMPÔSTO ADICIONAL DE RENDA	3	Pág.
Impôsto Adicional de Renda. Reservas e previsões; distinção po efeito de conceituar o capital efetivamente aplicado para obtenção do lucro. VOL. 14	ara a a	208
IMPÔSTO DE CONSUMO		
A isenção do Impôsto de Consumo para o contribuinte de f sòmente é de ser admitida quando o texto legal, concessivo isenção, à hipótese se refira de modo expresso e formal. VOL. 11	ato da	117
Decreto-lei nº 7.404, de 1945 (Tabela A, Inciso XI, Nota 3ª). E expresso nesse texto que, pelo menos para aplicação dessa "álbum" é artefato de papel, que se não pode confudir com livrevistas, jornais ou outros periódicos próprios para leitura. Con qüentemente, "álbum" não está na isenção de tributo prevista Nota 3ª, acima referida.	lei, ros, nse-	
VOL. 11		37
É sempre compensável o Impôsto de Consumo para a aquisição matéria-prima, não sendo lícito excluir do benefício fiscal os ca de selagem direta.	de isos	
VOL. 2		255
Impôsto de Consumo. Agentes da Ford. Aplicação do art. 131, rágrafo único, do Regulamento do Impôsto de Consumo e multa de seu art. 408.	pa- da	
VOL. 14		214
Impôsto de Consumo. Ágios. Incide o tributo sôbre o valor t da mercadoria, em que se incluem os ágios despendidos na a sição de divisas.	otal qui-	
VOL. 1	• • •	313
Impôsto de Consumo. Dedução de matéria-prima. Sòmente goz da permissão legal os contribuintes que pagam o impôsto media "guia".		
VOL. 12		169
Impôsto de Consumo. Estão excluídos da tributação os artef de papel, papelão ou cartolina, impressos e confeccionados diante encomenda, para consumo do próprio comprador.		100
VOL. 13	· · · ·	192
Impôsto de Consumo. Móveis. Visto não estarem os móveis cluídos na Tabela A da Lei nº 3.520/58, é devido sôbre êles o buto integral, não permitida dedução do impôsto pago quando quirida a matéria-prima para seu fabrico. VOL. 7	tri-	192
Impôsto de Consumo. Tem direito o contribuinte à dedução que pagou ao adquirir a matéria-prima, quando tiver de pago		

· ·	Pág.
impôsto sôbre o produto acabado. Não há como fazer distinção entre o contribuinte que recolhe o impôsto mediante "guia" e aquêle que o faz por selagem direta. Negado provimento aos recursos para manter a segurança. VOL. 10	166
Impôsto de Consumo. Torrefação e moagem de café. Quebra, permitida em lei, ultrapassada. Cabimento de multa.	
VOL. 14	30
IMPÔSTO DE IMPORTAÇÃO	
Impôsto de Importação. É válida a majoração da tarifa alfande- gária, resultante da Lei nº 3.244, de 14-8-1957, que modificou o Acôrdo Geral sôbre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), aprovado pela Lei nº 313, de 30-7-1948.	
VOL. 12	140
Impôsto de Importação. Isenção. Não goza da isenção do Impôsto de Importação o veículo automotor adquirido no comércio exterior por quem, havendo transferido seu domicílio para outro país, regresse ao de sua origem, introduzindo-o, juntamente com outros bens, no território nacional. Introdução de automóvel no território nacional. As pessoas não compreendidas nas categorias funcionais e nas condições previstas no art. 11, item 17, do Decretolei nº 300, de 24 de fevereiro de 1938, alterado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 9.179, de 15 de abril de 1946, e mantido pelo § 2º do art. 62 da Lei nº 3.244, de 14 de agôsto de 1957, estão apenas dispensadas de licença e de cobertura cambial, obtida em licitação de divisas para introduzir veículo automotor no território nacional, desde que satisfaçam as exigências do item IV do art. 56 da Lei de Tarifas das Alfândegas.	
Impôsto de Consumo. Na hipótese de importação do veículo particular, usado ou não, o fato gerador do Impôsto de Consumo consiste na respectiva saída da aduana, visto como o art. 154 do Decreto nº 45.422, de 12 de fevereiro de 1959, não distingue o automóvel com ou sem uso no exterior para efeito de tributação. Trazida. O legislador equiparou a trazida de bens adquiridos no mercado exterior à importação para os efeitos da incidência de tributos em geral.	•
VOL. 7	223
NAMES OF THE PART	

IMPÔSTO DE LUCRO EXTRAORDINÁRIO

Impôsto de Lucro Extraordinário. Ainda que de emergência, o Decreto-lei no 6.224, promulgado sem prazo certo, só perde a validade quando fôr ab-rogado.

•	Para ilidir dívida regularmente inscrita, a prova há que ser inequívoca. VOL. 5	Pág. 1
. •	Para cálculo do Impôsto de Lucro Extraordinário, incluem-se no capital as reservas do ano-base, apuradas em balanço. VOL. 12	167
IMPÔS'	TO DE LUCRO IMOBILIARIO	
	Impôsto de Lucro Imobiliário. Não têm eficácia as avaliações judiciais que não guardarem os limites traçados pelo art. 8º da Lei nº 3.470/58. VOL. 15	252
	O Impôsto de Lucro Imobiliário incide sôbre o preço do imóvel arrematado em hasta pública. VOL. 12	150
•	O Impôsto de Lucro Imobiliário recai na venda de imóvel havido a título gratuito, se realizada a operação já na vigência da Lei nº 3.470, de 1958.	
1	VOL. 2	233
IMPÔS'	TO DE RENDA	
	Das rendas brutas de contribuinte do Impôsto de Renda não são "dedutíveis" despesas ou verbas que a pessoa física tenha desembolsado em conseqüência de prejuízo pago à firma comercial em liquidação, a que pertencia. Aquelas despesas não são consideradas perdas extraordinárias no sentido do direito, e se o fôssem seriam "abatidas", o que é coisa diversa de "dedução". Confirma-se a sentença apelada por seus jurídicos fundamentos, além do mais em refôrço constante dos votos vencedores.	
	VOL. 1	41
,	pode a dívida fiscal ser excutida em outro. VOL. 10	136
	Impôsto de Renda. A falta de intimação ao contribuinte importa cerceamento de defesa. O Juiz não pode pronunciar-se sôbre o que não foi objeto da inicial.	
	VOL. 2	80
	V ₀ OL. 7	6
	Impôsto de Renda. Agravo em mandado de segurança prejudicado pela superveniência da Lei nº 2.862, de 29-12-56, art. 12.	

Tratando-se de processo fiscal de valor inferior a Cr\$ 20.000, declara-se cancelado o débito não liquidado até 17-7-64. VOL. 10	Pág. 133
Impôsto de Renda. Decreto nº 9.159/46. A falta de lançamento em conta especial da quota prevista no regulamento, vinculada a lucro extraordinário, não caracteriza infração passível de punição com multa. VOL. 15	229
Impôsto de Renda. Desconto na fonte. Estão sujeitos a impôsto, por desconto na fonte, os rendimentos de pessoas residentes ou domiciliadas no estrangeiro. VOL. 9	163
Impôsto de Renda. Invernista. Para aferir o rendimento presumido (art. 57 do Regulamento), enquanto a solução não fôr dada pelo legislador, é de se considerar o valor do gado magro, ao ser comprado.	7.7
VOL. 5	11
Impôsto de Renda. Limite de deduções. Não pode o Fisco, sob pena de tributar duas vêzes o mesmo rendimento, considerar como "despesas" as "quotas-partes" auferidas por terceiros, para o efeito de limite de deduções na cédula "D".	27
VOL. 12	6
Impôsto de Renda. Não constitui rendimento, lucro, o dinheiro remetido para o exterior como pagamento de mercadorias importadas, verificada a regularidade da importação e exatidão dos pagamentos.	
VOL. 7	211 5
Impôsto de Renda. Remessa para o exterior. Empréstimo. Câmbio oficial.	

		rag.
<i>;</i>	O Impôsto de Renda sôbre remessa para o exterior, relativo a juros e rendimentos de empréstimos, incide sôbre a taxa de câmbio oficial, nela compreendidos os ágios e sobretaxas. VOL. 9	120
	Impôsto de Renda. São tributáveis todos os lucros auferidos nas vendas realizadas no País por sociedade estrangeira através de filial. Tratando-se de uma só pessoa jurídica, é inadmissível a incidência do tributo apenas sôbre comissões. VOL. 4	46
	Impôsto de Renda. Se lucros de vários exercícios, creditados ao fundo de reserva, são daí retirados, dum jacto, para conta de capital, decuplicando-se, dêsse modo, e confessadamente, o capital, decuplicando-se cada quota, claro, é devido, pelo movimento contábil, importante numa distribuição de lucros, tributo concernente à renda distribuída.	
	VOL. 1	9
	VOL. 8	223
	VOL. 1	25
	VOL. 12	146
	VOL. 16	12

	Pág.
IMPÔSTO DE TRANSMISSÃO	rag.
Impôsto de Transmissão. Caixa Econômica Federal. As autarquias federais, tanto quanto a própria União, estão a cavaleiro do Impôsto Estadual de Transmissão <i>inter vivos</i> , mormente na aquisição de imóveis destinados a seus próprios serviços.	
VOL. 13	157
IMPÔSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES	
As vendas de sucatas, feitas episòdicamente, mediante concorrência, pela Rêde Ferroviária Federal, escapam à incidência do Impôsto de Vendas e Consignações.	
VOL. 13	156
IMPÔSTO DECLARADO INCONSTITUCIONAL	
Restituição de impôsto declarado inconstitucional. Não se lhe aplica o art. 965 do Código Civil, que, cuidando da restituição do pagamento indevido, sujeita quem pagou voluntàriamente à obrigação de provar que o fêz por êrro. Aplica-se, sim, a regra solve et repete.	
VOL. 2	140
IMPÔSTO DO SÊLO	
Consolidação das Leis do Impôsto do Sêlo a que se refere o Decreto nº 32.392, de 1953. Art. 65 (das Normas Gerais) e art. 82 (da Tabela anexa a essas Normas). Incide o Impôsto do Sêlo sôbre a integralização de ações de sociedade anônima, concretizada essa integralização mediante bens enviados do exterior sem cobertura cambial, e aqui incorporados no patrimônio de sociedade brasileira, para constituição do capital social, subscrito pela firma estrangeira que os enviou. Apelação a que se dá provimento.	
VOL. 11	59
Impôsto do Sêlo. A remessa e entrega de bens, por firma estran- geira, para serem incorporados ao capital de sociedade nacional, configura pagamento sujeito ao tributo.	
VOL. 15	57
Impôsto do Sêlo. Correspondência que carateriza ordem de paga- mento não está sujeita a selagem. VOL. 14	79
Impôsto do Sêlo. Correspondência que configura promessa de pagamento. Exigência fiscal legítima. VOL. 6	71
Impôsto do Sêlo. Incide sôbre contrato celebrado entre particular e autarquia posteriormente à Emenda Constitucional nº 5, de 21-11-61. Conformidade com a Súmula nº 468 do Supremo Tribunal Federal.	
VOL. 10	195

Impôsto do Sêlo. Isenção de contrato de promessa de compra e	Pag.
venda quitado e irrevogável. Se o promitente vendedor deu plena quitação do preço, as promissórias que porventura haja recebido o foram sem dúvida <i>pro soluto</i> , não autorizando a cobrança do tributo.	
VOL. 11	153
Impôsto do Sêlo. Não incide sôbre contratos avençados entre particulares e autarquias.	
VOL. 2	234
Impôsto do Sêlo. Pagamento em escritura assinada com o BNDE. Art. 15 da Constituição e 51, nº 33, da Consolidação das Leis do Sêlo. De acôrdo com os arts. 15 da Constituição e 51, nº 33, da Consolidação das Leis do Sêlo, os contratos e escrituras assinados com o BNDE estão isentos de Impôsto do Sêlo, visto ser êste uma autarquia, fazendo jus ao favor fiscal.	
VOL. 9	148
Impôsto do Sêlo. Repetição. Sua inviabilidade, quando o ajuste sôbre o qual êle incidiu se entremostrar como verdadeiro contrato de empreitada, em que um dos contraentes (o empreiteiro) se obriga a executar determinada obra mediante o fornecimento ou não do material indispensável. Só os meros contratos de compra e venda, como tal caracterizáveis, é que refogem à incidência do aludido tributo.	
VOL. 16	57
Impôsto do Sêlo. Se na escritura de promessa de compra e venda de imóveis se ajusta e paga um preço, desembolsando-se concomitantemente Impôsto do Sêlo proporcional, e por mera precaução ressalva-se diferença de preço a receber ou devolver, na hipótese de ser maior ou menor a área descrita, individuada, não está aí margem para multa por infração da parte geral e letra a do \S 2º do art. 40 das Normas Gerais da Lei do Sêlo. Ainda mais tendo o contrato sido presente ao Erário para pagamento de Impôsto do Sêlo por verba, e tendo-se verificado que houve diferença de área, sim, mas para menor.	
VOL. 9	19
Indústria automobilística. Taxa de previdência. Havendo os favores concedidos à indústria automobilística excluído expressamente a "taxa de previdência social", é absolutamente justo e legal que, na isenção da "taxa de despacho aduaneiro", se destaque para pagamento a quota que corresponde ao tributo da previdência.	
VOL. 2	251
O Impôsto do Sêlo é devido sôbre a entrega de bens importados sem cobertura cambial para serem incorporados ao capital de sociedade.	
VOL. 10	161
VOL. 11	164

	Pág.
Retenção dos lucros dos sócios. Equiparação a empréstimo. A retenção, pela firma, dos lucros dos sócios, sem possibilidade de levantamento, equivale a empréstimo e sujeita-se, portanto, ao Impôsto do Sêlo.	
VOL. 10	26
IMPÔSTO "INTER VIVOS"	
Ver Impôsto de Transmissão	
IMPÔSTO SINDICAL	
Ordem dos Músicos. Intervenção do Ministro do Trabalho. A Ordem dos Músicos, embora não seja um sindicato, está sob a orientação e assistência do Ministério do Trabalho. Registrando-se atos danosos à vida social, principalmente desvio ou má aplicação do Impôsto Sindical, justifica-se amplamente ato de intervenção decretado pelo Ministro de Estado.	200
VOL. 8 Recurso de revista. Opção de pagamento do Impôsto Sindical, pelo profissional liberal, ao respectivo sindicato, só se justifica se a função que exerce no emprêgo se coaduna com o diploma de que é portador. Acórdão isolado e antigo em sentido contrário não prevalece sôbre a jurisprudência ulterior e predominante. Provimento negado à Revista, visando à uniformização jurisprudencial, à qual se acomoda o julgado da Terceira Turma na Apelação Cível nº 10.713, de Minas Gerais.	286
VOL. 14	237
IMPÔSTO ÚNICO	
Companhia Siderúrgica Nacional. Importação de lubrificantes e combustíveis líquidos. Impôsto único. Isenção assegurada pelo Decreto-lei nº 4.363.	
VOL. 3	39
Impôsto único. Entidade pública. Isenção. O impôsto único recai sôbre o produto sem levar em conta a qualidade subjetiva do consumidor, não bastando, para excluí-lo, simples isenção geral de tributos.	
VOL. 10	178
IMPRENSA	
Ver Redatores	
IMPRESCRITIBILIDADE DOS BENS PÚBLICOS	
Ver Prescrição	
IMPROPRIEDADE DA AÇÃO	
Ver Executivo Fiscal	

	Pág.
IMPUGNAÇÃO A REGISTRO PÚBLICO	rag.
Ver Registro Público	
IMUNIDADE FISCAL	
Incorrência de imunidade fiscal. Os lucros de Banco que permanecem indivisos na posse dêste, não se beneficiam da imunidade tributária a que se refere o art. 31, V, a, da Constituição, ainda que um dos seus acionistas seja Estado da Federação. VOL. 13	56
IMUNIDADE TRIBUTÁRIA	
A imunidade das autarquias abrange tributos estaduais e municipais. Súmula nº 73 da jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal. VOL. 13	182
Imunidade tributária recíproca. Beneficiamento das Autarquias. Os Institutos, assim como as demais entidades públicas, não podem sofrer tributação sôbre imóveis que lhes pertençam. O princípio da imunidade recíproca não deve ser violado. VOL. 11	180
Imunidade tributária recíproca. Beneficiamento das autarquias. Os Institutos, assim como as demais entidades públicas, não podem sofrer tributação sôbre os imóveis que lhes pertençam. O princípio da imunidade recíproca não deve ser violado. Todavia, as taxas, de caráter remuneratório, não podem deixar de ser pagas. VOL. 2	107
INADIMPLEMENTO CONTRATUAL	10,
Inadimplemento contratual. Culpa. Se o inadimplemento resultou da culpa de um dos contratantes, tem direito o outro ao ressarcimento das perdas e danos.	
VOL. 6	74
Inadimplemento de contrato dependente de importação. Ação cominatória contra o DNER. Irresponsabilidade dêste Departamento uma vez cumpridas, de sua parte, as obrigações a que estava vinculado, e desde que decorrente a inadimplência de ato de terceiro impondo condições não previstas no edital respectivo. Igual responsabilidade da União Federal e da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil.	
VOL. 11	20
Ver Compra e Venda	
INALIENABILIDADE	
Previdência Social. Operações imobiliárias. Cláusula de inaliena- bilidade. A cláusula de inalienabilidade, estatuída na Lei de Pre- vidência Social, deve ser entendida como mera garantia a favor	

dos institutos, e não como restrição permanente ao direito de pro- priedade dos segurados. VOL. 5	61
INAMOVIBILIDADE	ΟŢ
Militar. Professor Catedrático. Inamovibilidade. Aos professôres catedráticos militares não aproveita a construção doutrinária de que a vitaliciedade importa em inamovibilidade; o Decreto-lei nº 4.130/42, art. 63, e o Decreto nº 50.658/61, art. 1º, que dispõem sôbre a matéria, em nada podem ser ditos inconstitucionais.	175
INAPTIDÃO PARA FUNÇÃO PÚBLICA	
O mandado de segurança não é via idônea para o deslinde da questão de fato, respeitante à inaptidão do impetrante para esta ou aquela função pública.	
VOL. 14	166
INATIVIDADE	
Ver Acumulação de Cargo com Aposentadoria, Aposentadoria, Funcionário Público e Nível Universitário	
INATIVOS	
Inativos da União. Reestruturação. Dita franquia não se estende ao servidor aposentado antes do advento da lei que a admitiu. VOL. 10	169
INCAPACIDADE	
Ver Acidente Ferroviário	,
INCAPACIDADE ABSOLUTA	
Ver Ação Rescisória	
INCAPACIDADE DE MILITAR	
Ver Militar	
INCÊNDIO	
Ver Responsabilidade Civil	
INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO	
Ver Julgamento em Grau de Recurso	
INCOMPETÊNCIA DO T.F.R.	
Ver Mandado de Segurança e Reclamação Trabalhista	
INCONSTITUCIONALIDADE	
Não deve, nem pode, a autoridade administrativa, incompetente para a prática de ato determinado, responder em mandado de segurança por alegada omissão em praticá-lo. Incompetência do	

Juiz de Primeira Instância para deferir segurança contra texto expresso de lei federal vigente, que sòmente pela via ordinária própria pode ser declarado inconstitucional ou incompatível com a Constituição (art. 200 da Constituição). Não ofende a norma da isonomia a atribuição de vencimentos diversos a funcionários sediados em regiões diferentes, embora sejam idênticas as suas atribuições.	L ws.
VOL. 4	225
titucionalidade, por ofenderem o princípio do livre exercício de profissão.	
VOL. 11	122
INCORPORAÇÃO	
Ver Construção	
INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO NACIONAL	
Decreto-lei nº 6.456, de 2-5-44. Decreto-lei nº 6.999, de 30-10-44. Acervo de bens e direitos da Adutora Ribeirão das Lajes S.A. Sua incorporação ao Patrimônio Nacional. Ressarcimento dos acionistas de acôrdo com o que expressam os mencionados Decretos-leis. Nesse ressarcimento só não se computou pequeno saldo do tempo em que a emprêsa estêve sob administração de liquidante do Govêrno da União. Embargos rejeitados por unanimidade de votos.	
VOL. 12	33
INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS	
Ver Abono	
INDENIZAÇÃO	
Ação de indenização por ato ilícito. Dado que o preposto da União não procedeu com culpa, e que o evento adveio de caso fortuito, não tem procedência essa referida ação.	
VOL. 13	40
VOL. 13	60
VOL. 8	47

INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIAS	rag.
Ver Aforamento	
INDENIZAÇÃO POR DEPREDAÇÕES E INCÊNDIO	
Ver Responsabilidade Civil	
INDENIZAÇÃO TRABALHISTA	
Responsabilidade da União pela indenização devida por ruptura de emprêgo, que se reconhece, nos têrmos do art. 486 da Consolidação das Leis do Trabalho. VOL. 9	34
INDENIZATÓRIA	
Indenizatória. Agravo no auto do processo. Inadmissível decreta- ção de nulidade com fulcro, apenas, na adoção, sem prejuízo algum para o autor, de outro rito que não o pedido na inicial e que mais ainda o favorece. Confirmação da sentença por bem decidir em face da lei e da documentação constante do processo.	
VOL. 14	51
Ver Dano Moral	
INDULTO	
Paciente indultado pelo Presidente da República, quando cumpria pena decorrente de condenação pela Justiça Militar, não pode, pelo mesmo crime, ser de nôvo condenado pela Justiça Civil. Constrangimento ilegal e merecedor do amparo do remédio heróico. VOL. 12	123
INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA	
Indústria automobilística. Caso de pedido e recursos prejudicados. Havendo a Lei nº 4.492/64 resolvido os têrmos da controvérsia, é evidente que o pedido e os recursos subsequentes perderam a razão de ser.	
VOL. 15 Ver Impôsto do Sêlo	254
INDÚSTRIA FARMACÊUTICA	
Marcas e patentes de indústria farmacêutica confiscadas pela legis- lação de guerra. Direito líquido e certo dos sucessores da antiga proprietária à sua devolução. VOL. 1	377
INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE PAPEL	•
Ver Emprêsa Incorporada ao Patrimônio Nacional	

INÉPCIA DA DENÚNCIA

Ver Co-autoria

INFORMAÇÕES

Habeas corpus. Em processo de habeas corpus não se pode presumir a existência de coação tão-sòmente pelo fato de ao juiz não haver sido prestada informação pela autoridade coatora, salvo quando se prova que essa autoridade recebeu o pedido de informação e não a prestou ou a retardou sem justo motivo. Provado, entretanto, que a autoridade coatora não recebeu o pedido de informação, não tem como o Juiz presumir a coação tão-sòmente porque essas informações não lhe chegaram às mãos. Recurso necessário a que se dá provimento.

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Ver Sigilo Bancário

INFRAÇÃO CESSADA

Ver Flagrante

INFRAÇÃO FISCAL

Ver Apropriação Indébita

INFRAÇÃO PROCESSUAL

Ver Caso da Comal

INGRESSO ILEGAL DE EMBARCAÇÃO

Ver Arribada Forçada Fictícia

INOVAÇÃO DO ESTADO DE FATO ANTERIOR À LIDE

Ver Atentado

INQUERITO ADMINISTRATIVO

Inquérito administrativo. Nulidade. É nulo e não pode sustentar ato de demissão o inquérito administrativo em que não se tenha ensejado ampla defesa ao acusado, inclusive quanto ao direito de contradita e testemunhas.

INQUÉRITO POLICIAL

Ver Condenação, Habeas Corpus e Instrução Criminal

INQUÉRITO POLICIAL-MILITAR

Ver Competência

INQUILINO

Ver Benfeitorias e Locação

Pág.

INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS	Lag.
Ver Instrução Criminal	
INSANIDADE MENTAL	
Código de Processo Penal, arts. 149 a 153.	
Insanidade mental do acusado.	
Os peritos, não sendo oficiais, devem prestar o compromisso legal, como expressa o art. 159, § 2.º, do Código de Processo Penal.	
Êsse compromisso deve ser prestado antes do exame pericial, e não depois dêle, não havendo como o compromisso posterior sanar a nulidade decorrente de sua inexistência antes do exame.	
Doutro lado, êsses peritos devem ser nomeados pelo Juiz, como decorre do que expressam os arts. 149 e 277 do Código de Processo Penal, quando o exame é feito ao ensejo do incidente de insanidade mental perante êle processado.	
Nesse exame, quando o juiz formula quesitos, deve êle intimar os peritos a que os respondam, dando-lhes ciência do seu teor.	
Quando o perito exerce o encargo numa perícia que é anulada, evidente é a conclusão de que êle não poderá exercê-lo noutra sôbre o mesmo objeto, tornando-se, assim, impedido.	
Nulidades processuais que as decretam.	
VOL. 9	73
Ver Perícia	
INSCRIÇÃO DE BENEFICIÁRIO FACULTATIVO	
Ver Beneficiário Facultativo	
INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ADVOGADOS	
Inscrição na O.A.B.: como ato administrativo regrado, a admissão aos quadros da Ordem dos Advogados não permite recusa discricionária.	
VOL. 14	183
Inscrição na Ordem dos Advogados. Impedimento de funcionário municipal para advogar contra a Fazenda Pública, que se mantém. Negado provimento ao Agravo Regimental da decisão que suspendeu os efeitos de segurança concedida pelo Juiz de Primeira Instância.	
VOL. 10	197
INSCRIÇÃO "POST MORTEM"	
Ver Dependente	
INSETICIDAS IMPORTADOS	
Ver Taxa de Despacho Aduaneiro	*
INSOLVÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO	
Ver Gestão Fraudulenta	

Ver Matéria Nova

INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ver Certidão Negativa de Débito

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

Ver Abono de Permanência

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

Ver Fundo de Ajuda de Emergência

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

Ver Pinho

INSTITUTO NACIONAL DO SAL

Ver Registro de Salina

INSTRUÇÃO N.º 4 DO B.N.H.

Ver Corretagem de Seguros

INSTRUÇÃO N.º 202 DA SUMOC

Ver Conferência de Fretes e Sumoc

INSTRUÇÃO CRIMINAL

Código de Processo Penal, arts. 401 e 403. Excesso de prazo para a instrução criminal e fôrça maior que a justifica; inquirição de testemunhas de defesa antes da inquirição das de acusação. Quando se justifica. Art. 222, § 1º, do Código de Processo Penal. Art. 499 do mencionado Código. Prazo para as diligências. Inobservância de formalidades processuais que poderiam fundamentar habeas corpus. Quando não ocorre. Denegação de pedido.

Constituição Federal, art. 141, § 25. Código de Processo Penal, arts. 204, 210, 212 e 564, IV. A instrução criminal deve ser contraditória. Nulo é o processo da ação penal em que não se observa êsse preceito. O juiz que, ao inquirir as testemunhas em processo criminal, se limita a perguntar a cada uma delas sôbre se confirma o seu depoimento tomado no inquérito policial ou administrativo que acompanha a denúncia, ofende êsse referido princípio, que, sôbre constituir garantia do acusado, constitui norma de direito processual constitucional.

VOL. 14 85

INTEGRALIZAÇÃO DE AÇÕES

Ver Impôsto do Sêlo

INTERINOS

Assiste ao servidor interino, ocupante de cargo vago, o indiscutível direito de permanecer em seu exercício durante o prazo de dois

	Pág.
anos, dentro do qual deverá, compulsòriamente, submeter-se a concurso; e, conseqüentemente, efetivado no mesmo, ou dêle exonerado de plano. Inteligência adequada do disposto no art. 6º da Lei nº 4.054/62. Embargos de nulidade e infringentes do julgado. Sua rejeição.	lag.
VOL. 16	91
Funcionário interino. Inadmissível a exoneração não justificada. VOL. 10	99
Servidor Civil. Exoneração de interinos. Legalidade do ato. VOL. 9	185
Servidores interinos do IPASE. Falta de concurso. Legalidade do ato de sua exoneração. Já o Supremo Tribunal Federal (Mandado de Segurança nº 11.730) declarou inconstitucional, em parte, o art. 5º da Lei nº 4.054, de 1962, para assegurar aos concursados o direito de nomeação, com exclusão dos interinos. Segurança cassada.	
VOL. 13 Ver Disposições Constitucionais Transitórias	204
INTERMEDIÁRIOS DE VENDAS DE AÇÕES	
Ver Vendas de Ações	
INTERPRETAÇÃO DE LEI	
Ver Conflito entre Orgãos Públicos	
INTERPRETAÇÃO DE LEIS FISCAIS	
Ver Certidões	
INTERVENÇÃO DE TERCEIRO	
Ver Despacho Alfandegário de Mercadoria	
INTERVENÇÃO EM COOPERATIVA	
Sociedade Cooperativa em estado de caos e desordem financeira e administrativa. Intervenção em suas atividades domésticas, decretada na forma da lei, pelo Serviço de Economia Rural, com o propósito de sanar a anarquia ali reinante. Ação ordinária promovida com o escopo de invalidar o ato que a decretou. Sua improcedência.	
VOL. 15	54
INTERVENÇÃO EM SINDICATO	
Ver Organização Sindical	
INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	
Intervenção no domínio econômico; hipótese em que o interêsse público a justifica. VOL. 14	ეიი
VOL. 14 Ver Estatuto da Lavoura Canavieira	223

INTIMAÇÃO	Pág.
·	oran
A intimação para o processo fiscal deve ser feita à parte, re larmente, não valendo a terceiro sem qualidade para tanto. VOL. 13	7.40
	1144
INVALIDAÇÃO PROCESSUAL	
A falta de patrono do autor na inicial não invalida o processo dos autos constam elementos que demonstrem à saciedade a tenticidade do pedido e a vontade do autor. VOL. 7	au-
INVALIDEZ PATERNA	
Ver Pensão	
INVASÃO DE TERRAS	
Ver Desapropriação	
INVERNISTA	
Ver Impôsto de Renda	
IPASE	
Ver Aposentadoria, Aproveitamento, Interinos, Moléstia Conta sa Adquirida em Serviço e Pensão.	gio-
IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS	
É de natureza estatutária a relação que existe entre o serv público e o Estado. O princípio de irredutibilidade só é assegur aos Magistrados, e isso por fôrça de norma constitucional exp sa no art. 94, III, do Diploma de 1946. VOL. 12	ado
Ver Magistrado	
IRRESPONSABILIDADE PENAL	
Ver Perícia	
ISENÇÃO	
Ver Impôsto de Consumo	
ISENÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	
Ver Imóveis de Autarquia	
ISENÇÃO TRIBUTÁRIA	
Ver Exploração de Minas, Importação e Importação Direta.	
ISONOMIA	_
Inaplicabilidade da norma da isonomia a servidores em situa diversa. Apêlo a que se nega provimento.	
VOL. 9	42

	Pág.
Não infringe o princípio de isonomia a regra legal que concede vantagens genéricas a tôdas as pessoas em determinada situação.	ıaş.
VOL. 11	168
Ver Agente Fiscal do Impôsto de Renda, Competência, Diária de Brasília, Equiparação e Inconstitucionalidade.	
-	
J	
JAZIDAS	
Ver Aproveitamento Industrial de Minas e Jazidas, Código de Minas e Pesquisa de Jazida de Óleo	
JÓIA	
Ver Previdência Social	
JORNALISTAS E REDATORES	
Ver Redatores	
JUIZ DE COMARCA DO INTERIOR	
Ver Competência	
JUIZ PROMOVIDO A DESEMBARGADOR	
Ver Vinculação Processual	
JUÍZO ARBITRAL	
Ver Cláusula de Irrecorribilidade e Coisa Julgada	
JUÍZO COMPETENTE	
Ver Competência	
JUÍZO DA EXECUÇÃO	
Ver Precatória	
JUÍZO DOS EXPERTOS	
Ver Importação	
JULGAMENTO EM GRAU DE RECURSOS	
Julgamento em segundo grau. Preliminar de incompetência do Juízo. Pode a parte alegar a incompetência do Juízo, como preliminar, no julgamento do agravo do mandado de segurança. Examinada a argüição, não há como deixar-se de declarar que, ao invés do Juiz da Fazenda Pública, o competente para julgar segurança requerida por Autarquia Federal contra Estado-membro da Federação é o Supremo Tribunal.	
VOL. 4	230
JULGAMENTO "EXTRA PETITA"	
Ver Desapropriação	. 4
JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO	
Ver Justiça do Trabalho	

TIDIODICÃO	Pág.
JURISDIÇÃO Mandado de segurança. Só o pode examinar e decidir Juiz com jurisdição sôbre a autoridade pública apontada como coatora. VOL. 2	224
JURISDIÇÕES ADMINISTRATIVAS	
Ver Aplicação de Penas	
JURISDIÇÕES CRIMINAIS	
Ver Aplicação de Penas	
JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA	
Ver Demissão	
JUROS COMPENSATÓRIOS	
Ver Ação Expropriatória, Barragem de Furnas e Correção Monetária	
JUROS DE APÓLICES FEDERAIS	
Ver Apólices Federais	
JUSTA CAUSA	
Crime de peculato: não caracterizado relativamente ao paciente, concedendo-se a ordem. VOL. 8	97
Habeas corpus. Ausência de justa causa para a acusação. Dado que não se provou, nem sequer se demonstrou a inexistência de justa causa para a acusação, é de se negar o remédio.	
VOL. 16	141
JUSTIÇA COMUM	
Ver Competência e Indulto	
JUSTIÇA DO TRABALHO	
Justiça do Trabalho. <i>Jeton</i> de presença dos vogais das Juntas de Conciliação e Julgamento. Corresponde a um trigésimo dos vencimentos mensais do Juiz-Presidente, aumenta na medida em que êsses vencimentos se elevam. Limitadas, a vinte, as sessões. Em processo de mandado de segurança não se manda pagar atrasados. VOL. 11	
Ver Categoria Econômica	
JUSTIÇA FEDERAL	
Ver Ações da Justiça Federal, Competência e Custas	

JUSTIÇA MILITAR

Ver Competência e Indulto

JUSTIÇA PÚBLICA

Ver Carta Rogatória

L

LABORATORIO NACIONAL DE ANÁLISES

Ver Perícia

LANÇAMENTO COMERCIAL

Ver Escrita Comercial

LAUDÊMIO

Ver Terrenos de Marinha

LAUDOS DE AVALIAÇÃO

Ver Desapropriação

LAUDO PERICIAL

Ver Perícia e Responsabilidade Civil

LAVOURA CANAVIEIRA

Ver Fundo Agrícola

LAVRA

Ver Ação Anulatória de Autorização de Lavra

LEGALIDADE DE ATO MINISTERIAL

Ver Categoria Econômica

LEGISLAÇÃO DE GUERRA

Ver Ações e Indústria Farmacêutica

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Ver Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo e Cargo de Chefia

"LEGITIMATIO AD CAUSAM"

Propriedade industrial. Direito de ação. Apreciação da legitimidade ad causam. Mérito: "falta de novidade". O interessado com direito a propor nulidade de patente de invenção é o titular de concessão semelhante. Quem não possui título, ou, pelo menos, não alega situação equivalente, não é parte legítima. A ilegitimidade ad causam pode ser apreciada na sentença, salvo se o despacho saneador decidiu expressamente a matéria. Não obstante, a inocorrência da falta de novidade, que consubstancia verdadeiramente o mérito da ação, desqualifica, por completo, o autor.

87

LEGITIMIDADE "AD PROCESSUM"

Ver Saneador

LIGITIMIDADE DAS PARTES

Ver Saneador

LEI N.º 5/37

Ver Inconstitucionalidade

LEI N.º 24/37

Ver Servidor em Disponibilidade

LEI N.º 42/37

Ver Inconstitucionalidade

LEI N.º 125/47

Ver Cargo em Comissão

LEI N.º 171/47

Ver Funcionário Inativo

LEI N.º 288/48

Ver Ex-Combatente

LEI N.º 313/48

Ver Impôsto de Importação

LEI N.º 403/48

Ver Efetivação

LEI N.º 448/48

Ver Pensão Militar

LEI N.º 460/48

Ver Registro de Salina

LEI N.º 488/48

Ver Extranumerário e Médico de Instituição Pública

LEI N.º 818/49

Ver Nacionalidade

LEI N.º 1.037/49

Ver Militar

LEI N.º 1.095/50

Ver Efetivação

LEI N.º 1.267/50

Ver Militar

LEI N.º 1.300/50

Ver Locação

LEI N.º 1.316/51

Ver Ex-combatente

LEI N.º 1.338/51

Ver Militar

LEI N.º 1.474/51

Ver Reavaliação do Ativo

LEI N.º 1.488/51

Ver Proventos

LEI N.º 1.521/51

Ver Gestão Fraudulenta

LEI N.º 1.522/51

Ver COAP

LEI N.º 1.533/51

Ver Competência, Faculdade de Direito e Mandado de Segurança

LEI N.º 1.711/52

Ver Prisão Administrativa, Promoção e Transferência Ex Officio

LEI N.º 1.741/52

Ver Vantagens de Cargo em Comissão

LEI N.º 1.782/52

Ver Militar

LEI N.º 1.812/53

Ver Dupla Aposentadoria

LEI N.º 1.890/53

Ver Reclamação Trabalhista

LEI N.º 1.982/53

Ver Militar

LEI N.º 2.123/53

Ver Execução de Sentença, Previdência Social e Procurador

LEI N.º 2.133/53

Ver Função

LEI N.º 2.142/53

Ver Ato Omissivo

LEI N.º 2.145/53

Ver Contrabando

LEI N.º 2.188/54

Ver Aposentadoria, Horário de Trabalho e Porteiro

LEI N.º 2.191/54

Ver Sindicato dos Arrumadores

LEI N.º 2.196/54

Ver Sindicato dos Arrumadores

LEI N.º 2.284/54

Ver Equiparação e Médico de Autarquia

LEI N.º 2.370/54

Ver Militar

LEI N.º 2.579/55

Ver Ex-Combatente

LEI N.º 2.613/55

Ver SENAI e Serviço Social Rural

LEI N.º 2.622/55

Ver Revisão de Proventos

LEI N.º 2.674/55

Ver Tribunal Marítimo

LEI N.º 2.752/56

Ver Dupla Aposentadoria

LEI N.º 2.770/56

Ver Caução e Licença para Trânsito pelo País

LEI N.º 2.862/56

Ver Impôsto de Renda

LEI N.º 2.938/56

Ver Professor Catedrático

LEI N.º 3.244/57

Ver Caução, Constitucionalidade, Importação, Importação de Automóveis, Impôsto de Consumo, Impôsto de Importação, Lei de Tarifas, Licença para Trânsito pelo País, Mandado de Segurança e Servidores da Fazenda.

LEI N.º 3.267/57

Ver Militar

LEI N.º 3.289/57

Ver Militar

LEI N.º 3.470/58

Ver Impôsto de Lucro Imobiliário e Litisconsórcio Voluntário

LEI N.º 3.483/58

Ver Equiparação, Pessoal de Obras e Verba Três

LEI N.º 3.502/58

Ver Seqüestro de Bens

LEI N.º 3.520/58

Ver Impôsto de Consumo

LEI N.º 3.531/59

Ver Abono e Servidor Inativo

LEI N.º 3.625/59

Ver Pensão Militar

LEI N.º 3.737/60

Ver Canais de Radiodifusão

LEI N.º 3.754/60

Ver Equiparação

LEI N.º 3.756/60

Ver Servidores da Fazenda e Procurador

LEI N.º 3.765/60

Ver Pensão Militar

LEI N.º 3.780/60

Ver Enquadramento, Enquadramento Provisório, Extranumerário, Gratificação de Risco de Vida e Saúde, Previdência Social, Readaptação e Retificação de Enquadramento.

LEI N.º 3.782/60

Ver Etapas de Asilado

LEI N.º 3.807/60

Ver Previdência Social e Vendas de Imóveis

LEI N.º 3.826/60

Ver Abono, Cargo Isolado de Provimento Efetivo e Ministério Público

LEI N.º 3.841/60

Ver Tempo de Serviço

LEI N.º 3.937/61

Ver Competência

LEI N.º 3.999/61

Ver Médico

LEI N.º 4.054/62

Ver Interinos

LEI N.º 4.061/62

Ver Ato Administrativo, Caixa de Construção de Casas do Ministério da Guerra, Cargo Isolado de Provimento Efetivo e Escola Naval

LEI N.º 4.069/62

Ver Comissão Mista Ferroviária Brasileiro—Boliviana, Taxa de Exportação e Importação

LEI N.º 4.154/62

Ver Competência

LEI N.º 4.242/63

Ver Duração de Trabalho

LEI N.º 4.328/64

Ver Proventos

LEI N.º 4.345/64

Ver Gratificação de Risco de Vida e Saúde e Nível Universitário

LEI N.º 4.357/64

Ver Certidão Negativa de Débito e Correção Monetária

LEI N.º 4.404/64

Ver Nacionalidade

LEI N.º 4.492/64

Ver Indústria Automobilística

LEI N.º 4.686/65

Ver Correção Monetária e Desistência de Ação

LEI N.º 4.862/65

Ver Correção Monetária

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Ver Escolha de Disciplina Curricular e Estudante

LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Ver Ação Rescisória

I DI DE MADIELO	Pag.
LEI DE TARIFAS	
Lei de Tarifas: Atribuições do Conselho de Política Aduaneira. A atribuição que a Lei de Tarifas confere ao Conselho de Política Aduaneira de modificar o percentual do impôsto, entre o máximo	
e o mínimo fixados, expressa e antecipadamente, em nada ofende	
à Constituição Federal.	•
VOL. 3	230
LEI ORGÂNICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	
Artigo 96 da Lei de Previdência Social: sua exegese.	
VOL. 1	353
Ver Aposentadoria por Invalidez, Beneficiário Facultativo, Inalienabilidade, Médico, Previdência Social e Representação Judicial	
LEILÃO	
Ver Automóveis	
LEILÃO EM PROCESSO DE FALÊNCIA	
Ver Embargos de Terceiro	
LEILÕES	
A sustação de leilões, quando constitui ato de política administrativa, é da estrita competência do Ministro da Fazenda.	
VOL. 8	249
LEILÕES ALFANDEGÁRIOS	
Leilão alfandegário. Irregularidades. Seqüestro das mercadorias leiloadas. Legal é o ato do juiz que determina tal providência para o fim de, em vista das irregularidades devidamente comprovadas, possibilitar à Fazenda Pública ação em defesa de seus legítimos interêsses.	
VOL. 11	189
Ver Alfândega	
LEIS DE GUERRA	
Ver Cotas Trigésimas-Partes do Vencimento	
LEIS FISCAIS	
Ver Certidões	
LIBERAÇÃO DE AUTOMÓVEL	
Ver Suspensão de Execução	
LIBERAÇÃO DE MERCADORIAS	
Ver Anreensão de Mercadorias	

	Pág.
LIBERDADE DE PUBLICAÇÃO	rag.
Ver Apreensão de Livros	
LICENÇA PARA TRÂNSITO PELO PAÍS	
Automóvel licenciado para trânsito pelo País com destino a país Mediterrâneo. Para que possa permanecer, ficar em definitivo no País em que se encontra, em que está de passagem, é mister desembôlso, integral, dos tributos de multas da Lei nº 3.244. Cassação de mandado de segurança em que se permitiu a permanência sem satisfação dos ditos tributos e multas, e, por sobra, sem a caução da Lei nº 2.770. VOL. 3	130
LICENÇA-PRÊMIO	
Funcionário público. Licença-prêmio. Conta-se em dôbro onde o servidor com direito no referente, sentindo-a desnecessária, achando-se em plena saúde, prefere continuar trabalhando.	×
VOL. 15	246
LICITAÇÃO DE DIVISAS	
Ver Impôsto de Consumo	
LIMINAR	
Ver Habeas Corpus	
LIQUIDAÇÃO	
Transferência e incorporação ao patrimônio da Rêde de Viação Paraná—Santa Catarina de dez vagões-plataforma. Modo de liquidação de seu ajuste com F. Slaviero & Filhos S.A. VOL. 11	32
	02
LIQUIDAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS Ver Honorários de Advogado	
LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA	
Liquidação de sentença. Deve ser feita <i>ut verba sonant</i> , sem dilatações nem encurtamentos.	15
VOL. 10 Ver Precatória	15
LITISCONSÓRCIO	
Litisconsórcio tumultuário. Inadmissão. Ação que se julga prescrita, porque proposta em 1959, com o objetivo de ver corrigidas reclassificações de servidores públicos levadas a efeito mais de cinco anos antes.	
VOL. 13 Ver Competência	80

	Pág.
LITISCONSÓRCIO VOLUNTÁRIO	1 46.
Litisconsórcio voluntário. Inadmissível sem a concordância das partes. Impôsto de Lucro Imobiliário. Incide na venda de imóvel havido a título gratuito, se inteiramente avençada a operação na vigência da Lei nº 3.470/58. VOL. 2	318
LITISCONSORTE	
Litisconsorte. Terceiro. Sendo figuras processuais inconfundíveis, do despacho que nega a intervenção do litisconsorte o recurso idôneo é o agravo no auto do processo e não o agravo de instrumento, cabível do que indefere a intervenção do terceiro. VOL. 5	
LIVRE EXERCÍCIO DE PROFISSÃO	
Ver Inconstitucionalidade	
LIVRO	
Ver Apreensão de Livros	
LOCAÇÃO	
Despejo. Não comete infração o inquilino que, por motivo de transferência temporária, deixa permanecer no prédio seu filho, que com êle residia desde o início da locação. VOL. 10	
Imóvel sublocado pela União. Hipótese em que a rescisão do contrato e a desocupação de prédio devem ser obtidas por via de ação de despejo. VOL. 9	192
Locação. Lei nº 1.300/50. Retomada para uso próprio. Em sendo a Administração Pública a locadora e retomante, e em sendo o imóvel destinado à instalação de serviço seu, não tem ela que provar a necessidade do imóvel, mas declarar apenas essa necessidade para efeito de tomá-lo ao locatário. É que a Administração Pública é expansionista, e a necessidade de prédio para nêle instalar seu serviço é inerente à sua estrutura, tanto mais justa esta conclusão quanto é certo que se trata de prédio de uso especial da Administração, isto é, do seu patrimônio administrativo, por natureza indisponível. Recurso de apelação desprovido.	
Locação de prédio urbano. Infração de cláusula do contrato de	
referência. Despejo.	
VOL. 16	86
Retomada de prédio locado a órgão federal. Inaplicabilidade do art. 18 da Lei nº 1.300/50. Lei expedida para proteção de parti-	

	Pág.
culares não deve ser estendida a pessoas de direito público, titulares da faculdade de desapropriação.	wB°
VOL. 11	53
LUBRIFICANTES LÍQUIDOS	
Ver Impôsto Único	
LUCRO CESSANTE	
Ver Dano Moral e Reivindicatória	
LUCRO IMOBILIÁRIO	
Ver Decadência de Direito e Impôsto de Lucro Imobiliário	
LUCROS ACUMULADOS	
Ver Impôsto de Renda	
LUCROS DE BANCO	
Ver Imunidade Fiscal	
LUCROS EXTRAORDINÁRIOS	
Lucros Extraordinários. Reservas. Reserva é uma quota tirada dos lucros para fortalecer o capital. No cálculo do lucro extraordinário não pode entrar sob o título de reserva a parcela que não se ajuste a seu conceito.	
VOL. 10	174
${f M}$	
MÃE INVÁLIDA	
Ver Pensão	
MAGISTÉRIO MILITAR	
O oficial transferido para a Reserva, a serviço do magistério militar, tem direito à promoção devida quando da passagem para a inatividade, por serviço de guerra. Embargos que se rejeitam. VOL. 7	21
MAGISTRADO	
Magistrado aposentado. Impôsto de Renda. Aplicável também	
aos proventos de magistrado inativo jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que isenta do Impôsto de Renda os vencimen- tos da magistratura.	
VOL. 9	150
MAJORAÇÃO DE TARIFA ALFANDEGÁRIA	
Ver Impôsto de Importação	
MANDADO DE SEGURANÇA	
A medida liminar, no mandado de segurança, é, por sua natureza,	

	Pág.
cedida afinal a segurança e perderá a eficácia se denegado o writ.	ı aş.
VOL. 5	189
Autos de processo-crime guardados no Arquivo Nacional. Consulta por parte de advogado. Da sentença em mandado de segurança o recurso cabível é o de agravo, a ser interposto dentro do prazo de cinco dias. Não se transmitindo o inteiro teor da sentença ao representante legal da pessoa jurídica de direito público interessada (art. 325, I, do Código de Processo Civil), o prazo para o recurso, que a lei lhe confere, começa a ser contado da intimação pessoal ou do conhecimento que tiver, embora a sentença haja sido publicada no <i>Diário da Justiça</i> . A consulta de processo-crime guardado no Arquivo Nacional, ainda quando feita por advogado, está sujeita às normas do regulamento interno dessa repartição.	
VOL. 1	280
Compete ao Presidente da República a promoção do militar. Assim, o ato de Ministro de Estado indeferindo pedido naquele sentido, face a inexistência de qualquer direito, não se justifica, cabendo a segurança impetrada para que o processo administrativo de referência seja presente ao Sr. Presidente da República, para decidir daquele pedido como de direito.	100
VOL. 7	199
É de se julgar prejudicado o mandado de segurança quando atendida, pela via administrativa, a pretensão do impetrante.	
VOL. 6	169
Mandado de segurança. Concessão na Primeira Instância de "liminar". Indeferimento do pedido. Recurso. Consequências. A concessão da liminar na Primeira Instância, não obstante sentença denegatória, prepondera até decisão final, em havendo recurso, salvo se tiver ocorrido suspensão na oportunidade própria. Por outro lado, o juiz não pode, a título de interpretar a sentença, impedir ato nôvo e independente da Administração, que favoreça ao impetrante, nem tampouco deve intervir no feito outra autoridade, além da coatora, exceto quando ocorra substituição ou sucessão regulares.	
VOL. 5	217
Mandado de segurança. Decisão judicial. A decisão concessiva de liminar em possessória pode ser apreciada em mandado de segurança, não para mudança ou conexão de critério de juiz, mas para verificação de legitimidade dos aspectos extrínsecos do ato judicial. Se êste, quanto à forma, se apresenta escorreito, o writ há de ser denegado.	070
VOL. 3	276
Mandado de segurança. Descabimento. Remédio processual contra despacho de relator. Incabível mandado de segurança contra despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis	•

	Pág.
processuais ou possa ser modificado por via de correição (Lei nº 1.533, art. 5º, item II). Cabível, quando se considera agravada a parte por despacho do relator, a apresentação do feito em mesa, a requerimento do interessado, para que o Tribunal ou a Turma sôbre êle se pronuncie, confirmando-o ou reformando-o (R.I., art. 45). VOL. 15	258
Mandado de segurança. Em se tratando de direito que advém de matéria a ser provada, isto é, de direito que não é líquido e certo, evidente é a conclusão de que êsse direito não pode ser objeto de apreciação em mandado de segurança, que é ação sumaríssima, concebida para garantir tão-sòmente o direito já estruturado. VOL. 7	236
Mandado de segurança. Falta de objeto. Tem-se como prejudicado o mandado de segurança, quando visa a remediar situação acessória ou subordinada, se já está desfeita a situação principal, da qual aquela depende. VOL. 7	207
Mandado de segurança. Impossível discutir matéria de fato em mandado de segurança. VOL. 13	159
Mandado de segurança. Não se conhece do pedido quando é reiteração de outro, feito em outra instância, pelos mesmos impetrantes, sôbre a mesma matéria.	
VOL. 9	169
VOL. 9	159
VOL. 11	160

	Pag.
ria do DNER, com base no § 1º, art. 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21-6-41. Alegação de caducidade da demanda expropriatória. Matéria de fato e de provas, insusceptível de apreciação por via de <i>mandamus</i> , quando tem o desapropriado os recursos normais. Segurança denegada, unânimemente.	212
Mandado de segurança; seu cabimento contra resolução normativa que estabelece restrições à profissão de químico. VOL. 3	140
Mandado de segurança. Vício da lei. Erro legislativo. O êrro legislativo, como vício da lei, não pode ser examinado em mandado de segurança, pois equivaleria a concedê-lo contra norma jurídica em tese, o que é defeso. A limitação dos estipêndios dos servidores públicos é perfeitamente lícita e encontra sua justificativa na moralização dos costumes administrativos.	
VOL. 6	174
Não cabe mandado de segurança de decisão terminativa do feito, proferida por êste Tribunal, e da qual caiba Recurso Extraordinário, já deferido e encaminhado ao Supremo Tribunal.	
VOL. 4	246
O mandado de segurança não comporta exame de matéria de fato.	
VOL. 9	173
trativo individual e, a posteriori, vias ordinárias. VOL. 12 Ver Apreensão de Mercadorias, Apreensão na Zona Fiscal, Aproveitamento, Associação Sindical, Ato Omissivo, Caução, Certidão, Certidão para fins Judiciais, Classificação de Cargos, Coisa Julgada, Competência, Concessão, Conferente de Carga e Descarga e Construção Naval, Decisão Judicial, Delegação de Podêres, Diligência para Apreensão de Contrabando, Diplomata, Direito Adquirido, Direito em Tese, Docência-Livre, Enquadramento Provisório, Estágio Probatório, Execução de Acórdão do Tribunal, Fôro Competente, Inconstitucionalidade e Jurisdição.	165
MANDATO ADMINISTRATIVO	
Ver Administração Pública	
MANDATO CLASSISTA	
Mandato classista. Prorrogação. Voto. A prorrogação do mandato, sem direito de voto, pressupõe a não reeleição, pois esta não admitiria extinção.	
VOL. 1	372

MANDATO COMEDCIAI	Pág.
MANDATO COMERCIAL Mandato comercial típico. O mandato, quer civil, quer comercial, assenta na confiança que deve unir o mandante ao mandatário.	
Por isso, o mandato é revogável ad nutum por qualquer das partes. Essa revogação não pode ser objeto de apreciação em mandado de segurança, que é de ser negado. VOL. 7	219
	_10
MANDATO DE CONSELHEIRO DO SAPS Conselho do SAPS. Suspensão de mandato de conselheiro. Lega-	
lidade do ato. O Ministro do Trabalho pode, justificadamente, suspender o mandato de conselheiro da administração dos Institutos. O ato ministerial, que se baseia em motivos suficientes, não pode ser invalidado, judicialmente. VOL. 12	161
	201
MANIFESTO DE CARGA Mercodorios em trâncito. Aprocosão alfandegário. A apresentação	
Mercadorias em trânsito. Apreensão alfandegária. A apresentação tardia do manifesto não autoriza apreensão das mercadorias destinadas a outro país, se as conduz navio pertencente a emprêsa que mantém linha regular para o Brasil.	326
VOL. 1	320
MARCA DE FÁBRICA	
Marca de fábrica. Sôbre registro, mesmo posterior, não pode prevalecer o que foi legitimamente declarado nulo na instância administrativa. Ação de nulidade julgada procedente. VOL. 10	105
Ver Delegação de Podêres	
MARCA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
Ação ordinária intentada com o propósito de obter a invalidação de marca de indústria e comércio sob o pretexto de que a mesma reproduz marca alheia de uso precatado e exclusivo (Código da Propriedade Industrial, art. 95, n.ºs 7 e 17). Carece seu autor de interêsse moral e econômico para promovê-lo quando o registro da marca pretendidamente imitida ou reproduzida já se extinguiu ou caducou, sem possibilidade de prorrogação. Por outro lado, improcedente, de meritis, é a pretensão ajuizada. Já no domínio da legislação anterior pertinente à propriedade industrial, o Decreto nº 16.264, de 1923, em seu art. 81, permitia o uso cumulativo do nome do lugar de origem nas marcas relativas a produtos dali oriundos. E o Código atual veda, desenganadamente, a apropriação exclusiva, por parte de seus beneficiários, do nome indicativo da localidade ou região onde exercitam sua atividade produtiva. Embargos de nulidade e infringentes do julgado. Seu recebimento.	
VOL. 14	19

1		Pág.
(Aplicação do art. 1º do Decreto nº 20.910/32 sôbre a prescrição de todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Nacional. Ocorrência de prescrição, que se reconhece, no tocante à incorporação de marcas de indústria e comércio ao Patrimônio Nacional.	· us.
7	VOL. 14	36
MARCAS	S E PATENTES	
7	Ver Propriedade Industrial	
MARCAS	S E PATENTES DE INDÚSTRIA FARMACÊUTICA	
*	Ver Indústria Farmacêutica	
MARECI	HAIS	
•	Ver Proventos	
MASSA 1	FALIDA	
•	Ver Arrematante de Hasta Pública	
MATÉRI	IA DE FATO	
•	Mandado de segurança. De ser denegada a segurança, se o caso envolve exame de matéria de fato.	210
	Ver Ação Rescisória e Mandado de Segurança	
MATÉRI	A DE PROVA	
7	Ver Executivo Fiscal	
MATÉRI	IA NOVA	
	Matéria nova; dela não conhece a instância revisora.	36
MATÉRI	IA-PRIMA	
•	Ver Impôsto de Consumo	
MATÉRI	IA TRABALHISTA	
,	Ver Competência	
MATRÍC	CULA DE CANDIDATO APROVADO EM VESTIBULAR	
,	Ver Ensino Superior	
MATRIZ	SEDIADA NO EXTERIOR	
,	Ver Impôsto de Renda	
MÉDIA	DE APROVAÇÃO	
	Sob o império de Lei nº 7, de 1946, careciam os estabelecimentos de ensino superior de autonomia didática para exigir média de aprovação acima de 4.	
•	VOL. 13	153

MÉDICO	Pag.
Previdência social. Médico. Seguro obrigatório. O disposto no art. 17 da Lei nº 3.999/61 não anulou, absolutamente, o efeito do contido no art. 3º, inciso 4, da Lei Orgânica da Previdência Social. Os médicos que possam ser considerados empregadores, empregados ou trabalhadores autônomos são, obrigatòriamente, segurados do IAPC.	249
Ver Acumulação de Cargos	
MÉDICO ADJUDICADO	
Médico adjudicado de autarquia. Legalidade do ato que anulou sua efetivação, após cinco anos no exercício do cargo, por não exercer função de caráter permanente. VOL. 11	219
MÉDICO DE AUTARQUIA	
Médico de autarquia. Efetivado por fôrça da Lei nº 2.284/54, não se lhe reconhece cabível, por fôrça dessa mesma lei, a equiparação dos seus vencimentos aos dos funcionários efetivos titulados. VOL. 10	47
MÉDICO DE INSTITUIÇÃO PÚBLICA	
Médico de instituição pública. Ausência de direito aos vencimentos da Lei nº 488/48, por não provada a sua qualidade de funcionário. Não cabimento de condenação em honorários de advogado. VOL. 11	27
MÉDICOS SANITARISTAS	•
Decreto-lei nº 8.663, de 14-1-46. Médicos sanitaristas do Serviço de Saúde dos Portos. Esses funcionários exercem suas atribuições em regime de tempo integral, na forma do Decreto nº 49.974-A, de 21-1-61, e, por isso, não têm direito à gratificação por serviços extraordinários instituída no primeiro dos referidos diplomas legais.	157
MEDIDA CAUTELAR	
Ver Sequestro de Bens	
MEDIDA DE SEGURANÇA	
Medida de segurança. Revogação. Processo. Estando o processo em ordem, o Tribunal o defere, para que o juiz apure se há, de fato, motivos para a "medida" a ser revogada.	900
VOL. 9	206
MEDIDA DISCIPLINAR Ver Suspensão	
To ouspensao	

MEDIDA LIMINAR	Pág.
Ver Mandado de Segurança e Suspensão de Liminar	
MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO Ver Ministério Público	
MENOR ACIDENTADO	
Ver Responsabilidade Civil	
MENOR ESTRANGEIRO	
Ver Nacionalidade	
MENSALISTAS	
Ver Contagem de Tempo de Serviço e Extranumerário	
MERCADORIA AVARIADA	
Ver Transporte de Mercadoria	
MERCADORIA COMPRADA DE TERCEIRO	
Ver Atividade Comercial	
MERCADORIA EM TRÂNSITO	
Mercadorias em trânsito. Apreensão alfandegária. É irregular a apreensão de mercadorias comprovadamente em trânsito.	000
VOL. 1	333
Ver Manifesto de Carga	
MERCADORIA ESTRANGEIRA	
Ver Contrabando e Importação	
MERCADORIA INTRODUZIDA NO PAÍS ILEGALMENTE	
Apreensão de mercadoria irregularmente introduzida no país. Boutique clandestina. Legal ato de fiscais que apreenderam mercadorias de importação irregular, encontradas em casa de família, onde, evidentemente, funcionava boutique clandestina. VOL. 11	146
MERCADORIAS APREENDIDAS	
Ver Apreensão de Mercadorias	
MERCADORIAS EXTRAVIADAS	
Ver Transporte Marítimo	
MERCADORIAS LEILOADAS	
Ver Alfândega e Leilões Alfandegários	
MERCADORIAS TRANSPORTADAS POR VIA AÉREA	
Ver Importação	

METAIS PRECIOSOS EM BARRAS	Pág.
Habeas corpus contra o processo criminal. Denegação do pedido por ocorrer "justa causa'. Metais preciosos em barras. Platina. Saída para o exterior. Verificação do contrabando. VOL. 6	99
MILITANTES DA IMPRENSA	
Ver Redatores	
MILITAR	
Militar. Direitos a serem reparados. Se a Administração reconheceu os direitos do militar reclamante, e mandou proceder as retificações correspondentes, é claro que o interessado não pode dexar de receber as respectivas vantagens financeiras. VOL. 1	125
Militar. Praça. Direito à reforma. A simples praça sòmente tem direito à reforma após dez anos de serviço. Improcedência que se reconhece. VOL. 15	97
Militar. Promoção. O art. 33, §§ 1º e 3º, da Lei nº 2.370, de 1954, só assegura a reforma em pôsto imediato aos militares julgados incapazes para todo e qualquer serviço, ou seja, aos que não possam angariar seus próprios meios de subsistência.	
VOL. 1	106 66
Militar. Promoção excepcional da Lei nº 1.267, de 1950; requisitos.	O.O
VOL. 1	128
VOL. 14	23
Militar. Reforma. Não constitui processo regular o exame da situação de militar pelo Conselho de Justificação, desde que importe em reforma. VOL. 3	17
Militar. Simples serviços de socorro e assistência médica não ensejam a promoção a que se refere a Lei nº 1.267, de 1950.	107
VOL. 1	127
nerada estão subordinados às normas de que trata o Regulamen- to Disciplinar do Exército e da Marinha.	
VOI 5	1/1

ção sito not qü	ilitar da reserva remunerada. Direito ao benefício da promo- o, previsto na Lei nº 1.338, de 30-1-51, por preencher os requi- os legais: estar na reserva, ser cabeça de quadro e nenhuma ta desabonadora. Percepção das diferenças em atraso, até um inquênio. Apelação provida.	g.
VC	DL. 15 6	38
ref não sin	ilitares. Promoção. A Lei nº 1.982, de 1953, é particularíssima: ere-se, apenas, aos oficiais por ela expressamente nomeados; o pode, por isso, ser estendida por fôrça de compreensão ou nilitude aos militares em geral.	10
	DL. 1	13
am me vai dis adı em da	ilitares da Aeronáutica. Vantagens da Lei nº 3.267; são mais aplas que as da Lei nº 1.782; enquanto esta manda simplesente agregar os militares nas condições que especifica, aquela i mais além, fala em inclusão, o que demonstra, cabalmente, a sparidade de alcance dêsses dois diplomas, a menos que se mita ignorar o legislador o sentido técnico dos vocábulos que aprega. Referidas vantagens serão devidas a partir da vigência citada Lei nº 3.267.	
VC	DL. 2	78
da	na disciplinar: não pode ser imposta a militar sem o requisito prévia audiência do interessado. DL. 7	80
Ve me	er Acumulação de Cargos, Cotas Trigésimas-Partes do Venciento, Curso de Aperfeiçoamento, Ex-combatente, Inamovibilide, Magistério Militar, Mandado de Segurança e Músico Militar	
MINAS E	JAZIDAS	
Ve	er Aproveitamento Industrial de Minas e Jazidas e Código de inas	
MINERAÇ	ÃO	
Ve	er Exploração de Minas	
MINÉRIOS	5	
Ve	er Pesquisa de Minérios	
MINISTÉR	RIO DA GUERRA	
Ve	er Caixa de Construção de Casas do Ministério da Guerra	
	RIO DAS MINAS E ENERGIA	
-	er Emprêsa de Mineração	
	NO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
	er Avarias	
, , ,	ra an expanse	

	Pág.
MINISTÉRIO PÚBLICO	
Os membros do Ministério Público da União têm direito à percepção cumulada dos abonos de que tratam os arts. 7º e 9º da Lei nº 3.826. VOL. 13	148
Ver Embargos de Terceiro e Habeas Corpus	
MINISTRO DA FAZENDA	*
Ver Leilões e Percentagens na Arrecadação	
MINISTRO DO TRABALHO	
Ver Categoria Econômica, Concurso, Impôsto Sindical, Mandato de Conselheiro do SAPS e Organização Sindical	
MOEDA FALSA	
Revisão criminal. Redução de pena. Conquanto não ilididos os pressupostos de fato e de direito que determinaram a condenação do réu, defere-se a revisão criminal para reduzir a pena excessiva que lhe foi imposta. VOL. 9	200
Ver Habeas Corpus e Recurso Ex Officio em Habeas Corpus	
MOINHOS E INDÚSTRIAS SUBSIDIÁRIAS	
Ver COAP	
MOLÉSTIA CONTAGIOSA ADQUIRIDA EM SERVIÇO	
Servidor público civil falecido antes da criação do IPASE vitimado por moléstia contagiosa adquirida em serviço. Viúva. Seu direito a pensão <i>ex vi</i> do disposto no art. 114, do Decreto nº 13.878, de 1919. VOL. 2	143
MONTEPIO MILITAR	
Montepio militar. Companheira. Embora a tendência do direito moderno seja no sentido de contemplar a figura da companheira, tendência já manifestada na legislação social e, ùltimamente, na lei do inquilinato, ao julgador não é possível estender essa proteção aos casos em que a lei não a dá, como na hipótese da norma que rege as pensões de montepio militar. VOL. 2	133
MORA	100
Ver Depósito	
MORTE DE SERVIDOR PÚBLICO	
Ver Moléstia Contagiosa Adquirida em Serviço	
MOTIVOS DO ATO ADMINISTRATIVO Ver Ato Administrativo	
YEL ALL AUDITUSTIALIYU	

Pág.

MÓVEIS	I us.
Ver Impôsto de Consumo	
MULTA	
Ver Auto de Infração, Câmbio Ilegítimo, Caução, Coap, Depósito, Impôsto de Renda e Redução de Pena	
MULTA MORATÓRIA	
Ver Correção Monetária	
MUNICIPALIDADE	
Ver Pacto entre a Municipalidade e a União	
MÚSICO MILITAR	
Músico militar. Direito, que se reconhece, diante dos títulos apresentados, a ser promovido de preferência ao civil ocupante interino do pôsto na banda de música, muito embora contemplado êste último com essa mesma graduação. Fulcro legal de tal direito no Regulamento para as Bandas de Música, aprovado pelo Decreto nº 34.762/53. VOL. 11	48
MÚTUO HIPOTECÁRIO	
Ver Construção e Empréstimo Hipotecário	
${f N}$	
NACIONALIDADE	
Menor estrangeiro. Opção pela nacionalidade brasileira prevista no art. 2º da Lei nº 4.404, de 1964. Emancipação irrevogável do mesmo, ocorrida antes do advento da aludida lei. Sendo já o interessado, portanto, maior ao tempo, não lhe assiste o direito de optar pela cidadania; mas, apenas, o de naturalizar-se na forma da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949.	19
NÃO CABIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	
Ver Embargos de Declaração	
NATURALIZAÇÃO	
Ver Nacionalidade	
NAUFRÁGIO	
Habeas corpus. A transferência da Capital Federal, do Rio de Janeiro para Brasília, não acarreta o desaforamento de ação criminal ajuizada na primeira das Capitais, em razão do art. 91 do Código de Processo Penal. Tribunal Marítimo: sua natureza e efeitos de seus pronunciamentos supletivos do corpo de delito direto, em se tratando de naufrágio. Argüições de falta de fundamentação da sentença condenatória, de falta de justa causa para denúncia que se não acolhem.	238

NAVIO		rag.
	Ver Apreensão de Embarcação	
NAVIO	S DA FROTA NACIONAL DE PETROLEIROS	
	Ver Corretores Oficiais de Navios	
NAVIO	S DE GUERRA	
	Ver Permanência no Exterior	
NÍVEL	UNIVERSITÁRIO	
	Nível universitário. Gratificação na inatividade. Legal sua incorporação aos proventos da inatividade, pelo menos até o advento da Lei nº 4.345/64. VOL. 11	131
NOME	COMERCIAL	
	Ver Registro de Nome Comercial	
NOME	DE PRODUTO INDUSTRIAL	
	Ver Propriedade Industrial	
NOME	AÇÃO	
	Nomeação feita na conformidade da lei vigente ao seu tempo não pode ser desfeita em razão de aplicação de lei posterior. VOL. 2	257
	Ver Cargo Isolado de Provimento Efetivo e Tesoureiro	
NORMA	A LEGAL	
	Ver Ato Administrativo	
NOTA	MÍNIMA EM EXAME VESTIBULAR	
	Ver Ensino Superior	
NOVAC	CAP	•
	Ver Classificação de Crime	
NULID	ADE	
	Argüição tardia de nulidade face saneador irrecorrido. Julgado que resulta dos têrmos expressos de outro anterior do Tribunal em mandado de segurança. VOL. 9	55
	Nulidade de sentença. Princípio de imediatidade. É nula a sentença proferida por Juiz que não presidiu a audiência de instrução e julgamento.	
	VOL. 3	31

NULIDADE CONTRATUAL

Ver Concorrência Pública

NULIDADE DE MARCA

Ver Marca de Indústria e Comércio

NULIDADE DE PATENTE

Ver Agravo no Auto do Processo, Apelação Cível, Legitimatio ad Causam e Patente de Invenção

NULIDADE DE PENHORA

Ver Ação Rescisória

NULIDADE DE PROVA

Ver Aplicação de Penas

NULIDADE DE REGISTRO DE MARCA DE FÁBRICA

Ver Marca de Fábrica

NULIDADE DE REGISTRO DE NOME COMERCIAL

Ver Registro de Nome Comercial

NULIDADE DE SENTENÇA

Ver Executivo Fiscal

NULIDADE PROCESSUAL

Ver Ação Rescisória, Exame Pericial, Indenizatória, Invalidação Processual e Prisão Preventiva

0

ÓBICE ADUANEIRO ARBITRÁRIO

Ver taxa de armazenagem

OBJETO DA INICIAL

Ver Impôsto de Renda

OBRIGATORIEDADE DAS LEIS

Ver Ato Administrativo

OCUPAÇÃO DE APARTAMENTO DE BRASÍLIA

Ver Reintegratória de Imóvel

OCUPAÇÃO DE TERRAS DA FAZENDA NACIONAL

Ver Terras da Fazenda Nacional

OCUPANTE DE CARGO VAGO

Ver Interinos

	Pág.
OFICIAL ADMINISTRATIVO	
Ver Tesoureiro	
OFICIAL DE FARMÁCIA	
Oficial de Farmácia. Forma de atividade. Revogação. O título de "Oficial de farmácia provisionado" não corresponde a trabalho sob firma individual. Além disso, apuradas irregularidades na concessão respectiva, o título pode ser revogado. VOL. 10	147
OFICIAL TRANSFERIDO PARA A RESERVA	
Ver Magistério Militar	
OFICIALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR	
Ver Acumulação de Cargos	
OFICINAS DE CONSTRUÇÃO NAVAL	
Ver Construção Naval	Š
ÓLEO MINERAL	
Ver Pesquisa de Jazida de Oleo	
ÔNIBUS	
Ver Caminhões-Basculantes	
OPÇÃO	
Ver Acumulação de Cargos	
OPÇÃO DE NACIONALIDADE	
Ver Nacionalidade	
OPERAÇÕES DE CÂMBIO	
Ver Câmbio e Câmbio Ilegítimo	
OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	
Ver Gestão Fraudulenta	
OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS COM INSTITUTOS	
Ver Inalienabilidade	
OPERAÇÕES TRIANGULARES	
Ver Habeas Corpus	
"OPINIO DELICTI"	
Ver Co-autoria	

Ver Advocacia e Inscrição na Ordem dos Advogados

ORDEM DOS ADVOGADOS

ORDEM DOS MÚSICOS	Pág.
Ver Impôsto Sindical	
ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS	
Ver Concurso	
ORGANIZAÇÃO SINDICAL	
Organização Sindical. Intervenção. Segundo a Consolidação das Leis do Trabalho, o Ministro do Trabalho pode decretar a inter- venção em qualquer sindicato, para regularizar-lhe o funciona- mento. VOL. 9	171
OUTORGA DO CONTRATO	
Ver Empréstimo Bancário e Empréstimo Hipotecário	
${f P}$	
PACTO DE COMPROMISSO	
Ver Cláusula de Irrecorribilidade	
PACTO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A UNIÃO	4
Não pode prefeitura, sob a invocação do princípio da autonomia municipal, romper unilateralmente pacto livremente celebrado com a administração federal, sendo ineficaz a lei que editar nesse sentido. VOL. 14	129
PAGAMENTO DE ATRASADOS	
Ver Justiça do Trabalho	
PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES MENSAIS	
Ver Competência	•
PAGAMENTO DE TRIBUTOS	
Ver Bagagem de Estrangeiro	
PAGAMENTO INDEVIDO	
Ver Impôsto Declarado Inconstitucional	
PAI INVÁLIDO	
Ver Pensão	
PAPELÃO	*
Ver Impôsto de Consumo	
PARCELAMENTO DE DÉBITO	
Ver Honorários de Advogado	
PARTICIPAÇÃO NA ARRECADAÇÃO	
Ver Servidores da Fazenda	

Pag.	
PARTICIPAÇÃO NAS MULTAS	
Ver Mandado de Segurança	
PATENTE DE INVENÇÃO	
Ação de nulidade de patente. Há que ser processada e julgada segundo o domicílio do réu. VOL. 1	
Ressalvada a aplicação do direito em tese, negou-se provimento ao agravo no auto do processo: na espécie, faltava ao recurso fomento de justiça. <i>De meritis</i> , manteve-se a sentença recorrida por seus justos e jurídicos fundamentos; por si só, ou isoladamente, a adaptação de certa máquina a uso diverso do anterior não constitui privilégio especial garantível, por direito. VOL. 2	
Ver Agravo no Auto do Processo e Legitimatio ad Causam	
PATRONO DO AUTOR	
Ver Invalidação Processual	
PECULATÁRIOS	
Ver Sequestro de Bens	
PECULATO	
Habeas Corpus. Prisão preventiva suficientemente fundamentada. Crime de peculato. Denegação do pedido.	
VOL. 11	
VOL. 16	:
PEDIDO DE INFORMAÇÕES PELA AUTORIDADE COATORA	
Ver Informações	
PENA	
Ver Reincidencia PENA ADMINISTRATIVA	
Ver Demissão	
DENIA DICCIDI INIAD	
PENA DISCIPLINAR	
Pena disciplinar aplicada a professôres catedráticos. Situação ímpar dêsses funcionários face ao art. 187 da Constituição. Vícios que inquinam de nulidade a pena aplicada. Segurança concedida para cassação do ato punitivo.)
VOL. 8)

**.		Pag.
a c	Servidor público. Pena disciplinar. Não há como anulá-la quando aplicada, com observância das formalidades legais, por autoridade competente. Ao Judiciário não assiste desenganadamente a atri-	
. d	ouição de perquirir das razões de fato que as motivam. Mandado le segurança. Seu indeferimento.	250
	Ver Anistia e Militar	200
	XCESSIVA	
	Ver Moeda Falsa	
PENHOR		
1	Ver Depositário Judicial	
PENHOR	IA	
7	Ver Ação Rescisória, Anulatória e Executivo Fiscal	
PENSÃO		
Ç	PASE. Pensão: seu cálculo deve tomar por base os vencimentos que o servidor percebia à data do falecimento.	-
·	VOL. 1	109
r Ç	Previdência Social. No cálculo da pensão, que não pode ser infe- ior a 50% da aposentadoria, não é de se levar em conta a distin- ão entre a parcela paga pela União e a parte a cargo da Autar- quia.	Ī
	VOL. 8	233
F s q e n v	Previdência social. Só mediante prévia e expressa declaração do segurado (art. 14, letra b , do Decreto-lei n^o 7.526, de 1945) é que sua mãe ou pai inválido poderá concorrer à pensão com sua espôsa ou espôso inválido. A dependência econômica dêstes últimos é presumida, enquanto a dos primeiros carece de comprovação.	84
	Ver Dependente, Moléstia Contagiosa Adquirida em Serviço e	04
	Montepio Militar	
PENSÃO	MILITAR	
F n	Pensão militar. Impossibilidade de revigoramento. A Lei n.º 3.765 não revigorou a pensão que a viúva de militar perdeu, por haver convolado novas núpcias.	
	VOL. 12	148
I c p	Pensão militar instituída pelas Leis n.ºs 448/48 e 3.625/59. nadmissibilidade de computação de parcela de tempo de serviço civil, prestado à Polícia de Vigilância do antigo Distrito Federal, para efeito de integração dos dois anos de serviço exigidos pelas eis instituidoras do benefício.	
V	VOL. 11	72

		Pág.
PERCE	NTAGENS	
	Ver Apreensão de Mercadorias e Depositário Judicial	
PERCE	NTAGENS NA ARRECADAÇÃO	
	IAPI. Resolução n.º 202, de 28 de janeiro de 1946, que disciplinou o aproveitamento, como Procuradores da aludida autarquia, de funcionários burocráticos que prestavam à mesma serviços indiscutíveis de natureza jurídica. É de se considerar como adjudicável a franquia aos pleiteantes que, por designação regular, prestaram tais serviços, ainda na vigência da Resolução referida. VOL. 14	186
ra .	Percentagens na arrecadação. Servidores da Subcontadoria Seccional junto à Alfândega de Pôrto Alegre. Pretensão a modificar percentual já atribuído por autorização do Sr. Ministro da Fazenda. Inadmissibilidade dessa pretensão, mormente em mandado de segurança. Denegação confirmada. VOL. 13 Ver Procurador e Servidores da Fazenda	188
DED CE		
PERCE	NTAGENS NOS LEILÕES	
*	Ver Alfândega	
PERDA	S E DANOS	
	Ver Desapropriação e Inadimplemento Contratual	
PERÍCI		
	Das sentenças que absolve, in limine, o acusado pelo reconhecimento da sua irresponsabilidade penal, é sempre cabível o recurso necessário, pouco importando a natureza do crime a êle imputado. O Juiz, em princípio, quando defronta indagação de caráter puramente técnico, não tem o arbítrio de rejeitar, sem razões justificativas, o parecer dos peritos; desde que, porém, o laudo se apresente falho e incongruente, até aos olhos do leigo, tendo como escopo ùnicamente o de beneficiar, deve o Juiz desprezá-lo por inepto e imprestável.	
4.). 	VOL. 6	232
i i	Tarifa Alfandegária. Circunstâncias de influência decisiva na classificação de referência. A perícia do Laboratório Nacional de Análises deve vingar, onde e sempre que a Aduana não tem provas inequívocas que a possam ilidir, infirmar.	
		- 188
	VOL 7	233
PERITO	OS	

Ver Expropriação e Insanidade Mental

	Dá~
PERMANÊNCIA NO EXTERIOR	Pág.
A viagem de instrução, em vaso de guerra brasileiro, não pode ser, por si só, considerada permanência no exterior, dado que os navios de guerra se constituem em prolongamento do território da nação sob cuja bandeira navegam. VOL. 9	38
PERMISSÃO	
Ver Concessão	
PESQUISA DE JAZIDA DE ÓLEO	
Petrobrás. Pesquisa de jazidas de óleo mineral em propriedade particular. Ressarcimentos a que fêz jus o dono do imóvel, em consequência de danos causados pela pesquisadora e por se haver constituído, em favor desta, uma servidão. VOL. 12	50
PESQUISA DE MINÉRIOS	
Pesquisa de minérios. Domínio do terreno respectivo ao jus in re, suficientemente demonstrado com farta e hábil documentação, não se pode opor, para invalidade, uma simples partilha amigável, ainda mesmo que inscrita no registro público. Riquezas do subsolo. Integram-se estas, para o efeito de sua exploração, no Patrimônio Nacional. Não pode obstar a sua concessão aquêle que não requereu preferência para exploração, máxime não possuindo título válido para tal.	
VOL. 12	38
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO	
Salvo lei em contrário, a fusão de pessoas jurídicas de direito público não repercute na situação funcional dos respectivos servidores. VOL. 4	71
Ver Banimento e Salário-Mínimo	
PESSOAL DE OBRAS	
Empregado de obras. Benefícios da Lei nº 3.483/58. Pessoal de obras está expressamente excluído dos beneficiados pela Lei nº 3.483/58. VOL. 12	89
PESSOAL DO SERVIÇO PÚBLICO	00
Ver Reclassificação	
PESSOAL PAGO PELA VERBA TRÊS	
Ver Verba Três	
PESSOAS RESIDENTES NO ESTRANGEIRO	
Ver Desconto na Fonte	

	Pág.
PETROBRÁS	•
Ver Competência, Fôro Privativo e Pesquisa de Jazida de Óleo	
PINHO	
A Região da Foz do Iguaçu estava sujeita ao regime de quotas para exportação de pinho serrado antes da Resolução nº 349, de 27-8-59, do Instituto Nacional do Pinho.	
VOL. 9	166
PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS	
Ver Enquadramento e Extranumerário	
PLANO DE RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS	
Ver Cargo Isolado de Provimento Efetivo	
PLATINA	
Ver Metais Preciosos em Barras	
PLURALIDADE DE ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS	
Ver Sindicalização	
PODER DE POLÍCIA	
O exercício, pela autoridade local, dos podêres de polícia judiciária que, nos têrmos do regime constitucional vigente, cabem aos próprios Estados federados, que os exercem por seus prepostos, não caracteriza interêsse da União, nem traz a matéria para o seu fôro especial.	
VOL. 10 VOL. 11 VOL. 13	150 141 163
PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Ver Competência	
PODER VINCULADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Ver Competência	
POLÍCIA JUDICIÁRIA	
Ver Poder de Polícia	
PORTARIA MINISTERIAL	
Ver Categoria Profissional	
PORTEIRO	
Aplicação da Lei nº 2.188/54. Decisão favorável da Primeira Instância, que se mantém. VOL. 16	25
PÔRTO DE SANTOS	
Ver Estivadores	

2.0	
POSSESSÓRIA	Pág.
Ver Ação Possessória e Mandado de Segurança	
PRAÇA	
Ver Militar	
PRAÇAS DO CORPO DE BOMBEIROS DA GUANABARA	
Ver Etapas de Asilado	
PRAGAS DA AGRICULTURA	
O combate a pragas de agricultura, em si, não gera direito à reparação. Mas se a lei estabelece sistema especial para solucionar o caso, deve cumprir-se rigorosamente a orientação fixada. Embargos rejeitados. VOL. 12	67
PRÁTICA DE CRIME POR SERVIDOR PÚBLICO	
Ver Cassação de Aposentadoria	
PRAZO	
Ver Ação Demarcatória, Ação Rescisória, Fundo Agrícola, Instrução Criminal, Prescrição, Previdência Social e Processamento Administrativo	
PRAZO DA ARREMATAÇÃO	
Ver Arrematação	
PRAZO DE GARANTIA CONTRA DEFEITOS	
Ver Aparelho Eletrodoméstico	
PRAZO PARA FORMAÇÃO DE CULPA	
Ver Constrangimento Ilegal, Formação de Culpa, <i>Habeas Corpus</i> e Prisão Preventiva	
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO	
Ver Mandado de Segurança	
PRAZOS PROCESSUAIS	
Os prazos judiciais terminados em dias inúteis, se prorrogam automáticamente até o primeiro subsequente útil. VOL. 11	125
PRECATÓRIA	
Precatória. Cálculo proferido na liquidação da sentença na conformidade das informações da Diretoria de Finanças do Exército, como pediu no Juízo da execução o representante da ré. Incensurável o cálculo que se impugna. Negou-se provimento ao agravo regimental.	
VŎL. 14 Ver Mandado de Segurança	102

PREÇO CIF	Pág.
Ver Valor Externo de Importação	
PRÉDIO SUBLOCADO PELA UNIÃO	
Ver Locação	
PRÉDIO URBANO	
Ver Benfeitorias	
PREFEITURA	
Ver Pacto entre a Municipalidade e a União	
PREJUÍZO	
Ver Ato Ilícito	
PREJULGADO	
Ver Equiparação	
PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DE TERCEIRO	
Ver Embargos de Terceiro	
PREPARO NO PRAZO LEGAL	
Ver Deserção	
PREPOSTO DA UNIÃO	
Ver Indenização e Responsabilidade da União	
PRERROGATIVAS DOS TRIBUNAIS	
Ver Decisão Administrativa	
PRESCRIÇÃO	
Os terrenos de marinha se integram no domínio da União (Ac. de 14-9-27, do STF). Imprescritibilidade dos bens públicos.	47
VOL. 14	47
Prescrição. A relevação estatuída no ato das Disposições Transi- tórias não tem o condão de tornar imprescritíveis os direitos ali indicados; o prazo voltou a correr a partir da data da Consti- tuição.	
VOL. 6	89
após ciência do fato jurídico. VOL. 14	41
Ver Ação Rescisória, Bens, Construção, Corpo de Delito, Encampação, Extinção de Punibilidade, Funcionário Público, Litisconsórcio e Marca de Indústria e Comércio	
PRESIDENTE DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS	

Ver Decisão Administrativa

	D4 ~
PRESSUPOSTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA	Pág.
Ver Reintegração	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS	
Ver Impôsto de Renda	
PRESTAÇÕES MENSAIS	.*
Ver Competência	
PRESUNÇÃO DE CRIMINALIDADE	
Prisão preventiva não decretada nem pedida. Existência de presunção de criminalidade e não exclusão categórica de participação do paciente no crime. Denegação do pedido de <i>habeas corpus</i> também em vista do prosseguimento da ação penal. VOL. 1	134
Ver Flagrante	
PRESUNÇÕES	
Ver Condenação Criminal	
PREVENÇÃO	
Ver Competência	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	
Contribuição de previdência social. Não tem que descontá-la, para Instituto de Previdência Federal, Municipalidade que tem regime próprio no referente (Decreto-lei nº 9.209, de 1946, art. 1º). VOL. 11	224
Contribuição de previdência social. Segurado obrigatório de um dos Institutos de Previdência não tem obrigação de concorrer para outro. Fará, querendo. VOL. 10	28
Mandado de segurança. Só os Presidentes dos Institutos têm atribuições para conceder benefícios atribuídos na Lei de Previdência. Incompetentes os Delegados para fazê-lo. VOL. 12	184
Podêres de contrôle do DNPS. Prejudicada a aplicação da Resolução nº 202/46 em face da expedição da Lei nº 2.123/53. Observância da Lei nº 3.780/60. VOL. 11	207
Previdência social. 13º salário. Os descontos que sôbre êsse incidem, devem observar, em seus quantitativos, os limites da Lei nº 3.807/60. VOL. 11	176
Previdência Social. Jóia. A jóia não é parte integrante da contribuição do empregador. VOL. 7	70

	Pág.
Previdência social. O contribuinte de uma instituição de previdência social que passa para outra, conserva, na instituição a que pertencia, os direitos e vantagens já adquiridos, enquanto não fizer jus aos benefícios na nova instituição.	
VOL. 12	42
Previdência social. Pensão. Ao benefício faz jus a viúva de núpcias civis que não tenha sido convencida de abandono do lar, sem justo motivo, e que a êste se tenha recusado voltar. VOL. 16	106
Previdência social. Prova de quitação. Não há como exigi-la na outorga de escritura definitiva de imóvel objeto de promessa de venda pactuada e quitada antes da lei que instituiu o requisito. VOL. 12	160
Previdência social. Recurso. Prazo. Quando a Lei da Previdência Social, no tocante a recurso, fala em prazo, êste deve ser entendido como de interposição e não para exame pela autoridade a quem é dirigido.	
VOL. 6	171
SASSE. São necessàriamente seus segurados os funcionários das Caixas Econômicas Federais. Prevalecem, em matéria de limites de idade para o reconhecimento dessa condição, as normas gerais da Previdência Social.	
VOL. 5	232
Taxa de 1% devida ao IAPC e destinada ao seu SAM. Legitima-se a sua cobrança em face da lei permissiva anterior.	
VOL. 1	108
Ver Advocacia, Aposentadoria Provisória, Cargo Isolado de Provimento Efetivo, Contribuição de Previdência, Contribuições Assistenciais, Empregados Avulsos, Exportação, Inalienabilidade, Lei Orgânica da Previdência Social, Mandado de Segurança, Médico e Pensão	
PRINCÍPIO DA AUTONOMIA MUNICIPAL	
Ver Pacto Entre a Municipalidade e a União	
PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL	
Ver Transporte de Mercadorias	
PRINCÍPIO DA IMEDIATIDADE	
Ver Ações da Justiça Federal, Agravo no Auto do Processo e Nulidade	
PRINCÍPIO DA RETROATIVIDADE DAS LEIS	
Ver Correção Monetária	
PRINCÍPIO DE ISONOMIA	

Ver Diária de Brasília, Equiparação e Isonomia

	m
PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO	Pág.
Ver Instrução Criminal	
PRINCÍPIOS DO INSTITUTO JURÍDICO	
Ver Cláusula de Irrecorribilidade	
PRISÃO ADMINISTRATIVA	
O Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, tal o preceito do art. 214 do Capítulo VI do Estatuto dos Funcionários Públicos da União, pode decretar a prisão administrativa de seus funcionários em casos previstos em lei.	
VOL. 12	126
PRISÃO CIVIL	
Ver Ação de Depósito	
PRISÃO DE DEPOSITÁRIO INFIEL	
Ver Depositário Infiel	
PRISÃO DISCIPLINAR	
Ver Competência	
PRISÃO EM FLAGRANTE	
Ver Contrabando	
PRISÃO ILEGAL	
Ver Habeas Corpus	
PRISÃO POR "CONTEMPT OF COURT"	
Prisão preventiva. Não consagra o direito judiciário brasileiro a instituição da prisão por <i>contempt of court</i> . Dá-se <i>habeas corpus</i> se a prisão foi decretada sem amparo legal.	
VOL. 1	190
PRISÃO PREVENTIVA	
Habeas Corpus contra prisão preventiva, por inexistência de prova que a justifique, embora a margem existente para denúncia	
VOL. 15	176
Prisão preventiva. Fundamentação. Depoimento de co-réu. O simples depoimento de co-réu é insuficiente para fundamentar decreto de prisão preventiva.	
VOL. 4	116
Prisão preventiva. Requisitos. A prisão preventiva obrigatória, para decretar-se, requer "prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria", e a facultativa deverá, ainda, atender aos requisitos do art. 313 do Código de Processo Penal.	
VOL. 14	233

	rag.
Prisão preventiva discricionária. Código de Processo Penal, art. 313, I. Em se tratando de criminosos habituais, justa é a decretação da medida como garantia da ordem pública. Código de Processo Penal, art. 41. Essa norma deve ser aplicada em combinação com a do art. 43, I, do mesmo Código. Assim, as pequenas omissões da denúncia no tocante à exposição das circunstâncias do crime só invalidam essa peça quando o fato narrado evidentemente não constituir crime. Excesso de prazo. Comprovada a existência de fôrça maior, justo é o excesso do prazo marcado para a instrução. Configura essa fôrça maior o fato de o processo contar quase uma centena de acusados. Habeas corpus denegado.	198
Prisão preventiva suficientemente lastreada com provas idôneas de processo. Nulidades arguidas não demonstradas nem comprovadas.	175
VOL. I Ver Competência, Contagem de Prazo, Desvio de Café, Habeas Corpus, Peculato, Presunção de Criminalidade e Prisão por Con- tempt of Court	110
PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	
Ver Reclamação Trabalhista	
PROCEDIMENTO CRIMINAL	
Ver Habeas Corpus	
PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO	
À autoridade administrativa incumbe solucionar as postulações que lhe são dirigidas dentro do prazo de 30 dias; se o não faz, tem o particular a via do mandado de segurança para compeli-la a isso. VOL. 12	132
PROCESSO ADMINISTRATIVO	
Ver Devolução de Documentos, Estágio Probatório, Executivo Fiscal, Mandado de Segurança, Reclassificação e Sindicato	
PROCESSO CRIME	
Habeas Corpus. Denegação por insuficiência dos motivos alegados pelo impetrante para obter que se anule o processo criminal correlato. VOL. 1	157
Ver Mandado de Segurança	
PROCESSO CRIMINAL	
Ver Competência, Desabamento de Prédio, Desvio de Café, Furto de Fios Telegráficos, <i>Habeas Corpus</i> e Metais Preciosos em Barras	
PROCESSO DE REVOGAÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA	
Ver Medida de Segurança	

PROCESSO DESAPROPRIATÓRIO	Pag.
Ver Correção Monetária	
PROCESSO FISCAL	
Ver Apreensão na Zona Fiscal e Intimação	
PROCESSO PENAL	
Ver Corpo de Delito e Redução de Pena	
PROCESSOS DE REAJUSTE PECUÁRIO	
Ver Créditos	
PROCURADOR	
Carreira de Procurador. Deve-se atribuir aos têrmos cargo ou função, referidos no art. 2º da Lei nº 2.123, a acepção técnico-jurídica que aquêles vocábulos adquirem quando interpretados à luz do direito administrativo.	
VOL. 1	115
Lei n.º 2.123, de 1953. Sentido da expressão "funções". Na Lei nº 2.123 a expressão "funções" foi tomada em sentido comum e não no sentido técnico que tem no serviço público. São, portanto, por ela beneficiados os servidores que, embora titulares de outros cargos, desempenhavam atribuições no serviço jurídico.	
VOL. 1	121
VOL. 4	184
Ver Enquadramento e Equiparação	
PROCURADOR NO PROCESSO CRIMINAL	
Ver Habeas Corpus	
PRODUTOS AGRÍCOLAS	+ 7
Ver Beneficiamento de Produto Agrícola	
PROFESSOR CATEDRÁTICO	
Provimento de vaga de professor catedrático da Faculdade Nacional de Odontologia. Observância do Decreto n.º 47.618, de 14 de janeiro de 1960. Não exorbita o texto dêsse Decreto dos limites traçados pela Lei n.º 2.938/56. Segurança que, afinal, se denega. VOL. 14	193
Ver Acumulação de Cargos, Exoneração, Inamovibilidade e Pena	130
Disciplinar	

	Pág.
PROFESSOR DO ENSINO MILITAR	or.
Ver Ato Omissivo	
PROFISSÃO DE QUÍMICO	
Ver Mandado de Segurança	
"PRO LABORE"	
Ver Custas	
PROMESSA DE COMPRA E VENDA	
O sêlo devido em promessa de compra e venda de imóvel, seguida de contrato de construção, deve atender a essas duas figuras contratuais distintas, que não hão de ser confundidas com a promessa de compra e venda de coisa futura.	
VOL. 10	143
VOL. 5	55
PROMESSA DE MÚTUO	
Ver Empréstimo Bancário e Empréstimo Hipotecário	
PROMESSA DE PAGAMENTO DE COMISSÕES	
Ver Comissões	
PROMESSA DE VENDA DE IMÓVEL	
Ver Imóveis de Autarquia e Vendas de Imóveis	
PROMITENTE-COMPRADOR	
Ver Promessa de Compra e Venda	
PROMOÇÃO	
Segurança que se concede, a fim de que siga o processo à apreciação do Presidente da República, única autoridade competente para decretar promoção de militar. VOL. 5	183
Servidor civil. Promoção e acesso. O § 1.º do art. 40 da Lei n.º 1.711, que assegura efeito retroativo às promoções, não se aplica aos casos de provimento por acesso. VOL. 12	70
Ver Aposentado, Causas de Alçada, Curso de Aperfeiçoamento,	10

Pág.

PROMOÇÃO DE MÚSICO MILITAR	
Ver Músico Militar	
PROPRIEDADE	
Ver Ações	
PROPRIEDADE INDUSTRIAL	. *
Código da Propriedade Industrial, arts. 132, 156 e 190. As decisões proferidas nos processos de registro de marcas e patentes só produzem efeitos depois de publicadas no órgão oficial do Departamento Nacional da Propriedade Industrial. O omitir essa publicação constitui nulidade absoluta. Ação anulatória procedente. Sentença que se confirma.	···.
VOL. 13	66
Propriedade industrial. Uso exclusivo, como marca, do nome "Philips", em relação a certas mercadorias. Se êsse uso já foi reconhecido em decisão judicial, abusivo é o ato administrativo que o defere a terceiro.	
VOL. 3	205
Ver Legitimatio ad Causam e Patente de Invenção	
PROPRIEDADE MINERAL	
Ver Código de Minas	
PROPRIEDADE PARTICULAR PESQUISADA PELA PETROBRÁS	
Ver Pesquisa de Jazida de Óleo	
PRORROGAÇÃO DE MANDATO CLASSISTA	
Ver Mandato Classista	
PRORROGAÇÃO DE PRAZO	
Ver Prazos Processuais	
PROTESTO JUDICIAL	
Responsabilidade civil. O protesto judicial publicado contra o devedor hipotecário, para evitar a alienação dos bens dados em garantia, não constitui ato ilícito. Ação de indenização julgada improcedente.	
VOL. 2	103
PROVA	
Excepcionalmente examina-se prova em julgamento de habeas corpus. A lei o autoriza, desde que recomenda concessão de habeas corpus na ausência de justa causa para o processo. Não se	

of the second control	Pag.
pode fazer indagação sôbre existência de justa causa, que é subs- tância e mérito, sem considerar a prova.	- ~-
VOL. 1 Ver Condenação	181
PROVENTOS	
Aposentadoria. Proventos. O funcionário sòmente pode exigir proventos certos e definitivos após a decisão do Tribunal de Contas.	-
VOL. 6	16
Marechais. Proventos. A Lei nº 4.328, de 1964, no seu art. 186, abrangeu a situação dos marechais, no tocante a proventos. Inaplicabilidade do previsto no art. 3° da Lei nº 1.488/51.	
VOL. 15	120
Servidor inativo. Proventos. Vantagens. Diárias de Brasília. Gratificação do art. 184, n.º II, do Estatuto. Faz jus o servidor inativo a receber proventos e vantagens correspondentes aos de seus cole-	
gas de igual categoria, em atividade. Sòmente os servidores com efetivo exercício na nova Capital podem perceber as chamadas "diárias de Brasília", bem como a parte delas incorporável aos ven-	
cimentos. A gratificação do art. 184, II, do Estatuto, destina-se apenas aos servidores que comprovem contar 35 anos de serviço público.	
VOL. 13	169
Ver Acumulação de Cargo com Aposentadoria, Acumulação de Cargos, Aeronautas, Aposentadoria, Magistrado, Nível Universitário e Revisão de Proventos	
PROVIMENTO DE FUNCIONÁRIO POR ACESSO	
Ver Promoção	
PROVIMENTO EFETIVO	
Ver Reintegração	
PROVIMENTO EM CARGO PÚBLICO	
Ver Mandado de Segurança	
PROVISIONADO	
Ver Advocacia	
PUBLICAÇÃO DE LEIS	
Ver Ato Administrativo	

Q

QUADRO DE ATIVIDADES E PROFISSÕES

Ver Categoria Econômica

Pág.

QUEBRA DE CAFE	
Ver Impôsto de Consumo	
QUEIXA	
Ver Co-autoria	
QUÍMICO	
Ver Mandado de Segurança	
"QUORUM"	
Ver Decisão Administrativa	
${f R}$	
RAÇÕES	
Ver Coap	
RÁDIO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
Ver Canais de Radiodifusão	
RAIOS X	
Ver Impenhorabilidade	
RAZÕES INTRÍNSECAS DA LEI	
Ver Ato Administrativo	
READAPTAÇÃO	
Não cabe ao Judiciário decretar a readaptação de servidor em cargo público, por via de mandado de segurança, por se tratar de matéria complexa e da competência do Senhor Presidente da República.	
VOL. 14	217
Servidor civil. A readaptação de que trata o art. 43 da Lei nº 3.780 só produz efeitos a partir da data da publicação do respectivo decreto no órgão oficial.	
VOL. 16	65
Ver Aposentado, Classificação de Cargos, Enquadramento, Mandado de Segurança, Reclassificação e Substituição	
READMISSÃO	
Ver Funcionário Público	
REAJUSTAMENTO DE VENCIMENTOS	
Ver Ato Administrativo	
REAJUSTAMENTO ECONÔMICO	
Ver Beneficiamento de Produto Agrícola	
REAJUSTE PECUÁRIO	
Reajuste pecuário. Cassação dos benefícios. Legitimatio ad causam, por parte da União Federal, na ordinária de cobrança asse-	

	Pág.
curatória de seu inequívoco interêsse. Pronunciamento, de mentis, que se faz necessário por parte do Juiz da Primeira Instância. VOL. 15	27
Ver Créditos	<i></i> 1
REAVALIAÇÃO DO ATIVO	
Aplicação da Lei nº 1.474, de 26-11-1951. Importâncias que, por indèbitamente arrecadadas, são mandadas restituir. Honorários advocatícios indevidos. VOL. 7	28
RECESSO LEGISLATIVO	
Ver Funcionário Público	
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	
Reclamação trabalhista. Procedência. VOL. 2	52
Reclamação trabalhista, em competência recursal exclusiva dos próprios Tribunais da Justiça do Trabalho. O Supremo Tribunal Federal, no Conflito de Jurisdição nº 2.739, declarou inconstitucional o art. 2º da Lei nº 1.890, de 13-6-53, tendo o Senado consagrado a decisão com a Resolução nº 81, de 5-8-1965. Ante a incompetência do Tribunal Federal de Recursos, encaminha-se o agravo ao Tribunal Regional do Trabalho da zona respectiva. VOL. 12	7
Ver Competência	
RECLASSIFICAÇÃO	
Pessoal do serviço público federal centralizado ou descentralizado. Ato que reclassifica, reenquadra ou readapta servidor ou funcionário, não se impugna em processo de mandado de segurança, pois que sua apreciação envolve numerosos elementos de fato, e confronto de situações, o que só se conjuga com processo administrativo individual e, a posteriori, pelas vias ordinárias.	183
Ver Classificação de Cargos, Equiparação, Litisconsórcio, Man-	100
dado de Segurança e Servidor em Disponibilidade	
RECONVENÇÃO	
Ver Reintegratória de Imóvel	
RECURSO	
Suspensão de segurança. Despacho que a denegou. Recurso. Seu cabimento. É de ser admitido recurso contra despacho de Presidente de Tribunal que denegou suspensão de segurança; poderá esta ser concedida até decisão definitiva do mesmo Tribunal. VOL. 8	292
Ver Custas, Executivo Fiscal, <i>Habeas Corpus</i> , Litisconsorte e	

RECURSO ADMINISTRATIVO	Pág.
Ver Efeito Suspensivo	
RECURSO AO JUDICIÁRIO	
Ver Dívida Fiscal	
RECURSO CRIMINAL	
Ver Crime Continuado e Perícia	
RECURSO DE OFÍCIO	
Ver Ação de Despejo Contra a União	
RECURSO DE REVISTA	
Recurso de revista. Tempestividade. Deferimento. Caso de irregularidade sanada espontâneamente pelo contribuinte. Ao examinar o recurso de revista o Tribunal pode apurar sua tempestividade através da Secretaria. Conhecido o recurso, dada a realidade da divergência, deve-se deferir a pretensão do devedor, em matéria tributária, que, cometendo embora a irregularidade, fêz saná-la, de motu proprio, antes da ação fiscal.	204
VOL. 5	284
Sem a certidão do acórdão divergente, ou do repositório jurisprudencial que o publicou, não conhece o Tribunal do recurso de revista. VOL. 2	322
Ver Acidente no Trabalho, Impôsto Sindical e Recurso Extraordinário	
RECURSO "EX OFFICIO"	
Em mandado de segurança não cabe recurso ex officio. VOL. 1	295
Ver Causas de Alçada e Englobamento de Ações	
RECURSO "EX OFFICIO" EM "HABEAS CORPUS"	
Recurso de habeas corpus, ex officio. Flagrante por crime previsto no art. 291 do Código Penal. Competente o Tribunal Federal de Recursos para apreciá-lo, por envolver interêsse da União (falsificação de moeda). Confirma-se sentença concessiva que exclui do flagrante motorista de praça, mero condutor dos acusados, como incurso no artigo citado.	
VOL. 11	110
RECURSO EXTRAORDINÁRIO	
Agravo regimental de despacho denegatório de curso a recurso extraordinário de quem teve já provido seu recurso de revista, que se nega provimento. VOL. 12	5
. 32. 22	9

	Pág.
Deferido recurso extraordinário, não mais cabe ao Tribunal <i>a quo</i> conhecer de qualquer outro recurso VOL. 2	45
Ver Mandado de Segurança	
REDATORES	
Redatores. Equiparação aos Jornalistas. A equiparação dos Redatores do Serviço Público da União aos Jornalistas assegura-lhes todos os direitos e prerrogativas reconhecidos, em lei, aos militantes da imprensa. VOL. 14	207
RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ—SANTA CATARINA	
Ver Liquidação	
RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL	
Ver Competência, Conflito de Jurisdição Negativo, Fôro Competente e Impôsto de Vendas e Consignações	
REDUÇÃO DE PENA	
Processo Penal. Caso em que se impõe a redução da pena imposta e a da multa. VOL. 15	265
REEMBÔLSO	
Ver Ação de Reembôlso	
REENQUADRAMENTO	
Ver Classificação de Cargos, Mandado de Segurança e Reclassificação	
REESTRUTURAÇÃO	
Servidor público. Reestruturação. O funcionário que passou a ocupar nôvo cargo com melhores vencimentos não tem o direito de reivindicar vantagens do cargo anteriormente ocupado e extinto. VOL. 9	61
Ver Inativos e Servidor em Disponibilidade	
REFINARIAS DE AÇÚCAR	
Ver Serviço Social Rural	
REFORMA	
Ex-soldado. Direito a reforma. Se não comprovada a relação de causa e efeito entre a doença de ex-soldado e as condições inerentes ao serviço, impossível reconhecer-se-lhe direito a reforma. VOL. 11 Van Anistic CROP Enilarsia e Militar	63
Ver Anistia, CPOR, Epilepsia e Militar	

Pág.

"REFORMATIO IN PEJUS"	Lag.
Ver Apelação Cível	
REGIÃO DA FOZ DO IGUAÇU	
Ver Pinho	
REGIME DE QUOTAS PARA EXPORTAÇÃO	
Ver Pinho	
REGIME DE TEMPO INTEGRAL	
Ver Médicos Sanitaristas	
REGIMEN DE ENSINO SUPERIOR	
Ver Ensino Superior	
REGIMENTO INTERNO DO T.F.R.	
Ver Mandado de Segurança	
REGISTRO DE IMÓVEIS	
Ver Promessa de Compra e Venda	
REGISTRO DE JAZIDA	
Ver Aproveitamento Industrial de Minas e Jazidas	
REGISTRO DE MARCA DE FÁBRICA	
Ver Marca de Fábrica	•
REGISTRO DE MARCAS E PATENTES	
Ver Propriedade Industrial	
REGISTRO DE NOME COMERCIAL	
Ação ordinária visando a obter a nulidade do registro do nome comercial, sob o pretexto de que o mesmo gera propositada confusão com registros anteriores de terceiros. Sua improcedência. Os nomes comerciais que se revestem de índole profissional e não assumem caráter de fantasia podem ser usados por terceiros sem qualquer empecilho legal. VOL. 5	67
REGISTRO DE SALINA	
Instituto Nacional do Sal. Registro de salina na forma da Lei nº 460, de 1948. Enquanto não cancelado pelos meios regulares de direito, implica na inscrição do titular respectivo no mapa de produtores de sal, com direito a uma quota de fornecimento para o mercado interno ou exterior. VOL. 9	155
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS	
Ver Ação Demarcatória	

refield	Pág.
REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS	2.445.
Ver Emprêsa Incorporada ao Patrimônio Nacional	
REGISTRO PÚBLICO	
Não se pode dar caráter contencioso ao processo de impugnação a registro público que, tal como o Juízo a que está afeto, é de natureza administrativa. Em tais casos, a via ordinária é a apropriada para dirimir a controvérsia. VOL. 7	37
REGRA DE DECESSO	
Ver Futebol	
REGULAMENTO DISCIPLINAR DO EXÉRCITO E DA MARINHA	
Ver Militar	
REGULAMENTO DO IMPÔSTO DE CONSUMO	
Ver Impôsto de Consumo	
REGULAMENTO-GERAL DA LEI ORGÂNICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	
Ver Certidão Negativa de Débito	
REGULAMENTO PARA BANDAS DE MÚSICA	
Ver Musico Militar	
REINCIDÊNCIA	
Reincidência genérica. Diminuição da pena que sua ocorrência vem ensejar, para igualá-la à do co-réu, também reincidente genérico. VOL. 12	215
Ver exame pericial	
REINTEGRAÇÃO	
Denega-se o mandado de segurança a quem falecem os pressu- postos essenciais. VOL. 15	236
Funcionário Público. Tem direito à reintegração o funcionário regularmente nomeado e empossado em cargo isolado de provimento efetivo, que comissionado em outro cargo permaneceu neste em efetivo exercício, por mais de cinco anos.	
VOL. 14	151
Ver Ação Rescisória, Demissão e Funcionário Público.	
REINTEGRAÇÃO DE POSSE	
Ver Ação Reivindicatória, Apelação Cível e Imóveis de Brasília	

REINTEGRAÇÃO DE SERVIDORES DO SEPRO	Pág.
Ver Sepro	
REINTEGRAÇÃO DE TERRENOS DE MARINHA	
Ver Terrenos de Marinha	* •
REINTEGRATÓRIA DE IMÓVEL	
Reintegratória de apartamento de Brasília. Reconvenção. Procedência daquela ação diante da prova do caráter precário da ocupação e improcedência da reconvenção porque atentatória ao que preceitua o art. 192, inciso V, do Código de Processo Civil.	
VOL. 10	66
REIVINDICATÓRIA	
Reivindicatória. Na impossibilidade de operar-se a devolução in natura de faixa de terras ocupadas indevidamente, para possibilitar a passagem de um eletroduto, deve a mesma ser ressarcida, acrescida de módica indenização pelo desvalor acarretado à área remanescente, necessàriamente pela vinzinhança de condutor de alta tensão elétrica. Não é lícito, contudo, acrescentar à indenização lucros cessantes, pela suposta paralisação de atividades de antiga destilaria de aguardente, contígua, que se afirma causada por efeito da passagem do aludido eletroduto, e aparelhada com material inservível, que há muitos anos antes se encontrava inativa, sem nada produzir.	
VOL. 16	111
REITERAÇÃO DE PEDIDO DE "HABEAS CORPUS"	
Ver Habeas Corpus	
REJEIÇÃO DE VETO	
Ver Veto	
REMESSA DE BENS	
Ver Impôsto do Sêlo	
REMESSA DE DINHEIRO PARA O BRASIL	* •
Ver Empréstimo	
REMESSA DE VALÔRES	
Ver Impôsto de Renda	
REMESSA PARA O EXTERIOR	
Ver Impôsto de Renda	
REMOÇÃO DE FUNCIONÁRIO	
Ver Transferência Ex Officio	
REMUNERAÇÃO	
Ver Assemelhação de Cargos, Salário-Mínimo e Substituição não remunerada	

	rag.
REMUNERAÇÃO EM MOEDA ESTRANGEIRA	aus.
Ver Comissão no Exterior	
RENDIMENTOS DE PESSOAS RESIDENTES NO ESTRANGEIRO Ver Desconto na Fonte	
RENOVAÇÃO DE CONTRATO Ver Fundo Agrícola	
REORGANIZAÇÃO DO SEPRO	
Ver SEPRO	
REPARAÇÃO DE DANOS	
A reparação de danos a que se refere o art. 159 do Código Civil fica a depender de verificação da culpa <i>in vigilando</i> , tôda vez que possa ter havido fôrça maior e isso argüa o responsabilizado. VOL. 3	35
Ver Culpa Solidária, Desapropriação, Direito do Possuidor e Indenização	
REPOSITÓRIO JURISPRUDENCIAL	
Ver Recurso de Revista	
REPRESENTAÇÃO	
Ver Habeas Corpus	
REPRESENTAÇÃO JUDICIAL	
Representação judicial das autarquias de previdência social. Artigo 410 do Decreto nº 48.959-A, de 19-9-60, e art. 119 da Lei Orgânica da Previdência Social. VOL. 9	62
REQUESTA DE BENEFÍCIOS	
Ver Fiscais Previdenciários	
REQUISIÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO	
Ver Executivo Fiscal	
RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL	
Ver Indenização	
RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO	
Ver Locação	
RESCISÓRIA	
Descabe a rescisória. É que no seu âmbito, impossível se torna a investigação da boa ou má apreciação da prova em que se lastreou o julgado. VOL. 13	0
Vol. 13	8

RESERVA MILITAR	g.
Ver Magistério Militar	
RESERVAS DO ANO-BASE	
Ver Impôsto de Lucro Extraordinário	
RESOLUÇÃO N.º 81/65 DO SENADO FEDERAL	
Ver Reclamação Trabalhista	
RESOLUÇÃO N.º 133 DO IBC	
Ver Contrabando de Café	
RESOLUÇÃO N.º 349/59 DO INP	1
Ver Pinho	
RESOLUÇÃO N.º 1.846 DO IAA	
Ver Fundo de Ajuda de Emergência	
RESPONSABILIDADE CIVIL	
É de reconhecer-se a responsabilidade civil da União pelos danos causados pelos sediciosos que, no decurso do ano de 1914, se levantaram em armas contra o Govêrno legalmente constituído do Estado do Ceará.	
VOL. 3	2
Indenização de depredações e incêndios. Prejuízos causados pela fúria multitudinária, nos sucessos de 22 de maio de 1959, em Niterói, RJ, contra a Estação das Barcas da Cantareira e firmas comerciais ali sediadas. Total omissão, tanto preventiva como repressiva, da parte do Govêrno do Estado-Membro. Nenhuma responsabilidade da União. Apuração final dos prejuízos, a ser feita na execução com aproveitamento dos índices e elementos já obtidos nos laudos periciais e vistoria ad perpetuam rei memoriam, constantes dos autos. Concedida correção monetária sôbre o quantum final apurado, mas sômente a contar da vigência da Lei nº 4.686, e de acôrdo com os índices oficiais do Conselho Nacional de Economia. Fixação de honorários em 10%.	
VOL. 16	7
Responsabilidade da Estrada de Ferro Central do Brasil por acidente ferroviário, e consequente dever de prestar indenização ao pai do menor vitimado.	
VOL. 7 2	0
Ver Banimento, Culpa Solidária, Indenização e Protesto Judicial	
RESPONSABILIDADE DA EMPREITEIRA	
Ver Construção	

RESPONSABILIDADE DA UNIÃO	rag.
A união responde civilmente por homicídio resultante de falta de medidas de proteção que seus prepostos, por negligência ou desídia, deixaram de tomar, em zona perigosa. VOL. 2	111
Ver Indenização Trabalhista	
RESPONSABILIDADE DE EMPRÊSAS TRANSPORTADORAS	
Ver Transporte de Mercadorias	
RESSARCIMENTO DOS ACIONISTAS	
Ver Incorporação ao Patrimônio Nacional	
RESTITUIÇÃO DE IMPOSTOS	
Ver Impôsto Declarado Inconstitucional	
RESTITUIÇÃO LIMINAR DE IMÓVEIS DE BRASÍLIA	
Ver Imóveis de Brasília	
RETENÇÃO DOS LUCROS DOS SÓCIOS	
Ver Impôsto do Sêlo	
RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA	
Servidor público. Pretensão inadmissível, em mandado de segurança, para revisão de cálculos visando a retificação de aposentadoria. Denegação de segurança.	
VOL. 12	214
RETIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO	
Lei nº 3.780, de 1960. Funcionário que, antes dessa lei, era titular do cargo de Datilógrafo, com vencimentos equivalentes ao padrão J, só pode ser classificado na série de classes de igual denominação, cujo nível máximo é 9, eis que o enquadramento é feito tomando-se por base o cargo ou a função ocupado pelo servidor, e não de acôrdo com o respectivo vencimento. É o que se verifica do art. 20 da mencionada lei e da lista constante do seu anexo IV. Retificação de enquadramento concedida na Primeira Instância, mas desfeita em recurso de apelação provido por maioria de votos.	
VOL. 14	82
RETOMADA DE PRÉDIO	
Ver Locação	
RETROATIVIDADE	
Ver Ato Administrativo e Enquadramento	

RETROCESSÃO	Pag.
Retrocessão. Não é possível retrocessão quando ocorre modificação parcial no destino do imóvel desapropriado, pois a persistência do sentido público da utilização do mesmo impede sua devolução. VOL. 5	70
RÉU SÔLTO	
Ver Habeas Corpus	
REVERSÃO	
Ver Anistia e Funcionário Inativo	
REVISÃO CONTRATUAL	
Ver Contrato de Empreitada	
REVISÃO CRIMINAL	
Ver Moeda Falsa	
REVISÃO DE PROVENTOS	
Revisão de proventos. Aplicação do art. 193 da Constituição Federal. A revisão dos proventos dos servidores aposentados sòmente é possível a partir da Lei nº 2.622/55, por não ser auto-executável o preceito constitucional que consagra essa prerrogativa.	
VOL. 10	36
REVISTA DEFERIDA	
Ver Recurso de Revista	
REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO	
Ver Ato Administrativo	
REVOGAÇÃO DE DECRETO EXPROPRIATÓRIO	
Ver Desapropriação	
REVOGAÇÃO DE DOAÇÃO	
Ver Doação Onerosa	
REVOGAÇÃO DE MANDATO COMERCIAL Ver Mandato Comercial	
REVOGAÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA	
Ver Medida de Segurança	
REVOGAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR Ver Cargo Isolado de Provimento Efetivo	
RIQUEZAS DO SUBSOLO	
Ver Pesquisa de Minérios	
RISCO DE VIDA	
Ver Gratificação de Risco de Vida e Saúde	

17

42

S

S	A	L	Á	R	T	O

Ver Extranumerário

SALÁRIO-MÍNIMO

Salário-mínimo. Obrigadas aos decretos de referência as pessoas jurídicas de direito público interno. Nenhum empregado pode ficar aquém do limite legal de remuneração.

VOL. 9

Ver Abono, Aeronautas e Apelação Cível

SALINA

Ver Registro de Salina

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ver Inconstitucionalidade

SANÇÕES APLICADAS A ALUNOS DE NÍVEL SUPERIOR

Ver Ensino Superior

SANEADOR

Se o réu ao contestar a ação não pôs em dúvida a identidade e o interêsse do autor, nem a legitimidade ad causam ou ad processum dêste para promover a demanda, não é de levar em conta a mera circunstância do Dr. Juiz a quo ter deixado de aludir expressamente no saneador a tais particularidades, a que devia reportar-se. Todavia, se mandou realizar as provas respectivas, é porque, implicitamente, reputou legítimas as partes. Semelhante desvio da normalidade processual, por sua insignificante repercussão sôbre o direito dos demandantes, não pode, nem deve, servir de suporte à invalidação do feito ab ovo, com inegáveis procrastinações e danos ao patrimônio dos litigantes. Embargos de nulidade e infringentes do julgado. Sua rejeição.

VOL. 15

Ver Nulidade

SAPS

Ver Mandato de Conselheiro do SAPS

SASSE

Ver Previdência Social

SEDE DE FATO

Ver Competência

SEDE SIMBÓLICA EM BRASÍLIA

Ver Exceção de Incompetência

100		TD:
SEDIC	IOSOS	Pág.
	Ver Responsabilidade Civil	
SEGUR	RADO DO IAPC	
	Ver Médico	
SEGUR	AADO OBRIGATÓRIO	
	Ver Previdência Social	
SEGUR	RADORAS	
	Ver Entidades Autárquicas	
SEGUR	RANÇA CASSADA	
	Cassa-se, ad cautelam, segurança preventiva concedida para excluir produto ainda não submetido ao crivo da perícia e que o impetrante receia seja incluído pelo Fisco em alíquota ad valorem diversa da que aponta. VOL. 14	155
OT OTT		155
SEGUR	Non Lundate de Bondo	
	Ver Impôsto de Renda	
SEGUR	RO ESPECIAL DE AERONAUTA	
	Seguro especial do Aeronauta. Não é lícito exigi-lo de emprêsas estrangeiras. VOL. 2	319
SECUE	O MARÍTIMO	010
	Ver Contrato de Seguro	
SECUE	O OBRIGATÓRIO	
SEGUI.	Ver Médico	
eretib	O TERRESTRE	
SEGUN	Ver Contrato de Seguro	
SELAG		
)ELAG	Ver Comissões e Impôsto do Sêlo	
CET AC	EM DIRETA	
JELAG	Ver Dedução de Impostos e Impôsto de Consumo	
O TOO	vei Dedução de Impostos e Imposto de Consumo	
SÊLO	Ver Ações e Promessa de Compra e Venda	
ርዝመል ፈረጉኛ	Ver Ações e Promessa de Compra e Venda	
SEMO\	VENTES	
	Transferência de domicílio em caráter permanente para o País, de brasileira radicada no estrangeiro. Trazida de seus bens, no caso semoventes, com o propósito de promover a criação de coelhos	

9 6		Pág.
de que não desfruta a economente escorreita e regular a de visada pelas autoridades conservados semoventes a fins comerco dades aduaneiras senão liber posterior dos mesmos pela autilegalidade e abuso do podes segurança.	ão de lã de caxemira, matéria-prima ia nacional. Encontrando-se perfeita-ocumentação oferecida, devidamente ulares, e não se destinando os refericiais imediatos, não restava às autori-á-los, como aconteceu. A apreensão atoridade policial constitui manifesta r, reparável por via de mandado de	
	•••••••••••	260
SENAI		
Senai: Pessoa de direito públi ro 2.613, o Senai e outras ent de direito público interno.	ico ou privado. Segundo a Lei núme- idades do mesmo gênero são pessoas	
VOL. 4	•••••	50
Ver Serviço Social Rural		
SENTENÇA		
Ver Nulidade		
SENTENÇA ABSOLUTÓRIA DO JU	JÍZO CRIMINAL	
Ver Demissão e Perícia		
SENTENÇA ARBITRAL		
Ver Cláusula de Irrecorribili	dade	
SENTENÇA CONDENATORIA		
Ver Falsificação de Docume	ntos e Naufrágio	
SENTENÇA DENEGATÓRIA DE M	ANDADO DE SEGURANÇA	
Ver Coisa Julgada		
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA		
Ver Ação Rescisória		
SENTENÇA JUDICIAL		
Ver Demissão		
SENTENÇA TRANSITADA EM JU	LGADO	
Ver Extinção de Punibilidad	e	
SEPRO		
ção. A lei resolveu expressar não foram aproveitados. De o precário não podem pleitear r	es não aproveitados pela reorganiza- nente a situação dos servidores que qualquer forma, os servidores a título eintegração.	
37OT 7		07

	Pág.
SEQÜESTRO DE BENS	
Não se afeiçoa à violência confiscatória a medida cautelar do juiz que decreta o seqüestro de bens de peculatários, ao receber a denúncia (Interpretação da Lei nº 3.502, de 21 de dezembro de 1958).	
VOL. 12	204
SEQÜESTRO DE MERCADORIAS LEILOADAS	
Ver Leilões Alfandegários	
SERVENTUÁRIO DESABUSADO	
Ver Custas	
SERVIÇO DE ECONOMIA RURAL	
Ver Intervenção em Cooperativa	
SERVIÇO DE SAÚDE DOS PORTOS	
Ver Médicos Sanitaristas	
SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO	
Ver Funcionário Público	
SERVIÇO GRATUITO	
Ver Aproveitamento	
SERVIÇO JURÍDICO	
Ver Procurador	
SERVIÇO MILITAR-HOSPITALAR	
Ver Previdência Social	
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	
Ver SENAI	
SERVIÇO PRESTADO COMO PROFISSIONAL CREDENCIADO	
Ver Tempo de Serviço	
SERVIÇO PÚBLICO	
Ver Contagem de Tempo de Serviço, Exercício de Fato e Extra- numerário	
SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTES	
Ver Concessão	
SERVIÇO SOCIAL RURAL	
SSR. Contribuição de 3% da Lei nº 2.613/55. Refinarias de açúcar. Devem as refinarias contribuir para o SESI e o SENAI, não lhes sendo cobrável a taxa de 3% destinada ao antigo SSR. VOL. 16	122

	Pág.
SERVIÇOS CONSULARES	
Ver Emolumentos Consulares	
SERVIÇOS EVENTUAIS	
Ver Empregados Avulsos	
SERVIÇOS PROFISSIONAIS	
Ver Impôsto de Renda	
SERVIDÃO	
Ver Pesquisa de Jazida de Óleo	
SERVIDOR	
Ver Ato Administrativo e Tesoureiro	
SERVIDOR APOSENTADO	
Ver Aposentado, Funcionário Público, Inativos e Revisão de Proventos	
SERVIDOR CIVIL	
Servidor civil. Os servidores estaduais que passam a funcionários federais não podem manter vantagens a que os últimos não fazem jus.	20
VOL. 9	39
SERVIDOR DA RÊDE MINEIRA DE VIAÇÃO	
Ver Dupla Aposentadoria	
SERVIDOR EM DISPONIBILIDADE	
Servidor em disponibilidade. Reclassificação. Há de permanecer fazendo jus unicamente à retribuição correspondente a êste cargo, não podendo-se beneficiar com as reestruturações que, sem extinguir a carreira que integrava, favoreceram seus antigos colegas da ativa, colocando-os em novos postos. Direito aos benefícios do art. 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que se reconhece.	00
VOL. 15	89
SERVIDOR INATIVO	
Servidor público inativo. Abono da Lei nº 3.531, de 1959. Incide sôbre a parte dos proventos representativa dos vencimentos que eram percebidos na ativa, não sôbre os adicionais.	
VOL. 14	42
SERVIDOR PÚBLICO	
Servidor público. Verba três. Contagem de tempo de serviço. A Lei nº 2.284 dá ao servidor equiparado tôdas as vantagens esta-	

	Pág.
tutárias; o pagamento pela "verba três" não retira ao serviço prestado o caráter de serviço público, contável para efeito de aposentadoria ou percepção de adicionais. VOL. 11	159
Servidor público estável. Extinção de cargo. Dispensa ilegal. Possuindo o servidor estabilidade no serviço público, a supressão do cargo em que fôra legalmente investido não pode gerar sua dispensa e sim sua colocação em disponibilidade remunerada, até efetivo aproveitamento em cargo equivalente. VOL. 16	102
Ver Abono, Acumulação de Cargo com Aposentadoria, Aplicação de Penas, Assemelhação de Vencimentos, Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo, Cargo de Chefia, Cargo Isolado de Provimento Efetivo, Cassação de Aposentadoria, Demissão, Enquadramento Provisório, Estabilidade, Exercício de Fato, Extinção de Cargo, Gestão Fraudulenta, Gratificação de Risco de Vida e Saúde, Irredutibilidade de Vencimentos, Litisconsórcio, Mandado de Segurança, Moléstia Contagiosa Adquirida em Serviço, Pena Disciplinar, Promoção, Reestruturação, Retificação de Aposentadoria, Servidor Inativo, Servidores da Fazenda e Transferência para Brasília	
SERVIDOR PÚBLICO INTERINO	
Ver Disposições Constitucionais Transitórias e Interinos	
SERVIDORES AUTÁRQUICOS	
Os servidores autárquicos não são funcionários públicos. Estando regidos por disciplina própria, só subsidiàriamente se lhes aplica a norma estatutária. VOL. 4	 80
Servidor autárquico. Enquadramento impugnado por não ter levado em conta que por sôbre o cargo efetivo havia o exercício de uma comissão. Impossibilidade de atendimento da vindicação, com seus consectários, por falta dos pressupostos legais e por estar em parte prescrita.	
VOL. 5	38
Servidores autárquicos. Fusão das Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos. Da unificação dos serviços e funções não decorre, necessàriamente, a unificação de vencimentos, não havendo como lobrigar ofensa a direito no fato de o enquadramento se ter pautado pela situação anterior.	
VOL. 7	79
Ver Abono de Permanência e Efetivação	
SERVIDORES AVULSOS	
Ver Empregados Avulsos	

S

SERVIDORES DA FAZENDA	Pag.
Servidor público federal lotado no Ministério da Fazenda. O que recebe parte variável de vencimentos nos têrmos da Lei nº 3.244, de 1957, não pode somar a isso as percentagens de que fala a Lei nº 3.756, de 1960.	200
VOL. 11	200
VOL. 5	157
SERVIDORES DA IMPRENSA NACIONAL	
Ver Equiparação	
SERVIDORES DE TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS	
Ver Equiparação	
SERVIDORES DO IAPFESP	
Ver Pessoa Jurídica de Direito Público	
SERVIDORES DO SEPRO	
Ver Sepro	
SERVIDORES JUNTO À ALFÂNDEGA	
Ver Percentagens na Arrecadação	
SESI	
Ver Serviço Social Rural	
SFPRICFN	
Serviço Federal de Prevenção e Repressão das Infrações contra a Fazenda Nacional. Legitimidade de sua atuação. Apreensão de contrabando fora da linha aduaneira. Dívida de Impôsto de Consumo. Havendo o SFPRICFN sido criado por decreto do Poder Executivo, fonte legítima, tem êle o poder de fiscalizar e fazer diligências, desde que assistidas estas por agentes fiscais. Se constatado o contrabando fora da linha aduaneira, sòmente após a decisão administrativa poderá haver apreensão. Em caso de sonegação de impôsto, não cabe apreender mercadoria como se para penhora, visto prever a lei outras sanções a serem impostas ao sonegador; apenas o poder jurisdicional, em nome do Estado, pode efetuar tais apreensões.	250
SIDERURGIA NACIONAL	<i>∠</i> ,∪()
Ver Impôsto Único	
SIGILO BANCÁRIO Sigilo beneério Direito des Benees de se negerom e informer	
Sigilo bancário. Direito dos Bancos de se negarem a informar sôbre contas de clientes a repartições do Impôsto de Renda. De	

	Pág.
acôrdo com o art. 139 do vigente Regulamento do Impôsto de Renda (Decreto nº 47.373, de 7-12-59), o disposto nos arts. 17 e 18 do Código Comercial não tem aplicação nos casos de informações às repartições do Impôsto de Renda. Assim, não podem os bancos se recusar a prestar informações sôbre contas de clientes, desde que se destinem tais informes àquelas repartições. VOL. 3	144
SIGILO DE CORRESPONDÊNCIA	
À função moralizadora do Fisco não pode opor-se o sigilo da correspondência garantido pela Constituição, quando utilizado para acobertar fraude lesiva ao Erário. VOL. 7	41
SÍMBOLOS DE VENCIMENTOS	
Ver Enquadramento Provisório	
SINDICALIZAÇÃO	
Sindicalização. A figura da associação profissional é reconhecida no direito sindical brasileiro, independentemente da existência de sindicatos. Não impede a Consolidação das Leis do Trabalho a pluralidade de associações profissionais. VOL. 4	249
Ver Categoria Econômica e Construção Naval	
SINDICALIZAÇÃO DE ESTIVADORES	
Ver Estivadores	
SINDICATO	
Com apoio no princípio de que sendo de muitos o direito, a qual- quer interessado incumbe a defesa respectiva. O Sindicato pode requerer mandado de segurança em favor da classe que repre- senta. VOL. 2	229
Sindicato. Disciplina e orientação da classe. Deve ser apurada, em processo administrativo ou pelos meios ordinários, a acusação de que o Sindicato violou direitos dos associados ou as regras próprias da instituição. O mandado de segurança não é apropriado no deslinde de controvérsia e fatos complexos.	
VOL. 10	152
SINDICATOS DOS ARRUMADORES	
As Leis n.ºs 2.191 e 2.196, ambas de 1954, não atribuíram ao Sindicato dos Arrumadores exclusividade de serviço fora da faixa do cais.	
VOL. 13	160

<u> </u>	Pág.
SOBRESTAMENTO DE AÇÃO	
Sobrestamento de processo não implica em qualquer decisão sôbre o mesmo. Meramente ordenatório, do despacho caberá correção. VOL. 13	14
SOBRESTAMENTO DO "WRIT"	
Ver Suspensão de Segurança	
SOCIEDADE CIVIL	
Ver Impôsto de Renda	
SOCIEDADE COMERCIAL	
Ver Impôsto de Renda	
SOCIEDADE COOPERATIVA	
Ver Intervenção em Cooperativa	
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA	
Sociedade de Economia Mista. É forma de delegação administrativa do Estado, com utilização da agilidade dos instrumentos da técnica jurídica elaborados pelo direito privado. Nasce da vontade do Estado e não da iniciativa particular. Entende-se como economia a sociedade criada por lei, com os consectários de permanência, fixidez e durabilidade, de cujo capital participe a União, Distrito Federal, Estado, Território ou Município.	70
Ver Acumulação de Cargo com Aposentadoria e Desapropriação	ı
SOCIEDADE DE ECONOMIA PÚBLICA	
Ver Classificação de Crime	
SOCIEDADE POR QUOTAS	
Ver Emprêsa de Mineração e Impôsto de Renda	
SOCIEDADES ANÔNIMAS	
Ver Acôrdos Trabalhistas, Emprêsa de Mineração e Impôsto do Sêlo	
SOCIEDADES DE FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS	
Taxa de fiscalização bancária; a ela estão sujeitas as sociedades de investimento e financiamento. VOL. 5	139
SÓCIOS ESTRANGEIROS DE EMPRÊSAS DE MINERAÇÃO	
Ver Emprêsa de Mineração	
"SOLVE ET REPETE"	
Ver Impôsto Declarado Inconstitucional	

	m
SONEGAÇÃO DE IMPÔSTO	Pág.
Ver SFPRICFN	
SUBLOCAÇÃO	
Ver Locação	
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
Ver Decisão Administrativa	
SUB-ROGAÇÃO	
Ver Contrato de Seguro	
SUBSTITUIÇÃO	
Servidor civil. A substituição em cargo de carreira pode ensejar readaptação, mas não gera direito à percepção dos vencimentos respectivos. VOL. 15	124
SUBSTITUIÇÃO NÃO REMUNERADA	
Funcionário público. Substituição não remunerada. A substituição eventual ou de rotina, sem ato de designação ou nomeação, não gera direito a remuneração. VOL. 12	200
SUCATAS	
Ver Impôsto de Vendas e Consignações	
"SUCCEDIT IN LOCUM JUS"	
Ver Sucessão	
SUCESSÃO	
Não ocorrendo o succedit in locum jus, não há como imputar, ao dono do imóvel, o ônus do débito fiscal que pesou sôbre o seu locatário. VOL. 13	16
SUCESSÃO DE EMPRÊSA	
Ver Dívida Fiscal	
SUMOC	
SUMOC. Inteireza e validade de suas decisões. Não pode a parte que não cumpriu as exigências do órgão da Administração obter judicialmente a pretensão. Não pode também a justiça alterar os critérios que a Administração adotou. VOL. 3	121
SUMOC. Instrução nº 202/60. Não compete à SUMOC estabelecer, por meio de resoluções, privilégios e exclusividades no que toca ao transporte de mercadorias para o exterior. VOL. 5	10-
YOL. 0	135

	Pág.
SÚMULA N.º 73 DO S.T.F.	rag.
Ver Imunidade Tributária	
SÚMULA N.º 133 DO S.T.F.	
Ver Taxa de Despacho Aduaneiro	
SÚMULA N.º 146 DO S.T.F.	
Ver Extinção de Punibilidade	
SÚMULA N.º 251 DO S.T.F.	
Ver Competência	
SÚMULA N.º 270 DO S.T.F.	
Ver Agentes Postais do DCT	
SÚMULA N.º 339 DO S.T.F.	
Ver Equiparação	
SÚMULA N.º 468 DO S.T.F.	
Ver Impôsto do Sêlo	
SUPRA	
Ver Conflito de Jurisdição	
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
Ver Competência	
SUSPEITA CRIMINAL	
Ver Flagrante	
SUSPENSÃO	
Suspensão. Descabimento de mandado de segurança. Não cabe o mandado de segurança contra medida disciplinar, principalmente já estando findo o processo especial, com a demissão do servidor. VOL. 11	221
SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA	
Ver Desobediência	
SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO	
Mantém-se a decisão agravada, que determina a suspensão da execução da sentença concessiva da segurança para liberar automóvel trazido do estrangeiro, como bagagem, independentemente do pagamento de tributos. VOL. 11	226
SUSPENSÃO DE LIMINAR	
Ocorrendo os pressupostos que autorizam seu sobrestamento, ao Presidente do Tribunal compete suspender não só a execução de medidas liminares, mas também a das próprias sentenças definitivas que, na Primeira Instância, concedam mandado de segurança.	
VOL. 3	294

	_
SUSPENSÃO DE SEGURANÇA	Pág.
É de se confirmar despacho da Presidência de suspensão de sentença concessiva de segurança, quando relevante interêsse social aconselha o sobrestamento do writ. VOL. 6	230
Uma vez executada a sentença concessiva de segurança, não mais é possível pedir seu sobrestamento. VOL. 2	323
Ver Recurso	020
SUSTAÇÃO DE LEILÕES	
Ver Leilões	(4)
${f T}$	
•	
TAREFEIROS	
Ver Contagem de Tempo de Serviço e Extranumerário	
TAREFEIROS-COBRADORES	
O exercício de algumas das funções inerentes ao cargo de tesou- reiro-auxiliar por tarefeiros-cobradores não implica em igualação de vencimentos entre uns e outros, eis que a parêmia "a trabalho igual, remuneração equivalente", válida para o direito do trabalho, é inaplicável aos servidores públicos. VOL. 2	151
TARIFA ALFANDEGÁRIA	
Ver Perícia	
TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA	
Ver Energia Elétrica	
TAXA ADUANEIRA	
Ver Acôrdo do Gatt	
TAXA DE ARMAZENAGEM	•
Taxas de armazenagem portuária. Devidas as do primeiro período, não mais, sempre que a demora na retirada da mercadoria ou dos bens, vindos do Exterior, tiver resultado de óbice aduaneiro reputado arbitrário por sentença judiciária. VOL. 11	149
TAXA DE DESPACHO ADUANEIRO	
A taxa de despacho aduaneiro, sendo adicional do Impôsto de Importação, não incide sôbre borracha importada com isenção daquele Impôsto. Lei de Tarifas, art. 66. Decreto-lei nº 2.416, de 17-7-40, art. 1º, § 2º. Resolução 40 (C.P.A.), de 13-12-58. VOL. 11	172
Taxa de despacho aduaneiro. Importação de fertilizantes. Por ser considerada a referida taxa um adicional do Impôsto de Importação, não é devida em relação a fertilizantes e inseticidas impor-	

tados com isenção daquele Impôsto. Aplicação da Súmula nº 133	Pag.
do Supremo Tribunal Federal.	211
VOL. 12 Taxa de despacho aduaneiro. Seu caráter — chamada taxa de despacho aduaneiro, pelos próprios têrmos em que foi criada, não tem caráter de taxa, mas de verdadeiro impôsto. Se êste está excluído por isenção, a cobrança daquela não tem legitimidade. VOL. 1	111
Ver Cassiterita e Impôsto do Sêlo	
TAXA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO	ı
Descabimento da cobrança de taxas e comissões previstas na Tabela C do art. 29 da Lei n° 4.069/62. VOL. 8	245
TAXA DE FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA	
Ver Sociedade de Financiamentos e Investimentos	
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA	
Ver Construção	
TAXA DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS	
Ver Importação	
TAXA DE OCUPAÇÃO	
Ver Terrenos de Marinha	
TAXA DE PREVIDÊNCIA	
Ver Impôsto do Sêlo	
TELEFONE	
Telefone. Sua transferência do nome de seu primitivo ocupante para terceiro por ato da concessionária do serviço, escorreito de vícios e isento de ilegalidades. Ação por via da qual seu antigo detentor postula a retomada. Sua improcedência.	
VOL. 15	78
Telefone. Sublocatário de escritório, que utiliza com exclusivida- de, há vários anos, telefone instalado no local, pagando inclusive as despesas mensais respectivas, e tendo seu nome nas listas de usuários, faz jus à transferência de assinatura, para seu nome, no caso de falecimento do assinante.	
VOL. 16	88
TEMPESTIVIDADE	
Ver Recurso de Revista	
TEMPO DE DISPONIBILIDADE	
Ver Aposentadoria	

·	Dá «
TEMPO DE SERVIÇO	Pág.
Servidor civil. Tempo de serviço prestado como profissional credenciado; é de se computar, com observância ao disposto na Lei nº 3.841.	
VOL. 11	181
Ver Estabilidade e Gratificação por Tempo de Serviço	
TEMPUS VACATIONIS"	
Ver Ato Administrativo	
TENTATIVA	
Ver Crime de Concussão	
TERRAS DA FAZENDA NACIONAL	
É preciso pôr têrmo à ocupação de terras da Fazenda Nacional por meio de títulos inequívocos.	00
VOL. 1	66
Ver Ação Demarcatória	
TERRAS OCUPADAS INDEVIDAMENTE	
Ver Reivindicatória	
TERRENOS DE MARINHA	
Companhia Docas da Bahia. Terrenos de Marinha. Taxa de ocupação. Adjudicado apenas o domínio útil dos terrenos de marinha a essa companhia, fica ela sujeita, ao transferi-los, ao pagamento do laudêmio, bem como obrigada a satisfazer a taxa de ocupação.	
VOL. 12	2
Terrenos de Marinha. Reintegração sumária; quando é legítima.	
VOL. 12	59
Ver Aforamento e Prescrição	
TESOUREIRO	
Oficial Administrativo. Funções de Tesoureiro. A atribuição de funções de Tesoureiro a Oficial Administrativo confere-lhe o direito à diferença de vencimentos, mas não obriga a administração a provê-lo no cargo.	
VOL. 2	126
Tesoureiros-Auxiliares do IAPI. Servidores nomeados a título precário não podem ser confundidos com os nomeados interinamente.	
VOL. 9	110
Ver Agentes Postais do DCT, Ato Administrativo, Cargo Isolado de Provimento Efetivo, Efetivação e Horário de Trabalho	

	Pág.
TESOUREIRO-AUXILIAR	
Ver Tarefeiros-Cobradores e Tesoureiro	
TESOURO PÚBLICO	
Ver Alfândega	
TESTEMUNHAS	
Ver Instrução Criminal	
TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ	
Ver Impôsto de Consumo	
TRABALHADORES GREVISTAS	
Ver Anistia	
TRABALHO POR TAREFA	
Ver Contribuições Assistenciais	
TRANCAMENTO DE PROCESSO	
Ver Habeas Corpus	
TRANSFERÊNCIA DA CAPITAL FEDERAL PARA BRASÍLIA	
Ver Naufrágio	
TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO PARA O BRASIL	
Ver Semoventes	
TRANSFERÊNCIA DE MILITAR PARA A RESERVA	
Ver Magistério Militar	
TRANSFERÊNCIA DE TELEFONE	
Ver Telefone	
TRANSFERÊNCIA "EX OFFICIO"	
Funcionário. Transferência <i>ex officio</i> . Lei nº 1.711/52, art. 250. Ilegal o ato que remove funcionário durante o período eleitoral. VOL. 11	130
TRANSFERÊNCIA PARA BRASÍLIA	
Servidor público. Transferência para Brasília. Ajuda de custo. Os servidores que, negligentemente, retardaram sua transferência para Brasília, não fazem jus ao cálculo da ajuda sôbre os vencimentos atualizados. VOL. 2	271
TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES	
Ver Anistia	
TRÂNSITO EM JULGADO	
Ver Anulatória	
TRANSPORTADOR MARÍTIMO	
Ver Avarias	

· ·	Pág.
TRANSPORTE DE MERCADORIAS	1 45.
Em havendo concurso de emprêsa no transporte de mercadorias, respondem as mesmas solidàriamente pelos danos causados. VOL. 1	49
No caso de transporte cumulativo, disciplinado pelo Decreto nº 2.861, de 7-12-12, pode a ação decorrente da perda, furto ou avaria, ser intentada, indiferentemente, contra a rêde ferroviária que aceitou a expedição ou contra a que entregou a mercadoria avariada. Tendo ficado, no entretanto, cabalmente apurada no correr da ação a inequívoca responsabilidade da litisconsorte, em atenção ao princípio da economia processual, assegura-se, desde logo, à ré, o direito que lhe assiste de ressarcir-se da importância efetivamente paga à seguradora.	82
TRANSPORTE MARÍTIMO	
É cabível a condenação em honorários advocatícios nas ações de reembôlso de seguro, pago por mercadorias extraviadas durante transporte marítimo. O transportador, porém, não responde pelos danos resultantes de defeitos de embalagem. VOL. 1	119
Transporte marítimo. Mercadoria chegada a seu destino em embalagem aparentemente perfeita e inviolada. Em caso que tais, ao carregador ou ao seu segurador sub-rogado é que toca a prova do extravio durante o transporte. Só o vasamento, devidamente comprovado por defeito de embalagem, exclui o transportador da obrigação de indenizar. Ação de reembôlso. Sua procedência parcial, com honorários de advogado. VOL. 13	73
Ver Avarias	
TRANSPORTES DE MERCADORIAS PARA O EXTERIOR Ver SUMOC	
TRATADO INTERNACIONAL	
Ver Competência	
TRAZIDA DE BENS	
Ver Semoventes	
TRIBUNAL DE CONTAS	
Ver Funcionário Público	
TRIBUNAL MARÍTIMO	
Tribunal marítimo. Competência para o provimento do cargo de Diretor-Geral dêsse Tribunal. Observância do art. 6° da Lei n° 2.674/55.	
VOL. 3	114

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	Pág.
Ver Competência	
TRIBUTAÇÃO	
A situação de fato gera o pressuposto do tributo. E é válida a tributação de mais valia na sistemática do Impôsto de Renda. Inteligência do art. 97 do Decreto nº 40.702, de 31-12-56, vigente na época.	
VOL. 16	33
Ver Impôsto de Renda	.,
TRIBUTAÇÃO DE BEM DE DESTINAÇÃO PRIVADA	
Ver Argüição de Inconstitucionalidade	
TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	
Ver Imóveis de Autarquia e Imunidade Tributária	
TRIÊNIOS	
Ver Funcionário Público	,
$oldsymbol{v}$, which is the $oldsymbol{v}$	
USUFRUTO	
Ver Ações	
"UT VERBA SONANT"	
Ver Liquidação de Sentença	
	÷ .
VAGA DE PROFESSOR CATEDRÁTICO	
Ver Professor Catedrático	
VAGAS EM EXAME VESTIBULAR	
Ver Ensino Superior	
VALOR EXTERNO DE IMPORTAÇÃO	
Valor externo de importação. A apuração de seu preço CIF de- pende de verificações não compatíveis com o rito sumaríssimo do mandado de segurança.	
VOL. 11	155
VALOR INDENIZATORIO	
Ver Compensação por Danos	
VANTAGENS ATRASADAS	
Ver Exceção de Incompetência	

VANITACIENO DE CADOO EM COMICCÃO	Pág.
VANTAGENS DE CARGO EM COMISSÃO	
Funcionário público. Vantagens constantes do art. 1.º da Lei n.º 1.741, de 1952. Indispensável o exercício ininterrupto de cargo de caráter permanente.	.*
VOL. 10	4 9
VANTAGENS DE FUNCIONÁRIOS	
Ver Servidor Civil e Servidor Público	
VANTAGENS DE SERVIDOR INATIVO	
Ver Proventos	
VENCIMENTOS	
Ver Acumulação de Cargos, Aposentadoria, Assemelhação de Cargos e Ato Administrativo	
VENCIMENTOS DA ATIVA	
Ver Cotas Trigésimas-Partes do Vencimento	
VENCIMENTOS DA MAGISTRATURA	
Ver Magistrado	
VENCIMENTOS DE DIPLOMATA NO EXTERIOR	
Ver Diplomata	
VENCIMENTOS DE FUNCIONÁRIO NO EXTERIOR	
Ver Comissão no Exterior	
VENCIMENTOS DE MILITAR REFORMADO	
Ver Servidor da Fazenda	
VENCIMENTOS DE MILITAR REFORMADO OU APOSENTADO	
Ver Epilepsia	
VENDA DE LIVRO	
Ver Apreensão de Livros	
VENDAS DE AÇÕES	
Venda de ações. Podêres dos intermediários ou vendedores. Deve ser mantido o negócio, desde que se apura que os vendedores ou seus representantes operaram na posse de podêres legais, registrando-se que a autorização oficial, que a princípio estava por ser dada, foi concedida, depois, em têrmos definitivos. Também é dado relevantíssimo que ninguém se opôs à operação, em têrmos regulares.	
VOL. 2	98
VENDAS DE IMÓVEIS	
Venda de imóvel. Exigência do art. 142 da Lei nº 3.807/60. Inaplicável, aos casos em que existe promessa de venda anterior à Lei	

•	Pág.
nº 3.807/60, o disposto em seu art. 1º, sob pena de violação de preceito constitucional; simples promessa de venda, registrada, investe o compromisso do comprador de um direito real oponível a terceiros, possibilitando-lhe a adjudicação judiciária compulsória. VOL. 13	176
Ver Comissões, Impôsto de Lucro Imobiliário e Litisconsórcio Voluntário	
"VERBA SONANT"	
Ver Liquidação de Sentença	
VERBA TRÊS	
Pessoal pago pela verba 3. Equiparação aos extranumerários-mensalistas. Lei nº 3.483/58, art. 1º. Direito a equiparação que se reconhece. Recurso desprovido. VOL. 15	82
Ver Servidor Público	
VEREADOR MUNICIPAL	
Ver Funcionário Público	
VETO	
Não é de se considerar como emenda à lei a rejeição do veto parcial e sua publicação.	
VOL. 5	9
Ver Enquadramento	
VIAÇÃO PARANÁ—SANTA CATARINA	
Ver Liquidação	
VIAGEM DE INSTRUÇÃO EM VASO DE GUERRA	
Ver Permanência no Exterior	
VIAGEM EM TRÂNSITO	
Ver Automóveis	
VÍCIO DA LEI	
Ver Mandado de Segurança	
VÍCIOS REDIBITÓRIOS	
Ver Construção	
VINCULAÇÃO AO REGIME DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	
Ver Contribuições Assistenciais	
VINCULAÇÃO DO JUIZ AOS LAUDOS DE AVALIAÇÃO	
Ver desapropriação	
VINCULAÇÃO PROCESSUAL	
O Juiz promovido a Desembargador deve julgar os processos em cuja audiência tenha funcionado em Primeira Instância.	
VOL. 9	98

	210	
VINHO		Pág
,	Ver Perícia	
VIOLA	ÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA	
	Código Penal, art. 151, § 3º e art. 312, § 1º. Violação de correspondência. Peculato. Em se tratando de ação mediante a qual o funcionário do Correio, violando mala de correspondência de que tem a posse, o faz para subtrair dinheiro que nela se contém, e que é objeto de remessa por via postal, essa referida ação consubstancia tão-sòmente o crime de peculato, e não o de peculato juntamente com o de violação de correspondência. Apelação a que se dá provimento parcial. VOL. 10 Não implica em violação de correspondência o exame, pela repartição fiscal, de arquivos telegráficos.	112
TITAL 61	VOL. 16	38
VIOLE	NCIAS POLICIAIS	
VIÚVA	Ver Indenização	
VIUVA		. '
	Ver Moléstia Contagiosa Adquirida em Serviço e Previdência Social	
VIÚVA	DE MILITAR	
	Ver Pensão Militar	

 \mathbf{W}

"WRIT"

Ver Direito em Tese e Mandado de Segurança

 \mathbf{Z}

ZONA FISCAL

Ver Apreensão na Zona Fiscal

ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO

q		
	·	

A

ABUSO DE PODER	
Ver Justiça Federal de Primeira Instância	
AÇÃO DE DESPEJO	
Ver Despejo	
AÇÃO POPULAR	
Lei n^0 4.717, de 29 de junho de 1965, que regula a Ação Popular. VOL. 7	255
AÇÃO REGRESSIVA	
Lei nº 4.619, de 28 de abril de 1965. Dispõe sôbre a ação regressisiva da União contra seus agentes. VOL. 6	273
ACIDENTES DO TRABALHO	
Ver Seguro de Acidentes do Trabalho	
AÇÕES PROPOȘTAS POR SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	
Ver Justiça Federal de Primeira Instância	
ACÔRDO GERAL DE TARIFAS ADUANEIRAS	
Ver Tarifas Alfandegárias	
ACUMULAÇÃO DE CARGOS	
Altera o art. 185 da Constituição Federal, regulando acumulação de cargos. Emenda Constitucional nº 20, de 25 de maio de 1966. VOL. 10	216
ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS	
Ver Taxas Portuárias	
AERONAVES DE EMPRÊSAS BRASILEIRAS	
Ver Taxas Aeroportuárias	
AERONAVES DE USO MILITAR	
Ver Impôsto sôbre Produtos Industrializados	
AGENTE FISCAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	
Ver Servidores	

AGENTES FISCAIS DO IMPÔSTO ADUANEIRO	Pág.
Ver Ministério da Fazenda	
AGRÔNOMOS Ver Profissionais Liberais	
ALFÂNDEGAS	
Ver Mercadorias Estrangeiras	8
ALIENAÇÃO DE LOTES RURAIS DO DISTRITO FEDERAL	li
Autoriza a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — a alienar lotes rurais de sua propriedade no Distrito Federal. Lei nº 5.364, de 1º de dezembro de 1967. VOL. 16	298
ALIMENTOS ADQUIRIDOS NO EXTERIOR MEDIANTE DOAÇÃO	
Ver Isenção de Impostos	
*	
ALÍQUOTAS DO IMPÔSTO DE IMPORTAÇÃO Ver Importação	
ALUGUÉIS	
Decreto-lei nº 322, de 7 de abril de 1967, que estabelece limitações ao reajustamento de aluguéis.	000
VOL. 14	269
ANISTIA FISCAL	* *
Ver Taxas Aeroportuárias	
APÓLICE DE SEGURO	
Ver Capitais-Seguros	
APÓLICE DE SEGUROS DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO	
Ver Seguro de Crédito à Exportação	
APOSENTADORIA	
Lei nº 4.824, de 5 de novembro de 1965, que altera o § 1º do art. 475, da Consolidação das Leis do Trabalho.	
VOL. 8	302
APOSENTADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO	
Ato Complementar nº 3 VOL. 8	302
APOSENTADORIA POR DOENÇA	
Ver Estatuto dos Funcionários Públicos	
APROVAÇÃO DE EMENDAS CONSTITUCIONAIS	
Ver Ato Institucional nº 2	

Ver Ação Popular

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Pág.

Ver Código de Processo Civil	
AUXÍLIO-MORADIA PARA MILITARES	
Ver Código de Vencimentos dos Militares	
BAGAGEM	
Decreto nº 61.324, de 11 de setembro de 1967, que aprova o Regulamento aduaneiro de contrôle de bagagem procedente do Exterior. VOL. 15	280
BALANÇOS GERAIS DA UNIÃO	
Ver Impôsto sôbre Operações Financeiras	
BANCO CENTRAL DA REPÚBLICA	
Ver Instituições Financeiras	
BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO	
Ver Correção Monetária e Obrigações Reajustáveis do Tesouro	
BANCOS OFICIAIS DOS ESTADOS	
Ver Isenção de Impostos	
BANCOS PRIVADOS	
Ver Certificados de Depósito Bancário	
BENS ADQUIRIDOS MEDIANTE DOAÇÃO	
Ver Impôsto de Importação	
BENS DE SÚDITOS DO EIXO	
Decreto nº 59.661, de 5 de dezembro de 1966, que dispõe sôbre as normas reguladoras do processo de restituição de bens dos súditos do Eixo. VOL. 12	234
BENS IMPORTADOS POR MEMBROS DE MISSÕES DIPLOMÁTICAS ESTRANGEIRAS	
Altera o alcance do art. 44 do Decreto nº 61.324, de 11 de setembro de 1967, e dá outras providências. Decreto nº 61.917, de 18 de dezembro de 1967.	
VOL . 16	307
${f C}$	
CACEX	
Ver Similaridade de Produto Nacional a Estrangeiro	
CADASTRO-GERAL DE PESSOAS JURÍDICAS	
Ver Ministério da Fazenda	

		Pág.
CAFÉ	Ver Contribuições para Fins Sociais e Sistema Tributário dos Territórios	
CAIXAS	S ECONÔMICAS FEDERAIS	
	Ver Isenção do Impôsto do Sêlo e Obrigações Reajustáveis do Tesouro	
CÂMAI	RAS MUNICIPAIS	
	Ver Remuneração de Vereadores	
CANCE	LAMENTO DE APOSENTADORIA	
	Ver Consolidação das Leis do Trabalho	
CAPITA	AIS E SEGUROS	
	Retifica disposições do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, no que tange a capitais, ao início da cobertura do risco e emissão da apólice, a obrigação do pagamento do prêmio e da indenização e a cobrança bancária. Decreto nº 61.589, de 23 de outubro de 1967. VOL. 16	267
CARGA	E DESCARGA	_0.
O.L.C.	Ver Operações de Carga e Descarga	
CARGO	OS DE MAGISTÉRIO	
0.22.00	Ver Tempo Integral	
CÉDUI	1 0	
	Ver Obrigações Reajustáveis do Tesouro	
CÉDUI	LA INDUSTRIAL PIGNORATÍCIA	
	Ver Duplicata	
CENSU	TRA A PUBLICAÇÕES	
	Ver Publicações Infanto-Juvenis	
CENSU	TRA DE DIVERSÕES PÚBLICAS	
	Ver Radiodifusão	
CERTI	FICADOS DE COBERTURA CAMBIAL	
	Ver Seguro de Crédito à Exportação	
CERTI	FICADOS DE DEPÓSITO BANCÁRIO	
	Autoriza bancos privados a emitirem certificados de depósito. Decreto-lei nº 14, de 29 de julho de 1966. VOL. 11	233
CESSÃ	O DE LAVRA DE MINERAIS ATÔMICOS	
	Aprova dispositivos do Decreto-lei nº 330, de 13 de setembro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1968 (Código de Minas), e restaura vigência do art. 33 da Lei nº 4.118, de 1962. Decreto Legislativo nº 38, de 26 de outubro de 1967.	072

CODEB	RAS	
	Ver Mudança de Órgãos da Administração Federal para a Capital	
CÓDIGO	D DE ÁGUAS	
	Ver Energia Elétrica	
CÓDIGO	D DE MINAS	
	Dá nova redação ao Decreto-lei nº 1.965 (Código de Minas), de 29 de janeiro de 1940. Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.	
	VOL. 13	269
	Decreto-lei nº 330, de 13 de setembro de 1967, que revoga dispositivos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967 (Código de Minas).	٠
	VOL. 15	290
.%.	Ver Cessão de Lavra de Minerais Atômicos	
CÓDIGO	D DE PROCESSO CIVIL	
	Lei nº 4.632, de 18 de maio de 1965. Altera o art. 64 do Código de Processo Civil. Decreto-lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939.	
	VOL. 6	276
	Lei nº 4.672, de 12 de junho de 1965. Modifica o inciso IV do artigo 842 do Decreto-lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939 (Código de Processo Civil).	
	VOL. 6	277
	Lei nº 5.158, de 21 de outubro de 1966, que acrescenta parágrafo único ao art. 263 do Código de Processo Civil.	
	VOL. 12	224
CóDIG	O DE PROCESSO PENAL	
	Dá nova redação ao Capítulo III do Título IX do Código de Processo Penal. Lei nº 5.349, de 3 de novembro de 1967.	
	VOL. 16	272
	Ver Competência	
CóDIG	O DE VENCIMENTOS DOS MILITARES	
	Dá nova redação ao art. 95 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 (Código de Vencimentos dos Militares). Lei nº 5.003, de 27 de maio de 1966.	, .
•	VOI. 10	216

		rag.
CÓDIGO ELEITORAL		a w ₅ .
Ver Multa Eleitoral		
CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO		•
Modifica o Código Nacional de Trâ setembro de 1966). Decreto-lei nº 2 VOL. 13		o de 1967.
CóDIGO PENAL		
Altera dispositivos do Código Penal, utilidade pública. Lei nº 5.346, de	, visando a proteger s 3 de novembro de 1	erviços de 967.
VOL. 16		271
COMISSÃO DE TEMPO INTEGRAL		
Ver Tempo Integral		
COMPETÊNCIA		
Lei nº 4.893, de 9 de dezembro de art. 91 do Código de Processo Pen outubro de 1941. VOL. 8		3, de 3 de
Ver Ação Regressiva	v v	
COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO DO I	PLANEJAMENTO	
Ver Conselho Nacional de Econon	nia	
COMPETÊNCIA DOS JUÍZES FEDERAI	(S	
Ver Ato Institucional nº 2		
COMPETÊNCIA ESTADUAL PARA COE	BRAR IMPÔSTO	
Ver Impôsto sôbre Vendas e Cons	signações	
COMPETÊNCIA PARA INICIAR EMENI	DAS À CONSTITUI	ÇÃO
Ver Ato Institucional nº 2		
COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR SÔBI	RE MATÉRIA FINA	NCEIRA
Ver Ato Institucional nº 2		
COMPETÊNCIA POR PREVENÇÃO		73.7
Ver Código de Processo Penal		
COMPETÊNCIA RESIDUAL DOS JUÍZE	ES ESTADUAIS	•
Ver Ato Complementar nº 2		
COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL FEDERA	AL DE RECURSOS	
Ver Ato Institucional nº 2		•
CONCESSÃO PARA SERVIÇO DE ENE	RGIA ELÉTRICA	the state of the second
Ver Energia Elétrica		

CONCO	DRDATA PREVENTIVA	
	Ver Lei de Falências	
CONCU	URSADOS QUE ASSUMIRAM MANDATO LEGISLATIVO	
	Ver Concurso Público	
CONCL	JRSO PÚBLICO	
	Dispõe sôbre a prescrição do direito de ação judicial e de reclamação administrativa contra concurso público. Lei n° 5.091, de 30 de agôsto de 1966.	
	VOL. 11	238
	Lei nº 4.742, de 15 de julho de 1965. Dispõe sôbre o prazo de validade de concursos públicos para candidatos habilitados que estejam exercendo ou hajam exercido mandato legislativo ou executivo.	
	VOL. 7	262
	Lei nº 4.929, de 18 de fevereiro de 1966, que prorroga os prazos de validade dos concursos para o provimento dos cargos públicos da União e das autarquias federais.	
	VOL. 9	233
COND	ENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	
	Ver Código de Processo Civil	
CONSE	LHO DA JUSTIÇA FEDERAL	
	Ver Justiça Federal de Primeira Instância	
CONSE	CLHO DE JUSTIFICAÇÃO	
	Lei nº 5.300, de 29 de junho de 1967, que dispõe sôbre o Conselho de Justificação e estabelece normas para seu funcionamento.	
	VOL. 15	273
CONSE	LHO DE POLÍTICA ADUANEIRA	
	Ver Importação, Similares de Produto Nacional a Estrangeiro e Tarifas Alfandegárias	
CONSE	LHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO	
	Ver Técnico de Administração	
CONSE	LHO MONETÁRIO NACIONAL	
	Ver Certificados de Depósito Bancário, Impôsto de Exportação e Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias	

CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA	Pág.
Inclui na competência do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral atribuição do extinto Conselho Nacional de Economia. Lei nº 5.331, de 11 de outubro de 1967. VOL. 16	260
Ver Obrigações Reajustáveis do Tesouro	
CONSELHO NACIONAL DE MINAS	
Regimento do Conselho Nacional de Minas. Decreto nº 61.765, de 23 de novembro de 1967. VOL. 16	278
CONSELHO NACIONAL DE SANEAMENTO	
Ver Saneamento	
CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES	
Ver Radiodifusão	
CONSELHO NACIONAL DO COMÉRCIO EXTERIOR	
Ver Atividades dos Portos	
CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO	
Aposentadoria. Lei nº 4.824, de 5 de novembro de 1965, que altera o § 1º do art. 475 da Consolidação das Leis do Trabalho.	
VOL. 8	302
Decreto-lei nº 3, de 27 de janeiro de 1966, que disciplina as rela- ções jurídicas do pessoal que integra o sistema de atividades portuárias.	
VOL. 9	223
Ver Rescisão de Contrato de Trabalho, Contribuições para fins Sociais, Estivadores, Operações de Carga e Descarga e Proteção e Segurança do Trabalho	
CONSTITUIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO	
Ver Ato Institucional nº 2	
CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL POR ADMINISTRAÇÃO	
Ver Impôsto do Sêlo	
CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO	
Ver Tempo de Serviço	
CONTEL	
Ver Liberdade de Manifestação do Pensamento e Radiodifusão	
CONTRATO DE TRABALHO	
Ver Consolidação das Leis do Trabalho	

CONTE	RATOS DE CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL	Pág.
CONII	Ver Impôsto do Sêlo	
CONTITE	RIBUIÇÃO SINDICAL	
CONIT	Ver Contribuições para Fins Sociais	
CONTENT	-	
CONTI	RIBUIÇÕES DEVIDAS AO INDA	
	Concede deduções da contribuição devida ao INDA, prevista no art. 3º do Decreto-lei nº 58, de 21 de novembro de 1966. Lei nº 5.360, de 23 de novembro de 1967.	
	VOL. 16	277
CONT	RIBUIÇÕES FISCAIS	
	Ver Impôsto de Importação	
CONTE	RIBUIÇÕES PARA FINS SOCIAIS	
	Decreto-lei n° 27, de 14 de novembro de 1966. Acrescenta à Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966, artigo referente às contribuições para fins sociais.	
	VOL. 12	226
CONTE	RÔLE ADUANEIRO DE BAGAGEM PROCEDENTE DO EXTE	RIOR
,	Ver Bagagem	
CORRE	EÇÃO MONETÁRIA	
	Altera dispositivos do Decreto nº 60.439, de 13 de março de 1967. Decreto nº 61.507, de 10 de outubro de 1967.	
	VOL. 16	259
	Decreto nº 61.032, de 17 de julho de 1967, que regulamenta a aplicação da correção monetária aos débitos de natureza trabalhista de que trata o Decreto-lei nº 75/66.	
	VOL. 15	278
	Obriga a adoção da cláusula de correção monetária nas operações do Sistema Financeiro da Habitação. Decreto-lei nº 19, de 30 de agôsto de 1966.	
	VOL. 11	236
	Ver Certificados de Depósito Bancário, Desapropriação, Incentivos Fiscais e Obrigações Reajustáveis do Tesouro	
CORRE	ZIÇÃO PARCIAL	
	Ver Justiça Federal de Primeira Instância	
СОТА	DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	<i>.</i>

COTIDE	
Ver Tempo Integral	
CRÉDITO À EXPORTAÇÃO	
Ver Seguro de Crédito à Exportação	
CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS	
Ver Ato Institucional nº 2	
CRIAÇÃO DE MUNICÍPIOS	
Fixa os requisitos mínimos para consulta prévia às populações locais para criação de novos municípios. Lei Complementar n^{o} 1, de 9 de novembro de 1967.	
VOL. 16	273
Ver Ato Institucional nº 2	
CRIME DE SONEGAÇÃO FISCAL	
Ver Sonegação Fiscal	
D	
DAÇÃO EM PAGAMENTO	
Ver Prefeituras em Débito com a Previdência	
DANO A SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	
Ver Código Penal	
DEBÊNTURES	
Ver Impôsto de Renda	
DÉBITOS DE NATUREZA TRABALHISTA	
Ver Correção Monetária	
DÉBITOS FISCAIS	
Extingue débitos fiscais decorrentes da aplicação dos arts. 6º e 7º da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955. Lei nº 5.097, de 2 de setembro de 1966.	
VOL. 11	239
Ver Estímulos Fiscais	
DÉBITOS PARA COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL	
Dispõe sôbre o pagamento parcelado dos débitos das Prefeituras e de outros devedores da Previdência Social. Lei nº 5.151-A, de 20 de outubro de 1966.	
VOL. 12	224

	Pág.
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS	
Ver Incentivos Fiscais	
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	
Ver Tempo Integral	
DELEGACIA DO TRABALHO MARÍTIMO	
Ver Consolidação das Leis do Trabalho, Estivadores e Serviço de Vigilância Portuária	
DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO	
Ver Ato Complementar nº 3	
DEMISSÃO DO SERVIÇO MILITAR Ver Inatividade	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL	
Ver Código de Minas	
DEPÓSITO BANCÁRIO	
Ver Certificado de Depósito Bancário	
DESAPROPRIAÇÃO	
Lei nº 4.686, de 21 de junho de 1965. Correção monetária. Acrescenta parágrafo ao art. 26 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. Lei de Desapropriação por Utilidade Pública.	
VOL. 6	278
DESCONTO NA FONTE	
Ver Impôsto de Renda	
DESINCORPORAÇÃO DE MILITAR	4
Ver Inatividade	
DESPEJO	
Decreto-lei nº 4, de 7 de fevereiro de 1966, que regula a ação de despejo de prédios não residenciais.	
VOL. 9	225
DETRITOS LANÇADOS EM ÁGUAS BRASILEIRAS	
Ver Poluição Fluvial ou Marítima	
"DIESEL"	
Ver Importação	
DIPLOMATA FALECIDO	. *
Ver Pensão à Família de Diplomata	
DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS	
Ver Ministério da Fazenda	

	Pág.
DISCOS FONOGRÁFICOS	5. a
Ver Ato Complementar no 36	
DISPONIBILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO Ato Complementar nº 3	
DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES Ver Obrigações Reajustáveis do Tesouro	et 1
DNPM Ver Código de Minas	
DNPVN	
Ver Taxas Portuárias	
DOENÇA DE PARKINSON Ver Estatuto dos Funcionários Públicos	
DUPLICATA E CÉDULA INDUSTRIAL PIGNORATÍCIA	
Prorroga a entrada em vigor do Decreto-lei nº 265, de 28 de fevereiro de 1967. Decreto-lei nº 337, de 19 de dezembro de 1967. VOL. 16	308
DUPLICATA FISCAL	
Modifica a Lei nº 5.325, de 2 de outubro de 1967, que instituiu a duplicata fiscal, e dá outras providências. Decreto-lei nº 345, de 28 de dezembro de 1967. VOL. 16	312
	014
E	
EMBARCADOUROS Ver Taxas Portuárias	: .
EMBARGOS DE TERCEIROS Ver Código de Processo Civil	-
EMENDA À PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA UNIÃO Ver Orçamento	• •
EMENDAS CONSTITUCIONAIS Ver Ato Institucional nº 2	. %
EMOLUMENTOS CONSULARES Ver Impôsto de Importação	
EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS Ver Incentivos Fiscais	
EMPRÊSAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS Ver Correção Monetária	

	TO 2
EMPRÊSAS DE RADIODIFUSÃO	Pág.
Ver Liberdade de Manifestação do Pensamento	
EMPRÊSAS JORNALÍSTICAS	
Ver Liberdade de Manifestação do Pensamento	
ENCARGOS DE FAMÍLIA	
Ver Código de Vencimentos dos Militares	
ENERGIA ELÉTRICA	
Regulamenta a transferência de concessão e autorização para o serviço de energia elétrica. Decreto nº 61.581, de 20 de outubro de 1967. VOL. 16	966
Vol. 10	266
ENGENHEIROS	
Ver Profissionais Liberais	
ENSINO SUPERIOR	
Decreto-lei nº 60.841, de 9 de junho de 1967, que provê sôbre a duração mínima do trabalho escolar nos estabelecimentos de ensino superior.	250
VOL. 14	278
EQUIPAMENTOS DESTINADOS À PRODUÇÃO DE PAPEL	
Ver Isenção de Impostos	
EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES	
Ver Isenção de Tributos	
ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR	
Ver Ensino Superior e Tempo de Serviço	
ESTABILIDADE DE SARGENTOS DO EXÉRCITO	
Ver Reengajamento de Sargentos	
ESTADO DE SÍTIO	
Ver Ato Institucional nº 2	
ESTATUTO DO MAGISTÉRIO SUPERIOR	
Parte promulgada pelo Congresso Nacional, após veto parcial ao projeto que veio a constituir a Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965. Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1966.	
VOL. 10	228

\cdot	Dác
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS	Pág.
Altera o item III do art. 178 da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952. Lei n° 5.233, de 20 de janeiro de 1967. VOL. 13	241
Ver Funcionário Casado	
ESTÍMULOS FISCAIS	
Lei nº 5.308, de 7 de julho de 1967, que concede estímulos fiscais à capitalização das emprêsas. VOL. 15	970
VOL. 15 Ver Materiais de Construção	278
ESTIVADORES	
Retifica dispositivos do Decreto-lei n° 5, de 4 de abril de 1966. Decreto-lei n° 12, de 7 de julho de 1966.	
VOL. 11	232
EX-COMBATENTE	
Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, que regulamenta o artigo 178 da Constituição do Brasil, que dispõe sôbre os ex-combatentes da 2ª Guerra Mundial. VOL. 15	290
Ver Aproveitamento de Ex-Combatentes da 2ª Guerra Mundial	
EXPORTAÇÃO	
Modifica a redação dos arts. 126 e 127 do Decreto nº 59.607, de 28 de novembro de 1966. Decreto nº 61.970, de 22 de dezembro de 1967.	
VOL. 16	309
Ver Seguro de Crédito à Exportação	
EXPORTAÇÃO DE SANGUE HUMANO	
Veda a exportação de sangue humano, de seus componentes e derivados, e fixa critérios de destinação. Decreto nº 61.817, de 1º de dezembro de 1967. VOL. 16	304
	JU-1
EXPULSÃO DE MILITAR Ver Inatividade	

 \mathbf{F}

FABRICAS DE PAPEL

Ver Isenção de Impostos

Pág. FALÊNCIA
Ver Lei de Falências
FAMÍLIA DE DIPLOMATA FALECIDO
Ver Pensão à Família de Diplomata
FEDERALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR
Ver Tempo de Serviço
FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS ESTRANGEIRAS
Ver Mercadorias Estrangeiras
FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Ver Código de Processo Civil
FLORESTAMENTO
Ver Incentivos Fiscais
FRAUDES NA EXPORTAÇÃO
Ver Exportação
FUMO 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
Ver Impôsto sôbre Produtos Industrializados
FUNCIONÁRIO CASADO
Lei nº 4.854, de 25 de novembro de 1965, que modifica o art. 115 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União — regulando a situação do funcionário cujo cônjuge fôr mandado servir, ex officio, em outro ponto do Território Nacional, ou quando eleito para o Congresso Nacional. VOL. 8
FUNCIONÁRIOS
Ver Ação Regressiva e Estatuto dos Funcionários Públicos
FUNCIONÁRIOS DA POLÍCIA CIVIL
Ver Prisão Especial
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Ver Acumulação de Cargos
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Autoriza a instituição da Fundação Nacional do Índio. Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967. VOL. 16
FUNDO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO TRABALHADOR RURAL
Ver Contribuições para Fins Sociais
- *

Ver Contribuições para Fins Sociais
FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL DE BRASÍLIA
Ver Mudança de Orgãos da Administração Federal para a Capital
$\mathbf{G}_{\mathbf{G}}$. The state of the $\mathbf{G}_{\mathbf{G}}$, which is the state of $\mathbf{G}_{\mathbf{G}}$
GATT
Ver Tarifas Alfandegárias
GEIMA
Ver Isenção de Impostos
GEIMEC
Ver Importação e Isenção de Impostos
GEIPOT
Ver Política de Transportes
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL
Ver Tempo Integral
GRUPO EXECUTIVO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL AERONÁUTICO
Ver Isenção de Impostos
GRUPO EXECUTIVO DAS INDÚSTRIAS MECÂNICAS
Ver Isenção de Impostos
$oldsymbol{H}_{i}$
HONORÁRIOS DE ADVOGADO
Ver Código de Processo Civil
and the second of the second o
IMPORTAÇÃO
Dispõe sôbre a entrada em vigor das deliberações do Conselho de Política Aduaneira, e incorpora às alíquotas do Impôsto de Importação a taxa de despacho aduaneiro, e dá outras providências. Decreto-lei nº 333, de 12 de outubro de 1967.
VOL. 16
Regulamenta o Decreto-lei n° 65, de 21 de novembro de 1966. Decreto n° 61.980, de 28 de dezembro de 1967.
VOL. 16

	Dá~
IMPORTAÇÃO DE ALIMENTOS DOADOS	Pág.
Ver Isenção de Impostos	
MPORTAÇÃO DE BENS DE PRODUÇÃO	
Ver Isenção de Impostos	
MPORTAÇÃO DE VEÍCULOS	
Regulamenta a Lei nº 4.613, de 2 de abril de 1965, que regula a importação de veículos com isenção de impostos. Decreto nº 58.932.	
VOL. 11	234
IMPÔSTO ADUANEIRO	
Ver Ministério da Fazenda	
IMPÔSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS	
Ato Complementar nº 27, de 8 de dezembro de 1966, que determina normas sôbre o Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias.	005
VOL. 12 Ato Complementar nº 31, de 28 de dezembro de 1966, determinando normas complementares sôbre o Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias.	235
VOL. 12	237
Decreto-lei nº 28, de 14 de novembro de 1966, que dispõe sôbre normas complementares à Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.	
VOL. 12	227
Dispõe sôbre a entrega das parcelas pertencentes aos municípios do produto do ICM. Decreto-lei nº 347, de 29 de dezembro de 1967.	
VOL. 16	313
Ver Ato Complementar nº 36, Contribuições para Fins Sociais, Sistema Tributário e Sistema Tributário dos Territórios	
IMPÔSTO DE CONSUMO	
Decreto nº 56.791, de 26 de agôsto de 1965. Aprova o Regulamento do Impôsto de Consumo.	
VOL. 7	262
Decreto-lei nº 34, de 18 de novembro de 1966. Dispõe sôbre nova denominação do Impôsto de Consumo.	
VOL. 12	229
Ver Importação de Veículos, Impôsto de Importação, Incentivos Fiscais e Isenção de Impostos.	

IMPÔST	O DE EXPORTAÇÃO	Pág.
	Regula o inciso II e os §§ 1º e 2º do art. 7º da Emenda Constitucional nº 18, relativos à cobrança do Impôsto de Exportação e sua aplicação. Lei nº 5.072, de 12 de agôsto de 1966.	
	VOL. 11	235
IMPÔST	O DE IMPORTAÇÃO	
	Dispõe sôbre o Impôsto de Importação e reorganiza os serviços aduaneiros. Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.	
	VOL. 12	229
	Lei nº 4.677, de 16 de junho de 1965. Isenção. Bens adquiridos, mediante deação, pelas instituições que se dedicam, sem finalidade lucrativa, à prestação de assistência médico-hospitalar.	
	VOL. 6	277
	Ver Atividades dos Portos, Importação, Importação de Veículos, Incentivos Fiscais, Isenção de Impostos, Isenção de Tributos e Tarifas Alfandegárias.	
IMPÔST	TO DE RENDA	
	Altera a legislação do Impôsto de Renda. Decreto-lei n^{o} 94, de 30 de dezembro de 1966.	
	VOL. 13	239
	Decreto-lei n^{o} 323, de 19 de abril de 1967, que altera a legislação sôbre o Impôsto de Renda.	
	VOL. 14	274
	Ver Certificados de Depósito Bancário, Estímulos Fiscais, Incentivos Fiscais e Obrigações Reajustáveis do Tesouro.	
IMPÔST	TO DO SÊLO	
	Lei n° 5.154, de 21 de outubro de 1966, que altera a Lei n° 4.505, de 30 de novembro de 1964, e o art. 28 da Lei n° 4.863, de 29 de novembro de 1965.	
	VOL. 12	223
	Ver Impôsto sôbre Operações Financeiras e Isenção do Impôsto do Sêlo.	
IMPÔST	TO SÔBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	
	Altera a Lei nº 5.189, de 8 de dezembro de 1966. Decreto-lei nº 111, de 24 de janeiro de 1967.	
	VOL. 13	248

	TD á «
IMPÔSTO SÔBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	Pág.
Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, que regula a cobrança e dispõe sôbre a aplicação das reservas monetárias oriundas da receita do impôsto referido.	L
VOL. 12	221
IMPÔSTO SÔBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	
Altera alíquotas do Impôsto sôbre Produtos Industrializados. De creto-lei nº 344, de 28 de dezembro de 1967.	-
VOL. 16	312
Aprova o Regulamento do Impôsto sôbre Produtos Industrializa dos. Decreto nº 61.514, de 12 de outubro de 1967.	-
VOL. 16	. 262
Decreto-lei nº 326, de 8 de maio de 1967, que dispõe sôbre o recolhimento do Impôsto sôbre Produtos Industrializados, e de outras providências.	
VOL. 14	. 276
Inclui, nas isenções do IPI, material bélico e aeronaves de use militar. Lei n° 5.330, de 11 de outubro de 1967.	
VOL. 16	. 259 s
IMPÔSTO SÔBRE VENDAS E CONSIGNAÇÕES	
Lei nº 4.784, de 28 de setembro de 1965. Define a competência dos Estados para cobrança do Impôsto sôbre Vendas e Consignações.	
VOL. 7	. 262
IMPÔSTO TERRITORIAL RURAL	
Ver Contribuições Devidas ao INDA	
IMPÔSTO ÚNICO SÔBRE ENERGIA ELÉTRICA	
Altera os critérios de distribuição do Impôsto Único sôbre Ener gia Elétrica. Decreto-lei nº 336, de 24 de outubro de 1967.	
VOL. 16	. 270
IMPÔSTO ÚNICO SÔBRE LUBRIFICANTES	
Altera a legislação do Impôsto Único sôbre Lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, e dá outras providências. Decreto-le nº 343, de 28 de dezembro de 1967.	
VOL. 16	. 310

	Pág.
IMPÔSTO ÚNICO SÔBRE MINERAIS	
Ver Impôsto sôbre Produtos Industrializados	
INATIVIDADE	
Ver Militares	
INATIVOS E PENSIONISTAS	
Regula a forma de pagamento dos inativos, pensionistas, bem como do pessoal em disponibilidade, quando mudarem de residência para outra estação pagadora. Lei nº 5.101, de 2 de setembro de 1966.	
VOL. 11	238
INCENTIVOS FISCAIS	
Dá nova redação ao art. 12 e seu § 1º do Decreto-lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967. Decreto-lei nº 338, de 19 de dezembro de 1967.	
VOL. 16	308
Decreto-lei n.º 46, de 18 de novembro de 1966, que concede incentivos fiscais a diversas indústrias.	
VOL. 12	230
Dispõe sôbre os incentivos fiscais concedidos a empreendimentos florestais. Lei nº 5.106, de 2 de setembro de 1966.	
VOL. 11	239
INCENTIVOS FISCAIS À COMPRA DE AÇÕES Ver Estímulos Fiscais	
INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DE TAXA Ver Taxa de Melhoramento dos Portos	
INDA	
Ver Contribuições Devidas ao INDA	
INDENIZAÇÃO POR RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO Ver Consolidação das Leis do Trabalho	
INDENIZAÇÕES	
Ver Consolidação das Leis do Trabalho	
INDÚSTRIA AERONÁUTICA	
Ver Isenção de Impostos	•
INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM	
Ver Incentivos Fiscais	•

INDUSTRIAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	
Ver Incentivos Fiscais e Materiais de Construção	
INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS	
Ver Incentivos Fiscais	
INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES	
Ver Incentivos Fiscais	
INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DE AUTOPEÇAS	
Ver Isenção de Impostos	
INDÚSTRIA QUÍMICA	
Ver Incentivos Fiscais	
INFRAÇÕES PENAIS POR MENORES	
Ver menores	
INTERVENÇÃO EM MUNICÍPIOS	
Ver Ato Complementar nº 8	
INTERVENÇÃO FEDERAL NOS ESTADOS	
Ver Ato Institucional nº 2	
INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR	
Ver Impôsto de Importação	
INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ver Isenção de Impostos	
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	
Decreto-lei nº 48, de 18 de novembro de 1966, que dispõe sôbre a intervenção e liquidação extrajudicial de instituições financeiras. VOL. 12	231
INSTITUIÇÕES MONETÁRIAS, BANCÁRIAS E CREDITÍCIAS	
Modifica artigos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que dispõe sôbre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional, e dá outras providências. Lei nº 5.362, de 30 de novembro de 1967. VOL. 16	296
INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL	
Ver Seguro de Crédito à Exportação	
INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	
Ver Contribuições Devidas ao INDA	

INSTITUTO RIO BRANCO	Pág.
Altera o Regulamento do Instituto Rio Branco, aprovado pelo Decreto nº 54.130, de 13 de agôsto de 1964. Decreto nº 59.167, de 1º de setembro de 1966.	
VOL. 11	240
ISENÇÃO DE IMPOSTOS	
Concede isenção de tributos para importação de bens de produção destinados ao reequipamento e modernização da indústria de veículos automotores e de autopeças. Lei nº 4.951, de 26 de abril de 1966.	
VOL. 10	212
Concede isenção por seis anos dos Impostos de Importação e Consumo sôbre a importação de material destinado à indústria aeronáutica. Lei nº 5.041, de 21 de junho de 1966.	
VOL. 10	229
De Importação, Consumo, de Emolumentos Consulares e da Taxa de Despacho Aduaneiro, excluída a cota de previdência social,	
para equipamentos industriais e acessórios destinados à pro- dução de papel para impressão de jornais, periódicos e livros. Lei nº 4.950, de 20 de abril de 1966.	
VOL. 10	211
Lei nº 4.798, de 20 de outubro de 1965, que concede pelo prazo de dois anos isenção dos Impostos e Taxas de Importação, Consumo, Despacho Aduaneiro, Melhoramento dos portos e Renovação da Marinha Mercante aos materiais importados para uso próprio, pelos bancos oficiais dos Estados.	
VOL. 8	297
Lei nº 4.917, de 17 de dezembro de 1965, que isenta dos Impostos de Importação e de Consumo e de outras contribuições fiscais os alimentos de qualquer natureza e outras utilidades adquiridas no exterior mediante doação pelas instituições em funcionamento no País, que se dediquem à assistência social.	
VOL. 8	304
Para aparelhos e equipamentos médico-hospitalares. Lei n° 5.142, de 20 de outubro de 1966.	
VOL. 12	223

ISENÇ <i>?</i>	ÃO DO IMPÔSTO DO SÊLO	Pág.
	Estabelece isenção do Impôsto do Sêlo para os atos em oue fazem parte os órgãos definidos no nº IV, art. 8º, da Lei nº 4.380, de 21 de agôsto de 1964, e às Caixas Econômicas Federais em suas operações imobiliárias. Lei nº 5.043, de 21 de junho de 1966. VOL. 10	229
ISENÇA	XO FISCAL	
	Ver Impôsto de Importação e Seguro de Crédito à Exportação	
	${f J}$	
JAZIDA	ΔS_{\perp}	
	Ver Código de Minas	
JUÍZES	FEDERAIS Ver Ato Complementar nº 2 e Ato Institucional nº 2	
JURISD	DIÇÃO DOS JUÍZES ESTADUAIS	
	Ver Ato Complementar nº 2	
JUSTIÇ	A FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA	
	Decreto-lei nº 30, de 17 de novembro de 1966. Acrescenta um inciso, sob o nº IV, ao art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a Justiça Federal de Primeira Instância. VOL. 12	228
	Dispõe sôbre a Justiça Federal de Primeira Instância. Lei nº 5.345, de 3 de novembro de 1967.	2=0
	VOL. 16	270
	VOL. 13	290
٠.	VOL. 10	217
JUSTIÇ	A MILITAR	
****	Ver Ato Institucional nº 2	
	and the second of the second o	
	${f L}$. The second of the contract of ${f L}$	

LANÇAMENTO DE DETRITOS EM ÁGUAS BRASILEIRAS

Ver Poluição Fluvial ou Marítima

LAVRA		Pág.
LAVIIA	Ver Código de Minas	
T.AVRA	DE MINERAIS NUCLEARES	
2227201	Ver Cessão de Lavra de Minerais Atômicos	,
TEI DI	E DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA	
	Ver Desapropriação	•
LEI DI	E FALÊNCIAS	
	Altera Dispositivos do Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945. Lei nº 4.983, de 18 de maio de 1966. VOL. 10	215
LEI DI	E IMPRENSA	
	Ver Liberdade de Manifestação do Pensamento	,
LEI DI	E PROMOÇÕES DOS OFICIAIS DO EXÉRCITO	
	Ver Promoção de Oficiais	y *
LEI DO	O ORÇAMENTO DA UNIÃO	
	Ver Orçamento	
LEI DO	O SERVIÇO MILITAR	
	Ver Reengajamento de Sargentos	. ,
LEILÃ	O DE MERCADORIAS	
	Dispõe sôbre o leilão de mercadorias realizado pelas repartições aduaneiras. Lei nº 5.341, de 27 de outubro de 1967. VOL. 16	268
ומיסוסו ז	DADE DE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO	200
LINETI	Regula a liberdade de manifestação do pensamento (Lei de Imprensa). Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967.	
	VOL. 13	254
LICEN	CIAMENTO DE MILITAR	
	Ver Inatividade	
LIMIT	ES DO MAR TERRITORIAL	, ,
	Decreto-lei nº 44, de 18 de novembro de 1966, que altera os limites do mar territorial do Brasil, estabelece uma zona contígua, e dá outras providências. VOL. 12	22 9
LIQUII	DAÇÃO EXTRAJUDICIAL	
~	Ver Instituições Financeiras	
LOCAÇ	ÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS	1. 1.
	Ver Despejo	

	Pág.
LOTAÇÃO DE FUNCIONÁRIO CASADO	1 46.
Ver Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União	
LOTES RURAIS DA NOVACAP	
Ver Alienação de Lotes Rurais do Distrito Federal	
LUCRO OPERACIONAL DAS EMPRÊSAS	
Ver Impôsto de Renda	
${f M}$	
MAGISTÉRIO	
Ver Tempo Integral	
MAGISTÉRIO SUPERIOR	
Ver Estatuto do Magistério Superior	
MANDATO LEGISLATIVO OU EXECUTIVO	
Ver Concurso Público	
MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO	
Ver Liberdade de Manifestação do Pensamento	
MÁQUINAS PERIGOSAS AO TRABALHO	
Ver Proteção e Segurança ao Trabalho	
MAR TERRITORIAL DO BRASIL	
Ver Limites do Mar Territorial	
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	
Dispõe sôbre a concessão de estímulos à indústria de materiais de construção civil. Decreto nº 61.979, de 28 de dezembro de 1967.	01=
VOL. 16	315
MATERIAIS IMPORTADOS PELOS BANCOS OFICIAIS	
Ver Isenção de Impostos	
MATERIAL BÉLICO	
Ver Impôsto sôbre Produtos Industrializados	
MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO Ver Vencimentos dos Membros do Ministério Público	
MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO Ver Vencimentos dos Membros do Ministério Público	
MEMBROS DO SERVIÇO JURÍDICO DA UNIÃO	
Ver Vencimentos dos Membros do Ministério Público	
·	

	Pág.
MENORES	
Lei nº 5.258, de 10 de abril de 1967, que dispõe sôbre medidas aplicáveis aos menores de 18 anos pela prática de fatos definidos como infrações penais. VOL. 14	270
MERCADORIAS ESTRANGEIRAS	
Lei nº 5.314, de 11 de setembro de 1967, que estabelece normas sôbre a fiscalização de mercadorias estrangeiras. VOL. 15	279
Ver Ministério da Fazenda	
MERCADORIAS LEILOADAS	
Ver Leilão de Mercadorias	
MESAS DE RENDA	
Ver Mercadorias Estrangeiras	
MILITARES	
Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, que dispõe sôbre a inatividade dos militares da Marinha, Aeronáutica e Exército.	
VOL. 8	305
MILITARES NO EXTERIOR	
Ver Obrigações Reajustáveis do Tesouro	
MINAS	
Ver Código de Minas	
MINERAIS NUCLEARES	
Ver Cessão de Lavra de Minerais Atômicos	
MINISTÉRIO DA FAZENDA	
Cadastro-Geral de pessoas jurídicas. Lei nº 4.503, de 29 de novembro de 1964, parte vetada e mantida pelo Congresso Nacional. VOL. 6	273
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	
Ver Instituto Rio Branco	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO	
Ver Conselho Nacional de Economia	
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	
Ver Vencimentos dos Membros do Ministério Público	

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS	
Ver Pensão à Família de Diplomata	
MOTORES DIESEL	
Ver Importação	
MUDANÇA DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL PARA A CAPITAL	
Regula, nos têrmos do art. 183 da Constituição, a complementação da mudança de órgãos da Administração Federal para a Capital da União, e dá outras providências. Lei nº 5.363, de 30 de novembro de 1967. VOL. 16	
MULTA ELEITORAL	
Dispõe sôbre a aplicação da multa prevista no art. 8º do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965). Lei nº 5.337, de 16 de outubro de 1967.	
VOL. 16	
MUNICÍPIOS EM DÉBITO COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL	
Ver Débitos para com a Previdência Social	
$oldsymbol{N}_{i}$, which is the second of the second constant $oldsymbol{N}_{i}$, which is the second constant $oldsymbol{N}_{i}$	
NOMEAÇÃO DE EX-COMBATENTE	
Ver Ex-Combatente	
NOVACAP	
Ver Alienação de Lotes Rurais do Distrito Federal	
NULIDADE DE ATOS LESIVOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	
Ver Ação Popular	
OBRIGAÇÕES AO PORTADOR	
Ver Impôsto de Renda	
OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO	
Lei nº 4.621, de 30 de abril de 1965. Dispõe sôbre a subscrição compulsória de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.	
VOL. 6	
OCUPAÇÃO DE PROPRIOS DA UNIÃO	
Lei nº 5.285, de 5 de maio de 1967, que dispõe sôbre a ocupação de próprios da União por servidores públicos federais.	
VOL. 14	

OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA		Pág.
Dispõe sôbre operações de carga e descarga de mercae portos organizados. Decreto-lei nº 127, de 31 de janeiro VOL. 13		250
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		
Ver Impôsto sôbre Operações Financeiras		
ORÇAMENTO	4	• • •
Modifica o Ato Complementar nº 18, de 29 de julho de Complementar nº 21, de 9 de agôsto de 1966. VOL. 11	1966. Ato	235
Regulamenta o processo de elaboração orçamentária. Atomentar nº 18, de 29 de julho de 1966. VOL. 11	Comple-	233
ORÇAMENTO DOS ESTADOS	• • • • • • • •	200
Ver Sistema Tributário		
ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL Ver Justiça Federal de Primeira Instância		
ÓRGÃOS SINDICAIS		
Ver Consolidação das Leis do Trabalho		
P		
PAPEL		
Ver Isenção de Impostos		
PARAPLÉGICOS	week A	
Ver Importação de Veículos		, ,
PARCELAMENTO DE DÉBITOS DAS PREFEITURAS		
Ver Débitos para com a Previdência Social		13 ;
PARCELAS DO I.C.M. PERTENCENTES AOS MUNICÍPIO	ns.	
Ver Impôsto de Circulação de Mercadorias	, 3	
PARIDADE	•	
Ato Complementar nº 30, de 26 de dezembro de 1966 as normas da política salarial com relação à paridade mentos dos funcionários federais, estaduais e municipa VOL. 12	de venci-	236
Ver Ato Institucional nº 2		

PENSÃO À FAMÍLIA DE DIPLOMATA	Pág.
Lei nº 5.307, de 7 de julho de 1967, que dispõe sôbre a pensão devida à família de Diplomata. VOL. 15	277
PENSIONISTAS	
Ver Inativos e Pensionistas	
PENSÕES DE MILITARES	
Dá nova redação ao item IV do art. 7º da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, que dispõe sôbre as pensões de militares. Lei número 4.958, de 27 de abril de 1966. VOL. 10	213
PESSOAL DO SISTEMA DE ATIVIDADES PORTUÁRIAS	
Ver Consolidação das Leis do Trabalho	
PESSOAL EM DISPONIBILIDADE	
Ver Inativos e Pensionistas	
PESSOAS JURÍDICAS	
Ver Ministério da Fazenda	
PESSOAS PORTADORAS DE DEFEITOS FÍSICOS	
Ver Importação de Veículos	
POLÍCIA MILITAR DO ANTIGO DF	
Ver Reinclusão de Policiais	
POLÍTICA DE TRANSPORTES	
GEIPOT. Constituição. Ratificação de contratos e atos praticados. Decreto-lei nº 135, de 2 de fevereiro de 1967.	050
	252
POLÍTICA NACIONAL DE SANEAMENTO	
Ver Saneamento	
POLUIÇÃO FLUVIAL OU MARÍTIMA	
Estabelece penalidades para embarcações e terminais marítimos ou fluviais que lançarem detritos ou óleo em águas brasileiras. Lei nº 5.357, de 17 de novembro de 1967.	27.4
VOL. 16	274
PORTOS NACIONAIS	
Ver Atividades dos Portos	
PORTOS ORGANIZADOS	
Ver Operações de Carga e Descarga	

POSSE DOS JUÍZES	FFDFRAIS	Pág.
•	plementar nº 2	
PRAZO PARA A AÇA		
Ver Ação Reg		
-	AMAÇÃO ADMINISTRATIVA	
Ver Concurso		
	ADE DE CONCURSOS PÚBLICOS	
Ver Concurso		
PRAZOS JUDICIAIS		
Lei nº 4.674, os prazos jud	de 15 de junho de 1965. Prorroga, por um dia útil, iciais que se iniciarem ou vencerem aos sábados.	277
PŘEDIOS NÃO RESI	IDENCIAIS	
Ver Despejo		
PREFEITURAS EM	DÉBITO COM A PREVIDÊNCIA	
dispõe sôbre e de outros d dências. Decr	a Lei nº 5.151-A, de 20 de outubro de 1966, que o pagamento parcelado dos débitos das Prefeituras levedores da Previdência Social, e dá outras provieto nº 60.139, de 26 de janeiro de 1967.	248
PRÊMIOS DE SEGU	RO	
Ver Capitais-	Seguros	
PRESCRIÇÃO DO D	IREITO DE AÇÃO	
Ver Concurso	Público	
PRESTAÇÃO DE SE	RVIÇOS A MUNICÍPIOS	
	plementar n ^o 36	
PREVENÇÃO		
3	le Processo Penal	
PREVIDÊNCIA SOCI		
Emenda Constituiç VOL. 6 Ver Débitos	stitucional nº 11. Acrescenta parágrafo ao art. 157	273

PRISÃO ESPECIAL	Pág.
Estende aos funcionários da Polícia Civil dos Estados e Territórios Federais, ocupantes de cargos e atividades policiais, o regime de prisão especial estabelecido pela Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965. Lei nº 5.350, de 6 de novembro de 1967.	
VOL. 16	272
Lei nº 5.256, de 6 de abril de 1967. VOL. 14	269
PRISÃO PREVENTIVA	
Ver Código de Processo Penal	
PROCURADORES DA REPÚBLICA	
Ver Ação Regressiva	
PRODUTO NACIONAL SIMILAR AO ESTRANGEIRO	
Ver Similaridade de Produto Nacional a Estrangeiro	
PROFESSORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DF	
Ver Acumulação de Cargos	
PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS	
Ver Estatuto do Magistério Superior	
PROFISSÃO DE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	
Ver Técnico de Administração	
PROFISSIONAIS LIBERAIS	
Remuneração. Dispõe sôbre a remuneração de profissionais di- plomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária. Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966.	+ 1
VOL. 10	213
PROJETOS DE LEI SÔBRE MATÉRIA FINANCEIRA	
Ver Ato Institucional nº 2	
PROMOÇÃO DE OFICIAIS	
Lei nº 5.302, de 3 de julho de 1967, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1964 — Lei de Promoção dos Oficiais do Exército.	
VOL. 15	276
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA UNIÃO	
Ver Orçamento	
PRÓPRIOS DA UNIÃO	
Ver Ocupação de Próprios da União	

PROPROGLATION DE PRINCIPALITA	Pág.
PRORROGAÇÃO DE PRAZOS JUDICIAIS	
Ver Prazos Judiciais	
PROTEÇÃO E SEGURANÇA DO TRABALHO	
Lei nº 5.280, de 27 de abril de 1967, que proíbe a entrada no País de máquinas e maquinismos sem os dispositivos de proteção e segurança do trabalho. VOL. 14	275
PUBLICAÇÃO DE ATOS RELATIVOS A SERVIDORES	
Dispõe sôbre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo. Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966. VOL. 10	214
PUBLICAÇÕES INFANTO-JUVENIS	
Proíbe a impressão e a circulação de publicações destinadas à infância e à adolescência, que explorem temas de crime, de terror ou de violência. Lei nº 5.089, de 30 de agôsto de 1966.	225
VOL. 11	237
${f Q}$	
QUÍMICOS	
Ver Profissionais Liberais	
${f R}$	
RADIODIFUSÃO	
Decreto nº 56.552, de 8 de julho de 65. Regula a fiscalização dos serviços concedidos de radiodifusão. VOL. 7	260
REAJUSTAMENTO DE ALUGUÉIS	
Ver Aluguéis	
REAJUSTAMENTO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES CIVIS E MILITARES DA UNIÃO	
Reajusta os vencimentos dos servidores Civis e Militares da União e reformula alíquotas do Impôsto sôbre Produtos Industrializados. Lei nº 5.368, de 1º de dezembro de 1967. VOL. 16	302
RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA	004
Ver Concurso Público	
RECUPERAÇÃO DA CAPACIDADE DE TRABALHO	
Ver Consolidação das Leis do Trabalho	
RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL	
Ver Estivadores	

REENGAJAMENTO DE SARGENTOS	Pag.
Dispõe sôbre o reengajamento de Sargentos do Exército até adquirirem a estabilidade. Lei nº 4.982, de 13 de maio de 1966. VOL. 10	214
REFLORESTAMENTO	
Ver Incentivos Fiscais	
REFORMA DE MILITARES	
Ver Inatividade	
REGIME DE TEMPO INTEGRAL	
Ver Tempo Integral	
REGIMENTO DO CONSELHO NACIONAL DE MINAS	
Ver Conselho Nacional de Minas	
REGULAMENTO DO IMPÔSTO DE CONSUMO	
Ver Impôsto de Consumo	
REGULAMENTO DO IMPÔSTO DE RENDA	
Ver Sonegação Fiscal	
REGULAMENTO DO IMPÔSTO SÔBRE PRODUTOS INDUSTRIA- LIZADOS	
Ver Impôsto sôbre Produtos Industrializados	
REGULAMENTO DO INSTITUTO RIO BRANCO	
Ver Instituto Rio Branco	
REGULAMENTO DE SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO	
Ver Seguro de Acidentes do Trabalho	
REGULAMENTO SANITÁRIO INTERNACIONAL	
Ver Atividades dos Portos	
REINCLUSÃO DE POLICIAIS	
Regulamenta a reinclusão na Polícia do Estado da Guanabara do pessoal da Polícia Militar do antigo Distrito Federal. Decreto-lei nº 10, de 28 de julho de 1966. VOL. 11	231
REJEIÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS	
Ver Código de Processo Civil	
REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO	
Ato Complementar nº 3	
REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS	
Ver Profissionais Liberais	

DEMINIEDACIO DE VEREADORES	Pág.
REMUNERAÇÃO DE VEREADORES	
Dispõe sôbre a execução do disposto no art. 16, § 2º, da Constituição Federal, relativamente à remuneração de Vereadores. Lei Complementar nº 2, de 29 de novembro de 1967. VOL. 16	295
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	
Ver Paridade	
REPARTIÇÕES ADUANEIRAS	
Ver Leilão de Mercadorias	
REQUISITOS PARA CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS	
Ver Criação de Municípios	
RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	
Lei nº 4.825, de 5 de novembro de 1965, que manda acrescer de um parágrafo o art. 483 da Consolidação das Leis do Trabalho. VOL. 8	303
Ver Consolidação das Leis do Trabalho	000
RISCOS COMERCIAIS	
Ver Seguro de Crédito à Exportação	
RISCOS POLÍTICOS E EXTRAORDINÁRIOS	
Ver Seguro de Crédito à Exportação	
${f s}$	
SALÁRIO-MÍNIMO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS	
Ver Profissionais Liberais	
SANEAMENTO	
Lei nº 5.318, de 26 de setembro de 1967, que institui a Política de Saneamento e cria o Conselho Nacional de Saneamento. VOL. 15	298
SANGUE HUMANO	200
Ver Exportação de Sangue Humano	
SARGENTOS DO EXÉRCITO	
Ver Reengajamento de Sargentos	
SEGURO	
Ver Capitais-Seguros	
SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO	
Aprova o Regulamento do Seguro de Acidentes do Trabalho. De-	
creto nº 61.784, de 28 de novembro de 1967.	282

	Pág.
SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO	I ag.
Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, que modifica a legislação referente ao seguro de acidentes do trabalho.	202
VOL. 15	292
SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO	
Lei nº 4.678, de 16 de junho de 1965. Dispõe sôbre o seguro de crédito à exportação.	970
VOL. 6	278
SEGURO SAÚDE	
Ver Capitais-Seguros	
SERVIÇO ASSISTENCIAL	
Ver Previdência Social	
SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA	
Ver Energia Elétrica	
SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRA- ÇÃO DO PÔRTO DO PARÁ	
Dispõe sôbre a execução do art. 26, § 1º, do Decreto-lei nº 155, de 10 de fevereiro de 1967. Decreto nº 61.918, de 18 de dezembro de 1967. VOL. 16	307
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PORTUÁRIA	
Parte mantida pelo Congresso Nacional, após veto parcial do Projeto que se transformou na Lei nº 4.859, de 25 de novembro de 1965 (que revoga a Lei nº 4.127, de 27 de agôsto de 1962). Lei nº 4.859, de 25 de novembro de 1965. VOL. 10 Ver Estivadores	211
SERVIÇO JURÍDICO DA UNIÃO	
Ver Vencimentos dos Membros do Ministério Público	
SERVIÇOS ADUANEIROS	
Ver Impôsto de Importação	
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E DE SONS	
Ver Radiodifusão	
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	
Ver Código Penal	
SERVIÇOS PORTUÁRIOS	
Ver Consolidação das Leis do Trabalho	

SERVIDÕES	rag.
Ver Código de Minas	
SERVIDORES	
Lei nº 5.291, de 31 de maio de 1967, que corrige desigualdades de situação entre servidores do Ministério da Fazenda. VOL. 15	273
Ver Ocupação de Próprios da União, Publicação de Atos Relativos a Servidores e Reajustamento de Vencimentos dos Servidores Civis e Militares da União	
SERVIDORES NO EXTERIOR	
Ver Obrigações Reajustáveis do Tesouro	
SIMILARIDADE DE PRODUTO NACIONAL A ESTRANGEIRO	
Regulamenta e define a similaridade de produto nacional a estrangeiro para efeito de importação. Decreto nº 61.574, de 20 de outubro de 1967. VOL. 16	262
SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO	202
Ver Correção Monetária	
SISTEMA TRIBUTÁRIO Ato Complementar nº 24, de 18 de novembro de 1966, que dispõe sôbre a implantação do sistema tributário. VOL. 12	228
Ver Contribuições para Fins Sociais	
SISTEMA TRIBUTÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	
Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966	20=
VOL. 12	237
SISTEMA TRIBUTÁRIO DOS TERRITORIOS	
Decreto-lei nº 88, de 28 de dezembro de 1966, que dispõe sôbre o sistema tributário dos Territórios.	
VOL. 12	239
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA	
Ver Justiça Federal de Primeira Instância	
SONEGAÇÃO FISCAL	
Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965. Define o crime de sonegação fiscal.	
VOL. 7	260
SUBSCRIÇÃO DE OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL	
Ver Obrigações Reajustáveis do Tesouro	

		Pág.
SUDEC	CO	
	Ver Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste INTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NTRO-OESTE	
	Cria a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO) e dá outras providências. Lei nº 5.365, de 1º de dezembro de 1967. VOL. 16	298
SUPER	IOR TRIBUNAL MILITAR	
	Ver Ato Institucional nº 2	
SUSEP		
	Ver Capitais-Seguros	
SUSPE	NSÃO DA COBRANÇA DE TAXAS	
	Lei nº 4.830, de 5 de novembro de 1965, que prorroga até 31 de dezembro de 1967 a suspensão da cobrança das taxas aeroportuárias aplicadas às aeronaves das emprêsas brasileiras na execução das suas linhas domésticas. VOL. 8	303
SUSPEI	NSÃO DE EXECUÇÃO DE LEI FEDERAL	
	Ver Taxa de Melhoramento dos Portos	
SUSPE	NSÃO DE GARANTIAS CONSTITUCIONAIS	
	Ver Ato Institucional nº 2	
SUSPE	NSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS	
	Ver Ato Complementar nº 3 e Ato Institucional nº 2	
	${f T}$	
TARIFA	AS ALFANDEGÁRIAS	
	Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, que altera a tarifa das Alfândegas que acompanha a Lei nº 3.244, de 14 de agôsto de 1957. VOL. 12	231
TAXA 1	DE DESPACHO ADUANEIRO	
	Ver Importação, Importação de Veículos, Impôsto de Importação e Isenção de Impostos	
TAXA I	DE MELHORAMENTO DOS PORTOS	
	Resolução nº 98/65 do Senado Federal que suspende a execução da Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958, na parte relativa à cobrança, no exercício de 1958, da Taxa de Melhoramento dos Portos. VOL. 8	303
	Ver Atividades dos Portos, Impôsto de Importação e Isenção de Impostos	

TAXA DE RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE	Pág.
Ver Isenção de Impostos	
TAXAS AEROPORTUARIAS	
Ver Suspensão da Cobrança de Taxas	
TAXAS PORTUÁRIAS	
Estabelece normas para a cobrança pelas Administrações dos Portos de taxas portuárias. Decreto-lei nº 83, de 26 de dezembro de 1966.	
VOL. 13	237
TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	
Dispõe sôbre a regulamentação da profissão de Técnico de Administração e a constituição do Conselho Federal de Técnicos de Administração, de acôrdo com a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e dá outras providências. Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967. VOL. 16	309
TELEVISÃO	
Ver Radiodifusão	
TEMPO DE SERVIÇO	
Contagem de tempo de serviço para efeito de aposentadoria e disponibilidade de servidores pertencentes a estabelecimentos de ensino superior antes de federalizados. Lei nº 5.328, de 4 de outubro de 1967. VOL. 16	259
TEMPO DE SERVIÇO MILITAR	
Ver Inatividade	
TEMPO INTEGRAL	
Regulamenta o regime de tempo integral e dedicação exclusiva. VOL. 9	227
Regulamenta o regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto na Lei nº 4.345/64. Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967.	247
VOL. 13	241
TERMINAIS OU EMBARCADOUROS	
Ver Taxas Portuárias	
TÍTULOS CAMBIÁRIOS	
Ver Certificados de Depósito Bancário	

TRABALHADOR PORTUÁRIO	Pág.
Ver Consolidação das Leis do Trabalho	
TRABALHADORES MARÍTIMOS	
Ver Estivadores	
TRABALHO ESCOLAR	
Ver Ensino Superior	
TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL PARA BRASÍLIA	
Ver Mudança de Órgãos da Administração Federal para a Capital	
TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA DE SERVIDORES Ver Inativos e Pensionistas	
TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA	
Ato Complementar nº 3 e Inatividade	
TRÂNSITO	
Institui o Código Nacional de Trânsito. Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966. VOL. 11	240
TRIGO IMPORTADO	
Ver Ato Complementar nº 36	
U	
UTILIDADE PÚBLICA	
Ver Desapropriação	
${f V}$	
VALIDADE DE CONCURSOS PÚBLICOS Ver Concurso Público	
VENCIMENTOS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Parte mantida pelo Congresso Nacional, após veto Presidencial, do Projeto que se transformou na Lei nº 4.531, de 8 de dezembro de 1964, que fixa os vencimentos dos Membros do Ministério Público Federal e do Serviço Jurídico da União. VOL. 7	259
VENCIMENTOS DOS MILITARES	<u> 400</u>
Ver Código de Vencimentos dos Militares	
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS	
Ver Reajustamento de Vencimentos dos Servidores Civis e Militares da União	

VENDAS E CONSIGNAÇÕES

Ver Impôsto sôbre Vendas e Consignações

VEREADORES

Ver Remuneração de Vereadores

VETERINÁRIOS

Ver Profissionais Liberais

VIGILÂNCIA PORTUÁRIA

Ver Operações de Carga e Descarga

VISITA DE SAUDE

Ver Atividades dos Portos

Z

ZONA FRANCA

Acrescenta disposições disciplinares ao Decreto-lei n° 288, de 28 de fevereiro de 1967. Decreto-lei n° 340, de 22 de dezembro de 1967.



ÍNDICE NUMÉRICO DOS ACÓRDÃOS

AÇÕES RESCISÓRIAS

```
Nº 20 — GB — (Vol. nº 11/66, pág. 1)

" 49 — GB — (Vol. nº 8/65, pág. 1)

" 102 — DF — (Vol. nº 13/67, pág. 1)

" 111 — GB — (Vol. nº 4/67, pág. 1)

" 166 — GB — Embargos (Vol. nº 10/66, pág. 1)

" 177 — PE — (Vol. nº 9/66, pág. 1)

" 187 — GB — (Vol. nº 13/67, pág. 8)

" 223 — GB — (Vol. nº 16/67, pág. 1)
```

AGRAVOS DE PETIÇÃO E DE INSTRUMENTO

 $20.074 - GB - (Vol. n^{o})$

```
Νò
                                              1)
        53 - MT - (Vol. n^{\circ})
                                2/64, pág.
                                2/64, pág.
                                             ^{\circ}7)
        90 - BA - (Vol. n^{\circ})
        90 - BA - Art. 262, Reg. Int. (Vol. nº 2/64, pág. 22)
        90 – BA – Embargos (Vol. nº 2/64, pág. 32)
       174 - DF - (Vol. n^{\circ} 9/66, pág.
                                              6)
       195 - SP - (Vol. n^{\circ} 2/64, pág.)
                                             37)
     7.274 - MT - Agravo do art. 45 do R.I. (Vol. nº 2/64, pág. 45)
    13.450 - RN - (Vol. n^{\circ} 14/67, pág.
    15.586 – SP – Embargos (Vol. nº 10/66, pág. 8)
    15.831 - MG - (Vol. n^{\circ} 5/65, pág.
                                              1)
    15.917 – MG– (Vol. nº 12/66, pág.
                                              1)
    16.385 – PR – Embargos (Vol. nº 10/66, pág. 9)
                                5/65, pág.
    17.286 - RS - (Vol. n^{\circ})
                                              5)
                                              1)
    17.346 - MT - (Vol. n^{\circ})
                                6/65, pág.
    17.496 – GB – Embargos (Vol. nº 2/64, pág. 49)
    17.658 — SP — Embargos (Vol. nº 9/66, pág. 11)
    17.696 — BA — Embargos (Vol. nº 12/66, pág. 2)
    18.011 - SP - (Vol. n^{\circ} 12/66, pág.
                                              5)
    18.545 - BA - (Vol. n^{\circ})
                                4/64, pág.
                                              7)
    19.276 - GB - (Vol. n^{o})
                                1/64, pág.
                                              1)
    19.279 - PE - (Vol. n^{o})
                                1/64, pág.
                                              3)
    19.509 - GB - (Vol. n^{o})
                                1/64, pág.
                                              5)
    19.809 - RN - (Vol. n^{\circ})
                                2/64, pág.
                                             52)
    19.811 - RN - (Vol. n^{\circ} 12/66, pág.
                                              7)
    19.986 - PE - (Vol. n^{\circ})
                                5/65, pág.
                                              9)
```

9/66, pág.

14)

```
Nº 20.221 - SP - Embargos (Vol. nº 10/66, pág. 15)
   20.446 - RJ - (Vol. n^{\circ})
                             4/64, pág.
   20.533 - SP - (Vol. nº 7/65, pág.
                                          1)
   21.052 - MG- (Vol. nº 10/66, pág.
                                         17)
   21.340 - PA - (Vol. nº 11/66, pág.
                                          4)
   21.473 — MG — (Vol. nº 2/64, pág.
                                         53)
   21.605 - BA - (Vol. n^{\circ})
                             1/64, pág.
                                          6)
   21.783 - SP - (Vol. nº 10/66, pág.
                                         21)
   22.173 - CE - (Vol. nº 12/66, pág.
                                         14)
   22.208 - SP - (Vol. nº 5/65, pág.
                                         11)
   22.536 - GO - (Vol. nº 11/66, pág.
                                          6)
   22.603 - SP - (Vol. n^{\circ})
                                          3)
                             6/65, pág.
   22.980 — BA — (Vol. nº 3/64, pág.
                                          1)
   22.997 - GO - Embargos (Vol. nº 10/66, pág. 23)
   23.034 - SP - (Vol. nº 11/66, pág.
                                          7)
   23.073 — SP — Embargos (Vol. nº 8/65, pág. 12)
   23.248 - SP - (Vol. nº 14/67, pág.
   23.293 - GB - (Vol. nº 2/64, pág.
                                         55)
   23.653 - MG - Embargos (Vol. nº 14/67, pág. 5)
   23.708 - GB - (Vol. nº 9/66, pág.
                                         17)
   23.777 - SP - (Vol. nº 16/67, pág.
                                          8)
   23.969 - SP - (Vol. nº 9/66, pág.
                                         19)
   23.999 - MG - Embargos (Vol. nº 12/66, pág. 19)
   24.134 - MG- (Vol. nº 12/66, pág.
                                         22)
   24.217 - SP - (Vol. nº 7/65, pág.
                                          2)
   24.224 - RS - (Vol. nº 13/67, pág.
                                         10)
   24.299 - SP - (Vol. nº 11/66, pág.
                                          9)
   24.305 - RS - (Vol. n^{\circ} 12/66, pág.
                                         23)
   24.384 - SP - (Vol. n^{\circ} 11/66, pág.
                                         13)
   24.545 - GB - Em Mandado de Segurança (Vol. nº 14/67, pág. 8)
   24.639 - SP - (Vol. nº 11/66, pág.
                                         15)
   24.709 - GB - (Vol. nº 11/66, pág.
                                         16)
   24.814 - MG- (Vol. nº 13/67, pág.
                                         14)
   24.989 - SP - (Vol. nº 10/66, pág.
                                         26)
   25.141 — SP — (Vol. nº 11/66, pág.
                                         17)
   25.195 - MG- (Vol. nº 12/66, pág.
                                         27)
   25.350 - SP - (Vol. n^{\circ} 10/66, pág.
                                         27)
   25.435 - GB - (Vol. nº 12/66, pág.
                                         30)
   25.673 - SP - (Vol. nº 16/67, pág.
                                         10)
   25.697 - RS - (Vol. nº 13/67, pág.
                                         16)
   25.751 - SP - (Vol. nº 8/65, pág.
                                          8)
```

```
N^{\circ} 25.765 - GB - (Vol. n^{\circ} 10/66, pág.
                                               28)
    25.777 — MG — (Vol. nº 16/67, pág.
                                               12)
    25.785 - SP - (Vol. n^{\circ} 8/65, pág.
                                                8)
    25.908 - SP - (Vol. n^{\circ} 13/67, pág.
                                               18)
    25.938 - SP - (Vol. n^{\circ} 12/66, pág.
                                               32)
    26.064 - GB - (Vol. n^{\circ} 13/67, pág.
                                               19)
    26.266 - MG - (Vol. nº 14/67, pág.
                                               10)
   26.282 - SC - (Vol. n^{\circ} 13/67, pág.
                                               23)
    26.521 - SP - (Vol. n^{\circ} 16/67, pág.
                                               19)
   26.941 - SP - (Vol. n^{\circ} 15/67, pág.
                                                1)
    26.942 - SP - (Vol. n^{\circ} 15/67, pág.
                                                3)
```

APELAÇÕES CÍVEIS

```
Νò
         1 - DF - (Vol. n^{o})
                               1/64, pág.
                                             9)
         1 - DF - Embargos (Vol. nº 1/64, pág. 25)
       108 - CE - (Vol. n^{\circ})
                               3/64, pág.
                                             2)
       130 - RS - (Vol. n^{\circ})
                               1/64, pág.
                                            41)
      163 - DF - (Vol. n^{o})
                               2/64, pág.
                                            56)
      165 - DF - (Vol. n^{o})
                               2/64, pág.
                                            68)
       217 - SP - (Vol. n^{o})
                               1/64, pág.
                                            49)
       311 - PR - (Vol. nº
                               2/64, pág.
                                            80)
"
       342 - DF - (Vol. n^{\circ})
                               1/64, pág.
                                            66)
       342 - DF - Embargos (Vol. nº 1/64, pág. 54)
       350 - DF - (Vol. n^{\circ} 10/66, pág.
                                            30)
       352 - DF - (Vol. n^{\circ})
                               2/64, pág.
                                            87)
       524 - DF - (Vol. n^{\circ})
                               1/64, pág.
                                            82)
       718 - DF - (Vol. n^{o})
                               1/64, pág.
                                            89)
       993 - DF - Embargos (Vol. nº 1/64, pág. 98)
    5.136 - GB - Embargos (Vol. nº 7/65, pág. 6)
    6.450 - SP - Embargos (Vol. nº 4/64, pág. 14)
"
    7.036 — DF — Embargos (Vol. nº 5/65, pág. 15)
"
    7.125 - DF - (Vol. n^{\circ} 13/67, pág.
                                           25)
    7.497 - GB - Embargos (Vol. nº 11/66, pág. 19)
    7.636 - GB - Embargos (Vol. nº 3/64, pág. 13)
    7.701 – GB – Embargos (Vol. nº 6/65, pág. 5)
    7.837 - DF - (Vol. n^{o})
                               6/65, pág.
                                            12)
    8.767 - GB - (Vol. n^{o})
                               7/65, pág.
                                            11)
    9.079 - MG - (Vol. n^{o})
                                            21)
                               9/66, pág.
    9.141 - DF - (Vol. n^{o})
                               4/64, pág.
                                            25)
    9.526 - SE - (Vol. nº 16/67, pág.
                                            21)
    9.720 - SP - (Vol. n^{o})
                                            27)
                               9/66, pág.
```

```
9.754 - GB - (Vol. n^{\circ} 7/65, pág.
    9.855 - GB - Embargos (Vol. nº 7/65, pág. 20)
    9.925 - RS - Embargos (Vol. nº 10/66, pág. 36)
   10.121 - GB - Embargos (Vol. nº 7/65, pág. 21)
   10.290 - DF - (Vol. nº 9/66, pág.
                                         28)
   10.296 — GB — (Vol. nº 11/66, pág.
                                         20)
   10.311 - GB - (Vol. nº 11/66, pág.
                                         27)
   10.466 - DF - (Vol. nº 11/66, pág.
                                         30)
   10.644 - GB - (Vol. n^{\circ} 3/64, pág.
                                         17)
   10.752 - DF - Embargos (Vol. nº
                                       4/64, pág. 41)
   10.923 — DF — Embargos (Vol. nº 15/67, pág.
   11.231 - GB - Embargos (Vol. nº 12/66, pág. 33)
   11.245 - PR - Embargos (Vol. nº 6/65, pág. 14)
   11.266 - DF - (Vol. n^{\circ} 10/66, pág.
                                         41)
   11.284 - GB - (Vol. n^{\circ})
                             7/65, pág.
                                         25)
   11.346 - GB - (Vol. n^{\circ})
                             9/66, pág.
                                         31)
   11.708 - GB - (Vol. n^{o})
                                         46)
                             4/64, pág.
   11.833 - MG- (Vol. nº
                             8/65, pág.
                                         16)
   11.848 - DF - Embargos (Vol. nº
                                        3/64, pág. 27)
"
   11.885 - SP - (Vol. n^{o})
                             2/64, pág.
                                         98)
   11.972 — DF — Embargos (Vol. nº
                                        8/65, pág. 38)
   12.126 - RS - (Vol. n^{o})
                             9/66, pág.
                                         34)
   12.253 - GB - (Vol. n^{\circ})
                             4/64, pág.
                                         50)
   12.298 - DF - (Vol. n^{o})
                             9/66, pág.
                                         38)
   12.301 - GB - (Vol. n^{\circ})
                                         28)
                             8/65, pág.
   12.337 - PR - (Vol. n^{o})
                             6/65, pág.
                                         16)
   12.349 - MG - Embargos (Vol. nº 9/66, pág. 39)
   12.443 - SP - (Vol. nº 8/65, pág.
                                         34)
   12.495 - GB - (Vol. n^{\circ} 6/65, pág.)
                                         19)
   12.535 - MG - Embargos (Vol. nº 14/67, pág. 12)
   12.544 — GB — Embargos (Vol. nº 15/67, pág. 14)
   12.634 - DF - (Vol. n^{\circ} 6/65, pág.
   12.652 — GB — Embargos (Vol. nº 16/67, pág. 25)
   12.661 - RS - (Vol. n^{\circ} 3/64, pág.
                                         31)
   12.742 – MG – Embargos (Vol. nº 4/64, pág. 52)
  12.938 − MG− (Vol. nº 6/65, pág.
                                         47)
   12.994 - SP - (Vol. n^{\circ} 7/65, pág.
                                         28)
  13.109 - MA - (Vol. n^{\circ} 6/65, pág.
                                         48)
  13.121 - SP - Embargos (Vol. nº 14/67, pág. 19)
   13.308 - GB - Embargos (Vol. nº 6/65, pág. 51)
  13.322 - DF - Embargos (Vol. nº 14/67, pág. 23)
```

```
N^{\circ} 13.325 - DF - (Vol. n^{\circ} 2/64, pág. 100)
   13.329 — PA — (Vol. nº 2/64, pág. 103)
    13.414 - GB - (Vol. n^{\circ} 3/64, pág.
                                              35)
   13.471 – PR – (Vol. nº 11/66, pág.
                                              32)
   13.481 – DF – Embargos (Vol. nº 6/65, pág. 64)

    (Vol. nº 16/67, pág.

                                              30)
    13.605 - GB - (Vol. n^{\circ} 7/65, pág.
                                              37.)
   13.655 - GB - Embargos (Vol. nº 15/67, pág. 19)
   13.800 - SP - (Vol. n^{\circ} 9/66, pág.)
                                              42)
    13.910 - SP - (Vol. n^{\circ})
                                 5/65, pág.
                                              22)
   13.976 - GB - (Vol. n^{\circ})
                                 8/65, pág.
                                              42)
    13.978 - SP - (Vol. n^{\circ})
                                 4/64, pág.
                                              64)
   13.983 — GB — Embargos (Vol. nº
                                            6/65, pág. 66)
    13.992 - GB - (Vol. n^{\circ})
                                 5/65, pág.
                                              25)
    14.013 — GB — Embargos (Vol. nº 6/65, pág. 67)
    14.114 - GB - (Vol. n^{\circ} 7/65, pág.
                                              40)
    14.245 - MG - (Vol. n^{\circ} 12/66, pág.
                                              38)
   14.303 - GB - Embargos (Vol. nº 9/66, pág. 44)
    14.437 - SP - (Vol. n^{\circ})
                                 7/65, pág.
                                              41)
    14.665 - GB - (Vol. n^{\circ})
                                 2/64, pág. 107)
    14.693 - GB - (Vol. n^{\circ})
                                 7/65, pág.
                                              44)
    14.771 - GB - (Vol. n^{\circ})
                                 2/64, pág. 109).
    14.809 - GB - (Vol. n^{\circ})
                                 2/64, pág. 111)
   14.834 - SP - (Vol. n^{\circ})
                                 4/64, pág.
                                              71)
   14.843 - MG - (Vol. nº 14/67, pág.
                                              30)
    14.883 - GB - (Vol. n^{\circ})
                                 2/64, pág. 113)
    14.890 - SP - (Vol. n^{\circ})
                                 2/64, pág. 115)
    14.892 - SC - (Vol. n^{\circ})
                                 5/65, pág.
                                              27)
   14.930 - GB - (Vol. n^{\circ} 14/67, pág.
                                              36)
    14.982 - GB - (Vol. n^{\circ})
                                 2/64, pág. 121)
    14.994 - GB - (Vol. n^{\circ})
                                 9/66, pág.
                                              55)
    14.995 - GB - (Vol. n^{\circ})
                                 2/64, pág. 126)
    15.006 - GB - (Vol. n^{\circ})
                                 2/64, pág. 127)
    15.017 - GB - (Vol. n^{\circ})
                                 1/64, pág. 106)
    15.027 - GB - (Vol. n^{\circ})
                                 1/64, pág. 108)
    15.033 - GB - (Vol. n^{\circ})
                                 8/65, pág.
                                              47)
    15.052 - GB - (Vol. n^{\circ} 11/66, pág.
                                              37)
    15.053 - GB - Embargos (Vol. nº 2/64, pág. 130)
    15.054 - GB - (Vol. n^{\circ})
                                 1/64, pág. 109)
    15.061 - GB - (Vol. n^{\circ})
                                 2/64, pág. 133)
    15.086 - SP - (Vol. n^{\circ})
                                 1/64, pág. 111)
```

```
N^{\circ} 15.088 - GB - (Vol. n^{\circ}
                                 1/64, pág. 113)
    15.092 - GB - (Vol. n^{\circ})
                                 1/64, pág. 115)
    15.112 - GB - (Vol. n^{\circ})
                                 1/64, pág. 119)
    15.114 - GB - Embargos (Vol. nº 1/64, pág. 121)
    15.124 - SP - (Vol. nº 13/67, pág.
                                             30)
    15.132 - GB - (Vol. n^{o})
                                 1/64, pág. 125)
    15.164 - SP - (Vol. n^{\circ} 16/67, pág.
                                              33)
    15.177 - RI - (Vol. n^{\circ})
                                 9/66, pág.
                                              56)
    15.182 - RI - (Vol. n^{o})
                                 2/64, pág. 135)
    15.191 - MG - (Vol. n^{\circ})
                                 2/64, pág. 138)
    15.193 - GB - (Vol. n^{o})
                                 2/64, pág. 140)
    15.222 - GB - (Vol. n^{\circ})
                                 4/64, pág.
                                              76)
    15.232 - GB - (Vol. n^{\circ})
                                 2/64, pág. 143)
    15.256 - GB - (Vol. n^{\circ})
                                 7/65, pág.
                                              47)
    15.259 - GB - (Vol. n^{o})
                                 7/65, pág.
                                              53)
    15.302 - GB - (Vol. n^{o})
                                 2/64, pág. 146)
    15.359 - GB - (Vol. n^{\circ})
                                 9/66, pág.
                                              59)
    15.376 - MG - (Vol. n^{\circ})
                                12/66, pág.
                                              42)
    15.393 - GB - (Vol. n^{o})
                                 2/64, pág. 150)
    15.406 - GB - (Vol. n^{\circ})
                                 2/64, pág. 151)
    15.425 - GB - (Vol. n^{\circ})
                                 9/65, pág.
                                              61)
    15.451 - GB - (Vol. n^{\circ})
                                 2/64, pág. 155)
    15.473 - MG - (Vol. n^{o})
                                 2/64, pág. 157)
    15.500 - GB - (Vol. n^{\circ})
                                 2/64, pág. 161)
    15.519 - PA - (Vol. n^{\circ})
                                 2/64, pág. 164)
    15.531 - GB - (Vol. n^{\circ})
                                 5/65, pág.
                                              34)
    15.536 - GB - (Vol. n^{\circ})
                                 8/65, pág.
                                              49)
    15.569 - GB - (Vol. n^{\circ})
                                 8/65, pág.
                                              54)
    15.589 - RI - (Vol. n^{o})
                                 8/65, pág.
                                              58)
                                 5/65, pág.
    15.599 - BA - (Vol. n^{\circ})
                                              38)
    15.734 - SP - (Vol. n^{o})
                                 6/65, pág.
                                              71)
    15.749 - SP - (Vol. n^{\circ})
                                 2/64, pág. 166)
    15.756 - DF - (Vol. nº 14/67, pág.
                                              41)
    15.777 - GB - (Vol. n^{o})
                                 2/64, pág. 169)
                                 5/65, pág.
    15.783 - GB - (Vol. n^{\circ})
                                              40)
    15.788 - RN - Embargos (Vol. nº 11/66, pág.
    15.827 - GB - (Vol. n^{\circ} 11/66, pág.
                                              46)
    15.834 - GB - (Vol. n^{\circ} 13/67, pág.
    15.840 - GB - (Vol. n^{\circ} 2/64, pág. 172)
    15.897 – GB – Embargos (Vol. nº 3/64, pág.
                                                          39)
    15.919 – GB – Embargos (Vol. nº 13/67, pág.
                                                          36)
```

```
N^{\circ} 15.933 – GB – (Vol. n^{\circ} 16/67, pág.
                                            35)
   15.962 - GB - (Vol. n^{\circ} 10/66, pág.
                                            47)
   16.016 - PR - (Vol. n^{\circ})
                               7/65, pág.
                                            55)
   16.074 - GB - (Vol. n^{\circ} 1/64, pág. 127)
   16.159 - GB - Embargos (Vol. nº 5/65, pág. 41)
   16.159 – GB – Embargos de declaração (Vol. nº 5/65, pág. 48)
   16.212 - SP - (Vol. n^{\circ} 16/67, pág.
   16.235 - GB - (Vol. n^{o})
                               2/64, pág. 174)
   16.236 - GB - (Vol. n^{o})
                               3/64, pág.
                                            46)
   16.245 - GB - (Vol. n^{\circ})
                               5/65, pág.
                                            53)
   16.281 - GB - (Vol. n^{\circ})
                               3/64, pág.
                                            56)
   16.296 - GB - (Vol. n^{\circ})
                               2/64, pág. 178)
   16.370 - DF - Embargos (Vol. nº 12/66, pág.
   16.371 - PR - (Vol. nº 7/65, pág.
                                            70)
   16.417 – BA – (Vol. nº 12/66, pág.
                                            50)
   16.450 - GB - Embargos (Vol. nº 13/67, pág.
   16.457 - GB - (Vol. nº 14/67, pág.
                                            42)
   16.481 - GB - (Vol. nº 1/64, pág. 128)
   16.603 - GB - (Vol. n^{\circ} 11/66, pág.
                                            48)
   16.627 - GB - (Vol. n^{\circ})
                               7/65, pág.
                                            71)
   16.640 - GB - (Vol. n^{o})
                               7/65, pág.
                                            75)
   16.653 - SP - (Vol. n^{o})
                               7/65, pág.
                                            79)
   16.684 - DF - (Vol. n^{\circ} 10/66, pág.
                                            49)
   16.689 - SP - (Vol. n^{\circ} 13/67, pág.
                                            47)
   16.707 – CE – Embargos (Vol. nº
                                          7/65, pág.
                                                       83)
   16.730 - RI - (Vol. n^{o})
                               5/65, pág.
                                            55)
   16.750 - GB - (Vol. n^{\circ})
                               5/65, pág.
                                            59)
   16.772 - MG - (Vol. n^{\circ} 15/67, pág.
                                            21)
   16.833 — SP — Embargos (Vol. nº 15/67, pág.
                                                       23)
   16.864 – MG – (Vol. nº 9/66, pág.
                                            62)
   16.882 - GB - (Vol. n^{\circ})
                               2/64, pág. 182)
   16.899 - GB - (Vol. n^{\circ})
                               7/65, pág.
                                            85)
   16.933 - RI - (Vol. n^{\circ} 10/66, pág.
                                            54)
   16.954 - SP - (Vol. nº 16/67, pág.
                                            40)
   17.027 - BA - (Vol. n^{\circ} 6/65, pág.
                                            74)
   17.225 — SP — Embargos (Vol. nº
                                          8/65, pág.
                                                      64)
   17.405 - RN - (Vol. n^{\circ} 15/67, pág.
                                            27)
   17.457 - GB - (Vol. nº 11/66, pág.
                                            50)
   17.461 - GB - (Vol. n^{\circ} 5/65, pág.
                                            61)
   17.478 - GB - (Vol. n^{\circ} 14/67, pág.
                                            45)
   17.526 - GB - Embargos (Vol. nº 11/66, pág.
```

```
N^{\circ} 17.570 - BA - (Vol. n^{\circ} 14/67, pág.
                                             47)
   17.624 - GB - (Vol. n^{\circ} 4/64, pág.
                                             80)
   17.762 - PE - Embargos (Vol. nº 12/66, pág.
                                                        59)
   17.761 - PE - (Vol. n^{\circ} 13/67, pág.
                                             50)
   17.869 - MG - (Vol. nº 12/66, pág.
                                             63)
   17.874 — SP — (Vol. nº 11/66, pág.
                                             59)
    17.889 - GB - (Vol. nº 5/65, pág.
                                             67)
    17.961 - RJ - Embargos (Vol. nº 13/67, pág. 52)
    18.089 - GB - (Vol. n^{\circ} 5/65, pág.
                                             70)
    18.098 - SP - (Vol. n^{o} 10/66, pág.
                                             58).
    18.102 - MG - (Vol. nº 12/66, pág.
                                             65)
    18.160 - GB - (Vol. n^{\circ} 9/66, pág.
                                             64)
    18.166 - SP - Embargos (Vol. nº 12/66, pág. 67)
    18.204 - GB - (Vol. n^{\circ} 8/65, pág.
                                             71)
    18.213 - GB - (Vol. n^{\circ} 10/66, pág.
                                             61)
   18.251 - GB - (Vol. nº 15/67, pág.
                                             29)
    18.290 - GB - (Vol. n^{\circ} 10/66, pág.
                                             63)
    18.327 - BA - (Vol. n^{\circ} 5/65, pág.
                                             75)
    18.396 — DF — Embargos (Vol. nº 15/67, pág.
                                                        31)
    18.401 - SP - (Vol. n^{\circ} 4/64, pág.)
                                             96)
    18.414 - SP - (Vol. n^{\circ} 14/67, pág.
                                             51)
   18.442 - RI - (Vol. n^{\circ} 14/67, pág.
                                             52)
    18.463 - GB - (Vol. n^{\circ} 16/67, pág.
                                             49)
    18.488 - MG - (Vol. nº 13/67, pág.
                                             56)
    18.492 - GB - (Vol. n^{\circ} 5/65, pág.
                                             79)
    18.536 - DF - (Vol. n^{\circ} 10/66, pág.
                                             66)
    18.557 - PE - (Vol. n^{\circ} 11/66, pág.
                                             63)
   18.619 - GB - (Vol. nº 9/66, pág.
                                             66)
    18.694 - GB - (Vol. n^{\circ} 11/66, pág.
                                             66)
    18.716 - GB - (Vol. n^{\circ}) 3/64, pág.
                                             76)
    18.754 − GB − (Vol. nº 12/66, pág.
                                             70)
    18.758 - SC - (Vol. n^{\circ} 11/66, pág.
                                             69)
    18.767 - DF - (Vol. n^{\circ} 1/64, pág.
                                            132)
    18.799 - MG - (Vol. n^{\circ} 9/66, pág.
                                             67)
    18.810 - GB - (Vol. n^{\circ} 12/66, pág.
                                             72)
    18.907 - SP - (Vol. n^{\circ} 15/67, pág.)
    18.920 - SC - Embargos (Vol. nº 15/67, pág.
                                                        42)
    18.936 — SP — Embargos (Vol. nº 10/66, pág.
                                                        72)
    19.016 - GB - (Vol. n^{\circ} 12/66, pág.
                                             74)
    19.046 - MT - (Vol. n^{\circ} 13/67, pág.
                                             60)
    19.162 - GB - (Vol. n^{\circ} 7/65, pág.
                                             87)
```

```
N^{\circ} 19.173 - MG - (Vol. n^{\circ} 16/67, pág.
                                           54)
   19.176 - CE - (Vol. n^{\circ} 8/65, pág.
                                           82)
   19.183 - MG - (Vol. nº 15/67, pág.
                                           48)
   19.225 − SP − (Vol. nº 16/67, pág.
                                           57)
   19.275 - SP - (Vol. nº 15/67, pág.
                                           51)
   19.315 — PA — (Vol. nº 10/66, pág.
                                           77)
   19.337 - DF - (Vol. n^{\circ} 6/65, pág.
                                           78)
   19.348 - GB - (Vol. nº 13/67, pág.
                                           63)
   19.355 - RJ - (Vol. n^{\circ} 15/67, pág.
                                           53)
   19.374 - BA - (Vol. n^{\circ} 14/67, pág.
                                           56)
   19.411 - MT - (Vol. n^{\circ})
                               5/65, pág.
                                          101)
   19.517 - GB - (Vol. n^{\circ})
                               5/65, pág. 106)
   19.524 - GB - (Vol. n^{\circ} 13/67, pág.
                                           66)
   19.548 - GB - (Vol. nº 13/67, pág.
                                           73)
   19.552 - GB - (Vol. n^{\circ} 4/64, pág.
                                          107)
   19.556 — BA — (Vol. nº 15/67, pág.
                                           54)
   19.569 - MG - (Vol. nº 16/67, pág.
                                           61)
   19.649 — GB — Embargos (Vol. nº 16/67, pág.
                                                     65)
   19.694 - MG - (Vol. n^{\circ} 6/65, pág.
                                           89)
   19.710 - MG - (Vol. n^{\circ} 7/65, pág.
                                           98)
   19.713 - MG - (Vol. nº 13/67, pág.
                                           76)
   19.754 - GB - (Vol. nº 15/67, pág.
                                           57)
   19.766 - RI - (Vol. nº 10/66, pág.
                                           87)
   19.813 - GB - (Vol. nº 13/67, pág.
                                           80)
   19.831 − GO − (Vol. nº 15/67, pág.
                                           60)
   19.832 — BA — (Vol. nº 12/66, pág.
                                           89)
   19.838 - MG - (Vol. nº 10/66, pág.
                                           92)
   19.864 - GB - (Vol. n^{\circ} 12/66, pág.
                                           92)
   19.931 - GB - (Vol. nº 15/67, pág.
                                           66)
   19.944 - CE - (Vol. nº 16/67, pág.
                                           72)
   19.983 - PR - (Vol. nº 16/67, pág.
                                           79)
   20.060 - GB - (Vol. n^{\circ} 15/67, pág.
                                           68)
   20.101 - GB - (Vol. nº 15/67, pág.
                                           70)
   20.108 - GB - (Vol. nº 15/67, pág.
                                           78)
   20.246 - GB - (Vol. nº 14/67, pág.
                                           59)
   20.268 - GB - (Vol. nº 11/66, pág.
                                           72)
   20.528 - GB - (Vol. nº 10/66, pág.
                                           94)
   20.622 - SP - (Vol. nº 14/67, pág.
                                           61)
   20.700 - MG- (Vol. nº 15/67, pág.
                                           80)
   20.775 - RS - (Vol. nº 15/67, pág.
                                           82)
   20.831 - GB - (Vol. n^{\circ} 16/67, pág.
```

84)

```
N^{\circ} 20.835 - RS - (Vol. n^{\circ} 15/67, pág.
                                           83)
   20.848 - MG - (Vol. n^{\circ} 14/67, pág.
                                           65)
   20.901 - SP - (Vol. nº 15/67, pág.
                                           87)
   20.914 - AL - (Vol. n^{\circ} 16/67, pág.
                                           86)
   20.920 - GB - (Vol. nº 14/67, pág.
                                           67)
   20.998 - GB - (Vol. nº 15/67, pág.
                                           89)
   21.016 - GB - (Vol. nº 16/67, pág.
                                           88)
   21.088 - GB - (Vol. nº 10/66, pág.
                                           99)
   21.088 — GB — Embargos (Vol. nº 16/67, pág.
   21.092 - GB - (Vol. n^{\circ} 14/67, pág.
                                           69)
   21.093 - GB - (Vol. nº 13/67, pág.
                                           84)
   21.096 - GB - (Vol. nº 10/66, pág. 105)
   21.175 - RS - Embargos (Vol. nº 13/67, pág.
                                                     86)
   21.205 - RS - (Vol. n^{\circ} 15/67, pág.
                                           91)
   21.482 - BA - (Vol. nº 15/67, pág.
                                           97)
   21.532 - MG - (Vol. nº 15/67, pág.
                                           99)
   21.565 - PB - (Vol. nº 14/67, pág.
                                           74)
   21.596 - SP - (Vol. nº 14/67, pág.
                                           79)
   21.710 - GB - Embargos (Vol. n^0 11/66, pág.
                                                     75)
   21.713 - GB - (Vol. nº 15/67, pág. 105)
   21.770 - MG - (Vol. nº 13/67, pág.
                                           99)
   21.796 - MG - (Vol. nº 16/67, pág.
                                           93)
   21.798 - MG - (Vol. nº 10/66, pág. 109)
   21.900 - RI - (Vol. n^{\circ} 13/67, pág. 102)
   21.921 - RS - (Vol. nº 16/67, pág.
   22.013 - RS - (Vol. n^{\circ} 15/67, pág. 111)
                  - (Vol. nº 16/67, pág. 102)
   22.141 - MG - (Vol. n^{\circ} 11/66, pág.
   22.162 - GB - (Vol. nº 15/67, pág. 115)
   22.169 - GO - (Vol. n^{\circ} 14/67, pág.
   22.342 - GB - (Vol. nº 13/67, pág. 104)
   22.422 - PE - (Vol. nº 16/67, pág. 106)
   22.430 - RJ - (Vol. nº 16/67, pág. 107)
   22.694 - GB - (Vol. n^{\circ} 15/67, pág. 120)
   22.704 - BA - (Vol. n^{\circ} 16/67, pág. 111)
   23.473 - SP - (Vol. n^{\circ} 15/67, pág. 124)
   23.577 - SP - (Vol. n^{\circ} 13/67, pág. 108)
   23.676 - GB - (Vol. nº 16/67, pág. 118)
   23.714 - ES - (Vol. nº 15/67, pág. 127)
   24.102 - GB - (Vol. n^{\circ} 16/67, pág. 122)
```

APELAÇÕES CRIMINAIS

```
Νò
      941 – RS – Embargos (Vol. nº 3/64, pág.
                                                      80)
    1.009 - SP - (Vol. nº 2/64, pág. 185)
    1.046 - SP - (Vol. n^{\circ} 5/65, pág. 112)
>>
    1.051 - PI - (Vol. nº 5/65, pág. 115)
    1.056 - PR - (Vol. n^{\circ} 16/67, pág. 127)
    1.102 - SP - (Vol. n^{o})
                               8/65, pág.
                                            83)
    1.104 - SP - (Vol. n^{\circ} 9/66, pág.
                                           69)
    1.106 - SP - (Vol. n^{\circ} 10/66, pág. 112)
    1.111 - GB - (Vol. n^{\circ} 14/67, pág.
                                           85)
    1.116 - GB - (Vol. nº 11/66, pág.
                                           83)
    1.118 - GB - (Vol. n^{\circ} 11/66, pág.
                                            86)
                                           89)
    1.124 - SP - (Vol. n^{o})
                               8/65, pág.
    1.128 - GB - (Vol. n^{\circ})
                               9/66, pág.
                                            72)
"
    1.130 - AM - (Vol. n^{\circ} 9/66, pág.
                                           73)
    1.136 - SP - (Vol. nº 11/66, pág.
                                            95)
    1.206 - MG - (Vol. nº 16/67, pág. 130)
    1.213 - GB - (Vol. n^{\circ} 14/67, pág.
                                            92)
    1.214 - MG - (Vol. nº 14/67, pág.
                                            96)
    1.216 - DF - (Vol. n^{\circ} 15/67, pág. 131)
    1.230 – RS – (Vol. nº 16/67, pág. 133)
    1.261 - SP - (Vol. nº 16/67, pág. 135)
```

CARTA PRECATÓRIA

 N° 2.415 – GB – (Vol. n° 14/67, pág. 102)

CARTAS TESTEMUNHÁVEIS

CONFLITOS DE JURISDIÇÃO

"HABEAS CORPUS" E RECURSOS DE "HABEAS CORPUS"

```
Νò
       811 - DF - (Vol. n^{o})
                                 1/64, pág. 134)
"
       815 - GO - (Vol. n^{\circ})
                                 2/64, pág. 191)
"
       820 - DF - (Vol. n^{\circ})
                                 1/64, pág. 145)
       856 - DF - (Vol. n^{\circ})
                                 1/64, pág. 157)
       870 - SP - (Vol. n^{o})
                                 1/64, pág. 166)
       872 - RS - (Vol. n^{\circ})
                                 1/64, pág. 175)
       902 - GB - (Vol. nº
                                 1/64, pág. 181)
       911 - GB - (Vol. nº
                                 1/64, pág. 190)
       918 - GB - (Vol. n°
                                 8/65, pág.
                                             97)
       920 - GB - (Vol. no
                                 1/64, pág. 205)
       939 - GB - (Vol. n^{\circ})
                                 1/64, pág. 215)
77
       948 - DF - (Vol. n^{\circ})
                                 1/64, pág. 224)
"
     1.009 - GB - (Vol. n^{o})
                                 2/64, pág. 205)
     1.034 - SP - (Vol. n^{\circ})
                                 1/64, pág. 238)
     1.086 - SP - (Vol. n^{\circ})
                                 7/65, pág. 167)
"
     1.099 - GB - (Vol. n^{o})
                                 4/64, pág. 116)
"
     1.112 - SP - (Vol. n^{o})
                                 6/65, pág. 116)
                                 3/64, pág.
     1.153 - GB - (Vol. n^{\circ})
                                              90)
     1.157 - GB - (Vol. n^{o})
                                 3/64, pág.
                                              95)
     1.162 - GB - (Vol. n^{o})
                                 6/65, pág.
                                              96)
"
     1.172 - SP - (Vol. n^{o})
                                 3/64, pág. 103)
"
     1.184 - GB - (Vol. n^{o})
                                 4/64, pág. 121)
     1.233 - DF - (Vol. n^{o})
                                 6/65, pág.
                                              99)
"
     1.248 - CE - (Vol. n^{\circ})
                                 4/64, pág. 130)
"
     1.253 - SP - (Vol. n^{\circ})
                                 6/65, pág. 118)
77
     1.262 - SP - (Vol. n^{\circ})
                                 7/65, pág. 171)
     1.266 - DF - (Vol. n^{o})
                                 6/65, pág. 108)
     1.267 — PR — (Vol. nº 15/67, pág. 176)
     1.272 - GB - (Vol. nº 15/67, pág. 181)
>>
     1.273 - SP - (Vol. n^{\circ})
                                 6/65, pág. 126)
     1.281 - PR - (Vol. n^{\circ})
                                 9/66, pág. 81)
"
     1.298 - PA - (Vol. n^{\circ})
                                 5/65, pág. 126)
"
     1.301 - SP - (Vol. n^{\circ} 15/67, pág. 193)
>>
     1.308 - RI - (Vol. n^{\circ} 16/67, pág. 141)
"
     1.312 - CE - (Vol. nº 15/67, pág. 198)
     1.315 - ES - (Vol. n^{\circ} 7/65, pág. 108)
>>
     1.316 - GB - (Vol. n^{\circ} 16/67, pág. 147)
     1.317 - RS - (Vol. nº 16/67, pág. 174)
     1.321 - GB - (Vol. n^{\circ} 7/65, pág. 110)
     1.322 - SP - (Vol. n^{\circ} 7/65, pág. 176)
```

```
Νô
     1.327 - GB - (Vol. nº 16/67, pág. 215)
     1.330 - CE - (Vol. n^{\circ} 7/65, pág. 152)
     1.335 - CE - (Vol. n^{\circ} 8/65, pág. 118)
     1.340 - SP - (Vol. nº 8/65, pág. 129)
     1.344 - SP - (Vol. n^{\circ} 11/66, pág. 103)
     1.346 - CE - (Vol. n^{\circ} 12/66, pág. 98)
     1.351 - CE - (Vol. n^{\circ} 12/66, pág. 103)
"
     1.374 - RS - (Vol. n^{\circ} 14/67, pág. 104)
     1.382 - DF - (Vol. nº 8/65, pág. 218)
    1.388 - DF - (Vol. nº 9/66, pág.
                                            89)
     1.414 - SP - (Vol. n^{\circ} 14/67, pág. 107)
     1.416 – RS – (Vol. nº 12/66, pág. 111)
     1.436 - SP - (Vol. n^{\circ} 11/66, pág. 108)
     1.438 - SP - (Vol. nº 11/66, pág. 110)
     1.453 - GB - (Vol. nº 12/66, pág. 119)
     1.464 - SC - (Vol. n^{\circ} 12/66, pág. 123)
     1.478 - PA - (Vol. n^{\circ} 12/66, pág. 126)
     1.485 - DF - (Vol. nº 14/67, pág. 112)
     1.493 — SC — (Vol. nº 11/66, pág. 115)
     1.507 - SP - (Vol. n^{\circ} 14/67, pág. 114)
     1.511 - DF - (Vol. n^{\circ} 13/67, pág. 120)
     1.515 - DF - (Vol. n^{\circ} 15/67, pág. 205)
     1.539 - GB - (Vol. n^{\circ} 14/67, pág. 116)
     1.551 - PA - (Vol. nº 14/67, pág. 126)
     1.646 - GB - (Vol. n^{\circ} 15/67, pág. 219)
```

MANDADOS DE SEGURANÇA E AGRAVOS EM MANDADOS DE SEGURANÇA

```
N_{\dot{0}}
         3 - DF - (Vol. n^{\circ})
                                  1/64, pág. 248)
         3 – DF – Embargos (Vol. nº 1/64, pág. 258)
        10 - DF - (Vol. n^{\circ})
                                  1/64, pág. 271)
        17 - DF - (Vol. n^{\circ})
                                  1/64, pág. 280)
        18 - MG - (Vol. n^{o})
                                  1/64, pág. 295)
    11.306 - PB - (Vol. n^{\circ})
                                  6/65, pág. 132)
    12.043 - DF - (Vol. n^{\circ})
                                  6/65, pág. 137)
    13.008 - SP - (Vol. n^{\circ})
                                  4/64, pág. 139)
    14.431 - SP - (Vol. nº 14/67, pág. 129)
    15.579 - DF - (Vol. n^{\circ})
                                  4/64, pág. 146)
    17.162 - DF - (Vol. nº
                                  7/65, pág. 180)
    18.716 - DF - (Vol. n^{o})
                                  2/64, pág. 218)
    20.705 - SP - (Vol. n^{\circ})
                                  2/64, pág. 220)
```

```
N^{\circ} 21.504 - MG - (Vol. n^{\circ} 6/65, pág. 140)
    21.713 - GB - (Vol. n^{\circ})
                                9/66, pág. 103)
    21.778 - GB - (Vol. n^{\circ})
                                4/64, pág. 149)
   22.176 - ES - (Vol. nº 11/66, pág. 117)
    22.366 - PA - (Vol. n^{\circ})
                                2/64, pág. 224)
    22.839 - MG- (Vol. nº 12/66, pág. 128)
    23.357 - GB - (Vol. n^{o})
                                7/65, pág. 187)
    23.416 - GB - (Vol. nº 10/66, pág. 121)
    23.574 - SP - (Vol. n^{\circ})
                                5/65, pág. 135)
   23.774 - RJ - (Vol. n^{o})
                                7/65, pág. 189)
"
    24.013 - GB - (Vol. n^{o})
                                 9/66, pág. 107)
    24.056 - SP - (Vol. n^{o})
                                 1/64, pág. 313)
    24.107 - SP - (Vol. n^{o})
                                2/64, pág. 226)
    24.173 - SP - (Vol. n^{o})
                                2/64, pág. 229)
   24.382 - PE - (Vol. nº 14/67, pág. 136)
   24.502 - GB - (Vol. n^{\circ})
                                3/64, pág. 107)
   24.531 - GB - (Vol. no
                                3/64, pág. 114)
    24.680 - SP - (Vol. nº 12/66, pág. 130)
    24.697 - DF - (Vol. n^{o})
                                3/67, pág. 121)
    25.222 - SC - (Vol. n^{\circ})
                                2/64, pág. 230)
    25.295 - BA - (Vol. n^{o})
                                6/65, pág. 146)
   25.301 - PA - (Vol. n^{o})
                                3/64, pág. 130)
   25.411 - GB - (Vol. nº 14/67, pág. 139)
    25.445 - GB - (Vol. nº 10/66, pág. 122)
    25.489 - RT - (Vol. nº 10/66, pág. 124)
    25.503 - PE - (Vol. nº 14/67, pág. 149)
    25.751 - PB - (Vol. nº 11/66, pág. 119)
   25.802 - RI - (Vol. n^{\circ})
                                2/64, pág. 233)
    25.814 - DF - (Vol. n^{o})
                                9/66, pág. 110)
    25.847 - SP - (Vol. n^{\circ})
                                2/64, pág. 234)
    26.049 - SP - (Vol. n^{\circ})
                                 8/65, pág. 223)
    26.173 - AL - (Vol. n^{\circ})
                                 8/65, pág. 226)
    26.201 - RI - (Vol. n^{o})
                                 7/65, pág. 192)
    26.204 - DF - (Vol. n^{\circ})
                                 2/64, pág. 235)
    26.399 - CE - (Vol. n^{\circ})
                                 2/64, pág. 238)
    26.487 - DF - (Vol. n^{\circ})
                                 1/64, pág. 314)
    26.525 - DF - (Vol. n^{\circ})
                                 2/64, pág. 241)
    26.526 - ES - (Vol. n^{\circ})
                                 1/64, pág. 326)
    26.642 - DF - (Vol. n^{\circ})
                                8/65, pág. 228)
    26.653 - CE - (Vol. n^{\circ})
                                2/64, pág. 244)
   26.701 - DF - (Vol. n^{o})
                                 7/65, pág. 199)
```

```
N^{\circ} 26.749 - MG - (Vol. n^{\circ})
                                2/64, pág. 245)
                   - (Vol. nº 14/67, pág. 151)
    26.859 - BA - (Vol. n^{\circ})
                                 2/64, pág. 249)
    26.903 - SP - (Vol. n^{o})
                                 2/64, pág. 251)
    26.909 - SP - (Vol. nº 11/66, pág. 122)
                                 1/64, pág. 333)
    26.959 - DF - (Vol. n^{\circ})
    27.080 - DF - (Vol. n^{\circ})
                                 9/66, pág. 114)
    27.098 - DF - (Vol. n^{\circ})
                                 1/64, pág. 340)
    27.112 - DF - (Vol. n^{\circ})
                                 3/64, pág. 134)
    27.113 - GB - (Vol. n^{\circ})
                                 6/65, pág. 148)
    27.339 - CE - (Vol. n^{\circ})
                                 8/65, pág. 233)
    27.346 - DF - (Vol. n^{\circ})
                                 2/64, pág. 252)
    27.365 - GB - (Vol. n^{\circ})
                                 2/64, pág. 254)
    27.374 - GB - (Vol. n^{\circ})
                                 9/66, pág. 120)
    27.376 - GB - (Vol. n^{\circ})
                                 3/69, pág. 140)
    27.464 - RS - (Vol. n^{o})
                                 1/64, pág. 346)
    27.465 - DF - (Vol. n^{\circ})
                                 7/65, pág. 207)
    27.534 - SP - (Vol. n^{\circ})
                                 2/64, pág. 255)
    27.592 - SP - (Vol. n^{\circ})
                                 5/65, pág. 139)
    27.623 - GB - (Vol. n^{\circ})
                                 7/65, pág. 209)
    27.634 - DF - (Vol. n^{\circ})
                                 9/66, pág. 135)
    27.676 - MG - (Vol. n^{\circ})
                                 7/65, pág. 211)
    27.734 - GB - (Vol. n^{\circ})
                                 9/66, pág. 145)
    27.740 - GB - (Vol. n^{\circ})
                                 3/64, pág. 144)
    27.778 - GB - (Vol. n^{\circ})
                                 9/66, pág. 148)
    27.810 - DF - (Vol. n^{o})
                                 2/64, pág. 257)
    27.859 - DF - (Vol. n^{\circ})
                                 6/65, pág. 154)
    27.881 - SP - (Vol. n^{o})
                                 6/65, pág. 167)
   27.939 - GB - (Vol. nº 13/67, pág. 142)
    27.984 - RI - (Vol. n^{\circ} 11/66, pág. 125)
    27.998 - RJ - (Vol. n^{\circ} 4/64, pág. 161)
    28.067 - RN - (Vol. nº 10/66, pág. 129)
    28.160 - DF - (Vol. n^{\circ})
                                2/64, pág. 261)
   28.210 - GB - (Vol. n^{\circ} 10/66, pág. 131)
   28.343 - GB - (Vol. nº 6/65, pág. 169)
    28.369 - CE - (Vol. nº 10/66, pág. 133)
   28.371 – CE – (Vol. nº 9/66, pág. 150)
    28.419 - DF - (Vol. n^{\circ})
                                 2/64, pág. 271)
   28.429 - RS - (Vol. n^0, 11/66, pág. 126)
    28.452 - DF - (Vol. n^{\circ})
                                 1/64, pág. 348)
    28.540 - DF - (Vol. n^{\circ})
                                 3/64, pág. 147)
```

```
N^{\circ} 28.541 - DF - (Vol. n^{\circ} 1/64, pág. 353)
    28.609 - DF - (Vol. n^{\circ})
                                 5/65, pág. 141)
   28.695 - DF - (Vol. n^{\circ})
                                 1/64, pág. 365)
   28.733 - DF - (Vol. n^{\circ})
                                 1/64, pág. 372)
   28.892 - PE - (Vol. nº 15/67, pág. 221)
   29.007 - GB - (Vol. nº 13/67, pág. 144)
   29.039 - DF - (Vol. nº 1/64, pág. 374)
   29.168 - SP - (Vol. nº 15/67, pág. 223)
   29.208 - RS - (Vol. nº 5/65, pág. 157)
   29.224 - GB - (Vol. n^{\circ} 10/66, pág. 135)
                   - (Vol. nº 15/67, pág. 225)
   29.427 - GB - (Vol. nº 15/67, pág. 227)
   29.861 - GB - (Vol. n^{o})
                                8/65, pág. 235)
   29.869 - DF - (Vol. n^{o})
                                 5/65, pág. 164)
   29.881 - DF - (Vol. n^{\circ})
                                 2/64, pág. 276)
   29.881 — DF — Embargos de Declaração (Vol. nº 2/64, pág. 313)
   29.892 - DF - (Vol. n^{\circ})
                                 4/64, pág. 163)
   29.988 - GB - (Vol. n^{\circ})
                                 5/65, pág. 175)
   30.365 - SP - (Vol. n^{\circ} 14/67, pág. 155)
;;
   30.593 - GB - (Vol. n^{\circ})
                                 7/65, pág. 219)
   30.601 - GB - (Vol. n^{\circ})
                                 2/64, pág. 318)
   30.603 - DF - (Vol. n^{\circ})
                                 3/64, pág. 156)
   30.729 - DF - (Vol. n^{\circ})
                                 4/64, pág. 176)
   31.046 - DF - (Vol. n^{\circ})
                                 2/64, pág. 319)
"
   31.063 - DF - (Vol. n^{\circ})
                                13/67, pág. 148)
   31.098 - GB - (Vol. n^{\circ} 15/67, pág. 229)
   31.101 - GB - (Vol. n^{\circ})
                                15/67, pág. 231)
   31.215 - DF - (Vol. n^{\circ})
                                 1/64, pág. 377)
   31.260 - GB - (Vol. n^{\circ})
                                 5/65, pág. 179)
    31.328 - DF - (Vol. n^{\circ})
                                 5/65, pág. 183)
   31.452 - DF - (Vol. n^{\circ})
                                 6/65, pág. 171)
   31.484 - DF - (Vol. n^{o})
                                 6/65, pág. 174)
   31.493 - DF - (Vol. n^{\circ})
                                 5/65, pág. 189)
   31.521 - DF - (Vol. n^{\circ})
                                11/66, pág. 128)
   31.531 - DF - (Vol. n^{\circ})
                                 5/65, pág. 195)
   31.554 - RJ - (Vol. n^{\circ} 10/66, pág. 136)
                                 5/65, pág. 197)
   31.581 - DF - (Vol. n^{\circ})
   31.622 - DF - (Vol. n^{\circ})
                                 4/64, pág. 181)
   31.628 - RI - (Vol. n^{\circ})
                                 4/64, pág. 184)
   31.690 - GB - (Vol. nº 13/67, pág. 153)
   31.705 - DF - (Vol. n^{\circ} 4/64, pág. 192)
```

```
N^{\circ} 31.719 - SP - (Vol. n^{\circ})
                               3/64, pág. 187)
   31.749 - DF - (Vol. n^{\circ})
                               3/64, pág. 191)
   31.778 - DF - (Vol. n^{\circ})
                               4/64, pág. 219)
   31.800 - SP - (Vol. n^{\circ})
                               8/65, pág. 238)
   31.891 - DF - (Vol. n^{\circ})
                               3/64, pág. 205)
   31.982 - DF - (Vol. n^{\circ})
                               5/65, pág. 209)
   31.993 - PE - (Vol. nº 11/66, pág. 130)
   32.023 - MA - (Vol. nº 12/66, pág. 132)
   32.128 - DF - (Vol. n^{\circ} 5/65, pág. 217)
   32.206 - GB - (Vol. n^{\circ} 14/67, pág. 157)
   32.266 - GB - (Vol. nº 3/64, pág. 230)
   32.286 - RJ - (Vol. nº 13/67, pág. 156)
   32.410 - RS - (Vol. n^{\circ})
                               5/65, pág. 222)
   32.555 - GB - (Vol. nº 13/67, pág. 157)
   32.576 - GB - (Vol. n^{\circ} 4/64, pág. 225)
   32.796 - GB - (Vol. n^{\circ} 11/66, pág. 131)
   32.821 - RS - (Vol. n^{\circ} 7/65, pág. 223)
   32.855 - GB - (Vol. n^{\circ})
                               3/64, pág. 250)
   33.031 - PE - (Vol. nº 8/65, pág. 245)
   33.104 - PE - (Vol. n^{\circ} 4/64, pág. 230)
   33.249 - SP - (Vol. nº 11/66, pág. 132)
   33.253 - SP - (Vol. nº 13/67, pág. 159)
   33.281 - RS - (Vol. n^{\circ} 7/65, pág. 233)
   33.309 - GB - (Vol. nº 11/66, pág. 135)
   33.347 - GB - (Vol. n^{\circ} 12/66, pág. 134)
   33.358 - GB - (Vol. nº 9/66, pág. 153)
   33.372 - GB - (Vol. n^{\circ})
                               5/65, pág. 224)
   33.450 - GB - (Vol. n^{\circ})
                               5/65, pág. 228)
   33.522 - RS - (Vol. n^{\circ} 10/66, pág. 138)
   33.730 — RS — (Vol. nº 11/66, pág. 136)
   33.779 - DF - (Vol. nº 3/64, pág. 253)
   34.137 - GB - (Vol. nº 11/66, pág. 137)
   34.140 - GB - (Vol. nº 14/67, pág. 164)
   34.333 - DF - (Vol. nº 3/64, pág. 270)
   34.891 - GB - (Vol. nº 14/67, pág. 166)
   35.231 - DF - (Vol. nº 11/66, pág. 140)
   35.336 - GB - (Vol. nº 12/66, pág. 138)
   35.424 - SP - (Vol. n^{\circ} 12/66, pág. 139)
   35.475 - DF - (Vol. n^{\circ} 4/64, pág. 236)
   35.620 - SP - (Vol. n^{\circ} 12/66, pág. 140)
   35.728 - GB - (Vol. n^{\circ} 2/64, pág. 321)
```

```
N^{\circ} 35.789 - DF - (Vol. n^{\circ} 4/64, pág. 246)
   36.082 - GB - (Vol. n^{\circ} 5/65, pág. 232)
   36.188 - SP - (Vol. nº 11/66, pág. 141)
   36.200 - DF - (Vol. nº 3/64, pág. 276)
   36.278 - GB - (Vol. nº 14/67, pág. 168)
   36.409 - GB - (Vol. n^{\circ} 11/66, pág. 144)
   36.585 - SP - (Vol. n^{\circ} 10/66, pág. 140)
   36.648 - SP - (Vol. n^{\circ} 13/67, pág. 160)
   36.681 - SP - (Vol. nº 11/66, pág. 146)
   37.077 - SP - (Vol. nº 11/66, pág. 147)
   37.237 - SP - (Vol. nº 14/67, pág. 172)
   37.276 - SP - (Vol. nº 13/67, pág. 163)
   37.550 - SP - (Vol. n^{\circ} 10/66, pág. 143)
   37.594 - GB - (Vol. nº 11/66, pág. 149)
   37.688 - DF - (Vol. nº 4/64, pág. 249)
   37.774 - SP - (Vol. nº 13/67, pág. 167)
   37.853 - GB - (Vol. nº 14/67, pág. 173)
   38.067 - SP - (Vol. n^{\circ} 14/67, pág. 183)
   38.281 - RN - (Vol. nº 10/66, pág. 146)
   38.286 - RS - (Vol. n^{\circ} 11/66, pág. 151)
   38.323 - RS - (Vol. nº 10/66, pág. 147)
   38.547 - SP - (Vol. nº 11/66, pág. 153)
   38.584 - SP - (Vol. n^{\circ} 11/66, pág. 155)
   38.592 - RS - (Vol. nº 12/66, pág. 142)
   38.598 - DF - (Vol. n^{\circ} 10/66, pág. 148)
   38.638 - RJ - (Vol. n^{\circ} 3/64, pág. 282)
   38.693 — SP — (Vol. nº 11/66, pág. 156)
   38.799 - SP - (Vol. n^{\circ} 10/66, pág. 150)
   38.804 - DF - (Vol. n^{\circ} 9/66, pág. 155)
   38.807 - SP - (Vol. n^{\circ} 10/66, pág. 152)
   38.824 - PA - (Vol. nº 8/65, pág. 249)
   38.900 - SP - (Vol. nº 10/66, pág. 153)
   39.032 - GB - (Vol. nº 9/66, pág. 157)
   39.077 - RS - (Vol. nº 15/67, pág. 232)
   39.256 - RS - (Vol. n^{\circ})
                              9/66, pág. 159)
   39.326 - SP - (Vol. n^{\circ})
                              5/65, pág. 234)
   39.559 - GB - (Vol. n^{\circ})
                               3/64, pág. 288)
   39.603 - GB - (Vol. nº 7/65, pág. 236)
   39.660 - RS - (Vol. nº 12/66, pág. 144)
   39.938 - GB - (Vol. nº 14/67, pág. 186)
   39.947 - GB - (Vol. nº 4/64, pág. 258)
```

```
N^{\circ} 40.115 – SP – (Vol. n^{\circ} 12/66, pág. 146)
   40.128 - SP - (Vol. nº 14/67, pág. 192)
   40.131 - DF - (Vol. n^{\circ} 15/67, pág. 236)
   40.182 - DF - (Vol. nº 6/65, pág. 186)
   40.294 - GB - (Vol. n^{\circ} 14/67, pág. 193)
   40.330 - MG - (Vol. n^{\circ} 8/65, pág. 251)
   40.577 - GB - (Vol. nº 11/66, pág. 159)
   40.931 - RS - (Vol. n^{\circ} 6/65, pág. 188)
   41.266 - SP - (Vol. n^{\circ} 6/65, pág. 191)
   41.630 - RJ - (Vol. n^{\circ} 13/67, pág. 168)
   41.636 - GB - (Vol. n^{\circ} 6/65, pág. 202)
   41.642 - DF - (Vol. nº 11/66, pág. 160)
   41.665 - SP - (Vol. nº 11/66, pág. 164)
   41.779 - GB - (Vol. nº 15/67, pág. 238)
   41.968 - SP - (Vol. nº 11/66, pág. 168)
   42.086 - SC - (Vol. n^{\circ} 10/66, pág. 165)
   42.149 - MA - (Vol. n^{\circ} 14/67, pág. 196)
   42.180 - DF - (Vol. nº 13/67, pág. 169)
   42.208 - SP - (Vol. nº 10/66, pág. 166)
   42.209 - DF - (Vol. nº 12/66, pág. 148)
   42.376 - RJ - (Vol. nº 9/66, pág. 161)
   42.515 - SC - (Vol. n^{\circ} 11/66, pág. 169)
   42.957 - GB - (Vol. n^{\circ} 6/65, pág. 205)
   42.958 - GB - (Vol n^{\circ} 9/66, pág. 163)
   42.990 - GB - (Vol. nº 11/66, pág. 170)
   43.059 - SP - (Vol. n^{\circ} 11/66, pág. 172)
   43.210 - RS - (Vol. n^{\circ} 15/67, pág. 240)
   43.306 - GB - (Vol. nº 11/66, pág. 175)
   43.401 - GB - (Vol. nº 11/66, pág. 176)
   43.464 - GB - (Vol. nº 13/67, pág. 170)
   43.500 - GB - (Vol. nº 11/66, pág. 178)
   43.519 - GB - (Vol. nº 11/66, pág. 180)
   43.706 - SP - (Vol. n^{\circ} 12/66, pág. 150)
   43.726 - SP - (Vol. n^{\circ} 13/67, pág. 172)
   43.835 - GB - (Vol. nº 11/66, pág. 181)
   43.844 — SP — (Vol. nº 13/67, pág. 174)
   43.857 - GB - (Vol. n^{\circ} 13/67, pág. 176)
   43.944 - GB - (Vol. nº 10/66, pág. 168)
   44.052 - GB - (Vol. nº 11/66, pág. 182)
   44.123 - GB - (Vol. nº 9/66, pág. 166)
   44.158 - SP - (Vol. nº 11/66, pág. 185)
```

```
N^{\circ} 44.214 – DF – (Vol. n^{\circ} 12/66, pág. 152)
   44.215 - GB - (Vol. nº 12/66, pág. 156)
   44.279 - MT - (Vol. nº 11/66, pág. 187)
   44.305 - BA - (Vol. nº 8/65, pág. 256)
   44.314 - DF - (Vol. nº 13/67, pág. 177)
   44.411 - MA - (Vol. nº 11/66, pág. 189)
   44.421 - GB - (Vol. nº 10/66, pág. 169)
   44.430 - DF - (Vol. nº 8/65, pág. 261)
   44.438 - GB - (Vol. nº 15/67, pág. 242)
   44.486 - DF - (Vol. nº 9/66, pág. 169)
   44.506 - GB - (Vol. nº 12/66, pág. 158)
   44.522 - MG - (Vol. nº 10/66, pág. 172)
   44.616 - GB - (Vol. nº 13/67, pág. 182)
   44.727 - DF - (Vol. nº 11/66, pág. 194)
   44.735 - GB - (Vol. nº 13/67, pág. 183)
   44.759 - GB - (Vol. nº 12/66, pág. 160)
   44.905 - DF - (Vol. nº 5/65, pág. 238)
   44.907 - DF - (Vol. nº 12/66, pág. 161)
   45.446 - DF - (Vol. nº 13/67, pág. 186)
   45.463 - SP - (Vol. nº 11/66, pág. 195)
   45.539 — SP — (Vol. nº 11/66, pág. 197)
   45.564 - DF - (Vol. nº 12/66, pág. 163)
   45.641 - SP - (Vol. nº 12/66, pág. 165)
   45.741 - GB - (Vol. n^{\circ} 12/66, pág. 167)
   45.805 - SP - (Vol. nº 14/67, pág. 198)
   46.023 - RS - (Vol. nº 13/67, pág. 188)
   46.060 - SP - (Vol. nº 11/66, pág. 200)
   46.109 - GB - (Vol. nº 14/67, pág. 207)
   46.311 - RS - (Vol. nº 13/67, pág. 190)
   46.357 - GB - (Vol. nº 11/66, pág. 203)
   46.453 - GB - (Vol. nº 10/66, pág. 174)
   46.472 - GB - (Vol. nº 14/67, pág. 208)
   46.501 - GB - (Vol. nº 11/66, pág. 204)
   46.529 - GB - (Vol. nº 11/66, pág. 207)
   46.537 — GB — (Vol. nº 6/65, pág. 224)
   46.586 - GB - (Vol. nº 13/67, pág. 192)
   46.620 - DF - (Vol. nº 9/66, pág. 171)
   46.641 - GB - (Vol. nº 8/65, pág. 264)
   46.682 — RS — (Vol. nº 12/66, pág. 169)
   46.727 - GB - (Vol. nº 12/66, pág. 175)
   46.749 - GB - (Vol. nº 12/66, pág. 177)
```

```
N^{\circ} 46.831 - GB - (Vol. n^{\circ} 11/66, pág. 210)
   47.281 - SP - (Vol. n^{\circ} 12/66, pág. 182)
   47.449 - GB - (Vol. nº 8/65, pág. 269)
   47.514 - GB - (Vol. n^{\circ} 10/66, pág. 175)
   47.641 – PI – (Vol. nº 12/66, pág. 184)
   47.730 — DF — (Vol. nº 12/66, pág. 186)
   47.737 - RI - (Vol. n^{\circ} 8/65, pág. 274)
   48.037 - SC - (Vol. n^{\circ} 12/66, pág. 198)
   48.054 - MG - (Vol. nº 14/67, pág. 214)
   48.074 - CE - (Vol. nº 8/65, pág. 278)
   48.105 - GB - (Vol. nº 10/66, pág. 178)
   48.149 - DF - (Vol. n^{\circ} 8/65, pág. 286)
   48.173 – MG – (Vol. nº 14/67, pág. 217)
   48.201 — SP — (Vol. nº 10/66, pág. 182)
   48.260 – DF – (Vol. nº 13/67, pág. 193)
   48.355 - MG - (Vol. nº 13/67, pág. 200)
   48.367 - PE - (Vol. nº 9/66, pág. 173)
   48.573 - SP - (Vol. n^{\circ} 12/66, pág. 200)
   48.594 - RS - (Vol. n^{\circ} 13/67, pág. 201)
   48.596 - GB - (Vol. nº 11/66, pág. 219)
   49.047 - SP - (Vol. n^{\circ} 11/66, pág. 221)
   49.100 - SP - (Vol. nº 10/66, pág. 194)
   49.106 - CE - (Vol. nº 12/66, pág. 201)
   49.319 - DF - (Vol. n^{\circ} 9/66, pág. 185)
   49.342 - GB - (Vol. nº 13/67, pág. 204)
   49.437 - GB - (Vol. nº 13/67, pág. 208)
   49.440 - GB - (Vol. nº 15/67, pág. 246)
   49.781 – GB – (Vol. nº 12/66, pág. 204)
   49.815 - SP - (Vol. n^{\circ} 10/66, pág. 195)
   50.029 - DF - (Vol. nº 12/66, pág. 206)
   50.336 - DF - (Vol. nº 9/66, pág. 192)
   50.354 - GB - (Vol. n^{\circ} 12/66, pág. 207)
   50.993 - RS - (Vol. n^{\circ} 15/67, pág. 249)
   51.082 - MA - (Vol. nº 15/67, pág. 250)
   51.333 - SC - (Vol. nº 13/67, pág. 212)
   51.390 - SP - (Vol. n^{\circ} 12/66, pág. 211)
   51.564 - SP - (Vol. n^{\circ} 15/67, pág. 252)
   51.780 - SP - (Vol. n^{\circ} 12/66, pág. 212)
   51.804 - GB - (Vol. nº 12/66, pág. 214)
   51.893 - DF - (Vol. nº 13/67, pág. 215)
   52.153 - PE - (Vol. n^{\circ} 14/67, pág. 220)
```

PEDIDOS DE SUSPENSÃO DE SEGURANÇA

Nº 1.025 — SP — (Vol. nº 3/64, pág. 291)
" 1.326 — MA — (Vol. nº 3/64, pág. 294)
" 1.495 — GB — (Vol. nº 2/64, pág. 323)
" 1.568 — PE — (Vol. nº 6/65, pág. 230)
" 1.577 — RJ — (Vol. nº 8/65, pág. 292)

RECLAMAÇÃO

$$N^{0}$$
 92 - GB - (Vol. n^{0} 5/65, pág. 273)

RECURSOS CRIMINAIS

RECURSOS DE REVISTA

Nº 241 — DF — Na Apelação Cível 5.203 (Vol. nº 6/65, pág. 238)
" 553 — SP — Na Apelação Cível 6.432 (Vol. nº 5/65, pág. 280)
" 572 — GB — No Agravo de Petição 8.026 (Vol. nº 9/66, pág. 202)
" 575 — DF — No Agravo de Petição 10.914 (Vol. nº 2/64, pág. 322)
" 605 — SP — Na Apelação Cível 10.057 (Vol. nº 5/65, pág. 284)
" 721 — MG — Na Apelação Cível 10.713 (Vol. nº 14/67, pág. 237)
" 823 — ES — No Agravo de Petição 13.292 (Vol. nº 11/66, pág. 224)

REPRESENTAÇÃO

$$N^{\circ}$$
 29 – ES – (Vol. n° 14/67, pág. 239)

REVISÃO CRIMINAL

REVOGAÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA

 N^{0} 5 - SP - (Vol. n^{0} 9/66, pág. 206)

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA

Nº 4.534 — SP — (Vol. nº 10/66, pág. 197) " 4.623 — RJ — Ag. Art. 45 Reg. Int. (Vol. nº 11/66, pág. 226)



ÍNDICE CRONOLÓGICO DA LEGISLAÇÃO



- ATO COMPLEMENTAR N.º 2/65 (Vol. nº 8/65, pág. 301)
- ATO COMPLEMENTAR N.º 3/65 (Vol. nº 8/65, pág. 302)
- ATO COMPLEMENTAR N.º 8/66 (Vol. nº 9/66, pág. 233)
- ATO COMPLEMENTAR N.º 18/66 (Vol. nº 11/66, pág. 233)
- ATO COMPLEMENTAR N.º 21/66 (Vol. nº 11/66, pág. 235)
- ATO COMPLEMENTAR N.º 24/66 (Vol. nº 12/66, pág. 228)
- **ATO COMPLEMENTAR N.º 27/66** (Vol. nº 12/66, pág. 235)
- ATO COMPLEMENTAR N.º 30/66 (Vol. nº 12/66, pág. 236)
- ATO COMPLEMENTAR N.º 31/66 (Vol. nº 12/66, pág. 237)
- **ATO COMPLEMENTAR N.º 36/67** (Vol. nº 13/67, pág. 293)
- ATO INSTITUCIONAL N.º 2/65 (Vol. nº 8/65, pág. 297)

D

- **DECRETO N.º 56.552/65** (Vol. nº 7/65, pág. 260)
- **DECRETO N.º** 56.791/65 (Vol. nº 7/65, pág. 262)
- **DECRETO N.º 57.744/66** (Vol. nº 9/66, pág. 227)
- **DECRETO N.º 58.932/66** (Vol. nº 11/66 pág. 234)

DECRETO N.º 59.167/66

(Vol. nº 11/66, pág. 240)

DECRETO N.º 59.661/66

(Vol. nº 12/66, pág. 234)

DECRETO N.º 60.091/67

(Vol. nº 13/67, pág. 241)

DECRETO N.º 60.091/67 - Retificação

(Vol. nº 13/67, pág. 247)

DECRETO N.º 60.139/67

(Vol. nº 13/67, pág. 248)

DECRETO N.º 60.841/67

(Vol. nº 14/67, pág. 278)

DECRETO N.º 61.032/67

(Vol. nº 15/67, pág. 278)

DECRETO N.º 61.324/67

(Vol. nº 15/67, pág. 280)

DECRETO N.º 61.507/67

(Vol. nº 16/67, pág. 259)

DECRETO N.º 61.514/67

(Vol. nº 16/67, pág. 262)

DECRETO N.º 61.574/67

(Vol. nº 16/67, pág. 262)

DECRETO N.º 61.581/67

(Vol. nº 16/67, pág. 266)

DECRETO N.º 61.589/67

(Vol. nº 16/67, pág. 267)

DECRETO N.º 61.705/67

(Vol. nº 16/67, pág. 275)

DECRETO N.º 61.765/67

(Vol. nº 16/67, pág. 278)

DECRETO N.º 61.784/67

(Vol. nº 16/67, pág. 282)

DECRETO N.º 61.817/67

(Vol. nº 16/67, pág. 304)

DECRETO N.º 61.917/67

(Vol. nº 16/67, pág. 307)

DECRETO N.º 61.918/67 (Vol. nº 16/67, pág. 307)

DECRETO N.º 61.934/67 (Vol. nº 16/67, pág. 309)

DECRETO N.º 61.970/67 (Vol. nº 16/67, pág. 309)

DECRETO N.º 61.979/67 (Vol. nº 16/67, pág. 315)

DECRETO N.º 61.980/67 (Vol. nº 16/67, pág. 317)

DECRETO LEGISLATIVO N.º 38/67 (Vol. nº 16/67, pág. 273)

DECRETO-LEI N.º 3/66 (Vol. nº 9/66, pág. 223)

DECRETO-LEI N.º 4/66 (Vol. nº 9/66, pág. 225)

DECRETO-LEI N.º 10/66 (Vol. nº 11/66, pág. 231)

DECRETO-LEI N.º 12/66 (Vol. nº 11/66, pág. 232)

DECRETO-LEI N.º 14/66 (Vol. nº 11/66, pág. 233)

DECRETO-LEI N.º 19/66 (Vol. nº 11/66, pág. 236)

DECRETO-LEI N.º 24/66 (Vol. nº 12/66, pág. 225)

DECRETO-LEI N.º 27/66 (Vol. nº 12/66, pág. 226)

DECRETO-LEI N.º 28/66 (Vol. nº 12/66, pág. 227)

DECRETO-LEI N.º 30/66 (Vol. nº 12/66, pág. 228)

DECRETO-LEI N.º 34/66 (Vol. nº 12/66, pág. 229)

DECRETO-LEI N.º 37/66 (Vol. nº 12/66, pág. 229)

DECRETO-LEI N.º 44/66 (Vol. nº 12/66, pág. 229)

DECRETO-LEI N.º 46/66 (Vol. nº 12/66, pág. 230)

DECRETO-LEI N.º 48/66 (Vol. nº 12/66, pág. 231)

DECRETO-LEI N.º 63/66 (Vol. nº 12/66, pág. 231)

DECRETO-LEI N.º 82/66 (Vol. nº 12/66, pág. 237)

DECRETO-LEI N.º 83/66 (Vol. nº 13/67, pág. 237)

DECRETO-LEI N.º 88/66 (Vol. nº 12/66, pág. 239)

DECRETO-LEI N.º 94/66 (Vol. nº 13/67, pág. 239)

DECRETO-LEI N.º 111/67 (Vol. nº 13/67, pág. 248)

DECRETO-LEI N.º 127/67 (Vol. nº 13/67, pág. 250)

DECRETO-LEI N.º 135/67 (Vol. nº 13/67, pág. 252)

DECRETO-LEI N.º 227/67 (Vol. nº 13/67, pág. 269)

DECRETO-LEI N.º 237/67 (Vol. nº 13/67, pág. 285)

DECRETO-LEI N.º 253/67 (Vol. nº 13/67, pág. 290)

DECRETO-LEI N.º 322/67 (Vol. nº 14/67, pág. 269)

DECRETO-LEI N.º 323/67 (Vol. nº 14/67, pág. 274)

DECRETO-LEI N.º 326/67 (Vol. nº 14/67, pág. 276)

DECRETO-LEI N.º 330/67 (Vol. nº 15/67, pág. 290)

DECRETO-LEI N.º 333/67

(Vol. nº 16/67, pág. 261)

DECRETO-LEI N.º 336/67

(Vol. nº 16/67, pág. 270)

DECRETO-LEI N.º 337/67

(Vol. nº 16/67, pág. 308)

DECRETO-LEI N.º 338/67

(Vol. nº 16/67, pág. 308)

DECRETO-LEI N.º 340/67

(Vol. nº 16/67, pág. 308)

DECRETO-LEI N.º 343/67

(Vol. nº 16/67, pág. 310)

DECRETO-LEI N.º 344/67

(Vol. nº 16/67, pág. 312)

DECRETO-LEI N.º 345/67

(Vol. nº 16/67, pág. 312)

DECRETO-LEI N.º 347/67

(Vol. nº 16/67, pág. 313)

E

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 11/65

(Vol. n^0 6/65, pág. 273)

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 20/66

(Vol. nº 10/66, pág. 216)

L

LEI N.º 4.503/64

(Vol. nº 6/65, pág. 273)

LEI N.º 4.531/64

(Vol. nº 7/65, pág. 259)

LEI N.º 4.619/65

(Vol. nº 6/65, pág. 273)

LEI N.º 4.621/65

(Vol. nº 6/65, pág. 274)

LEI N.º 4.632/65

(Vol. nº 6/65, pág. 276)

- **LEI N.º** 4.672/65 (Vol. nº 6/65, pág. 277)
- **LEI N.º 4.674/65** (Vol. nº 6/65, pág. 277)
- **LEI N.º 4.677/65** (Vol. nº 6/65, pág. 277)
- **LEI N.º 4.678/65** (Vol. nº 6/65, pág. 278)
- **LEI N.º 4.686/65** (Vol. nº 6/65, pág. 278)
- LEI N.º 4.717/65 (Vol. nº 7/65, pág. 255)
- LEI N.º 4.729/65 (Vol. nº 7/65, pág. 260)
- **LEI N.º** 4.742/65 (Vol. nº 7/65, pág. 262)
- **LEI N.º** 4.784/65 (Vol. nº 7/65, pág. 262)
- **LEI N.º 4.902/65** (Vol. nº 8/65, pág. 297)
- **LEI N.º** 4.824/65 (Vol. nº 8/65, pág. 302)
- **LEI N.º 4.825/65** (Vol. nº 8/65, pág. 303)
- **LEI N.º 4.830/65** (Vol. nº 8/65, pág. 303)
- **LEI N.º** 4.854/65 (Vol. nº 8/65, pág. 304)
- **LEI N.º** 4.8**59/66** (Vol. nº 10/66, pág. 211)
- **LEI N.º 4.881-A/66** (Vol. nº 10/66, pág. 228)
- **LEI N.º** 4.8**93/65** (Vol. nº 8/65, pág. 304)
- **LEI N.º 4.798/65** (Vol. nº 8/65, pág. 305)

LEI N.º 4.917/65 (Vol. nº 8/65, pág. 304)

LEI N.º 4.929/66 (Vol. nº 9/66, pág. 233)

LEI N.º 4.950/66 (Vol. nº 10/66, pág. 211)

LEI N.º 4.950-A/66 (Vol. nº 10/66, pág. 213)

LEI N.º 4.951/66 (Vol. nº 10/66, pág. 212)

LEI N.º 4.958/66 (Vol. nº 10/66, pág. 213)

LEI N.º 4.965/66 (Vol. nº 10/66, pág. 214)

LEI N.º 4.982/66 (Vol. nº 10/66, pág. 214)

LEI N.º 4.983/66 (Vol. nº 10/66, pág. 215)

LEI N.º 5.003/66 (Vol. nº 10/66, pág. 216)

LEI N.º 5.010/66 (Vol. nº 10/66, pág. 217)

LEI N.º 5.041/66 (Vol. nº 10/66, pág. 229)

LEI N.º 5.043/66 (Vol. nº 10/66, pág. 229)

LEI N.º 5.072/66 (Vol. nº 11/66, pág. 235)

LEI N.º 5.089/66 (Vol. nº 11/66, pág. 237)

LEI N.º 5.091/66 (Vol. nº 11/66, pág. 238)

LEI N.º 5.097/66 (Vol. nº 11/66, pág. 239)

LEI N.º 5.101/66 (Vol. nº 11/66, pág. 238) **LEI N.º 5.106/66** (Vol. nº 11/66, pág. 239)

LEI N.º 5.108/66 (Vol. nº 11/66, pág. 240)

LEI N.º 5.142/66 (Vol. nº 12/66, pág. 223)

LEI N.º 5.143/66 (Vol. nº 12/66, pág. 221)

LEI N.º 5.151-A/66 (Vol. nº 12/66, pág. 224)

LEI N.º 5.154/66 (Vol. nº 12/66, pág. 223)

LEI N.º 5.158/66 (Vol. nº 12/66, pág. 224)

LEI N.º 5.233/67 (Vol. nº 13/67, pág. 241)

LEI N.º 5.250/67 (Vol. nº 13/67, pág. 254)

LEI N.º 5.256/67 (Vol. nº 14/67, pág. 269)

LEI N.º 5.258/67 (Vol. nº 14/67, pág. 270)

LEI N.º 5.280/67 (Vol. nº 14/67, pág. 275)

LEI N.º 5.285/67 (Vol. nº 15/67, pág. 273)

 $\begin{array}{c} ({\rm Vol.~n^{\circ}~14/67,~pág.~275}) \\ \textbf{LEI~N.^{\circ}~5.300/67} \end{array}$

(Vol. nº 15/67, pág. 273)

LEI N.º 5.302/67

LEI N.º 5.291/67 (Vol. nº 15/67, pág. 276)

LEI N.º 5.307/67 (Vol. nº 15/67, pág. 277)

LEI N.º 5.308/67 (Vol. nº 15/67, pág. 278)

LEI N.º 5.314/67 (Vol. nº 15/67, pág. 279)

LEI N.º 5.315/67 (Vol. nº 15/67, pág. 290)

LEI N.º 5.316/67 (Vol. nº 15/67, pág. 292)

LEI N.º 5.318/67 (Vol. nº 15/67, pág. 298)

LEI N.º 5.328/67 (Vol. nº 16/67, pág. 259)

LEI N.º 5.330/67 (Vol. nº 16/67, pág. 259)

LEI N.º 5.331/67 (Vol. nº 16/17, pág. 260)

LEI N.º 5.332/67 (Vol. nº 16/17, pág. 260)

LEI N.º 5.337/67 (Vol. nº 16/67, pág. 261)

LEI N.º 5.341/67 (Vol. nº 16/67, pág. 268)

LEI N.º 5.345/67 (Vol. nº 16/67, pág. 270)

LEI N.º 5.346/67 (Vol. nº 16/67, pág. 271)

LEI N.º 5.349/67 (Vol. nº 16/67, pág. 272)

LEI N.º 5.350/67 (Vol. nº 16/67, pág. 272)

LEI N.º 5.357/67 (Vol. nº 16/67, pág. 274)

LEI N.º 5.360/67 (Vol. nº 16/67, pág. 277)

LEI N.º 5.362/67 (Vol. nº 16/67, pág. 296)

LEI N.º 5.363/67 (Vol. nº 16/67, pág. 296)

LEI N.º 5.364/67 (Vol. nº 16/67, pág. 298)

LEI N.º 5.365/67 (Vol. nº 16/67, pág. 298)

LEI N.º 5.368/67 (Vol. nº 16/67, pág. 302)

LEI N.º 5.371/67 (Vol. nº 16/67, pág. 305)

LEI COMPLEMENTAR N.º 1/67 (Vol. nº 16/67, pág. 273)

LEI COMPLEMENTAR N.º 2/67 (Vol. nº 16/67, pág. 295)

 \mathbb{R}

RESOLUÇÃO N.º 98/65 (Vol. nº 8/65, pág. 303)